



Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029**CONSELHO DIRETOR**

Presidente: ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Vice-Presidente: NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé

Primeiro Secretário: LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães

Segunda Secretária: RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá

Primeiro Tesoureiro: ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará

Segundo Tesoureiro: ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões: DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Vice-Presidência do Triângulo: EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã

Vice-Presidência do Purus: GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea

Vice-Presidência do Juruá: BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari

Vice-Presidência do Madeira: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré

Vice-Presidência do Alto Rio Negro: JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Vice-Presidência Rio Negro/Solimões: JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba

Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Uruçurituba

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes

Segundo Membro: GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá

Terceiro Membro: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás

Primeiro Suplente: DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga

Segundo Suplente: RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves

Terceiro Suplente: RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 – CMB)

A Câmara Municipal de Beruri/AM torna pública a presente ERRATA ao Extrato do Contrato nº 009/2026 – CMB (Dispensa de Licitação nº 008/2026 - CMB), publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas em 17/04/2026, Edição nº 4088, para retificar a dotação orçamentária, nos seguintes termos:

Onde se lê:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal de Beruri - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Leia-se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal de Beruri - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Permanecem inalteradas as demais informações constantes na publicação original.

Beruri (AM), 25 de maio de 2026

Câmara Municipal de Beruri/AM

REJANE FARIAS MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:9E9916FA

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 022/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Receber Diárias para Custear Despesas durante sua estadia na Capital do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**; no uso dos deveres que lhe são atribuídos por lei, e nos termos do Artigo 14 Inciso VIII e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra “A”; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, devidamente autorizado a receber **10 (dez) diárias** no valor unitário de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** que perfazem o valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais)**, para que possa custear despesas durante sua estadia na Capital do Estado do Amazonas, onde o mesmo irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade durante o período de **25/05/2026 a 05.06.2026**.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 25 de maio de 2026.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:436346DF

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 077/2026 – GP, DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 002/2026 – GV/MACP de 21/05/2026 do vereador abaixo mencionado.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o Ilmo. Senhor **MARCOS ADRIANO COLARES PEREIRA** – Vereador da Câmara Municipal, viajar para a cidade de Manaus – Estado do Amazonas – para o exercício de atividades parlamentares nas seguintes Instituições Públicas, visando tratar de demandas de interesse do Município de Manicoré:

- 1 – Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)
- 2 – Palácio do Governo;
- 3 – SEPET – Secretaria de Estado de Proteção Animal do Amazonas.

Art. 2º – à Tesouraria o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor de R\$ 2.764,80 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) a referida diárias, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 22 (vinte e dois) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis).

WELLINGTON YURI LELO REIS

Vereador/Presidente

Publicado por:

Paulo de Jesus Barros de Azevedo

Código Identificador:E821060F

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 153/SF-CMP, 25 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº. 153/SF-CMP, 25 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE LANCHA RÁPIDA AO VEREADOR FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 26 a 31 de maio de 2026, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, a concessão de 02 (duas) diárias de lancha rápida, com motor de potência estimada de 115HP, que será utilizada no período de 26 a 31 de maio de 2026, para auxiliar em suas atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

III– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 25 de maio de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:

Mayra da Cruz Cavalcante

Código Identificador:5E2FD7A9

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 154/SF-CMP, DE 25 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº. 154/SF-CMP, DE 25 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO, PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, matrícula nº 437, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, para cumprir agenda parlamentar, compreendendo: Reunião no dia 27/05/2026, na Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas (Sepror), com o Sr. Secretário, Daniel Pinto Borges e dia 28/05/2026, Participar da Sessão Especial em Homenagem ao Festival Folclórico de Parintins, a convite da Deputada Mayra Dias, no Plenário Ruy Araújo da ALEAM; bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via aérea, com saída em 27/05/2026 às 10h10 e retorno em 29/05/2026 às 08h25, autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e conceder 02 (duas) passagens aéreas no trecho pin/mao/pin.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 25 de maio de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:

Mayra da Cruz Cavalcante

Código Identificador:01D9764E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 155/SF-CMP, 25 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº. 155/SF-CMP, 25 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR FLÁVIO DA COSTA FARIAS, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador **FLÁVIO DA COSTA FARIAS**, cota de 217 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 26 a 31 de maio de 2026, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 25 de maio de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:

Mayra da Cruz Cavalcante

Código Identificador:169893E8

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**PORTARIA Nº. 156/SF-CMP, DE 25 DE MAIO DE 2026.****PORTARIA Nº. 156/SF-CMP, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

AUTORIZA O VEREADOR FLÁVIO DA COSTA FARIAS PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E CONCESSÃO DE PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador, **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **FLÁVIO DA COSTA FARIAS**, matrícula nº 496, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 27/05/2026 a 31/05/2026, para cumprir agenda parlamentar, compreendendo: no dia 27/05/2026, reunião na SEPROR – Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas, com o Secretário, Sr. Ricelli Viana Pontes; no dia 28/05/2026, reunião no IDAM – Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, com a Diretora-Presidente, Sra. Eliane Ferreira da Silva; no dia 29/05/2026, reunião na SEDECTI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com o Sr. Gustavo Adolfo Igrejas; e no dia 30/05/2026, reunião externa com o Deputado Felipe Souza; bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via fluvial, com saída em 27/05/2026 às 03h30 e retorno em 31/05/2026 às 04h30, e autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), bem como conceder 02 (duas) passagens fluviais no trecho PIN/MAO/PIN.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 25 de maio de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:

Mayra da Cruz Cavalcante

Código Identificador:7351C921

ESTADO DO AMAZONAS**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO****COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO****ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2025**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/04/2026 - Edição nº 4096, a verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador DEBC57A6 no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2025

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril 2026.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA RM SERVICOS DIGITAIS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será pago em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo aditivo de prorrogação, correrão à conta do orçamento de 2026, através da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500 – Recursos Próprios

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 30 de abril de 2026.

RONALDO CRUZ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal / Contratante

LEIA-SE:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2025

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril 2026.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a Empresa MR TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será pago em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo aditivo de prorrogação, correrão à conta do orçamento de 2026, através da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 1.500 – Recursos Próprios

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 30 de abril de 2026.

RONALDO CRUZ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal / Contratante

Publicado por:

Luanne Padinha Regis Rodrigues
Código Identificador:91AAEB2A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 093, DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O FERIADO ALUSIVO AO DIA 04 DE JUNHO DE 2026 – CORPUS CHRISTI E ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que no dia **04 de junho de 2026** soleniza-se a celebração católica da instituição da Eucaristia – CORPUS CHRISTI, ocorrendo exatamente 60 dias após o domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, o **feriado do dia 04 de junho de 2026 (quinta-feira)**, dedicado à celebração do **CORPUS CHRISTI**.

Art. 2º Fica estabelecido **ponto facultativo** no âmbito da Câmara Municipal no dia **05 de junho de 2026 (sexta-feira)**, não havendo expediente administrativo ou legislativo nesta data.

Art. 3º Os serviços essenciais, caso existam, poderão adotar regime de plantão conforme necessidade da Administração.

Art.4º O Poder Legislativo retomará as suas atividades no dia 08 de junho de 2026 (segunda-feira), no horário de expediente, das 07 horas às 13 horas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo - SGC/AM, 22 de maio de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:

Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:2C08ED13

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, através da Comissão de Contratação, toma público para conhecimento dos interessados a data de abertura das licitações.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2026 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de embarcação tipo barco regional, todo armado (tripulação completa) e combustível incluso para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 27/05/2026 às 09h00min;
- Abertura da Sessão: 12/06/2026 às 09h30min;
- Data do Pregão/Disputa de Preços: 12/06/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF;
- Local: www.licitanet.com.br
O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Paulo de Olivença -AM, 25 de maio de 2026.

DELMO LEANDRO DÁ CIO

Agente de Contratação

(* Republicado por conter incorreções, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII Nº 4112, Pag. 13 de 25/05/2026.

Publicado por:

Francielen Jacklainy de Souza Magalhães
Código Identificador:88A9A02B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 051/2026-GP/CMT - EXONERA SERVIDORA
LILIANE DA SILVA DE ARAÚJO

Portaria nº 051/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 02 de Março de 2026.

EXONERA SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – EXONERAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1º e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, a(o) cidadã(o) **LILIANE DA SILVA DE ARAÚJO**, CPF nº 026.617.322-50, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR**, símbolo APC-2, lotada no Gabinete do Ver. Aldair José Duarte da Silva, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 02 (dois) de março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:2E3F94CF

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 052/2026-GP/CMT - TORNA SEM EFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Portaria nº 052/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 02 de março de 2026.

TORNA SEM EFEITO CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Carta Contrato de Temporário Nº 011/2026, firmado junto a Câmara Municipal de Tapauá, conforme previsto na Clausula 8ª, alínea “b”, do Prestador de serviço abaixo descrito.

ITEM	SERVIDOR	CARGO
01	ANA CLAUDIA PONCIANO	ZELADORA

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:BEE411B9

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 053/2026-GP/CMT - EXONERA SERVIDOR
FELIPE DE SOUZA ALMEIDA

Portaria nº 053/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 02 de Março de 2026.

EXONERA SERVIDOR(A) TITULAR DO CARGO
 DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – EXONERAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1º e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, o servidor **FELIPE DE SOUZA ALMEIDA**, CPF nº 009.462.452-66, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) TÉCNICO LEGISLATIVO**, símbolo CC-E, lotado no Gabinete do Ver. Luís Avelino de Abreu, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 02 (dois) de março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:9F19396A

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 054/2026-GP/CMT - NOMEIA SERVIDOR
VITOR DA SILVA AMORIM

Portaria nº 054/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 02 de Março de 2026.

NOMEIA SERVIDOR(A) TITULAR NO CARGO
 DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1º e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, o servidor **VITOR SILVA DE AMORIM**, CPF nº 062.323.442-43, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) TÉCNICO LEGISLATIVO**, símbolo CC-E, lotado no Gabinete do Ver. Luís Avelino de Abreu, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 02 (dois) de março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:4E97C8B7

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 055/2026-GP/CMT - NOMEIA SERVIDOR
TARCISIO TAVARES DE OLIVEIRA

Portaria nº 055/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 02 de Março de 2026.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO
 DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1º e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, a(o) cidadã(o) **TARCISIO TAVARES OLIVEIRA**, CPF nº 042.515.462-96, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) TECN. LEGISLATIVO**, símbolo CC-E, lotada no Gabinete do Ver. Rainilson de Souza Pinheiro, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 02 (dois) de março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:1AFC2CF5

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 056/2026-GP/CMT - NOMEIA SERVIDOR LUIS
FABIO SANTOS DE OLIVEIRA

Portaria nº 056/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 02 de Março de 2026.

NOMEIA SERVIDOR(A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1º e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, a(o) cidadã(o) **LUIS FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 037.908.552-60, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR**, símbolo APC-2, lotado no Gabinete do Ver. Aldair José Duarte da Silva, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 02 (dois) de março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:C90A3CBB

**CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 057/2026-GP/CMT - EXONERA SERVIDORA
ESTER MAVIER MAGALHÃES GOMES**

Portaria nº 057/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 02 de Março de 2026.

EXONERA SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – EXONERAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005, o(a) cidadã(o) **ESTER MAVIER MAGALHÃES GOMES**, CPF nº 706.137.132-30, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA GERAL**, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 02(dois) de Março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:C41F12DF

**CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 058/2026-GP/CMT - NOMEIA SERVIDORA
NOMEIA SERVIDORA BIANCA SILVA DOS SANTOS**

Portaria nº 058/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 02 de Março de 2026.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005, o(a) cidadã(o) **BIANCA SILVA DOS SANTOS**, CPF nº 060.430.632-63, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA GERAL**, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 02(dois) de Março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:7253D174

**CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 059/2026-GP/CMT - NOMEIA SERVIDORA
ESTER MAVIER MAGALHÃES GOMES**

Portaria nº 059/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 02 de Março de 2026.

NOMEIA SERVIDOR(A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005, o(a) cidadã(o) **ESTER MAVIER MAGALHÃES GOMES**, CPF nº 706.137.132-30, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA PARA ASSUNTOS ESPECIAIS-2**, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 02(dois) de Março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:AB603268

**CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 060/2026-GP/CMT - CONCEDE 30 DIAS DE
FERIAS AO SERVIDOR RONALDO FELIX DE SOUZA**

Portaria nº 060/2026 – GP/CMT . Tapauá-AM, 02 de Março de 2026.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A) DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

CONSIDERANDO o Requerimento de 27/02/2026, feito pelo servidor **Ronaldo Félix de Souza**, solicitando 30(trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo referente o ano de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER conforme requerido 30(trinta) dias de férias a(o) servidor(a) **RONALDO FÉLIX DE SOUZA**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tapauá,

no período de 02/03/26 a 01/04/2026, conforme requerido pelo servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de Março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:EFB9FE14

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

PORTARIA Nº 061/2026-GP/CMT - NOMEIA SERVIDOR SEBASTIÃO DA SILVA BRAGA NETO

Portaria nº 061/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 02 de Março de 2026.

NOMEIA SERVIDOR(A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005, o(a) cidadã(o) **SEBASTIÃO DA SILVA BRAGA NETO**, CPF nº 100.329.312-39, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA GERAL-2**, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 02 (dois) de Março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:E7F9D82D

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

PORTARIA Nº 062/2026-GP/CMT - NOMEIA SERVIDOR JOSÉ RAIMUNDO ROCHA DA COSTA

Portaria nº 062/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 02 de Março de 2026.

NOMEIA SERVIDOR(A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005, o(a) cidadã(o) **JOSÉ RAIMUNDO ROCHA DA COSTA**, CPF nº 741.494.072-15, no cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO(A) DO SETOR DE DIVULGAÇÃO-1**, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 02 (dois) de Março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:444CFD96

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

PORTARIA Nº 063/2026-GP/CMT - CONCEDE 10 DIARIAS AOS VEREADORES JONES EDSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA E METUZALÉM REBELO DE CASTRO

Portaria nº 063/2026 – GP/CMT De 12 de Março de 2026.

DESIGNAR VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAREM A MANAUS.

O Vereador **Alcides Ferreira de Souza Neto**, e Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** os vereadores **JONES EDSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA e METUZALÉM REBELO DE CASTRO**, de acordo com o requerimento conjunto nº 001/2026, a realizarem uma viagem a Manaus, a serviço da comuna, com objetivo principal de participarem do 2ª ETAPA DO CURSO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EMENDAS PARLAMENTARES.

II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00(Três Mil Reais), no período de 14 à 23/03/2026, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

III – As referidas diárias só serão pagas após o repasse do duodécimo do mês de Março/2026;

IV- Devendo os vereadores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

V – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 12(doze) dias do mês de Março de 2026.

ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:763F8904

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

PORTARIA Nº 064/2026-GP/CMT - CONCEDE 10 DIARIAS AO VEREADOR ALDAIR JOSÉ DUARTE DA SILVA

Portaria nº 064/2026 – GP/CMT De 12 de Março de 2026.

DESIGNAR VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAREM A MANAUS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **AUTORIZAR** o vereador **ALDAIR JOSÉ DUARTE DA SILVA**, de acordo com o requerimento individual nº 006/2026, a realizar uma viagem a Manaus, a serviço da comuna.

II – E de consequência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00(Três Mil Reais), no período de 12 a 21/03/2026, as passagens estão incluídas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

III – As referidas diárias só serão pagas após o repasse do duodécimo do mês de Março/2026;

IV - Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

V – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 12(doze) dias do mês de Março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:F25C6812

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

PORTARIA Nº 065/2026-GP/CMT - CONCEDE 10 DIARIAS AO VEREADOR RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Portaria nº 065/2026 – GP/CMT De 12 de Março de 2026.

DESIGNAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS.

Vereador **Alcides Ferreira de Souza Neto**, e Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o vereador **RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO**, de acordo com o requerimento individual nº 005/2026, a realizar uma viagem a Manaus, a serviço da comuna e da Câmara Municipal de Tapauá, com objetivo de ir até aos escritórios contábil e jurídico da Câmara Municipal de Tapauá.

II – E de consequência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00(Três Mil Reais), no período de 12 a 21/03/2026, as passagens estão incluídas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

III – As referidas diárias só serão pagas após o repasse do duodécimo do mês de Março/2026;

IV - Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

V – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 12(doze) dias do mês de Março de 2026.

ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:943C6720

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 066/2026-GP/CMT - CONCEDE 10 DIARIAS AO SERVIDOR TARCIO HENRIQUE VELOZO DE SOUZA

Portaria nº 066/2026 – GP/CMT De 12 de Março de 2026.

DESIGNA SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO A VIAJAR A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Alcides Ferreira de Souza Neto**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

CONSIDERANDO, o artigo 3º, inciso I da Resolução nº 007/2019 e artigo 180 do Estatuto dos Servidores Municipais, nas bases fixadas na Lei nº 106/93 de 10 de setembro de 1993, com redação alterada pela Lei nº 162/2001 de 30 de março de 2001 e respectiva legislação da Câmara Municipal de Tapauá.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do servidor abaixo viajar a Manaus com objetivo de acompanhar o Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, e tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o servidor **TÁRCIO HENRIQUE VELOZO DE SOUZA**, a viajar a Manaus, para tratarem de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Tapauá e concede diárias a seguir mencionadas.

Período: de 12 a 21/03/2026;

Total das Diárias: 10(dez) Diárias;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 200,00 (duzentos reais);

Valor Total das Diárias: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

II – **AUTORIZAR** a Tesouraria da Câmara Municipal de Tapauá, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o inciso I da presente portaria, após o repasse do duodécimo do mês de Março/2026;

III – Devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 12(doze) dias do mês de Março de 2026.

ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO

Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:C9A20054

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 067/2026-GP/CMT - CONCEDE 10 DIARIAS A VEREADORA MISMA DE OLIVEIRA CARDOSO

Portaria nº 067/2026 – GP/CMT Tapauá-AM, 19 de Março de 2026.

AUTORIZAR VEREADOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS.

O Vereador **Alcides Ferreira de Souza Neto**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** de acordo com o requerimento nº 005/2026, da vereadora **MISMA DE OLIVEIRA CARDOSO**, a viajar a Manaus a serviço da Comuna;

II – E de consequência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00(Três Mil Reais), no período de 19 a 28/03/2026, as passagens estão incluídas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor;

III – As referidas diárias só serão pagas após o repasse do duodécimo do mês de Março/2026;

IV - Devendo a vereadora apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;

V – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 19 dias do mês de Março de 2026.

ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:8A6EBA31

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 068/2026-GP/CMT - CONCEDE 10 DIARIAS
AO VEREADOR GEDEDIAS IVAN BATISTA DO
NASCIMENTO

Portaria nº 068/2026 – GP/CMT De 19 de Março de 2026.

AUTORIZA VEREADOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS.

O Vereador **Alcides Ferreira de Souza Neto** Presidente da Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **AUTORIZA** conforme requerimento nº 005/2026, o vereador **GEDEDIAS IVAN BATISTA DO NASCIMENTO**, a realizar uma viagem a Manaus, a serviço da comuna.

II – E de consequência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00(Três Mil Reais), no período de 19 à 28/03/2026, as passagens estão incluídas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

III – As referidas diárias só serão pagas após o repasse do duodécimo do mês de Março/2026;

IV - Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

V – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 19 dias do mês de Março de 2026.

ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:C65580BF

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 069/2026-GP/CMT - CONCEDE 10 DIARIAS
AO VEREADOR GILSON LAURINDO FERREIRA

Portaria nº 069/2026 – GP/CMT De 26 de Março de 2026.

DESIGNAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **AUTORIZA** o vereador **GILSON LAURINDO FERREIRA**, de acordo com o requerimento individual nº 004/2026, a realizar uma viagem a Manaus, a serviço da comuna e da Câmara Municipal de Tapauá.

II – E de consequência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00(Três Mil Reais), no período de 26/03/2026 a 05/04/2026 as passagens estão incluídas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 26(vinte e seis) dias do mês de Março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:B091F441

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 070/2026-GP/CMT - CONCEDE 10 DIARIAS
AO VEREADOR FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA
TEIXEIRA

Portaria nº 070/2026 – GP/CMT Tapauá-AM, 26 de Março de 2026.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A ZONA RURAL.

O Vereador **Rainilson de Souza Pinheiro**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** de acordo com o requerimento do vereador **FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA**, a viajar as comunidades da zona rural a serviço da Comuna, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 007/2019, e artigo 9º, parágrafo 2º, a concessão de diárias no valor individual de (195,00 x 10) =1.950,00(Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), no período de 26/03 à 05/04/2026, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor;

II – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 26 dias do mês de Março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:8966FB06

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 071/2026-GP/CMT - EXONERA SERVIDORA
MIRELA SOUZA FONSECA

Portaria nº 071/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 31 de março de 2026.

EXONERA SERVIDOR(A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – EXONERAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1º e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, o(a) servidor(a) **MIRELA SOUZA FONSECA**, CPF nº 059.675.062-50, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR**, símbolo APC-2, lotado no Gabinete do Ver. Alcides Ferreira de Souza Neto, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 31 (trinta e um) de março de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

RONALDO FÉLIX DE SOUZA
Secretário Geral em Exercício

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:6292DF7C

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 072/2026-GP/CMT - NOMEIA SERVIDORA
GRACIELE SILVA DOS SANTOS

Portaria nº 072/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de abril de 2026.

NOMEIA SERVIDOR(A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005 e nos termos do art. 1º e 2º, conforme anexo da Lei Legislativa nº 001/2017 de 30 de março de 2017, o(a) servidor(a) **GRACIELE SILVA DOS SANTOS**, CPF nº 036.989.672-60, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR**, símbolo APC-2, lotada no Gabinete do Ver. Alcides Ferreira de Souza Neto, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01 (primeiro) de Abril de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:C1093D5B

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 073/2026-GP/CMT - EXONERA SERVIDOR
GEOFRAN ARAÚJO DE MACEDO

Portaria nº 073/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de Abril de 2026.

EXONERA SERVIDOR (A) TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – EXONERA nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005, o(a) cidadã(o) **GEOFRAN ARAÚJO DE MACEDO**, CPF nº 051.920.032-29, do cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE PATRIMÔNIO**, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01(um) de abril de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:F02E3E38

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 074/2026-GP/CMT - NOMEIA SERVIDORA
BEATRIZ SILVA DOS SANTOS

Portaria nº 074/2026-GP/CMT, Tapauá-AM, 01 de abril de 2026.

NOMEIA SERVIDOR (A) TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rainilson de Souza Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – NOMEAR nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005, o(a) cidadã(o) **BEATRIZ SILVA DOS SANTOS**, CPF nº 707.634.912-41, no cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE PATRIMÔNIO**, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em 01(um) de abril de 2026.

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:B46BBFC9

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 075/2026-GP/CMT - CONCEDE 9 DIARIAS AO
VEREADOR LUIZ AVELINO DE ABREU

Portaria nº 075/2026 – GP/CMT Tapauá-AM, 03 de Abril de 2026.

DESIGNAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS.

O Vereador **Alcides Ferreira de Souza Neto**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR** o vereador **LUIZ AVELINO DE ABREU**, de acordo com o requerimento individual nº 003/2026-GAB/VER. LAA, a realizar uma viagem a Manaus, a serviço da comuna;

II – E de consequência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 09) = 2.700,00(Dois Mil e Setecentos Reais), no período de 03 a 10/04/2026, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor;

III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 03 dias do mês de Abril 2026.

ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:799579BF

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

PORTARIA Nº 076/2026-GP/CMT - CONCEDE 7 DIARIAS AO VEREADOR RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO

Portaria nº 076/2026 – GP/CMT Tapauá-AM, 02 de Abril de 2026.

AUTORIZAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A ZONA RURAL.

O Vereador **Alcides Ferreira de Souza Neto**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o vereador **RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO**, de acordo com o requerimento individual, a realizar uma viagem a Manaus, a serviço da comuna e da Câmara Municipal de Tapauá, com objetivo de ir até aos escritórios contábil e jurídico da Câmara Municipal de Tapauá.

II – E de consequência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 07) = 2.100,00(Dois Mil e Cem Reais), no período de 02/04/2026 a 08/04/2026, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de Abril de 2026.

ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:E44833B1

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

PORTARIA Nº 077/2026-GP/CMT - CONCEDE 10 DIARIAS AO SERVIDOR DAVI MENESES

Portaria nº 077/2026 – GP/CMT De 16 de Abril de 2026.

DESIGNAR VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAREM A MANAUS.

O Vereador **Gilson Laurindo Ferreira**, e Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** os vereadores **DAVI MENESES** de acordo com o requerimento conjunto nº 004/2026, a realizarem uma viagem a Manaus, a serviço da comuna, com objetivo principal de participarem do FECLAM-2026;

II – E de consequência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00(Três Mil Reais), no período de 18/04/2026 à 25/04/2026, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

III – Devendo os vereadores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

VI – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 16(dezesseis) dia do mês de Abril de 2026.

GILSON LAURINDO FERREIRA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:8C644C23

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

PORTARIA Nº 077A/2026-GP/CMT - CONCEDE 10 DIARIAS AOS VEREADORES ALCIDES, ALDAIR, MISMA, RAINILSON, JONES, METUZALÉM, IZAQUE E FRANCISCO JOSIMAR.

Portaria nº 077A/2026 – GP/CMT De 16 de Abril de 2026.

DESIGNAR VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAREM A MANAUS.

O Vereador **Gilson Laurindo Ferreira**, e Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** os vereadores **ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO, ALDAIR JOSÉ DUARTE DA SILVA, MISMA DE OLIVEIRA CARDOSO, RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO, JONES EDSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, METUZALÉM REBELO DE CASTRO, IZAQUE MARTINS FERREIRA, FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA** de acordo com o requerimento conjunto nº 004/2026, a realizarem uma viagem a Manaus, a serviço da comuna, com objetivo principal de participarem do FECLAM-2026;

II – E de consequência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 10) = 3.000,00(Três Mil Reais), no período de 18/04/2026 à 25/04/2026, as passagens estão inclusas no valor das diárias, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

III – Devendo os vereadores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

VI – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 16(dezesseis) dia do mês de Abril de 2026.

GILSON LAURINDO FERREIRA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:51DFBDF4

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 078/2026-GP/CMT - CONCEDE 10 DIARIAS
AO VEREADOR GEDEDIAS IVAN BARISTA DO
NASCIMENTO

Portaria nº 078/2026 – GP/CMT Tapauá-AM, 23 de Abril de 2026.

DESIGNAR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A ZONA RURAL.

O Vereador **Gilson Laurindo Ferreira**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR** o vereador **GEDEDIAS IVAN BATISTA DO NASCIMENTO**, de acordo com o requerimento individual nº 007/2026-GAB/VER. LAA, a realizar uma viagem a Zona Rural.

II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 007/2019, atribuir-lhe diárias no valor individual de (195,00 x 10) = 1.950,00 (Um Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), no período de 24/04/2026 a 03/05/2026, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor;

III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 23 dias do mês de Abril 2026.

GILSON LAURINDO FERREIRA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:2CA4778E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

CAMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 032/2026/CMU-GP UARINI-AM, 25 DE MAIO
DE 2026.

CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O vereador **Moises dos Santos Cordeiro**, Presidente da Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei Legislativa nº 004/2021 que trata da concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Uarini.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao Vereador **EMIR BRUCE BESSA**, CPF nº XXX.479.XXX-69, Banco Bradesco S/A AG 3743-5, Conta Corrente nº XXXXX-4, a viajar à Cidade de Manaus no período de 25/05/2026 a 31/05/2026 a serviço deste Poder Legislativo.

Art. 2º - A viagem de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem como objetivo, participar de uma reunião no Gabinete Deputado Estadual Carlinhos Bessa, de interesse do Legislativo Municipal. de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Determinar a Tesouraria da Câmara de Uarini o pagamento de 07 (sete) diárias para o referido Vereador, conforme Tabela de diárias atual dos membros do poder Legislativo Municipal para custear despesas com transporte, alimentação e estadia no referido período.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uarini, em 25 de maio de 2026.

MOISES DOS SANTOS CORDEIRO
Presidente

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:1D117CC9

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE
HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO
PORTARIA Nº. 069/2026 – COHASB.

Humaitá-AM, 17 de Maio de 2026.

Dispõe da concessão de diária em Favor do Diretor Administrativo Financeiro da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **ANTONIO LOBO LELO**, Diretor Administrativo Financeiro, as Comunidades do Pandegá e Marmelo, para supervisionar e fazer um levantamento de uma perfuração de um poço artesiano.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 04 (quatro) diárias, para atender as necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e Cinquenta Reais), totalizando R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 17 de Maio de 2026, às 18:00h.

Data/hora – Retorno: 20 de Maio de 2026, às 07:23hrs min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 17 de Maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025- GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:2FEE936

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO
PORTARIA Nº. 070/2026 – COHASB.

Humaitá-AM, 17 de Abril de 2026.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Assessor Especial – CC9 da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **EBER CORDEIRO AGUIAR**, Assessor Especial da Cohasb, com destino as Comunidades de Lavras e Malvinas, fazer um levantamento para a Realização de uma Extensão de Rede hidráulica.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 06 (Seis) diárias, para atender as necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R\$ 80,00 (Oitenta reais), totalizando R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).

Data/hora – Saída: 17 de Abril de 2026, às 18:00h.

Data/hora – Retorno: 22 de Abril de 2026, às 15:25hrs min.

Art. 3º - Esta portaria entra em 17 de Abril de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025-GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:

Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:66F71C05

**COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO
PORTARIA Nº. 073/2026 – COHASB.**

Humaitá-AM, 30 de Abril de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO,
POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE
FUNDOS DO SERVIDOR EDNA NASCIMENTO
RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **RENAN CASTRO MAIA**, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **EDNA NASCIMENTO RIBEIRO, matrícula 04**, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R\$ **8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:

Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:63419D00

**COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO
PORTARIA Nº. 074/2026 – COHASB.**

Humaitá-AM, 15 de Abril de 2026.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Assessor Administrativo da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **Edvaldo do Espírito Santo Ferreira da Mota**, Assessor Administrativo da Cohasb, com destino as Comunidades do Garcia e Descanso, para realizar o serviço de extensão de rede hidráulica, para levar uma água de qualidade para as pessoas que ali moram.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado Cinco (05) diárias no valor de R\$80,00(oitenta reais), para atender as necessidades de alimentação e pousada, totalizando R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Data/hora – Saída: 15 de Abril de 2026, às 18:00h.

Data/hora – Retorno: 19 de Abril de 2026, às 07:00h.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 15 de Abril de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:

Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:F985863D

**ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
DE IRANDUBA - IMTI**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DE IRANDUBA
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº 003/2025**

ESPÉCIE E DATA: II Termo Aditivo Do Contrato Nº 003/2025, de 09 de maio de 2025.

PARTES: O INTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA CNPJ Nº 14.299.649/0001-60 E A EMPRESA VENEZA AUTO POSTO LTDA, CNPJ: 03.056.756/0002-21;

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo do contrato nº 003/2025, a contar do dia 08/05/2026.

SUPORTE LEGAL: Lei Nº 14.133, de 2021.

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, IRANDUBA - AM, 08 DE MAIO DE 2026.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS

Diretor Presidente Do IMTTI
Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI

Publicado por:
Lorena Lopes Dos Santos
Código Identificador:653408A9

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/PMA**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/PMA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARAES, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso IV, do Art. 71, da Lei nº 14.133 de 21;

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública de Credenciamento do Chamamento Público nº 01/2026/PMA, elaborada pela Comissão Municipal de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Alvarães/AM;

CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou seu aceite ao referido processo, tendo, ao final, atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à documentação de habilitação jurídica e técnica;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico, emitidos pela Assessoria de Licitação do Município da Alvarães/AM, relativo ao chamamento público.

CONSIDERANDO, que a Empresa credenciada, foi favorável a este processo de chamamento público desta Prefeitura Municipal de Alvarães/AM.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações e demais legislações pertinentes respeitando e observando os procedimentos exigidos, e finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo, conforme abaixo:

RESOLVE:

I. HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação da Comissão Municipal de Contratações Públicas para o objeto: **CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO PARA A PREFEITURA DE ALVARÃES.**

II - DETERMINAR que as empresas credenciadas: N E P COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, registrado no CNPJ: 03.003.398/0001-08;

F J COMERCIO VAREJISTA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA registrado no CNPJ: 55.143.944-0001-00;

Foram declaradas vencedora do chamamento público nº 01/2026/PMA e que compareça ao setor competente para o Ato Convocatório do Chamamento Público, e as devidas contratações.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARAES/AM,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito Municipal de Alvaraes/AM

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:1090287D

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**

RECONHEÇO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para o credenciamento da empresa, MARINER NÁUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.279.697/0001-44, referente a prestação de serviços de Reparos e Manutenção de lanchas, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM e suas secretarias. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, sendo favorável à **INEXIGIBILIDADE**, assim determino que seja publicado o devido extrato.

Amaturá/AM, 07 de maio 2026

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA

Prefeita de Amaturá/AM

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:C86934CE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 334/2026-GP/PMA, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a implementação da Educação em Computação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a BNCC Computação e as Diretrizes Operacionais Nacionais, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, senhor **RODENEY RABELO TORRES**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 210, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios e diretrizes da educação nacional, incluindo a garantia de padrão de qualidade e a fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental;

CONSIDERANDO o art. 11, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que incumbe os Municípios de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; e o art. 26, da mesma Lei, que dispõe que os currículos da educação básica devem observar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em especial o disposto no art. 22, que prevê a possibilidade de complementação de computação na BNCC; E o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, homologado pelo Ministério da Educação em 30 de setembro de 2022, que aprovou as

normas sobre Computação na Educação Básica como Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED, estruturada nos eixos de Inclusão Digital, Educação Digital Escolar, Capacitação e Especialização Digital, e Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em estabelecimentos de ensino da educação básica, ressalvadas as exceções para fins pedagógicos, acessibilidade e condições de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da Educação Digital e Midiática, determinando a adequação dos currículos e a implementação efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a inclusão digital, o letramento computacional e a cidadania digital dos estudantes da rede municipal de ensino, em consonância com os princípios da equidade, da qualidade e da formação integral;

CONSIDERANDO que o Município adota como base curricular o Referencial Curricular do Estado do Amazonas, já alinhado à BNCC Computação, competindo à rede municipal assegurar sua implementação nas unidades escolares,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Educação em Computação, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, suas normas complementares e o Referencial Curricular do Estado do Amazonas adotado pelo Município.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais –, e as modalidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando ofertadas pelo Município.

Art. 2º - A implementação de que trata este Decreto observará a legislação federal, as normas do Conselho Nacional de Educação referenciadas no preâmbulo deste ato e o RC adotado pelo Município.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, entende-se por Educação em Computação o conjunto integrado de conhecimentos, habilidades e práticas pedagógicas organizadas nos eixos estruturantes definidos no Capítulo II.

Art. 4º - São objetivos da implementação de que trata este Decreto:

I – integrar ao currículo da rede municipal de ensino as competências e habilidades previstas no Complemento à BNCC referente à Computação, organizadas nos eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

II – promover a Educação Digital e Midiática como componente obrigatório do currículo, em conformidade com as Diretrizes Operacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2025;

III – assegurar o desenvolvimento do pensamento computacional, do letramento digital e da cidadania digital dos estudantes, de forma progressiva e adequada a cada etapa da educação básica;

IV – garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para atuação nas áreas de Computação;

V – promover a infraestrutura tecnológica adequada para a implementação das atividades pedagógicas relacionadas à Computação e à Educação Digital;

VI – regulamentar o uso pedagógico de dispositivos digitais nos espaços escolares, em consonância com a Lei nº 15.100/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025;

VII – assegurar a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, nos termos do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025 e Decreto nº 12.880/2026);

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA EDUCAÇÃO EM COMPUTAÇÃO

Art. 5º - A Educação em Computação da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Nacionais para o ensino de Computação, está organizada nos seguintes eixos estruturantes:

I – Pensamento Computacional: compreende a capacidade de mobilizar fundamentos da Computação para formular e resolver problemas de forma criativa, lógica e crítica, envolvendo abstração, decomposição, reconhecimento de padrões e construção de algoritmos;

II – Mundo Digital: abrange a compreensão sobre o funcionamento das tecnologias digitais, incluindo hardware, software, redes de computadores, Internet, sistemas de informação, Inteligência Artificial e segurança digital;

III – Cultura Digital: refere-se às práticas, costumes e formas de interação social mediadas por tecnologias digitais, abrangendo reflexões sobre ética, cidadania digital, letramento midiático, direitos autorais, proteção de dados pessoais e impactos sociais, ambientais, culturais e econômicos das tecnologias.

Parágrafo Único. Os eixos de que trata o *caput* devem ser desenvolvidos de forma integrada, articulada e progressiva, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica ofertadas pela rede municipal de ensino.

Art. 6º - Os eixos estruturantes de que trata o art. 5º devem ser desenvolvidos de forma progressiva, observadas as seguintes diretrizes por etapa:

I – Educação Infantil:

a) o uso de telas e dispositivos digitais não é recomendado como regra geral, devendo ocorrer apenas em caráter absolutamente excepcional e com mediação docente;

b) devem ser priorizadas atividades de computação desplugada, de caráter lúdico, integradas aos Campos de Experiência, por meio de brincadeiras, jogos e interações que desenvolvam noções de algoritmos, sequenciamento, padrões e resolução de problemas com objetos concretos e movimentos corporais;

c) as atividades devem respeitar os tempos, os ritmos e as singularidades de cada criança, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

a) o uso de dispositivos digitais deve ser equilibrado e restrito, de modo a não comprometer o desenvolvimento de outras habilidades essenciais, especialmente as de alfabetização e letramento;

b) devem ser desenvolvidas atividades que consolidem o pensamento computacional por meio de algoritmos simples, organização e representação de dados, resolução de problemas lógicos e introdução ao mundo digital;

c) a abordagem deve ser preferencialmente transversal, integrada aos componentes curriculares já existentes;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais:

a) a Computação deve ser ofertada preferencialmente como componente curricular específico, podendo adotar denominação de "Educação Digital e Midiática", "Computação" ou outra equivalente, a critério da Secretaria Municipal de Educação;

b) os conteúdos devem incluir programação visual e textual, lógica booleana, estruturas de dados, cidadania digital, literacia midiática e reflexões sobre ética no ambiente digital;

c) deve-se promover a integração ao Projeto de Vida do estudante e a participação social por meio de projetos que utilizem tecnologias digitais;

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações pedagógicas complementares para a implementação das competências e habilidades previstas na BNCC Computação, em consonância com o referencial curricular adotado pelo Município.

§ 2º Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando ofertada pelo Município, as habilidades e competências devem ser adequadas ao perfil dos estudantes, priorizando a inclusão digital, o letramento tecnológico e a cidadania digital.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º - A integração da Educação em Computação ao currículo da rede municipal de ensino adotará abordagem diferenciada conforme a etapa e a modalidade de oferta, observadas as Diretrizes Operacionais da Resolução CNE/CEB n.º 2/2025.

Seção I – Do Ensino em Tempo Integral

Art. 8º - Nas unidades escolares que ofertam educação em tempo integral, a Computação será implementada como componente curricular específico, com carga horária própria, integrada ao currículo escolar.

Art. 9º - O componente curricular de Computação deverá:

- I – Possuir objetivos de aprendizagem definidos por etapa de ensino;
- II – Apresentar progressão de habilidades ao longo da escolaridade;
- III – Ser ofertado de forma contínua e sistemática;
- IV – Integrar-se aos demais componentes curriculares por meio de projetos interdisciplinares.

Art. 10º - A carga horária mínima será definida pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando:

- I – A matriz curricular vigente;
- II – A ampliação da jornada escolar;
- III – A viabilidade pedagógica e estrutural da rede.

Seção II – Do Ensino Regular

Art. 11º - Nas unidades escolares de **ensino regular (tempo parcial)**, a Educação em Computação será desenvolvida de forma **transversal e integrada** aos componentes curriculares.

Art. 12º - A abordagem transversal deverá:

- I – Ser incorporada aos planos de ensino das diferentes áreas do conhecimento;
- II – Promover o desenvolvimento do pensamento computacional em atividades pedagógicas;
- III – Utilizar metodologias ativas e resolução de problemas;
- IV – Articular-se com práticas de cultura digital e uso crítico da tecnologia.

Seção III Disposições Comuns

Art. 13º - As unidades educacionais deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, planos e práticas pedagógicas às disposições deste Decreto, observadas as diretrizes da BNCC e o referencial curricular adotado.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato fundamentado, autorizar a adoção de abordagem diversa da prevista nas Seções I e II deste Capítulo, quando as condições pedagógicas e estruturais da unidade escolar assim o justificarem.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elaborar orientações pedagógicas complementares para implementação da BNCC Computação;
- II – Definir matriz de habilidades por etapa de ensino;
- III – Disponibilizar materiais pedagógicos de apoio;
- IV – Garantir infraestrutura mínima para implementação.

Art. 16º - As unidades escolares deverão:

- I – Inserir a Computação em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP);
- II – Planejar ações pedagógicas integradas;
- III – Registrar e acompanhar o desenvolvimento das habilidades;
- IV – Promover práticas interdisciplinares.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará e implementará Plano de **Formação Continuada** dos Profissionais da Educação para a área de Computação, que deverá contemplar:

- I – capacitação específica em pensamento computacional, mundo digital e cultura digital, alinhada aos eixos estruturantes da BNCC Computação;
- II – formação em metodologias ativas para o ensino de Computação, incluindo computação desplugada, programação, robótica educacional e uso pedagógico de Inteligência Artificial;
- III – orientação sobre literacia midiática, combate à desinformação, proteção de dados pessoais e segurança digital;

IV – capacitação sobre a legislação aplicável, incluindo o ECA Digital, a Lei nº 15.100/2025 e as diretrizes da Resolução CNE/CEB n.º 2/2025;

V – formação de professores multiplicadores e tutores para atuar como referência em suas unidades educacionais;

VI – parcerias com instituições de ensino superior, institutos federais de educação e organizações especializadas para oferta de programas de formação.

§ 1º O Plano de Formação de que trata o caput deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá designar, em cada unidade educacional, ao menos um profissional de referência para a área de Educação em Computação, que receberá formação prioritária e atuará como multiplicador.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 18º - A implementação da Educação em Computação será acompanhada por meio de:

- I – Indicadores de aprendizagem;
- II – Registros pedagógicos;
- III – Avaliações diagnósticas e formativas;
- IV – Relatórios periódicos das unidades escolares.

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da política.

Art. 20º - Fica instituído o Grupo de Trabalho para Implementação da Educação em Computação – GT-EduComp, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- I – coordenar a adequação das propostas pedagógicas e instrumentos curriculares às Diretrizes da BNCC Computação;
- II – coordenar a implementação, no âmbito da rede municipal, das competências e habilidades de Computação previstas na BNCC e no RC adotado pelo Município;
- III – propor o Plano de Formação Continuada de que trata o art. 17 deste Decreto;
- IV – articular-se com o Conselho Municipal de Educação – CME para validação e aprovação das propostas curriculares;
- V – monitorar a implementação nas unidades educacionais e elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;

- VI – propor ajustes e aprimoramentos às estratégias de implementação, com base nos dados de monitoramento;
- VII – articular parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e setor privado para apoio à implementação.

Art. 21º - O GT-EduComp será composto por, no mínimo:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um da área pedagógica e um da área de tecnologia;
- II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – 2 (dois) representantes dos professores da rede municipal, preferencialmente com experiência em tecnologia educacional;
- IV – 1 (um) representante dos gestores escolares da rede municipal;
- V – 1 (um) representante da comunidade escolar (pais ou responsáveis).

§ 1º Os membros do GT-EduComp serão designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 2º O GT-EduComp poderá convidar especialistas, representantes de instituições de ensino superior e de organizações da sociedade civil para colaborar em seus trabalhos.

§ 3º A participação no GT-EduComp é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Educação realizará, ao menos anualmente, avaliação diagnóstica do nível de implementação da BNCC Computação na rede municipal, abrangendo:

- I – o grau de atualização curricular nas unidades educacionais;
- II – o percentual de profissionais da educação capacitados;
- III – as condições de infraestrutura tecnológica disponíveis;
- IV – os indicadores de aprendizagem dos estudantes nas competências de Computação;

Parágrafo único. Os resultados da avaliação de que trata o caput serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com propostas de ajustes e aprimoramentos.

CAPÍTULO VII**DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal, promoverá as condições de infraestrutura tecnológica necessárias à implementação deste Decreto, incluindo:

I – garantia de conectividade à Internet de qualidade para uso pedagógico em todas as unidades educacionais;

II – aquisição, manutenção e renovação de equipamentos e dispositivos digitais adequados às atividades pedagógicas;

III – implantação e manutenção de laboratórios de informática, espaços makers ou ambientes tecnológicos equivalentes;

IV – disponibilização de plataformas educacionais digitais com configurações de segurança e privacidade adequadas à faixa etária dos estudantes;

V – adequação das redes internas (Wi-Fi) das unidades educacionais para suportar o uso pedagógico simultâneo de dispositivos digitais.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano de Infraestrutura Tecnológica, com diagnóstico da situação atual, metas, cronograma de execução e previsão orçamentária.

§ 2º O Município buscará adesão aos programas federais e estaduais de conectividade e equipamentos.

§ 3º Nas unidades educacionais que ainda não disponham de infraestrutura tecnológica adequada, a implementação da BNCC Computação deverá priorizar atividades de computação desplugada e metodologias que não dependam exclusivamente de dispositivos digitais.

CAPÍTULO VIII**DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 24º - A implementação da Educação em Computação na rede municipal de ensino observará o seguinte cronograma:

I – no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto: designação dos membros do GT-EduComp;

II – no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto: elaboração do Plano de Formação Continuada e do Plano de Infraestrutura Tecnológica;

III – no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto: adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, planos de ensino e práticas pedagógicas às diretrizes da BNCC Computação, em consonância com o referencial curricular adotado pelo Município;

IV – no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação deste Decreto: validação, pelo Conselho Municipal de Educação, das diretrizes pedagógicas e das adequações realizadas no âmbito da rede municipal de ensino;

V – até o início do ano letivo subsequente à publicação deste Decreto: implementação efetiva das diretrizes da BNCC Computação em todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino;

VI – continuamente: realização de ações de formação, monitoramento, avaliação e aprimoramento da implementação.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser ajustados mediante ato fundamentado do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, desde que observadas as diretrizes e os prazos estabelecidos pelas normas federais aplicáveis.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25º - A implementação ocorrerá de forma **gradual**, conforme cronograma definido no Capítulo VIII deste Decreto, admitidos ajustes mediante ato fundamentado da Secretaria Municipal de Educação, desde que observados os prazos estabelecidos em normas e instruções federais pertinentes ao tema.

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria envolver aspectos curriculares ou normativos.

Art. 28º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 29º - O Município buscará a captação de recursos adicionais junto à União, ao Estado, por meio de convênios, termos de colaboração e outros instrumentos legais.

Art. 30º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Municipal de Amaturá/AM, em 25 de maio de 2026.

RODENEY RABELO TORRES

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 25 de maio de 2026.

Publicado por:

Rogenia Gomes Rojas

Código Identificador:AC690CEA

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 459/2026-GP/PMA, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

Concede carga horária de aula SUPLEMENTAR de 20 horas ao Professor Leigo MARCOS NASCIMENTO CARVALHO, da Rede Municipal de Ensino e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a inexistência de professores do quadro de pessoal do Magistério Municipal disponíveis para suprir a deficiência apontada pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 7 da Lei Complementar nº 149/2018, de 30 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO ao contido no PARECER JURÍDICO Nº 019/2026- PGM/PMA;

CONSIDERANDO ao contido no MEMO Nº 369/2026-SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder carga horária de aula **SUPLEMENTAR** de 20 horas semanais ao Servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor Leigo – lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

SERVIDOR(A)	MATRICULA	UNIDADE DE ENSINO	INÍCIO
MARCOS NASCIMENTO CARVALHO	5624-2	ESCOLA MUNICIPAL E.M. SÃO RAIMUNDO – ANEXO DEUS PROVERÁ	02/03/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 20 de maio de 2026.

ARMANDO GAMA MELO

Prefeito em Exercício de Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 20 de maio de 2026.

Publicado por:

Rogenia Gomes Rojas

Código Identificador:3B18C5D5

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 460/2026-GP/PMA, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular do (a) Servidor (a) JOMARA SOUZA DOS REIS e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da Lei Orgânica do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO o Art. 103, Inciso VI, da Lei nº 25/1994, de 8 de março de 1994, do Estatuto dos Funcionários Público do Município de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO o Memorando Nº397/2026 – SEMED.

RESOLVE

Art. 1º – Fica concedida a Licença para Tratar de Assunto de Interesse Particular à Servidora **JOMARA SOUZA DOS REIS**, matrícula nº **2061-1**, ocupante do cargo efetivo de **Merendeira A**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com início do período de afastamento em **01 de junho de 2026** e término em **01 de junho de 2028**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de junho de 2026**.

Gabinete do Prefeito em Exercício Municipal de Amaturá/AM, em 21 de maio de 2026.

ARMANDO GAMA MELO

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de maio de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:072FA3AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 177/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO DE COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã nº 001/90, de 04 de abril de 1990, com redação dada pela Emenda nº 001/2018;

CONSIDERANDO, o disposto nas Leis Municipais nº 190/2010 e nº 104-A/2003, que tratam dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, bem como da contratação por tempo determinado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ENZO GABRIEL LUCAS DA SILVA**, portador do CPF de Nº 059.***.***.08, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR II**, da Prefeitura Municipal de Anamã, lotado na unidade **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, código (CC-12), com seus vencimentos a contar de **18 de maio de 2026**.

Art. 2º O nomeado deverá desempenhar sua função e exercer suas atividades com responsabilidade, empenho e dedicação, de acordo com as diretrizes do Governo Municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 18 de maio de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO

Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alessandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:382A09ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para o seguinte certame:

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 025/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS ADAPTADOS À AGRICULTURA FAMILIAR E TECNOLOGIAS SOCIAIS – PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-085989.

Tipo: Menor Preço Global.

Abertura das Propostas: 10/06/2026, às 16h:00min. (Horário de Brasília).

Local Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/p>

Retirada do edital: O Edital estará disponível a partir do **dia 26 de maio de 2026**, nos Portais: PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas) <https://pncp.gov.br/app/editais>, no Portal de transparência pública do Município de Apuí; <https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apuí das 07:00 às 13:00hs.

Informações: e-mail: comissao.apui2025@gmail.com

Data: Apuí/AM, 25 de maio de 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:922C1611

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para os seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2026 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Data da Sessão: 09/06/2026

Abertura: 08h:00mim (Horário local)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2026 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO: n.º 019/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BORRACHARIA.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Data da Sessão: 09/06/2026

Abertura: 11h:00mim (Horário local)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2026 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO: n.º 021/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Data da Sessão: 09/06/2026

Abertura: 15h:00mim (Horário local)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2026 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO: n.º 026/2026

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS URBANOS PARA PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Data da Sessão: 10/06/2026

Abertura: 08h:00mim (Horário local)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 028/2026

Objeto: EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Data da Sessão: 10/06/2026

Abertura: 13h:00mim (Horário local)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 031/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Data da Sessão: 10/06/2026

Abertura: 15h:00mim (Horário local)

Local da Sessão e entrega das propostas: Sala do Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Apuí, localizada na Avenida Treze de Novembro, nº 375, Bairro Centro, Apuí/AM.

Retirada do edital: O Edital estará disponível a partir do dia 26 de maio de 2026, nos Portais: PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas) <https://pncp.gov.br/app/editais>, no Portal de transparência pública do Município de Apuí; <https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apuí das 07:00 às 13:00hs.

Informações: e-mail: comissao.apui2025@gmail.com

Data: Apuí/AM, 25 de maio de 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:

Grione Brasil Alves

Código Identificador:F1312272

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2026 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
032/2026**

1 - ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 016/2026 celebrado em 25/05/2026

2 - PARTES: Prefeitura Municipal de Apuí e o Sr. João Garibaldi Fernandes Neto, CPF nº 029.xxx.xxx-70.

3 - OBJETO: “Locação de imóvel destinado a moradia do servidor médico prestador de serviços da saúde no distrito de Sucundurí, Apuí/AM”.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 018/2023, e demais normas aplicáveis.

5 - VALOR ANUAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

6 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor mensal da locação será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a ser pago por meio de transferência bancária.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à conta da seguinte rubrica orçamentária:

04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.301.0051.2056 – Atenção Primária a saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

Ficha: 535

8 - PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 25/05/2026 e término em 24/05/2027.

Apuí/AM, 25 de maio de 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON

Prefeita Municipal em Exercício

1 - ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 016/2026 celebrado em 25/05/2026

2 - PARTES: Prefeitura Municipal de Apuí e o Sr. João Garibaldi Fernandes Neto, CPF nº 029.xxx.xxx-70.

3 - OBJETO: “Locação de imóvel destinado a moradia do servidor médico prestador de serviços da saúde no distrito de Sucundurí, Apuí/AM”.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 018/2023, e demais normas aplicáveis.

5 - VALOR ANUAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

6 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor mensal da locação será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a ser pago por meio de transferência bancária.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à conta da seguinte rubrica orçamentária:

04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.301.0051.2056 – Atenção Primária a saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

Ficha: 535

8 - PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 25/05/2026 e término em 24/05/2027.

Apuí/AM, 25 de maio de 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:

Grione Brasil Alves

Código Identificador:7862C70A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 2726/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD, no valor de **R\$ 2.576,68 (Dois Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos)** a Acompanhante OZIANE DA SILVA DIAS, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM da Paciente ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:3FBCD985

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2724/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **CRISTINA CARDOSO INACIO**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal em Exercício

Portaria nº 006/GAB/PMATN

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:63813BBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2723/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Paciente **SAMUEL DE ANDRADE DOS SANTOS**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:4FF87B2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2722/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)** ao Paciente **MANOEL RODRIGUES GOMES FILHO** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:BE9E3F4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2721/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante **JACILMARA MARIANO LOPES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM do Paciente **RIAN GABRIEL LOPES MAGALHÃES**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:0D3A5ABE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2720/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** na conta bancária da genitora **DANICELIA IJUMA GREGORIO**, para custear as despesas da Paciente **DUANE KIARA IJUMA SIQUEIRA**, para tratamento de saúde na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:4FF08EA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2719/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **MARIA DO CARMO MARINHO DE MEDEIROS**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:04C8F34E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **27172026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Paciente **VOTE MONALISA BROTAS BATALHA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:336DA47F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2716/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** as Pacientes **MARIA DE LOURDES PACÍFICO DOS SANTOS** e **MARNIE ENGEL PACÍFICO DA SILVA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:E13A3978

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2715/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** ao Paciente **ADSON RODRIGO PIRES BARBOSA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:2996250D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2725/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** ao Paciente **ARMANDO DE SOUZA RODRIGUES** e a sua Acompanhante **ADRIELE KANAMARY CASTILHO**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:A55789E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2714/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **JOSELIA MARICAUA LEVO** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:8016F5A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2713/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **GESSICA OLIVEIRA SALVADOR**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:27BB7442

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2712/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Acompanhante **FRANCISCA AURICÉLIA ALVES MAGALHÃES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM da Paciente **ZILDA ALVES DO NASCIMENTO**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:D86F8D70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2711/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **MARIA SUELY JUSTINIANO CAPISTANA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:79B00810

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2710/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **MARIA SOCORRO RODRIGUES NOBRE NUNES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:9E0D0794

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2709/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **SANDRA PESO MARQUES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:3740FAA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2718/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** ao Paciente **VALDENY PEREIRA DE MORAES** e sua acompanhante **DARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM do conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:356F1E5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2693/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante **JORIA FERREIRA DOS REIS**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM da Paciente **IANDRA DOS REIS DA SILVA**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:9FB32BD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2694/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante **CARME JULIA MARICAUA NEVES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM da Paciente **RAIANDRA JULIA NEVES PARENTES**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:E33CE9C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2695/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **MARIA HELIOSA FERNANDES DE OLIVEIRA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:1315AE1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2696/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante **JOSIANE RODRIGUES GUEDES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM do Paciente **YAGO GUEDES GONÇALVES**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:1700488E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2697/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante **LUCIMERY PINTO MAIA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM do Paciente **JORGE BENICIO MAIA RAMIRES**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:73952680

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2698/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Paciente **ALDENY PEREIRA DE MORAES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:F91F2C93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2699/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **ADRIANA DA SILVA RIOS**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:86D68721

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 2700/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Acompanhante AIRTON RODRIGUES PERES, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM da Paciente ANA CRIVILI SALDANHA PERES, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:48086E17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 2701/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente QUESIA DE SOUZA CAPISTANA, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:B050BB1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 2702/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente MARIA DE ASSUNÇÃO MELLO DO NASCIMENTO, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:1AF6A42C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 2692/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD, no valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** na conta do acompanhante JONEY FRANCO DA SILVA, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM da Paciente DIANA GONCALVES DE CASTRO, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:B9753334

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE
MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2703/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** ao Paciente **CARLI MORAIS SERRA** e ao seu Acompanhante **ENDRIO SAMUEL MORAIS SERRA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:6E3B4554

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 214/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2704/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** ao Acompanhante **SEVERIANO RODRIGUES LIMA FILHO**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM da Paciente **MARIA JOSÉ PACÍFICO DOS SANTOS**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:C49AD75B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 215/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2705/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante **CLAUDIA PACIFICO DE OLIVEIRA CHAGAS**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM das Pacientes **EMANUELLY PACIFICO PRADA** e **MARIA ESTEFANY PACIFICO PRADA**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:6A1CBA29

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 216/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2708/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Paciente **MOAIRA GOMES DA SILVA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:17A18EB5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 217/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2706/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **MARIA SUMAITA SAMIAS**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:B22A4A97

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 218/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 21 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **2707/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Paciente **VALQUIRIA GOMES MONTEIRO**, e a Acompanhante **Nayana de Aquino Bezerra**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 21 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:09F00E2D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 358/GP-ATN, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** de servidor do cargo em **CONTRATO TEMPORÁRIO**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea a e e, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 102/2026-SRH/PMATN**, para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) senhor(a) **JOSE DANIEL RIBEIRO CHAVES**, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, Matrícula: **7865-5**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo à **21.05.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 22 DE MAIO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriel da Silva Marinho

Código Identificador:A6943A5A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 062/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Institui a Equipe de Planejamento das Contratações Públicas do Município de Autazes/AM, regulamenta sua composição, competências, vinculação administrativa, diretrizes de atuação e segregação de funções no âmbito da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 19 e 7º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança e do planejamento das contratações públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização da fase preparatória das contratações administrativas;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da segregação de funções, governança e gerenciamento de riscos nas contratações públicas;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal ao novo regime jurídico das contratações públicas;

CONSIDERANDO a limitação estrutural e a reduzida disponibilidade de servidores especializados na área de licitações e contratos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 185/2017, que organiza a estrutura administrativa do Município de Autazes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 048/2025, que alterou a vinculação administrativa do Departamento de Licitações e Contratos

– DLC para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD;

DECRETA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Planejamento das Contratações Públicas do Município de Autazes/AM, vinculada administrativamente ao Departamento de Licitações e Contratos – DLC, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD.

Art. 2º A Equipe de Planejamento das Contratações Públicas terá atuação permanente na fase preparatória das contratações administrativas regidas pela Lei nº 14.133/2021, possuindo natureza técnica, instrutória, operacional e de assessoramento ao planejamento das contratações públicas municipais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Compõem a Equipe de Planejamento das Contratações Públicas:

I – Coordenador da Equipe de Planejamento:

AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES FILHO – CPF nº 001.***.***-65;

II – Membros Técnicos:

MATEUS DANTAS PORTUGAL – CPF nº 030.***.***-51;

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE – CPF nº 888.***.***-04

§1º A coordenação da Equipe de Planejamento competirá ao servidor indicado no inciso I deste artigo, cabendo-lhe organizar os trabalhos, distribuir atribuições, supervisionar os atos preparatórios e promover a integração entre os setores envolvidos.

§2º A Equipe de Planejamento poderá requisitar informações, documentos e apoio técnico às Secretarias Municipais, unidades administrativas, assessorias técnicas e demais setores da Administração Municipal, sempre que necessário à adequada instrução da contratação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento das Contratações Públicas:

I – elaborar Estudos Técnicos Preliminares – ETP;

II – auxiliar na elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD;

III – promover levantamento de mercado e análise de soluções disponíveis;

IV – identificar e avaliar alternativas técnicas e econômicas para atendimento da necessidade administrativa;

V – elaborar matriz de riscos e estudos de gerenciamento de riscos da contratação;

VI – realizar pesquisas de preços e consolidação do orçamento estimativo;

VII – auxiliar na elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou demais artefatos técnicos;

VIII – definir requisitos técnicos mínimos, quantitativos estimados e parâmetros da contratação;

IX – subsidiar tecnicamente o Agente de Contratação, Pregoeiro e autoridade competente;

X – propor medidas de governança, racionalização e padronização das contratações públicas;

XI – auxiliar na elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, quando instituído;

XII – promover estudos de viabilidade técnica, operacional, logística e econômica;

XIII – instruir tecnicamente os procedimentos de contratação direta, quando necessário;

XIV – praticar outros atos necessários à adequada instrução da fase preparatória das contratações públicas.

CAPÍTULO IV

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E GOVERNANÇA

Art. 5º A atuação da Equipe de Planejamento possui natureza exclusivamente técnica, preparatória e instrutória, não compreendendo:

I – julgamento de propostas;

II – decisão recursal;

III – adjudicação ou homologação;

IV – emissão de parecer jurídico;

V – exercício de controle interno;

VI – fiscalização contratual, salvo designação específica posterior.

§1º A atuação da Equipe de Planejamento não substitui as competências legais do Agente de Contratação, Pregoeiro, Procuradoria Municipal, Assessoria Jurídica, Fiscal de Contrato ou Controladoria Interna Municipal.

§2º A participação de integrantes da Equipe de Apoio às licitações na Equipe de Planejamento não caracteriza, por si só, afronta ao princípio da segregação de funções, desde que preservadas:

I – a independência das atividades decisórias;

II – a independência do controle interno;

III – a autonomia da assessoria jurídica;

IV – a vedação de concentração integral das funções críticas da contratação pública em um único agente.

§3º Em razão da limitação estrutural e da reduzida disponibilidade de servidores especializados no âmbito municipal, admite-se a atuação compartilhada de servidores em funções auxiliares, técnicas e instrutórias, observados os princípios da proporcionalidade, eficiência, governança e segregação mínima de funções.

§4º É vedado ao mesmo agente público concentrar simultaneamente, no mesmo procedimento:

I – planejamento integral;

II – julgamento;

III – homologação;

IV – controle interno;

V – parecer jurídico.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

Art. 6º Todos os atos praticados pela Equipe de Planejamento deverão ser formalizados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando:

- I – rastreabilidade;
- II – transparência;
- III – motivação;
- IV – controle;
- V – segurança jurídica.

CAPÍTULO VI**DAS GRATIFICAÇÕES E JETONS**

Art. 7º Os integrantes da Equipe de Planejamento das Contratações Públicas poderão perceber gratificações de função e jetons, observadas as disposições constantes da regulamentação municipal vigente e os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

§1º Os jetons possuirão natureza indenizatória e transitória, sendo devidos exclusivamente pela efetiva participação do servidor em atividades formais relacionadas ao planejamento das contratações públicas.

§2º O pagamento de jetons dependerá:

- I – de designação formal;
- II – da comprovação da efetiva atuação;
- III – da existência de disponibilidade orçamentária;
- IV – da observância dos critérios fixados em ato regulamentar específico.

§3º É vedado o pagamento automático ou desvinculado da efetiva atuação funcional.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente às atividades da Equipe de Planejamento:

- I – a Lei nº 14.133/2021;
- II – os regulamentos federais pertinentes;
- III – as orientações da Advocacia-Geral da União – AGU;
- IV – as orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU;
- V – os atos normativos municipais compatíveis com este Decreto.

Art. 9º Os servidores designados responderão pelos atos praticados nos termos da legislação vigente, especialmente quanto à legalidade, motivação e eficiência dos procedimentos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 22 de maio de 2026.

MARCLEY LIMA DE ARAÚJO

Prefeito em Exercício de Autazes/AM

Publicado por:

José Marques Queiroz Neto

Código Identificador:4A8E5B1C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063, DE 22 DE MAIO DE 2026.**

“Convocação da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Autazes 2026 e nomeação da Comissão Organizadora”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, o Art. 3º de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e o capítulo II, Art. 3º do regimento interno do CMS/2021;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, bem como a homologação do mesmo para a realização da Conferência Municipal de Saúde nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, 194ª Reunião ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, através da Resolução nº 01 e 02 de 2026/CMS/AUTAZES/AM; **CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer melhor atendimento a comunidade, e a participação popular nas políticas públicas em Saúde no SUS.

D E C R E T A:

Art. 1º - A realização da *11ª Conferência Municipal de Saúde de Autazes 2026*, Como tema: *Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e soberania – Cuidar do povo é cuidar do Brasil*. Nos dias 28 e 29 de maio de 2026.

Art. 2º - A composição da comissão da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Autazes 2026, sendo a **COMISSÃO ORGANIZADORA**: Presidente **Sr. Rainer Elton Figueiredo da Silva**, Vice-Presidente **Sra. Alvina da Silva Tupinambá**, Coordenação Geral **Sra. Helen Mara Barroso da Silva** Secretário Executivo da Conferência **Sr. Fernando Mendonça da Silva**, Tesoureiro **Sr. Jeferson Bernardo de Deus**, Coordenação de Comunicação e Mobilização **Sra. Callyne Ferreira Coelho**, Coordenação de Logística **Sr. Josafá Moraes de Souza**, Coordenação de Credenciamento **Ana Carolina Brito de Melo**. **COMISSÃO RELATORA** Sr. André Victor Cunha Santos Branco e Sra. Keila Nunes Pinheiro da Silva e Sra. Leticia Katriele Quintela Pereira França.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2026,

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 22 de maio de 2026.

MARCLEY LIMA DE ARAÚJO

Prefeito em Exercício de Autazes/AM

Publicado por:

José Marques Queiroz Neto

Código Identificador:46A7E3BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2026/CMS/AUTAZES/AM**

Dispõe sobre a aprovação da 11ª Conferência Municipal de Saúde 2026 e dá outras providências.

A plenária do **Conselho Municipal de Saúde do Município de Autazes**, na sua 194ª Reunião ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, e

CONSIDERANDO o Art. 3º de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO o capítulo II, Art.3º do regimento interno do CMS/2021

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer melhor atendimento a comunidade.

RESOLVE:

APROVAR por unanimidade a realização da **11ª Conferência Municipal de Saúde de Autazes 2026**, Como tema: **Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e soberania – Cuidar do povo é cuidar do Brasil**. Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que esta resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012; Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Autazes,

em 26 de fevereiro de 2026.

Helen Mara Barroso da Silva

Presidente do conselho municipal de saúde

Dec. 044 de 10/10/2025

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução nº 01/2026 - CMS/AUTAZES-AM**, datada de 26 de fevereiro 2026, **nos termos do Decreto 042 de 02/09/2025**

RAINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Port.005/2025

Publicado por:

José Marques Queiroz Neto

Código Identificador:DA2B1946

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 2026/CMS/AUTAZES/AM

Dispõe sobre a aprovação da organização e comissão da 11ª Conferência Municipal de Saúde 2026 e das outras providências.

A plenária do **Conselho Municipal de Saúde do Município de Autazes**, na sua 194ª Reunião ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, e

CONSIDERANDO o Art. 3º de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO o capítulo II, Art.3º do regimento interno do CMS/2021

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer melhor atendimento a comunidade.

RESOLVE:

APROVAR por unanimidade a realização e organização da comissão da **11ª Conferência Municipal de Saúde de Autazes 2026**, Como composição a **COMISSÃO ORGANIZADORA** como presidente **Sr Rainer Elton Figueiredo da Silva**, vice presidente **Sra Alvina da Silva Tupinambá**, coordenação geral **Sra Helen Mara Barroso da Silva** secretário executivo da conferência **Sr Fernando Mendonça da Silva**, Tesoureiro **Sr Jeferson Bernardo de Deus**, coordenação de comunicação e mobilização **Sra Callyne Ferreira Coelho** coordenação de logística **Sr Josafa Moraes de Souza**, **Coordenação**

de Credenciamento Ana Carolina Brito de Melo . COMISSÃO RELATORA Sr André Victor Cunha Santos Branco e Sra. Keila Nunes Pinheiro da Silva e Sra. Leticia Katriele Quintela Pereira França. Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que esta resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012; Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Autazes,

em 26 de fevereiro de 2026.

Helen Mara Barroso da Silva

Presidente do conselho municipal de saúde

Dec. 044 de 10/10/2025

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução nº 02/2026 - CMS/AUTAZES-AM**, datada de 26 de fevereiro 2026, **nos termos do Decreto 042 de 02/09/2025**

RAINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Port.005/2025

Publicado por:

José Marques Queiroz Neto

Código Identificador:7AB9FB90

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº002/2026-GSAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha/AM,torna público a presente errata do extrato de contrato Nº 002 DE 06 DE MAIO DE 2026, matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador:18ABC10B, edição nº4100do dia 06 de maio de 2026, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

ESPÉCIE:TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026- GSAE.

PARTES: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESARONILSON DO NASCIMENTO SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº RONILSON DO NASCIMENTO SANTOS. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “prestação de serviços de assessoria técnica e-social ao SAAE/BARREIRINHA-AM, de acordo com o ETP, o Termo de Referência e seus anexos”. AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA – AM – SAAE.

Leia-se:

ESPÉCIE:TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026- GSAE.

PARTES: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA **RONILSON DO NASCIMENTO SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 63.723.868/0001-30 .** OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “prestação de serviços de assessoria técnica e-social ao SAAE/BARREIRINHA-AM, de acordo com o ETP, o Termo de Referência e seus anexos”. AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA – AM – SAAE. AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM AS MESMAS.

Publicado por:

Carmem Gisela Garcia Cunha

Código Identificador:88945F00

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
LISTA DE CREDENCIADOS – CREDENCIAMENTO 001/2026

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, por intermédio da Comissão Municipal de Contratações Públicas, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise das documentações apresentadas no âmbito do Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**

Após a devida análise da documentação de habilitação, ficam assim declarados:

1. SOLICITAÇÕES DEFERIDAS (CREDENCIADAS):

1ª - EBMS GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS – CNPJ: 34.798.048/0001-09;
2ª - HOSPITAL DE TRÁUMA DE MANAUS LTDA-EPP – CNPJ: 24.225.851/0001-09.

2. SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS (NÃO CREDENCIADAS):
INTEGRAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 64.733.293/0001-07
QUAESITUM LTDA – EPP – CNPJ: 48.866.764/0001-52

Nos termos do edital, fica aberto o prazo para interposição de recurso administrativo, conforme condições e prazos nele estabelecidos.

Informamos que o presente credenciamento permanece aberto e contínuo, podendo novos interessados apresentar documentação a qualquer tempo, conforme regras editalícias.

Informa-se, outrossim, que, à medida que novas empresas forem credenciadas, a relação de credenciados será devidamente atualizada e amplamente divulgada nos meios oficiais de publicidade, em estrita observância à legislação vigente.

Benjamin Constant (AM), 21 de maio de 2026.

ITAYURUNA GOMES GUIDA

Presidente da Comissão Municipal de Contratações Públicas – CMCP

Publicado por:

Lenno Santana de Souza

Código Identificador:F9A571B1

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002/2026/PMBC

Estabelece normas internas para o tratamento de dados pessoais de cidadãos, servidores, agentes públicos, fornecedores, prestadores de serviços e demais titulares no âmbito da Administração Pública Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, e dá outras providências.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal realiza tratamento de dados pessoais para execução de políticas públicas, prestação de serviços públicos, gestão de pessoal, arrecadação, fiscalização, saúde, educação, assistência social, licitações, contratos, convênios e demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público deve observar a finalidade pública, o interesse público, a execução de competências legais e a prestação adequada dos serviços públicos, nos termos da LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimentos internos de governança, segurança, responsabilização e prestação de contas no âmbito dos órgãos e entidades municipais;

CONSIDERANDO as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD quanto ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público e à atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas internas para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, aplicáveis aos órgãos da Administração Direta e, no que couber, às entidades da Administração Indireta, fundos municipais, unidades administrativas, servidores, agentes públicos, colaboradores, estagiários, contratados, conveniados e terceiros que tratem dados pessoais em nome do Município.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I — Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II — Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural;

III — Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;

IV — Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

V — Controlador: pessoa jurídica de direito público responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no caso, o Município de Benjamin Constant, por meio de seus órgãos competentes;

VI — Operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII — Encarregado pelo tratamento de dados pessoais: pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD;

VIII — Incidente de segurança: evento adverso confirmado ou sob suspeita que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, com risco de acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Municipal deverá observar os princípios previstos na LGPD, especialmente:

I — Finalidade;

II — Adequação;

III — Necessidade;

IV — Livre acesso;

V — Qualidade dos dados;

VI — Transparência;

VII — Segurança;

VIII — Prevenção;

- IX — Não discriminação;
X — Responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos desta Instrução Normativa:

- I — Estabelecer regras mínimas de governança para proteção de dados pessoais;
II — Orientar secretarias, departamentos e unidades administrativas quanto ao tratamento adequado de dados pessoais;
III — Reduzir riscos de exposição indevida de informações de cidadãos, servidores e demais titulares;
IV — Assegurar que a coleta e o uso de dados pessoais ocorram apenas quando houver finalidade pública, base legal e necessidade administrativa;
V — Prevenir responsabilização administrativa, civil e institucional decorrente de tratamento irregular de dados pessoais;
VI — Fortalecer a transparência, a segurança da informação e o controle interno municipal;
VII — Disciplinar fluxos de atendimento aos direitos dos titulares de dados;
VIII — Estabelecer diretrizes para resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 5º Esta Instrução Normativa aplica-se ao tratamento de dados pessoais realizado em meio físico ou digital, incluindo, mas não se limitando, a:

- I — Cadastros de cidadãos usuários de serviços públicos;
II — Prontuários, fichas, relatórios, laudos e registros de saúde;
III — Registros escolares, matrículas, frequência e dados de estudantes;
IV — Cadastros socioassistenciais e programas de benefícios;
V — Folhas de pagamento, assentamentos funcionais e processos administrativos de servidores;
VI — Dados de fornecedores, licitantes, contratados e conveniados;
VII — Processos administrativos, sindicâncias, auditorias e procedimentos de controle interno;
VIII — Sistemas informatizados, planilhas, bancos de dados, arquivos físicos e documentos digitalizados;
IX — Imagens captadas por câmeras de segurança, quando houver;
X — Dados coletados em formulários, requerimentos, aplicativos, sistemas eletrônicos, e-mails institucionais e canais de atendimento.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais deverá estar vinculado a uma finalidade pública específica, legítima, explícita e informada, sendo vedada a coleta excessiva, desnecessária ou incompatível com a atividade administrativa executada.

CAPÍTULO IV DAS BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pela Administração Municipal deverá estar fundamentado em pelo menos uma das hipóteses legais previstas na LGPD, especialmente quando necessário para:

- I — Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
II — Execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos, convênios, contratos ou instrumentos congêneres;
III — Execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato;
IV — Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
V — Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
VI — Tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
VII — Atendimento de legítimo interesse, quando aplicável e compatível com o regime jurídico público, observados os direitos do titular;
VIII — Consentimento do titular, quando a atividade não se enquadrar em outra base legal mais adequada.

Art. 8º No âmbito do Poder Público Municipal, o consentimento deverá ser utilizado com cautela, preferencialmente apenas quando não houver obrigação legal, execução de política pública, contrato administrativo ou outra base legal mais adequada.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando indispensável à execução de competência legal, política pública, tutela da saúde, assistência social, educação, gestão de pessoal, proteção da vida, exercício regular de direitos ou outra hipótese legal expressamente admitida pela LGPD.

Art. 10. É vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis para fins discriminatórios, abusivos, incompatíveis com a finalidade pública ou sem controle de acesso adequado.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 11. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I — Assegurar condições institucionais mínimas para implementação da LGPD;
II — Designar formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
III — Determinar a observância desta Instrução Normativa por todos os órgãos e unidades municipais;
IV — Autorizar, quando necessário, a criação de comitê ou grupo de trabalho de proteção de dados pessoais.

Art. 12. Compete à Controladoria-Geral do Município:

- I — Orientar os órgãos municipais quanto à adoção de controles internos relacionados à proteção de dados pessoais;
II — Acompanhar a implementação das medidas previstas nesta Instrução Normativa;
III — Recomendar melhorias nos fluxos administrativos que envolvam dados pessoais;
IV — Avaliar riscos de exposição indevida de dados em processos, sistemas e rotinas administrativas;
V — Emitir recomendações, notas técnicas ou relatórios de controle quando identificadas falhas relevantes;
VI — Apoiar a elaboração de matriz de riscos, plano de ação e inventário de dados pessoais;
VII — Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos que possam gerar risco institucional ou dano ao titular.

Art. 13. Compete aos Secretários Municipais e dirigentes de unidades administrativas:

- I — Assegurar o cumprimento da LGPD no âmbito de suas respectivas pastas;
II — Indicar servidor responsável por apoiar a implementação das medidas de proteção de dados na secretaria;
III — Revisar formulários, cadastros, sistemas, planilhas, arquivos físicos e fluxos de trabalho;
IV — Restringir o acesso a dados pessoais somente a servidores que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições;
V — Comunicar imediatamente ao Encarregado e à Controladoria-Geral qualquer suspeita de incidente de segurança;
VI — Manter registros atualizados das atividades de tratamento realizadas pela secretaria;
VII — Promover orientação interna aos servidores quanto ao sigilo, segurança e uso adequado de dados pessoais.

Art. 14. Compete aos servidores, empregados públicos, agentes políticos, contratados, estagiários e colaboradores:

- I — Tratar dados pessoais apenas para fins institucionais e no limite de suas atribuições;
II — Manter sigilo sobre dados pessoais acessados em razão do cargo, função ou contrato;
III — Não compartilhar senhas, acessos, documentos, planilhas ou informações pessoais sem autorização;
IV — Não armazenar dados pessoais em equipamentos particulares, aplicativos pessoais, contas privadas de e-mail ou dispositivos não autorizados;

V — Comunicar imediatamente falhas, vazamentos, extravios, acessos indevidos ou qualquer situação de risco;

VI — Observar as orientações do Encarregado, da Controladoria-Geral e da chefia imediata.

CAPÍTULO VI DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15. O Município deverá designar, por ato formal, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD e das orientações da ANPD.

Art. 16. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, preferencialmente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em local de fácil acesso.

Art. 17. Compete ao Encarregado:

I — Receber solicitações, reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais;

II — Prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

III — Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

IV — Orientar servidores e contratados quanto às práticas de proteção de dados pessoais;

V — Apoiar a elaboração e atualização do inventário de dados pessoais;

VI — Acompanhar a resposta a incidentes de segurança;

VII — Recomendar medidas de adequação à LGPD;

VIII — Atuar como canal de comunicação institucional sobre proteção de dados pessoais.

Art. 18. O Encarregado não substitui as responsabilidades dos Secretários Municipais, dirigentes de unidades, gestores de contratos, fiscais de contratos, operadores de sistemas e demais agentes públicos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais em suas respectivas áreas.

CAPÍTULO VII DO INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19. Cada secretaria ou unidade administrativa deverá elaborar e manter atualizado o Inventário de Dados Pessoais, contendo, no mínimo:

I — Identificação da unidade responsável;

II — Descrição dos dados pessoais tratados;

III — Indicação da categoria dos titulares;

IV — Finalidade do tratamento;

V — Base legal utilizada;

VI — Forma de coleta;

VII — Local de armazenamento;

VIII — Prazo de guarda;

IX — Servidores ou setores com acesso;

X — Existência de compartilhamento interno ou externo;

XI — Medidas de segurança aplicadas;

XII — Riscos identificados.

Art. 20. O inventário deverá ser revisado anualmente ou sempre que houver alteração significativa em sistemas, processos, formulários, políticas públicas, contratos ou rotinas administrativas.

CAPÍTULO VIII DA COLETA E DO USO DE DADOS PESSOAIS

Art. 21. A coleta de dados pessoais deverá observar os seguintes critérios:

I — Limitar-se aos dados estritamente necessários;

II — Informar a finalidade da coleta sempre que possível;

III — Utilizar formulários claros e objetivos;

IV — Evitar campos genéricos ou excessivos;

V — Impedir coleta de dados sensíveis sem justificativa legal;

VI — Manter controles de acesso aos documentos coletados.

Art. 22. Antes da criação ou alteração de formulários, cadastros, sistemas ou rotinas que envolvam dados pessoais, a unidade responsável deverá avaliar:

I — Qual dado será coletado;

II — Por que o dado é necessário;

III — Qual base legal autoriza o tratamento;

IV — Quem terá acesso;

V — Por quanto tempo o dado será mantido;

VI — Quais riscos existem para o titular;

VII — Quais medidas de segurança serão adotadas.

Art. 23. É vedada a exigência de documentos ou informações pessoais sem relação direta com a finalidade do serviço público, processo administrativo, política pública ou obrigação legal.

CAPÍTULO IX DO ACESSO, COMPARTILHAMENTO E SIGILO

Art. 24. O acesso a dados pessoais deverá ser concedido apenas a servidores ou colaboradores que necessitem das informações para o desempenho de suas atividades institucionais.

Art. 25. O compartilhamento interno de dados pessoais entre secretarias deverá observar:

I — Finalidade pública específica;

II — Necessidade administrativa;

III — Compatibilidade com a finalidade original da coleta;

IV — Registro mínimo da solicitação e da justificativa;

V — Adoção de meio seguro de transmissão.

Art. 26. O compartilhamento externo de dados pessoais com outros órgãos públicos, entidades privadas, fornecedores, instituições financeiras, sistemas governamentais, empresas contratadas ou terceiros somente poderá ocorrer quando houver:

I — Previsão legal, contratual, convênio, acordo de cooperação ou instrumento formal equivalente;

II — Finalidade pública definida;

III — Identificação do responsável pelo recebimento;

IV — Medidas de segurança adequadas;

V — Cláusulas de confidencialidade e proteção de dados, quando aplicável.

Art. 27. O envio de dados pessoais por aplicativos de mensagens, e-mail pessoal, dispositivos removíveis ou canais não oficiais deverá ser evitado e, quando indispensável, dependerá de justificativa, autorização da chefia imediata e adoção de medidas mínimas de segurança.

Art. 28. Dados pessoais constantes de processos administrativos, relatórios, pareceres, publicações oficiais, portais de transparência e respostas a pedidos de acesso à informação deverão ser avaliados previamente quanto à necessidade de anonimização, tarja, ocultação parcial ou restrição de acesso, sem prejuízo das obrigações legais de transparência pública.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 29. A Prefeitura deverá disponibilizar, preferencialmente em seu sítio eletrônico oficial, informações claras e acessíveis sobre o tratamento de dados pessoais, contendo, no mínimo:

I — Identificação do controlador;

II — Contato do Encarregado;

III — Finalidades gerais do tratamento de dados pessoais;

IV — Direitos dos titulares;

V — Canais de atendimento;

VI — Informações sobre compartilhamento de dados, quando aplicável;

VII — Orientações sobre incidentes e segurança da informação.

Art. 30. O titular de dados pessoais poderá solicitar, nos termos da LGPD:

I — Confirmação da existência de tratamento;

II — Acesso aos dados;

III — Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 IV — Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V — Informação sobre compartilhamento de dados;

VI — Revogação do consentimento, quando o tratamento estiver baseado exclusivamente nessa hipótese;

VII — Revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado, quando aplicável.

Art. 31. As solicitações dos titulares deverão ser recebidas pelo canal oficial indicado pela Prefeitura e encaminhadas ao Encarregado, que providenciará análise junto à unidade responsável.

Art. 32. A resposta ao titular deverá observar prazo razoável, linguagem clara e fundamentação adequada, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça, proteção de terceiros, segurança pública, interesse público e demais restrições previstas em lei.

CAPÍTULO XI DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 33. Os órgãos e unidades municipais deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com o art. 46 da LGPD.

Art. 34. Constituem medidas mínimas de segurança:

I — Controle individual de usuários e senhas;

II — Proibição de compartilhamento de senhas;

III — Bloqueio de acesso a sistemas por servidores desligados, exonerados, removidos ou sem necessidade funcional;

IV — Uso de e-mail institucional para comunicações oficiais;

V — Guarda segura de documentos físicos;

VI — Restrição de acesso a arquivos, armários, salas e sistemas;

VII — Realização de cópias de segurança, quando aplicável;

VIII — Atualização periódica de sistemas e equipamentos;

IX — Orientação formal aos servidores sobre sigilo e proteção de dados;

X — Descarte seguro de documentos físicos ou digitais;

XI — Anonimização ou pseudonimização de dados, quando cabível;

XII — Controle de acesso a planilhas compartilhadas.

Art. 35. Documentos físicos contendo dados pessoais deverão ser armazenados em local seguro, com acesso restrito e controle de retirada, empréstimo, cópia, digitalização ou descarte.

Art. 36. A eliminação de documentos que contenham dados pessoais deverá observar a tabela de temporalidade, normas arquivísticas, legislação aplicável e autorização da unidade competente, vedado o descarte informal em lixo comum quando houver risco de exposição de dados.

CAPÍTULO XII DOS DADOS DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS

Art. 37. O tratamento de dados pessoais de servidores, agentes políticos, empregados públicos, temporários, estagiários e prestadores de serviços deverá limitar-se às finalidades de gestão funcional, folha de pagamento, controle de frequência, saúde ocupacional, previdência, capacitação, processos administrativos, transparência pública e cumprimento de obrigações legais.

Art. 38. A divulgação de informações funcionais deverá observar o equilíbrio entre transparência pública, interesse coletivo, privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 39. É vedada a exposição desnecessária de documentos pessoais, endereço residencial, telefone particular, dados bancários, informações médicas, dados de dependentes, dados biométricos e demais informações sensíveis de servidores, salvo quando houver fundamento legal e necessidade comprovada.

CAPÍTULO XIII

DOS DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 40. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá observar o melhor interesse do menor, a finalidade pública, a necessidade, a segurança e as normas aplicáveis à educação, saúde, assistência social, conselho tutelar e demais políticas públicas.

Art. 41. As unidades responsáveis deverão adotar cautela reforçada no compartilhamento, publicação, armazenamento e circulação de dados de crianças e adolescentes, especialmente imagens, informações escolares, dados de saúde, dados familiares, endereço, situação de vulnerabilidade ou informações socioassistenciais.

CAPÍTULO XIV DOS CONTRATOS, LICITAÇÕES E TERCEIROS

Art. 42. Os editais, contratos, termos de referência, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados.

Art. 43. As cláusulas de proteção de dados deverão prever, no mínimo:

I — Finalidade do tratamento;

II — Dever de sigilo e confidencialidade;

III — Proibição de uso dos dados para finalidade diversa;

IV — Obrigação de adoção de medidas de segurança;

V — Comunicação imediata de incidentes;

VI — Devolução, eliminação ou guarda controlada dos dados ao final da relação contratual;

VII — Responsabilização por tratamento inadequado ou ilícito;

VIII — Possibilidade de fiscalização pelo Município.

Art. 44. O fiscal ou gestor do contrato deverá acompanhar o cumprimento das obrigações de proteção de dados, comunicando à Controladoria-Geral e ao Encarregado eventuais irregularidades.

CAPÍTULO XV DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 45. Qualquer servidor, colaborador, contratado ou unidade administrativa que identificar ou suspeitar de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá comunicar imediatamente a chefia imediata, o Encarregado e a Controladoria-Geral.

Art. 46. São exemplos de incidentes de segurança:

I — Envio de dados pessoais para destinatário incorreto;

II — Perda ou furto de documentos, computadores, celulares, pen drives ou mídias contendo dados pessoais;

III — Acesso indevido a sistemas;

IV — Publicação indevida de dados pessoais em portal, mural, rede social ou diário oficial;

V — Vazamento de planilhas, cadastros ou documentos;

VI — Ataque cibernético, sequestro de dados ou invasão de sistema;

VII — Descarte inadequado de documentos com dados pessoais.

Art. 47. Recebida a comunicação, o Encarregado, com apoio da unidade responsável, da área de tecnologia, da Controladoria-Geral e, quando necessário, da Procuradoria Jurídica, deverá providenciar:

I — Registro do incidente;

II — Identificação dos dados afetados;

III — Estimativa do número de titulares envolvidos;

IV — Avaliação dos riscos aos titulares;

V — Medidas de contenção e correção;

VI — Preservação de evidências;

VII — Análise da necessidade de comunicação à ANPD e aos titulares, conforme art. 48 da LGPD;

VIII — Elaboração de relatório interno.

Art. 48. A omissão na comunicação de incidente de segurança poderá caracterizar falha funcional, contratual ou administrativa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais cabíveis.

CAPÍTULO XVI

DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 49. A Prefeitura deverá promover ações periódicas de orientação e capacitação sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo funcional, atendimento ao titular e prevenção de incidentes.

Art. 50. As capacitações poderão ocorrer por meio de reuniões, circulares, cartilhas, treinamentos presenciais ou virtuais, notas técnicas, comunicados internos e orientações da Controladoria-Geral.

**CAPÍTULO XVII
DO CONTROLE INTERNO, MONITORAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO**

Art. 51. A Controladoria-Geral poderá realizar levantamentos, inspeções, auditorias, recomendações e monitoramentos para verificar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 52. A inobservância das regras previstas nesta Instrução Normativa poderá ensejar:

- I — Recomendação de correção imediata;
- II — Comunicação à chefia da unidade;
- III — Instauração de procedimento administrativo, quando cabível;
- IV — Responsabilização funcional, contratual, civil ou administrativa;
- V — Comunicação aos órgãos competentes, quando houver indícios de dano ao erário, violação de sigilo, improbidade, crime ou infração administrativa.

Art. 53. São consideradas vulnerabilidades relevantes para fins de controle interno:

- I — Ausência de inventário de dados pessoais;
- II — Coleta excessiva de dados;
- III — Compartilhamento informal de planilhas;
- IV — Uso de e-mail pessoal para documentos oficiais;
- V — Publicação indevida de dados pessoais em portais públicos;
- VI — Ausência de cláusulas de proteção de dados em contratos;
- VII — Inexistência de fluxo para resposta a titulares;
- VIII — Ausência de controle de acesso a sistemas;
- IX — Manutenção de acesso por servidor desligado ou removido;
- X — Armazenamento de documentos pessoais em locais sem segurança;
- XI — Descarte inadequado de documentos;
- XII — Ausência de comunicação de incidentes.

**CAPÍTULO XVIII
DO PLANO DE ADEQUAÇÃO À LGPD**

Art. 54. Os órgãos e unidades municipais deverão elaborar, no prazo de ___ dias, plano de adequação à LGPD, contendo:

- I — Diagnóstico dos dados pessoais tratados;
- II — Identificação dos principais riscos;
- III — Indicação de responsáveis;
- IV — Medidas corretivas;
- V — Prazos de execução;
- VI — Necessidade de capacitação;
- VII — Revisão de formulários, sistemas e documentos;
- VIII — Levantamento de contratos que envolvam dados pessoais.

Art. 55. A Controladoria-Geral poderá consolidar as informações recebidas e propor Plano Municipal de Adequação à LGPD, a ser submetido à autoridade competente.

**CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e, quando necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 57. Esta Instrução Normativa deverá ser revisada sempre que houver alteração legislativa, orientação da ANPD, recomendação de

órgão de controle ou identificação de risco relevante ao tratamento de dados pessoais.

Art. 58. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Benjamin Constant/AM, 25 de maio de 2026.

MARINEUZA LOURENÇO MOTA

Controladora Geral do Município
Decreto Municipal nº 022/2025

**ANEXO I
MODELO DE INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS**

Item	Informação mínima
Secretaria/Unidade	Identificar o órgão responsável
Processo/atividade	Ex.: matrícula escolar, folha de pagamento, cadastro social
Dados coletados	Nome, CPF, endereço, telefone, dados bancários, saúde etc.
Titulares	Cidadãos, servidores, alunos, pacientes, fornecedores
Finalidade	Informar por que o dado é necessário
Base legal	Indicar hipótese da LGPD
Forma de coleta	Formulário, sistema, processo físico, atendimento presencial
Local de armazenamento	Sistema, arquivo físico, planilha, pasta compartilhada
Quem acessa	Cargos, setores ou perfis de acesso
Compartilhamento	Informar com quem os dados são compartilhados
Prazo de guarda	Conforme legislação arquivística ou necessidade administrativa
Riscos	Vazamento, acesso indevido, perda, publicação indevida
Medidas de segurança	Senha, controle de acesso, arquivo trancado, anonimização

ANEXO II**FLUXO MÍNIMO PARA ATENDIMENTO AO TITULAR DE DADOS**

Recebimento da solicitação pelo canal oficial da Prefeitura.
Encaminhamento ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.
Identificação segura do solicitante, sem exigir dados excessivos.
Encaminhamento à secretaria responsável pelo tratamento.
Análise da solicitação e verificação de fundamento legal.
Preparação da resposta.
Revisão pelo Encarregado e, se necessário, pela Procuradoria Jurídica.
Resposta ao titular.
Registro interno da solicitação e da providência adotada.

ANEXO III**FLUXO MÍNIMO PARA INCIDENTE DE SEGURANÇA**

- Identificação ou suspeita de incidente.
- Comunicação imediata à chefia, ao Encarregado e à Controladoria-Geral.
- Contenção do incidente.
- Levantamento dos dados afetados.
- Avaliação do risco aos titulares.
- Registro das evidências.
- Definição das medidas corretivas.
- Avaliação sobre comunicação à ANPD e aos titulares.
- Elaboração de relatório interno.
- Monitoramento para evitar reincidência.

MINUTA DE PORTARIA Nº ___/2026

Designa servidor(a) para atuar como Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive em

meios físicos e digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 determina que o controlador indique Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO que a identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador, conforme art. 41, § 1º, da LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer canal institucional de comunicação entre a Administração Pública Municipal, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a segurança da informação, a transparência, a prevenção de riscos e a responsabilização no tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) [NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)], ocupante do cargo de [CARGO], matrícula nº [MATRÍCULA], lotado(a) na [SECRETARIA/ÓRGÃO], para atuar como Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, o Município de Benjamin Constant/AM, por meio de seus órgãos e unidades administrativas, será considerado controlador dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências legais e na execução de políticas públicas municipais.

Art. 2º O(A) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará como canal de comunicação entre:

- I — O Município de Benjamin Constant/AM, na condição de controlador;
- II — Os titulares de dados pessoais;
- III — A Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD;
- IV — Os órgãos e unidades administrativas municipais que realizem tratamento de dados pessoais.

Art. 3º Compete ao(à) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I — Receber reclamações, solicitações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;
- II — Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD e adotar providências;
- III — Orientar servidores, agentes públicos, colaboradores, contratados e prestadores de serviços quanto às práticas de proteção de dados pessoais;
- IV — Apoiar a elaboração e a atualização do inventário de dados pessoais no âmbito dos órgãos e unidades municipais;
- V — Acompanhar, em conjunto com as unidades responsáveis, os fluxos de tratamento de dados pessoais;
- VI — Auxiliar na avaliação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- VII — Apoiar a elaboração de orientações internas, comunicados, planos de ação, relatórios e recomendações sobre proteção de dados pessoais;
- VIII — Acompanhar o tratamento de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, sem prejuízo da atuação dos setores responsáveis por tecnologia da informação, controle interno, gestão administrativa e assessoria jurídica;
- IX — Recomendar medidas de segurança, prevenção, transparência e adequação à LGPD;

X — Executar demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, nas normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em atos internos do Município.

Art. 4º A atuação do(a) Encarregado(a) terá natureza orientativa, consultiva e de canal institucional de comunicação, não afastando a responsabilidade dos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos, gestores de contratos, fiscais de contratos, chefias imediatas, servidores, operadores de sistemas e demais agentes públicos pelo tratamento adequado dos dados pessoais sob sua guarda ou acesso funcional.

Art. 5º Os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal deverão prestar ao(à) Encarregado(a), sempre que solicitado, as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a:

- I — Bases de dados mantidas pela unidade;
- II — Formulários, cadastros, planilhas, sistemas e arquivos físicos que contenham dados pessoais;
- III — Finalidades do tratamento de dados;
- IV — Compartilhamento interno ou externo de informações;
- V — Contratos, convênios ou instrumentos que envolvam tratamento de dados pessoais;
- VI — Incidentes ou suspeitas de incidentes de segurança;
- VII — Medidas de segurança física e digital adotadas pela unidade.

Art. 6º A identidade e as informações de contato do(a) Encarregado(a) deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, em local de fácil acesso, de forma clara e objetiva, contendo, no mínimo:

- I — Nome completo do(a) Encarregado(a);
- II — Cargo ou função;
- III — Órgão de lotação;
- IV — Endereço eletrônico institucional;
- V — Telefone institucional, quando disponível;
- VI — Endereço físico para atendimento ou protocolo de solicitações, quando aplicável.

Art. 7º As solicitações dos titulares de dados pessoais deverão ser encaminhadas ao canal oficial disponibilizado pela Prefeitura, cabendo ao(à) Encarregado(a) articular-se com as secretarias e unidades responsáveis para análise e resposta.

Art. 8º O(A) Encarregado(a) deverá comunicar à autoridade superior, à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria Jurídica Municipal, quando cabível, situações que representem risco relevante ao tratamento de dados pessoais, especialmente:

- I — Vazamento ou exposição indevida de dados pessoais;
- II — Publicação de documentos com dados pessoais sem anonimização adequada;
- III — Compartilhamento de dados sem fundamento legal ou finalidade pública definida;
- IV — Inexistência de controle de acesso a sistemas ou arquivos;
- V — Descumprimento reiterado de orientações sobre proteção de dados;
- VI — Contratos administrativos sem previsão mínima de proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados por terceiros.

Art. 9º O(A) Encarregado(a) poderá solicitar apoio técnico da Controladoria-Geral do Município, da Procuradoria Jurídica Municipal, do setor de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Administração e das demais unidades administrativas, conforme a natureza da demanda.

Art. 10. A designação prevista nesta Portaria não implica criação de cargo, função gratificada ou aumento de despesa pública, salvo disposição específica em lei ou ato próprio.

Art. 11. A participação do(a) servidor(a) designado(a) como Encarregado(a) será considerada serviço público relevante, sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo, observada a compatibilidade de horários e a necessidade de estrutura mínima para o desempenho da função.

Art. 12. Em caso de afastamento, impedimento, exoneração, remoção ou impossibilidade de atuação do(a) Encarregado(a), a autoridade competente deverá designar substituto(a), ainda que temporariamente, para assegurar a continuidade do canal institucional previsto na LGPD.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com apoio da Controladoria-Geral do Município, da Procuradoria Jurídica Municipal e do(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, ____ de ____ de 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO

Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:986E3DA8

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 005/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS
BERURI/AM**

Presidente: Márcia Francisca Matuzinho de Andrade Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove e trinta horas, na Sala de reuniões dos Conselhos, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada à Rua Caparari, s/nº, bairro Santo Antônio, na modalidade presencial, foi realizada a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Participaram desta reunião os membros deste conselho: Marinalva Ferreira dos Santos (Vice-presidente), Flávia Thaylinny Lima Pereira, Irileide Ferreira da Silva Simões, Rosalina Monteiro do Nascimento, registrando-se a ausência de duas representatividades e ou conselheiros(as): Libiane Cristina da Silva Marques – titular e José Lair Justino – titular. Nesta reunião tivemos também a participação do Coordenador do Programa Bolsa Família o Sr. Jonas Lima de Oliveira e Eliane Basto Picanço (Secretária Executiva). A Vice-presidente iniciou a reunião cumprimentando os presentes e agradecendo a participação de todos. Em seguida trouxe as pautas: Pauta nº 01 - Apreciação e aprovação do Plano de Ação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família. Franqueando a palavra ao Sr. Jonas Lima de Oliveira, membro da Comissão Intersetorial e Coordenador municipal do Programa Bolsa Família na área da Assistência Social, que apresentou o Plano de Atividades da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, informando que o referido plano foi elaborado de forma conjunta pelos Coordenadores da Comissão Intersetorial o qual faz parte, juntamente com: Mayara Thuyanny da Silva Nina (Saúde), Wesley da Cunha Bastos (Educação), vale ressaltar que a comissão Intersetorial foi instituída pelo Decreto Municipal nº 012/2026, e que o Plano de Ação vem sendo elaborado desde 28 de janeiro de 2026, considerando as demandas locais e estratégias necessárias para fortalecimento do acompanhamento intersetorial das famílias beneficiárias. Evidenciando o caráter intersetorial das ações desenvolvidas entre as políticas públicas envolvidas. Na ocasião, foram apresentados dados atualizados do Programa Bolsa Família no município, sendo informado que, no mês de abril de 2026, o município registrou 5.082 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 17.465 pessoas beneficiadas, e totalizando um investimento de R\$ 4.065.814,00 e um benefício médio de R\$ 801,46. Quanto aos objetivos específicos do Plano de Ação, foram destacados: acompanhamento de condicionalidades do Programa Bolsa Família; fortalecimento da articulação intersetorial entre Assistência Social, Saúde e Educação; monitoramento e avaliação contínua das ações desenvolvidas; sistematização das informações para subsidiar o acompanhamento e avaliação dos resultados. Posteriormente, foram apresentadas as ações previstas no Plano, compreendendo: Realização de reuniões com famílias para orientação sobre Assistência Social, Cadastro Único,

Programas Sociais, Programa Bolsa Família e suas condicionalidades; Elaboração e divulgação de cronograma fixo para acompanhamento das condicionalidades da saúde nas Unidades Básicas de Atendimento; reuniões nas escolas municipais e estaduais, envolvendo Assistência Social, Educação, Saúde e Conselho Tutelar; Realização de contato com responsáveis familiares, via telefone ou visita domiciliar, para identificação dos motivos relacionados ao descumprimento das condicionalidades; Encaminhamento ao CRAS da relação de famílias em situação de descumprimento para verificação da situação cadastral e benefícios; visitas domiciliares para análise da situação familiar, identificação do perfil para acesso a programas sociais e encaminhamentos necessários; reuniões com famílias em descumprimento das condicionalidades, reforçando a importância da adesão às ações ofertadas pela Educação, Saúde e Assistência Social; Verificação do cumprimento das condicionalidades pelas famílias acompanhadas; Tabulação e avaliação dos dados relacionados às ações desenvolvidas e resultados obtidos. Após a apresentação, os conselheiros debateram a pauta, realizaram questionamentos, solicitaram esclarecimentos, apresentaram observações e contribuições pertinentes e não tendo nenhuma manifestação em contrário, o Plano de Ação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família foi aprovado por unanimidade pelo conselheiros presentes. Passando para o item da Pauta nº 02 - Parecer Técnico nº 002/2026, referente à documentação apresentada pela Associação Pestalozzi. Explanada por Marinalva Ferreira dos Santos (Vice-presidente CMAS) e Eliane Basto Picanço (secretária executiva) as quais informaram à plenária que o parecer técnico se refere à análise da documentação apresentada pela Associação Pestalozzi, entidade filantrópica de Assistência Social inscrita neste Conselho, para fins de acompanhamento, monitoramento, manutenção e renovação de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, abrangendo especificamente o Plano de Ação para o exercício de 2026 e o Relatório de Atividades referente ao exercício de 2025. Durante a apresentação, a técnica responsável esclareceu que o parecer foi elaborado mediante análise detalhada da documentação encaminhada pela entidade, contemplando os aspectos institucionais, administrativos e técnicos relacionados às ações executadas, objetivos propostos, funcionamento da entidade, cumprimento de suas finalidades socioassistenciais e demais requisitos necessários para permanência da inscrição junto ao Conselho. Foi ressaltado ainda que, visando subsidiar a análise técnica e conferir maior fidedignidade às informações apresentadas pela entidade, foi realizada visita técnica in loco à Associação Pestalozzi no dia 06 de maio de 2026, possibilitando observação direta acerca da estrutura física, serviços ofertados, execução das atividades desenvolvidas, público atendido e demais elementos pertinentes à avaliação institucional. Foi apresentado ao colegiado que o parecer técnico emitido realizou análise abrangente dos pontos avaliados, considerando tanto a documentação apresentada quanto as observações realizadas durante a visita técnica, concluindo manifestação favorável quanto à regularidade dos documentos e continuidade das ações desenvolvidas pela entidade. Após a apresentação do Parecer Técnico, o assunto foi submetido à apreciação do colegiado do CMAS, sendo oportunizado espaço para manifestações, debates e esclarecimentos pelos(as) conselheiros(as) presentes, que contribuíram com observações pertinentes ao processo de acompanhamento e avaliação da entidade. Em seguida o colegiado deliberou favoravelmente, aprovando por unanimidade o parecer técnico apresentado, bem como a manutenção/renovação da inscrição da Associação Pestalozzi junto ao CMAS, considerando a conformidade documental, os resultados apresentados pela entidade e os elementos observados durante a visita técnica realizada. Registra-se que todas as pautas foram apreciadas, discutidas e aprovadas pelos(as) conselheiros(as) presentes. Nada mais havendo a tratar, a Vice-presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 10h54, Para constar, Eu, Eliane Basto Picanço, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos conselheiros presentes.

Publicado por:

Khamyla Pessoa Picanço

Código Identificador:B13B1D11

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 006/2026 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CMAS BERURI/AM

Presidente: Márcia Francisca Matuzinho de Andrade Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove e trinta horas, na Sala de reuniões dos Conselhos, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada à Rua Caparari, s/nº, bairro Santo Antônio, na modalidade presencial, foi realizada a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Participaram desta reunião os membros deste conselho, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil: Marinalva Ferreira dos Santos (Vice-presidente), Andra Raissa Soares de Oliveira, Flávia Thaylinny Lima Pereira, Irileide Ferreira da Silva Simões, Andrielle Galvão dos Santos e Eliane Basto Picanço (Secretária Executiva). A Vice-presidente iniciou a reunião cumprimentando os presentes e agradecendo a participação de todos. Em seguida trouxe a pauta: Apreciação e Aprovação da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Fausto Júnior. Franqueando a palavra para Sra. Flávia Thaylinny Lima Pereira (Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS), a qual explicou que trata de uma emenda parlamentar de comissão destinada à Política Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Durante a reunião, foi esclarecido aos presentes que a referida emenda trata-se de recurso classificado como GND3 – Outras Despesas Correntes, destinado ao custeio e manutenção dos serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais do município. Após os esclarecimentos acerca da finalidade e aplicação do recurso, foi fraqueada a palavra ao colegiado e não tendo nenhuma manifestação em contrário, a pauta foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar, a Vice-presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 10h15, Para constar. Eu, Eliane Basto Picanço, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes para os devidos fins legais.

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:8F5AFEF4

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 005/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CMAS BERURI/AM

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Beruri/AM e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Beruri/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 340/2025 de 09 de setembro de 2025, que revogou a Lei nº 261/2017, de 06 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a competência do CMAS de deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que instituiu o Programa Bolsa Família, (programa social do Governo Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial entre as políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde para acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2026, que instituiu a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família,

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, elaborado pelos representantes das áreas de Assistência Social, Educação e Saúde;

CONSIDERANDO a apreciação, discussão e deliberação favorável do colegiado durante reunião ordinária do CMAS, ocorrida em 18 de maio de 2026, registrada na Ata nº 005/2026-CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Plano de Ação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, destinado ao acompanhamento das famílias beneficiárias, monitoramento das condicionalidades e fortalecimento da articulação entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação no município.

§ - Os membros presentes à reunião deliberativa ora mencionada foram os seguintes: Vice-presidente CMAS Marinalva Ferreira dos Santos, Flávia Thaylinny Lima Pereira, Irileide Ferreira da Silva Simões e Rosalina Monteiro do Nascimento.

Art. 2º O Plano aprovado deverá orientar as ações intersetoriais voltadas ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Beruri/AM, 21 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:336C47CD

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CMAS BERURI/AM

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Técnico referente ao Plano de Ação 2026 e Relatório de Atividades 2025 da Associação Pestalozzi, bem como sobre a manutenção/renovação da inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Beruri/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 340/2025 de 09 de setembro de 2025, que revogou a Lei nº 261/2017, de 06 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição de entidades ou organizações nos conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Associação Pestalozzi, entidade inscrita neste Conselho Municipal de Assistência Social, para fins de acompanhamento, monitoramento, manutenção e renovação de inscrição

CONSIDERANDO a análise técnica realizada sobre o Plano de Ação referente ao exercício de 2026 e o Relatório de Atividades referente ao exercício de 2025;

CONSIDERANDO a apreciação, discussão e deliberação favorável do colegiado durante reunião ordinária do CMAS, ocorrida em 18 de maio de 2026, registrada na Ata nº 005/2026-CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico referente a análise do Plano de Ação 2026 e do Relatório de Atividades 2025 apresentados pela Associação Pestalozzi.

Art. 2º Aprovar a manutenção/renovação da inscrição da Associação Pestalozzi junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, considerando a regularidade documental, análise técnica realizada e observações obtidas durante visita técnica.

§ - Os membros presentes à reunião deliberativa ora mencionada foram os seguintes: Vice-presidente CMAS Marinalva Ferreira dos Santos, Flávia Thaylinny Lima Pereira, Irleide Ferreira da Silva Simões, Rosalina Monteiro do Nascimento.

Art. 3º A entidade deverá manter atualizadas as documentações exigidas pelo CMAS, observando as normativas vigentes relacionadas à Política de Assistência Social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Beruri/AM, 21 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:

Khamyla Pessoa Picanço

Código Identificador:D6312A48

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS BERURI/AM

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar de Comissão do Deputado Federal Fausto Júnior, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada ao custeio e manutenção dos serviços, programas, projetos e ações da Política Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Beruri/AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal nº 340/2025 de 09 de setembro de 2025, que revogou a Lei nº 261/2017, de 06 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no município, em conformidade com e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para deliberar e exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da execução dos serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a deliberação favorável e aprovação por unanimidade do colegiado do CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2026, registrada na Ata nº 006/2026-CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda Parlamentar de Comissão do Deputado Federal Fausto Júnior, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada ao custeio e manutenção dos serviços, programas, projetos e ações da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O recurso aprovado está classificado como Grupo de Natureza da Despesa – GND3 (Outras Despesas Correntes), destinado ao custeio e manutenção dos serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município.

§ - Os membros presentes à reunião deliberativa ora mencionada foram os seguintes: Marinalva Ferreira dos Santos (Vice-presidente), Andra Raissa Soares de Oliveira, Flávia Thaylinny Lima Pereira, Irleide Ferreira da Silva Simões e Andrielle Galvão dos Santos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Beruri/AM, 21 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:

Khamyla Pessoa Picanço

Código Identificador:BA50B6D8

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 525/2026 GPMBVR DE 22 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos de nº 189/2009.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor WILLER GLORIA DA SILVA, para exercer a função de Fiscal Ambiental Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEMDEMA do Município de Boa Vista do Ramos.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação de 22 de maio de 2026.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 22 de maio 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 22 dias do mês maio de 2026.

Publicado por:

Osni Dutra Cecílio

Código Identificador:2AA51018

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2026 – GAB/PREF**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM, A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 048/2015), e CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pelo servidor efetivo abaixo identificado, solicitando exoneração do cargo público que ocupa no quadro permanente desta municipalidade; CONSIDERANDO o disposto no Art. 38, I, da Lei nº 048/2015, que trata das hipóteses de vacância do cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor GEOVANI NEVES DE SENA, matrícula nº 4308, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, lotado na secretaria MUNICIPAL De administração, do quadro permanente de pessoal do Município de Boca do Acre/AM.

Art. 2º A presente exoneração tem efeito retroativo a 02 DE MAIO DE 2026, devendo o setor de Recursos Humanos adotar as providências necessárias para o registro e publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, em 14 de maio de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito do Município de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:67CA6ACF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2026 – GAB/PREF**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM, A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 048/2015), e CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela servidora efetiva abaixo identificada, solicitando exoneração do cargo público que ocupa no quadro permanente desta municipalidade; CONSIDERANDO o disposto no Art.38, I, da Lei nº 048/2015, que trata das hipóteses de vacância do cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora MARIA VANIZA DE LIMA, matrícula nº 463, ocupante do cargo efetivo de técnico administrativo, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do quadro permanente de pessoal do Município de Boca do Acre/AM.

Art. 2º A presente exoneração tem efeito retroativo a 13 DE MAIO DE 2026, devendo o setor de Recursos Humanos adotar as providências necessárias para o registro e publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, em 14 de maio de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito do Município de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:06AD3E3C

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando suprir as necessidades da rede pública municipal de ensino, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PERÍODO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 26/05/2026 até 15/06/2026.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 17/06/2026 às 10h30min (horário de Brasília).

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e Portal Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

INFORMAÇÕES: e-mail: coordplanejamentoborba@gmail.com

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NAYANDREA ROSARIO DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Prefeitura Municipal de Borba
Decreto Nº 025/2025, de 03 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:6888B5C6

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE Borba, por intermédio de seu Secretário Municipal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços de transporte escolar destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que houve o distrato contratual da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2025, ocasionando a interrupção da execução contratual anteriormente pactuada;

CONSIDERANDO que o transporte escolar constitui serviço público essencial e contínuo, cuja paralisação compromete diretamente o acesso e permanência dos alunos nas unidades de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial, nos termos da legislação vigente, a fim de evitar prejuízos à prestação do serviço público educacional;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a contratação emergencial da empresa R. DE OLIVEIRA RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.468.482/0001-96, para prestação dos serviços de transporte escolar, em caráter temporário e emergencial, visando assegurar a continuidade do serviço público essencial até a conclusão de novo procedimento regular de contratação;

II – DETERMINAR que a presente contratação observe os limites, condições e prazos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente quanto à sua natureza excepcional e temporária;

III – PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 02 de Março de 2026.

PAULO ANTONIO DE PAULA DA CRUZ
Secretaria Municipal de Educação de Borba/AM

Publicado por:
Nayandra Rosario de Souza
Código Identificador:9582170C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0752/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES TEMPORÁRIOS*

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 81, inciso IX, Lei nº 160 de 16 de dezembro de 2015 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO o art. 37, IX, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de quadro de pessoal para funcionamento dos diversos órgãos da administração municipal e para não haver descontinuidade dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, em caráter temporário, o senhor **EDSON MONTURIL CAMPOS**, CPF nº 959.XXX.XXX-72, para a função de Enfermeiro com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 25 de maio de 2026.

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:3A6BF6FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0753/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES TEMPORÁRIOS*

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 81, inciso IX, Lei nº 160 de 16 de dezembro de 2015 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO o art. 37, IX, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de quadro de pessoal para funcionamento dos diversos órgãos da administração municipal e para não haver descontinuidade dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, em caráter temporário, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde:

1 - O senhor **ERICK EILAN MACIEL GUIMARÃES**, CPF nº 047.XXX.XXX-07, para a função de Auxiliar de Serviços Gerais;

2 - A senhora **MEIRE JANE MACIEL SANTANA**, CPF nº 774.XXX.XXX-20, para a função de Auxiliar de Serviços Gerais;

3 - O senhor **JANDERSON AMARAL PALHETA**, CPF nº 990.XXX.XXX-68, para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de maio de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 25 de maio de 2026.

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:B9089DB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0754/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

*DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA
DE CARGO EFETIVO EM RAZÃO DE
FALECIMENTO.*

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO o falecimento da servidora **MARIA EMIZIA DE FÁTIMA NUNES DE SOUZA CLEMENTE**, ocorrido em 23/03/2026, fato que implica a vacância do cargo público por ele ocupado, nos termos da legislação municipal;

CONSIDERANDO que o referido óbito encontra-se registrado no Cartório Extrajudicial da Comarca de Borba/AM, sob Matrícula nº 004655 01 55 2026 4 00017 199 0002583 45, tendo como data do evento (óbito) o dia 23/03/2026 e data do registro o dia 23/03/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82, inciso VI, da Lei Municipal nº 107/84, de 16 de novembro de 1984, que disciplina o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Borba e estabelece o falecimento como causa de vacância.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago, com efeitos a partir de 23/03/2026, data do falecimento oficialmente registrado, o cargo anteriormente ocupado pela servidora **MARIA EMIZIA DE FÁTIMA NUNES DE SOUZA CLEMENTE**, CPF nº 247.XXX.XXX-10, ocupante do cargo de PROF URB I 20H (P1 - NI), matrícula nº 7068, nomeada nos termos do Decreto nº 003/2016-GPMB, de 05 de fevereiro de 2016, **em razão de seu falecimento.**

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura que procedam à baixa funcional e às demais comunicações e registros pertinentes, observando as normas trabalhistas e previdenciárias aplicáveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 25 de maio de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:

Jeniffer Moreira Gama

Código Identificador:37760D88**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0755/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026****DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES TEMPORÁRIOS**

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 81, inciso IX, Lei nº 160 de 16 de dezembro de 2015 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO o art. 37, IX, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de quadro de pessoal para funcionamento dos diversos órgãos da administração municipal e para não haver descontinuidade dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, em caráter temporário, o senhor **PAULO LUCAS GONZAGA DA SILVA**, CPF nº 017.XXX.XXX-35, para a função de Auxiliar Administrativo com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 19 de maio de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 25 de maio de 2026.****CLEUDER MODA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:

Jeniffer Moreira Gama

Código Identificador:80EF2C6B**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0245/SEMAP/PMB, DE 25 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a autorização para cumprimento de jornada especial de trabalho.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e organização do quadro de horários da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na otimização dos serviços prestados pela Gerência Municipal de Convênios;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art. 76 da Lei Municipal nº 107/1984, de 16 de novembro de 1984;

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado ao servidor **JÚLIO JOSÉ CAMPOS GONZAGA**, CPF nº 571.XXX.XXX-59, matrícula nº 7626, lotado na Gerência Municipal de Convênios, o cumprimento de jornada especial de trabalho correspondente a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no horário compreendido entre 08h00 e 14h00, a partir de 25 de maio de 2026, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A jornada especial de que trata esta Portaria é concedida em razão da organização administrativa e do interesse do serviço público, sem prejuízo da continuidade e da eficiência das atividades desempenhadas pelo servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 25 de maio de 2026.****CLEUDER MODA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:

Jeniffer Moreira Gama

Código Identificador:4E575356**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA****CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2026 – PMC/CCSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 020/2026 - CCSC**

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.247.441/0001-43, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Agente de Contratação da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, com Portaria designada sob o nº 027/2025 – GAB/PMC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 010/2024, considerando o resultado do Pregão Presencial, para o Registro de Preços, resolve:

Registrar o preço da empresa:

R L MAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.518.520/0001-47, com sede localizada na cidade de Lábrea/AM, na Rua Quatorze de Maio, nº 2250, Bairro Centro, neste ato representado por sua Representante Legal, Sr^a. **Tassia Helena Souza da Silva**, portadora do CPF sob o nº 0xx.xxx.xxx-61, de acordo com a classificação por ela alcançada, sob o critério de julgamento menor preço por item, nas quantidades e condições estabelecidas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Tubos de Concreto Armado, tipo Manilha, destinados à execução de serviços de drenagem pluvial no Município de Canutama/AM**, conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra esta Ata para todos os fins, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, a especificação do objeto, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: R L MAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.518.520/0001-47:

Itens	Descrição - Manilhas	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
1	Tubo de concreto simples MF PS1 - 40cm/1m de comprimento.	Und	2000	R\$ 278,00	R\$ 556.000,00
2	Tubo de concreto simples MF PS1 - 60cm/1m de comprimento.	Und	1000	R\$ 545,00	R\$ 545.000,00
Valor Total: R\$ 1.101.000,00 (um milhão, cento e um mil reais).					

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades beneficiários desta Ata que vierem a firmar contrato com a empresa registrada deverão encaminhar ao Município de Canutama/AM, na qualidade de Órgão Gerenciador, os pedidos de aquisição correspondentes, nos termos do edital de licitação que integra a presente Ata. Os pedidos deverão estar acompanhados da autorização do ordenador de despesa, cabendo, em seguida, a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Após o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo estabelecido no edital — conforme quadro constante desta Ata — para efetuar a entrega dos bens adquiridos observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da ordem de fornecimento.

As aquisições deverão observar integralmente as especificações do Termo de Referência, a proposta vencedora e as cláusulas da presente Ata, garantindo a conformidade com o edital da licitação.

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos e entidades a realizarem contratações, sendo-lhes facultada a adoção de outros meios, conforme a legislação vigente, assegurada ao fornecedor registrado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A participação de órgãos e entidades nesta Ata observará o disposto no edital e na legislação vigente, sendo vedada a inclusão de novos participantes após a formalização da Ata, ressalvadas as hipóteses de adesão previstas na legislação.

4. DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em razão de redução dos valores de mercado ou de fato superveniente que altere os custos da aquisição, cabendo ao órgão gerenciador ou participante promover as negociações necessárias com o fornecedor.

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar a empresa registrada para negociar a adequação ao novo valor de mercado;
- Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, caso não haja acordo;
- Convocar os demais fornecedores classificados, se houver, para oferecerem igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado ultrapassar o valor registrado, o fornecedor poderá solicitar revisão do preço, mediante apresentação de justificativas e comprovações. Nessa hipótese

- Havendo acordo, o valor será reajustado conforme pactuado;
- Frustrada a negociação e comprovada a impossibilidade de manutenção da proposta, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso sem penalidade, desde que a solicitação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho;
- O órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores classificados para igual oportunidade de negociação.

4.4. Caso não seja possível adequar os preços às condições de mercado, o órgão gerenciador deverá revogar a Ata de Registro de Preços e adotar as providências cabíveis para assegurar a contratação mais vantajosa à Administração.

5. DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, devendo ser observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, observada a natureza do objeto e o prazo necessário ao

cumprimento das obrigações, podendo ultrapassar a vigência da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O pagamento será efetuado nos termos previstos no Edital, e demais normas que regulam o certame.

6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Independentemente do reajuste, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, nos termos da legislação vigente.

6.3. Caberá ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias para adequação dos preços às condições de mercado

7. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um Gestor para acompanhamento do fornecimento a ser realizado.

7.1.2. Zelar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata de Registro de Preços.

7.2. Compete aos Órgãos e Entidades destinatários:

7.2.1. Requisitar, via ofício, a eventual solicitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da proponente no valor total correspondente aos itens fornecidos.

7.2.3. Elaborar Termo Contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3. Compete à Empresa Fornecedora:

7.3.1. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante requisição formal do órgão contratante.

7.3.2. Realizar a entrega dos produtos no local indicado no instrumento convocatório, conforme especificações constantes do Edital e de seus anexos.

7.3.3. Promover, de forma imediata, a correção de eventuais deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos ou entidades contratantes, relacionadas à execução do fornecimento ou ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.4. Manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, sempre que solicitado ou quando houver vencimento, os documentos atualizados que as comprovem.

7.3.5. Fica vedada a realização de acréscimos nos quantitativos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços.

7.3.6. Ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados ao Município de Canutama ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, falhas ou irregularidades verificadas na execução das obrigações assumidas.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do Registro de Preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar à proponente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da proponente em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pela proponente, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme os limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Demais sanções estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 010/2024.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 010/2024.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, qualquer órgão ou entidade poderá solicitar adesão, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, e a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e que haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

11.2. As aquisições ou as contratações adicionais referidas no item anterior, não poderão exceder, por órgão/entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

11.4. Cederá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

11.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e das disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2024.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em observância as normas insculpidas na **Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD**, ficam cientes os participantes deste certame que é

permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

12.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

a) Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente, em seus sítios eletrônicos;

b) Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019);

12.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

12.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

12.5. O(A) CONTRATADO (A) declara expressamente que autoriza o MUNICÍPIO-CONTRATANTE a utilização dos dados pessoais de seus representantes legais nas publicações necessárias ao cumprimento da execução do objeto deste Contrato, pertinentes ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

13.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial para o Registro de Preços.

13.3. Fica designado como Órgão Gerenciador o MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canutama/Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Canutama/AM, 25 de maio de 2026

R L Maia

TASSIA HELENA SOUZA DA SILVA

CNPJ nº 27.518.520/0001-47

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA

Agente de Contratação

Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:

Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:7B6307E4

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2026 – PMC/CCSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2026 - CCSC**

A Central de Compras, Serviços e Contratos – CCSC, por intermédio do Agente de Contratação, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/2024 e demais dispositivos aplicáveis à condução e formalização dos procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Canutama/AM;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 021/2026 foi regularmente instaurado com a finalidade de promover o Pregão

Presencial para Registro de Preços nº 008/2026, destinado à **Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Periféricos de Informática, compreendendo equipamentos como fontes, memórias, placas e demais acessórios correlatos, destinados à manutenção, modernização e funcionamento da infraestrutura tecnológica da Administração Pública Municipal de Canutama/AM;**

CONSIDERANDO que o certame foi conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que foram atendidas as disposições contidas no art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 29, caput, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 010/2024;

CONSIDERANDO que a fase externa do procedimento transcorreu regularmente, com observância dos prazos legais, habilitação da empresa classificada e julgamento da proposta segundo os critérios previamente definidos no edital;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes, tendo sido adjudicado o objeto pelo Agente de Contratação à empresa vencedora, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2026, ratificando a decisão proferida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que declarou vencedora a empresa:

R L MAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.518.520/0001-47, com sede localizada na cidade de Lábrea/AM, na Rua Quatorze de Maio, nº 2250, Bairro Centro, a qual apresentou proposta regularmente classificada e adjudicada para os itens 01 - 48, perfazendo o valor global de **RS 731.137,50 (setecentos e trinta e um mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

II – **DETERMINAR** a publicação do presente ato na forma da legislação vigente, para fins de eficácia, bem como a adoção das providências subsequentes destinadas à formalização da Ata de Registro de Preços e demais atos decorrentes do certame.

Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama/AM, 25 de maio de 2026

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:D6C04F7D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 – CML/PMC

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 – CML/PMC

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 14.133/21 e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Adequação de Vias Urbanas no Município de Careiro/AM, conforme Contrato de Repasse nº 980559/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme especificado no Processo Administrativo nº 026/2026 – CML/PMC;

CONSIDERANDO a plena regularidade do processo licitatório em questão, com o rigoroso atendimento aos princípios legais e às normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de uma proposta exequível, que atende de forma satisfatória aos interesses públicos e às necessidades do processo, conforme descrito no Processo Administrativo nº 026/2026;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ou questionamento relacionado ao referido processo licitatório, o que dispensa a realização de novas apurações, diligências ou ações complementares para a conclusão do processo;

CONSIDERANDO que todos os documentos e justificativas apresentados e anexados aos autos demonstram, de maneira inequívoca, que foram integralmente cumpridos todos os requisitos, procedimentos e ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21, garantindo a transparência e a legalidade do processo licitatório;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura, que ratifica a regularidade de todos os procedimentos adotados no âmbito do processo licitatório, garantindo que o mesmo foi conduzido em estrita conformidade com as disposições legais e normativas vigentes.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa vencedora: **1) AMAZON CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **63.738.181/0001-78**, a qual foi declarada vencedora do **item 01**, com o valor global de R\$ 440.651,03 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e três centavos), com base na análise da proposta apresentada e sua compatibilidade com as exigências do edital;

II – HOMOLOGARa deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do processo administrativo nº 026/2026 – CML/PMC, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 – CML/PMC;**

III – DETERMINAR ao setor competente da Prefeitura Municipal de Careiro que proceda à convocação formal da empresa **AMAZON CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA**, vencedora do certame, para assinatura do Termo de Contrato, conforme os termos e condições estabelecidos no processo licitatório e em conformidade com a legislação vigente;

IV – PUBLIQUE-SE, em conformidade com a legislação vigente, para garantir a transparência e a devida ciência do ato.

Careiro/AM, 25 de maio de 2026.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:0E6EF257

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 011/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2025, celebrado em 09 de abril de 2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34 e a EMC CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, CNPJ Nº 32.000.938/0001-06. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. **SUPORTE LEGAL:** Art. 107 da Lei 14.133/21 e Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº. 011/2025.

Careiro da Várzea/AM, em 07 de abril de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:740C9432

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 022/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2024, celebrado em 03 de maio de 2024. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34 e a Empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, CNPJ sob o nº 01.704.233/0001-38. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de maio de 2026, referente à Cessão de Licenciamento de Uso de Sistemas para Administração Pública e Locação de Infraestrutura Tecnológica para Virtualização de Sistemas. **REAJUSTE:** O valor contratual fica reajustado no percentual de -1,8192% – IGP-M/FGV, passando o valor mensal de R\$ 2.946,86 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 2.893,25 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), e o valor global a corresponder a R\$ 34.719,00 (trinta e quatro mil, setecentos e dezenove reais). **SUPORTE LEGAL:** Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e Cláusula Segunda do Termo de Contrato nº 022/2024.

Careiro da Várzea/AM, em 30 de abril de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:55ECA359

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coari, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **SUSPENSO** o Aviso referente à Chamada Pública nº 001/2026 – CCC / Dispensa de Licitação nº 002/2026 – CCC, Processo Administrativo nº 3139/2025-SEMED.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores indígenas, povos e comunidades tradicionais para o atendimento do cardápio da alimentação escolar dos alunos da zona rural (indígenas, povos e comunidades tradicionais), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no calendário escolar de 2026, por meio de Chamada Pública.

A presente suspensão ocorre em razão da identificação de erro no Termo de Referência, peça integrante da fase preparatória do procedimento, cuja correção se mostrou necessária antes da disponibilização do edital e de seus anexos nos portais oficiais, a fim de assegurar a regularidade da instrução processual, a ampla publicidade, a transparência, a isonomia e a competitividade do certame.

Após a correção do Termo de Referência e das demais peças pertinentes, caso mantido o interesse administrativo, o procedimento será oportunamente republicado, com a disponibilização integral do edital e seus anexos, observados os prazos legais aplicáveis.

Coari/Am, 25 de maio de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:F391CF32

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DLE Nº
006/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O Prefeito Municipal de Codajás-AM, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, após a análise e manifestação da Agente de Contratação, constante no processo administrativo referente à Dispensa Eletrônica nº 020/2025, **RESOLVE:**

1. ADJUDICAR

à empresa **SALAZAR CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.017.267/0001-08, o lote 1, do Termo de Referência, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO ARMADO EM FRENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À ESCOLA JANETH, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, no valor global de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. HOMOLOGAR

o presente procedimento de contratação direta, na forma de dispensa eletrônica, considerando a regularidade dos atos praticados, a existência de recursos orçamentários e financeiros e o atendimento aos requisitos legais pertinentes.

Proceda-se à assinatura do contrato, adotando-se as demais providências necessárias ao cumprimento da legislação vigente.

Codajás/AM, 13 de abril de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:516F7180

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/05/2026. Edição 4111.

Onde se Lê:

ESPECIE: Termo de Contrato nº 040/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 018/2025.

Leia se:

ESPECIE: Termo de Contrato nº 042/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 018/2025.

Codajás - AM, 13 de abril de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:889403F6

GABINETE DO PREFEITO
PE 012/2026 - EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, art. 28, inciso I;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2026, com as seguintes características:

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021.

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Compra emergencial: Não

Objeto da contratação: Aquisição de barco de 8 metros e motor de popa 115HP destinados ao apoio ao desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca artesanal no Município de Codajás/AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Entrega das propostas: De 13/04/2026 às 08h00 até 27/04/2026 às 09h30

Abertura da sessão pública: 27/04/2026 às 09h30 (horário de Brasília)

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos e exigências legais;

CONSIDERANDO o parecer favorável e conclusivo exarado pela Controladoria Interna;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas:
- **INDRA INDUSTRIA E COMERCIO NAVAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.450.409/0001-35, vencedora do item 1 pelo valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

Conforme decisão proferida pelo Agente de Contratação, nos termos do julgamento constante dos autos, pelo período de 12 (doze) meses, nos moldes da Ata de Registro de Preços e planilhas integrantes do Processo Administrativo.

II – HOMOLOGAR o presente certame, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, conferindo eficácia à adjudicação do objeto à luz da legalidade e regularidade constatadas.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás-AM, 25 de maio de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:DAD9B0E0

GABINETE DO PREFEITO
PE 017/2026 - EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, art. 28, inciso I;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2026, com as seguintes características:

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021.

Característica: Sistema de Registro de Preços (SRP)

Critério de julgamento: Menor preço por lote

Modo de disputa: Aberto

Compra emergencial: Não

Objeto da contratação: Formação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva em edificações públicas municipais, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Codajás, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Entrega das propostas: De 08/05/2026 às 08h00 até 22/05/2026 às 09h30

Abertura da sessão pública: 22/05/2026 às 09h30 (horário de Brasília)

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos e exigências legais;

CONSIDERANDO o parecer favorável e conclusivo exarado pela Controladoria Interna;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas:
- **J. DA S. DANTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.543.712/0001-12, vencedora do lote 1 pelo valor total de R\$ 470.780,75 (Quatrocentos e setenta mil, setecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos);

Conforme decisão proferida pelo Agente de Contratação, nos termos do julgamento constante dos autos, pelo período de 12 (doze) meses, nos moldes da Ata de Registro de Preços e planilhas integrantes do Processo Administrativo.

II – HOMOLOGAR o presente certame, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, conferindo eficácia à adjudicação do objeto à luz da legalidade e regularidade constatadas.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás-AM, 25 de maio de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:4D942A62

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM, com fulcro no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Nº 412.2025, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis, torna público que será realizado CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR ESPECIALIZADO EM CIRURGIAS DE

GINECOLOGIA, OUTRAS CIRURGIAS-MÉDIA COMPLEXIDADE E CONSULTAS. Início da inscrição ordinária no dia 26 de maio de 2026 das 08h00min às 12h00min. O edital e anexos poderão ser solicitados através do e-mail: licite.eirunepe@outlook.com, por meio do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Eirunepé ou no Setor de Compras Públicas Municipal situado na Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n – bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000

Eirunepé (AM), 26 de maio de 2026.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES

Agente de Contratação
Portaria nº 412/2025 - GP

Publicado por:

Imária Aleksandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:DEA81819

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Eirunepé, através da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026. Objeto: Construção de escolas de madeira na zona rural do município de Eirunepé/AM. Tipo: Menor preço por item. Data da abertura dos envelopes: 10 de junho de 2026. Hora 10:00 (horário de Brasília) no Portal de compras: www.portaldecompraspublicas.com.br. Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 014/2025 – GP, e demais normas pertinentes. Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n – bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Eirunepé. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licite.eirunepe@outlook.com.

Eirunepé (AM), 26 de maio de 2026.

ANNE CAROLINE DA SILVA RODRIGUES

Agente de contratação
Portaria nº 412/2025 GABPRE/PME

Publicado por:

Imária Aleksandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:8F75DE6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Eirunepé, através do Setor de Compras Públicas Municipais, torna público a realização do seguinte certame: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário escolar em madeira, destinado ao atendimento das necessidades da rede municipal de ensino, visando proporcionar melhores condições de estrutura, organização, conforto e funcionalidade aos ambientes educacionais. Tipo: Menor preço por item. Data da abertura: 09 de junho de 2026. Hora: 10:00. Regência legal: Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes. Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n – bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Eirunepé. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licite.eirunepe@outlook.com.

Eirunepé (AM), 26 de maio de 2026.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES

Agente de Contratação
Portaria nº 412/2025 - GABPRE

Publicado por:

Imária Aleksandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:64642055

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026 para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório. **RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão de Contratação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026 as empresas: C A H COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO, inscrita no CNPJ sob o nº 48.081.375/0001-50, para os itens 10, 37, 48, 49, 56, 145 e 149, com valor total de R\$ 69.159,11 (sessenta e nove mil cento e cinquenta e nove reais e onze centavos); D. RODRIGUES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.571.890/0001-31, para os itens 14, 15, 18, 21, 23, 25, 29, 31, 33, 36, 38, 41, 43, 47, 55, 58, 62, 68, 69, 71, 73, 75, 82, 83, 90, 92, 93, 95, 97, 98, 101, 103, 106, 107, 116, 135, 139, 146 e 152, com valor total de R\$ 2.421.626,81 (dois milhões quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos); EMBELEZE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.266.303/0001-62, para os itens 13, 19, 20, 30, 34, 35, 44, 45, 52, 53, 66, 67, 80, 81, 85, 86, 96, 108, 109 E 151, com valor total de R\$ 477.110,00 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e cem reais); F. MARQUES DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.994.214/0001-23, para os itens 01, 02, 05, 06, 07, 11, 16, 24, 26, 27, 28, 39, 40, 57, 60, 61, 94, 99, 102, 117, 118, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 136, 137, 140, 141,, 142, 143, 147 e 148, com valor total de R\$ 462.493,48 (quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos); JS COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.442.712/0001-08, para os itens 08, 09, 22, 46, 51, 59, 74, 76, 84, 91, 104, 105, 110, 111, 127, 132, 133, 134 e 138, com valor total de R\$ 287.143,62 (duzentos e oitenta e sete mil cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos); R DE M CORREA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.612.193/0001-65, para os itens 03, 12, 17, 32, 42, 50, 54, 65, 70, 72, 88, 89, 114, 115, 119, 120, 122 e 150, com valor total de R\$ 553.998,42 (quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) e Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.219/0001-68, para os itens 04, 63, 64, 77, 78, 7, 87, 100, 112, 113, 121, 129 e 144, com valor total de R\$ 107.797,20 (cento e sete mil setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), cuja licitação foi devidamente adjudicada.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Eirunepé/AM, 25 de maio de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:

Imária Alexandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:FC91ECE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para atender a Prefeitura Município de Eirunepé.

Fornecedoras: C A H COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO, inscrita no CNPJ sob o nº 48.081.375/0001-50; D. RODRIGUES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.571.890/0001-31; EMBELEZE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.266.303/0001-62; F. MARQUES DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.994.214/0001-23; JS COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.442.712/0001-08; R DE M CORREA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.612.193/0001-65 e Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.219/0001-68.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para as empresas C A H COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO, para os itens 10, 37, 48, 49, 56, 145 e 149, com valor total de R\$ 69.159,11 (sessenta e nove mil cento e cinquenta e nove reais e onze centavos); D. RODRIGUES DA SILVA LTDA, para os itens 14, 15, 18, 21, 23, 25, 29, 31, 33, 36, 38, 41, 43, 47, 55, 58, 62, 68, 69, 71, 73, 75, 82, 83, 90, 92, 93, 95, 97, 98, 101, 103, 106, 107, 116, 135, 139, 146 e 152, com valor total de R\$ 2.421.626,81 (dois milhões quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos); EMBELEZE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA, para os itens 13, 19, 20, 30, 34, 35, 44, 45, 52, 53, 66, 67, 80, 81, 85, 86, 96, 108, 109 e 151, com valor total de R\$ 477.110,00 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e cem reais); F. MARQUES DE SOUZA LTDA, para os itens 01, 02, 05, 06, 07, 11, 16, 24, 26, 27, 28, 39, 40, 57, 60, 61, 94, 99, 102, 117, 118, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 147 e 148, com valor total de R\$ 462.493,48 (quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos); JS COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA, para os itens 08, 09, 22, 46, 51, 59, 74, 76, 84, 91, 104, 105, 110, 111, 127, 132, 133, 134 e 138, com valor total de R\$ 287.143,62 (duzentos e oitenta e sete mil cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos); R DE M CORREA COMERCIO, para os itens 03, 12, 17, 32, 42, 50, 54, 65, 70, 72, 88, 89, 114, 115, 119, 120, 122 e 150, com valor total de R\$ 553.998,42 (quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) e Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS, para os itens 04, 63, 64, 77, 78, 7, 87, 100, 112, 113, 121, 129 e 144, com valor total de R\$ 107.797,20 (cento e sete mil setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influenciam na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Eletrônico nº 005/2026 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 412/2025 – GP, e demais normas pertinentes, no que não conflitar com os termos do Edital nº 005/2026 - SRP.

Eirunepé/AM, 25 de maio de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:

Imária Alexandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:9A39137E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, sediada na Rua Piloto João Fonseca, s/n Bairro São Francisco, Envira (AM), CEP: 69.870-000, CNPJ 04.530.895/0001-27, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **chamada pública específica para Indígenas, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de fornecedores da agricultura familiar de Povos e Comunidades Tradicionais, no âmbito do PNAE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 10 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados que se enquadrem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326/2006, seus decretos e portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e a Lei nº 15.226/2025 de 30/06/2025, c/c Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, c/c o Decreto nº 6.040/2007, a Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE podem apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **período de 26/05/2026 à 26/06/2026**, no setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Joaquim Borba s/nº, Bairro Centro Envira/Am CEP 69.870-000 horário de funcionamento de 08:00 às 17:00 horas.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Edital completo pode ser obtido no endereço eletrônico: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/envira/t/procedimentos-licitatorios> ou pelo EMAIL: comissaocontratacaoenvira@gmail.com

Envira (AM), 25 de maio de 2026

KISSIA MENDES DA SILVA

Agente de Contratações

Portaria Nº 013/2025

Publicado por:

Maria Nicélia Páscoa Bezerra

Código Identificador:2C2EBF7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATANTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA - AM

OBJETO

Cotação de preço para fornecimento de Derivados de Petróleo pra auxiliar nos trabalhos desenvolvidos da Prefeitura Municipal de Envira na cidade de Feijó/AC.

Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL garrafão de 20 litros, com validade de 2 meses, retornável e feita de PET, possui cor azulada translúcida, com alça de manuseio e tampa de rosca, com cerca de 27x50 cm	UNID.	1.000		
2	ETANOL HIDRATADO, Combustível (EHC), para uso em motores de combustão interna com ignição por centelha (Ciclo Otto)	LITRO	2.500		
3	GASOLINA COMUM (C) gasolina comum possui um índice antidetonante (octanagem) de no mínimo 87 IAD ou 93 RON	LITRO	20.000		
4	GASOLINA ADITIVADA (C) com pacote de aditivos detergentes e dispersantes, destinada a motores de combustão interna, com índice de octanagem (IAD) mínimo de 95"	LITRO	5.000		
5	FLUIDO SINTÉTICO, Grau viscosidade: SAE J 1703; Atende à especificação DOT 04, Aplicação: Sistema de freios a disco ou tambor de veículos, Unidade de Fornecimento: Frasco de 1L	FRASCO	100		
6	GRAXA LUBRIFICANTE, Composição: à base de sabão de lítio, Grau Viscosidade: SAE NLGI-2. Unidade de fornecimento: 1 KG	KG	10		
7	ÓLEO DIESEL B S10, O Óleo Diesel B S10 é um combustível de alta tecnologia, composto por hidrocarbonetos (petróleo) e misturado com cerca de (14%) de biodiesel, contendo um baixo teor de enxofre (máximo de (10text{ ppm}) ou partes por milhão). É ideal para motores modernos com injeção eletrônica e sistemas de pós-tratamento de gases (Euro 5 e Euro 6), reduzindo emissões de poluentes e NOx	LITRO	10.000		
8	ÓLEO DIESEL COMUM BS 500, combustível derivado de petróleo com teor máximo de 500 mg/kg (PPM) de enxofre, indicado para veículos fabricados até 2011, como ônibus, caminhões e máquinas agrícolas. Apresenta cor avermelhada, possui alto teor de enxofre e é ideal para motores com sistemas de injeção mecânica, sem exigir tecnologias modernas de pós-tratamento de gases	LITRO	500		
9	ÓLEO HIDRAULICO, Nível Especificação: Gm Tipo A sufixo A; Tipo ATF, Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	50		
10	ÓLEO LUBRIFICANTE ENGRENAGENS HIPÓPES, Nível Desempenho: API GL 5, Grau Viscosidade: SAE 90, Frasco de 1 litro	LITRO	50		
11	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR, Aplicação motores e diesel; Nível de Desempenho: API SL; Grau de Viscosidade: SAE 20W50; Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	100		
12	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR, Aplicação: Motores a diesel; Nível de Desempenho: API CF-4; Grau de Viscosidade: SAE 15w40; Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	50		
13	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL SAE 30, unidade de fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	50		
14	ÓLEO TRANSMISSÃO, fluido para transmissão automotivas, direção hidráulicas, lubrificante Embalagem 1 Litro	FRASCO	100		
15	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR, Aplicação motor a diesel, tipo: API CF grau de viscosidade SAE 40W; Unidade de fornecimento: embalagem 20 litros.	BALDE	50		
16	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, Material: composição Básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: Botija com 13 kg, retornável, Aplicação: fogões de médio porte.	UND	120		
TOTAL GERAL					

VALOR TOTAL R\$

Nome/Razão Social:			CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:		
Autorização de crédito em conta	Banco:	Agência:	Conta:	Validade da proposta:
Carimbo padronizado da empresa:	Telefones:	Comercial:	Outro:	
Prazo para entrega/execução dos serviços: Garantia dos produtos ou dos serviços:				
Envira -AM, Assinatura do Proponente				

PERÍODO DE ENVIO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS
De 26/05/2026
Até 29/05/2026

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail:
comissaocontratacaoenvira@gmail.com

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:061B45B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA - AM

OBJETO
Cotação de preço para fornecimento de Derivados de Petróleo pra auxiliar nos trabalhos desenvolvidos da Prefeitura Municipal de Envira na cidade de Manaus/AM.

Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL garrafão de 20 litros, com validade de 2 meses, retornável e feita de PET, possui cor azulada translúcida, com alça de manuseio e tampa de rosca, com cerca de 27x50 cm	UNID.	2.000		
2	ETANOL HIDRATADO, Combustível (EHC), para uso em motores de combustão interna com ignição por centelha (Ciclo Otto)	LITRO	5.000		
3	GASOLINA COMUM (C) gasolina comum possui um índice antidetonante (octanagem) de no mínimo 87 IAD ou 93 RON	LITRO	20.000		
4	GASOLINA ADITIVADA (C) com pacote de aditivos detergentes e dispersantes, destinada a motores de combustão interna, com índice de octanagem (IAD) mínimo de 95"	LITRO	5.000		
5	FLUIDO SINTÉTICO, Grau viscosidade: SAE J 1703; Atende à especificação DOT 04, Aplicação: Sistema de freios a disco ou tambor de veículos, Unidade de Fornecimento: Frasco de 1L	FRASCO	100		
6	GRAXA LUBRIFICANTE, Composição: à base de sabão de lítio, Grau Viscosidade: SAE NLGI-2. Unidade de fornecimento: 1 KG	KG	10		
7	ÓLEO DIESEL B S10, O Óleo Diesel B S10 é um combustível de alta tecnologia, composto por hidrocarbonetos (petróleo) e misturado com cerca de (14%) de biodiesel, contendo um baixo teor de enxofre (máximo de (10text{ ppm}) ou partes por milhão). É ideal para motores modernos com injeção eletrônica e sistemas de pós-tratamento de gases (Euro 5 e Euro 6), reduzindo emissões de poluentes e NOx	LITRO	10.000		
8	ÓLEO DIESEL COMUM BS 500, combustível derivado de petróleo com teor máximo de 500 mg/kg (PPM) de enxofre, indicado para veículos fabricados até 2011, como ônibus, caminhões e máquinas agrícolas. Apresenta cor avermelhada, possui alto teor de enxofre e é ideal para motores com sistemas de injeção mecânica, sem exigir tecnologias modernas de pós-tratamento de gases	LITRO	500		
9	ÓLEO HIDRAULICO, Nível Especificação: Gm Tipo A sufixo A;	LITRO	50		

	Tipo ATF, Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro				
10	ÓLEO LUBRIFICANTE ENGRENAGENS HIPÓPES , Nível Desempenho: API GL 5, Grau Viscosidade: SAE 90. Frasco de 1 litro	LITRO	50		
11	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR , Aplicação motores e diesel; Nível de Desempenho: API SL; Grau de Viscosidade: SAE 20W50; Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	100		
12	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR , Aplicação: Motores a diesel; Nível de Desempenho: API CF-4; Grau de Viscosidade: SAE 15w40; Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	50		
13	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL SAE 30 , unidade de fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	50		
14	ÓLEO TRANSMISSÃO , fluido para transmissão automotivas, direção hidráulicas, lubrificante Embalagem 1 Litro	FRASCO	100		
15	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR , Aplicação motor a diesel, tipo: API CF grau de viscosidade SAE 40W; Unidade de fornecimento: embalagem 20 litros.	BALDE	50		
16	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP , Material: composição Básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: Botija com 13 kg , retornável, Aplicação: fogões de médio porte.	UND	120		
TOTAL GERAL					

Endereço:		Nº		Bairro:	
Autorização de crédito em conta	Banco:	Agência:	Conta:	Validade da proposta:	
Carimbo padronizado da empresa:	Telefones:	Comercial:	Outro:		
Prazo para entrega/execução dos serviços: Garantia dos produtos ou dos serviços:					
Envira –AM _ Assinatura do Proponente					

PERÍODO DE ENVIO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

De 26/05/2026
Até 29/05/2026

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail:
comissaocontratacaoenvira@gmail.com

KISSIA MENDES DA SILVA

Agente de Contratação
Portaria nº 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:846237EB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA - AM

OBJETO

Cotação de preço para fornecimento de Derivados de Petróleo pra auxiliar nos trabalhos desenvolvidos da Prefeitura Municipal de Envira na cidade de Rio Branco/AC.

Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL garrafão de 20 litros, com validade de 2 meses, retornável e feita de PET, possui cor azulada translúcida, com alça de manuseio e tampa de rosca, com cerca de 27x50 cm	UNID.	2.000		
2	ETANOL HIDRATADO, Combustível (EHC), para uso em motores de combustão interna com ignição por centelha (Ciclo Otto)	LITRO	5.000		
3	GASOLINA COMUM (C) gasolina comum possui um índice antidetonante (octanagem) de no mínimo 87 IAD ou 93 RON	LITRO	20.000		
4	GASOLINA ADITIVADA (C) com pacote de aditivos detergentes e dispersantes,	LITRO	5.000		

	destinada a motores de combustão interna, com índice de octanagem (IAD) mínimo de 95"				
5	FLUIDO SINTÉTICO , Grau viscosidade: SAE J 1703; Atende à especificação DOT 04, Aplicação: Sistema de freios a disco ou tambor de veículos, Unidade de Fornecimento: Frasco de 1L	FRASCO	100		
6	GRAXA LUBRIFICANTE , Composição: à base de sabão de lítio, Grau Viscosidade: SAE NLGI-2. Unidade de fornecimento: 1 KG	KG	10		
7	ÓLEO DIESEL B S10 , O Óleo Diesel B S10 é um combustível de alta tecnologia, composto por hidrocarbonetos (petróleo) e misturado com cerca de (14%) de biodiesel, contendo um baixo teor de enxofre (máximo de (10text{ppm}) ou partes por milhão). É ideal para motores modernos com injeção eletrônica e sistemas de pós-tratamento de gases (Euro 5 e Euro 6), reduzindo emissões de poluentes e NOx	LITRO	10.000		
8	ÓLEO DIESEL COMUM BS 500 , combustível derivado de petróleo com teor máximo de 500 mg/kg (PPM) de enxofre, indicado para veículos fabricados até 2011, como ônibus, caminhões e máquinas agrícolas. Apresenta cor avermelhada, possui alto teor de enxofre e é ideal para motores com sistemas de injeção mecânica, sem exigir tecnologias modernas de pós-tratamento de gases	LITRO	500		
9	ÓLEO HIDRÁULICO , Nível Especificação: Gm Tipo A sufixo A; Tipo ATF, Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	50		
10	ÓLEO LUBRIFICANTE ENGRENAGENS HIPÓPES , Nível Desempenho: API GL 5, Grau Viscosidade: SAE 90. Frasco de 1 litro	LITRO	50		
11	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR , Aplicação motores e diesel; Nível de Desempenho: API SL; Grau de Viscosidade: SAE 20W50; Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	100		
12	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR , Aplicação: Motores a diesel; Nível de Desempenho: API CF-4; Grau de Viscosidade: SAE 15w40; Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	50		
13	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL SAE 30 , unidade de fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	50		
14	ÓLEO TRANSMISSÃO , fluido para transmissão automotivas, direção hidráulicas, lubrificante Embalagem 1 Litro	FRASCO	100		
15	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR , Aplicação motor a diesel, tipo: API CF grau de viscosidade SAE 40W; Unidade de fornecimento: embalagem 20 litros.	BALDE	50		
16	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP , Material: composição Básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: Botija com 13 kg , retornável, Aplicação: fogões de médio porte.	UND	120		
TOTAL GERAL					

Endereço:		Nº		Bairro:	
Autorização de crédito em conta	Banco:	Agência:	Conta:	Validade da proposta:	
Carimbo padronizado da empresa:	Telefones:	Comercial:	Outro:		
Prazo para entrega/execução dos serviços: Garantia dos produtos ou dos serviços:					
Envira –AM _ Assinatura do Proponente					

PERÍODO DE ENVIO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

De 26/05/2026
Até 29/05/2026

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail:
comissaocontratacaoenvira@gmail.com

KISSIA MENDES DA SILVA

Agente de Contratação
Portaria nº 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:996E9D5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA - AM

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ENVIRA – AM

Nº	DESCRIÇÃO	Und	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	Blusa branca e verde bandeira, malha Anti Pilling 67% Poliéster e 33% Viscose 165g com estampa frete e costa conforme o modelo. Tamanho: 4 anos	Und	520		
2	Blusa branca e verde bandeira, malha Anti Pilling 67% Poliéster e 33% Viscose 165g com estampa frete e costa conforme o modelo. Tamanho: 6 anos	Und	1.350		
3	Blusa branca e verde bandeira, malha Anti Pilling 67% Poliéster e 33% Viscose 165g com estampa frete e costa conforme o modelo. Tamanho: 8 anos	Und	720		
4	Blusa branca e verde bandeira, malha Anti Pilling 67% Poliéster e 33% Viscose 165g com estampa frete e costa conforme o modelo. Tamanho: 10 anos	Und	1.150		
5	Blusa branca e verde bandeira, malha Anti Pilling 67% Poliéster e 33% Viscose 165g com estampa frete e costa conforme o modelo. Tamanho: 12 anos	Und	1.250		
6	Blusa branca e verde bandeira, malha Anti Pilling 67% Poliéster e 33% Viscose 165g com estampa frete e costa conforme o modelo. Tamanho: P	Und	700		
7	Blusa branca e verde bandeira, malha Anti Pilling 67% Poliéster e 33% Viscose 165g com estampa frete e costa conforme o modelo. Tamanho: M	Und	800		
8	Blusa branca e verde bandeira, malha Anti Pilling 67% Poliéster e 33% Viscose 165g com estampa frete e costa conforme o modelo. Tamanho: G	Und	650		
9	Blusa branca e verde bandeira, malha Anti Pilling 67% Poliéster e 33% Viscose 165g com estampa frete e costa conforme o modelo. Tamanho: GG	Und	100		
10	Bermuda em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: 4 anos	Und	300		
11	Bermuda em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: 6 anos	Und	700		
12	Bermuda em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: 8 anos	Und	400		
13	Bermuda em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: 10 anos	Und	600		
14	Bermuda em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: 12 anos	Und	630		
15	Bermuda em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: P	Und	370		
16	Bermuda em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: M	Und	420		
17	Bermuda em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: G	Und	360		
18	Bermuda em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: GG	Und	100		
19	Calça em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: 4 anos	Und	300		
20	Calça em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: 6 anos	Und	700		
21	Calça em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: 8 anos	Und	400		
22	Calça em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: 10 anos	Und	600		
23	Calça em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: 12 anos	Und	630		
24	Calça em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: P	Und	380		
25	Calça em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: M	Und	420		
26	Calça em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo.	Und	360		

Tamanho: G				
27	Calça em Helanca colegial verde 100% poliéster com pintura em serigrafia branca, conforme o modelo. Tamanho: GG	Und	100	

VALOR TOTAL R\$				
Nome /Razão Social:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Nº	Bairro:
Autorização de crédito em conta	Banco:	Agência:	Conta:	Validade proposta: da
Carimbo padronizado da empresa:	Telefones:	Comercial:	Outro:	
Prazo para entrega/execução dos serviços: Garantia dos produtos ou dos serviços:				
Envira –AM __ Assinatura do Proponente				

PERÍODO DE ENVIO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS
De 26/05/2026
Até 29/05/2026

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail: comissaocontratacaoenvira@gmail.com

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:9B235EDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 005/2026 - Contrato 018/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Envira. **Contratada:** FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA PEREIRA- ME, inscrita no CNPJ nº 63.735.896/0001-77. **Objeto:** LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ENVIRA-AM. **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Valor:** R\$3.000,00 (três mil reais) mensal.

Dotação Orçamentária
Dotação: 612/2026
DETALHAMENTO: 07.01.06.185.0022.2054.339036.500
Órgão 07 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa civil-FUMPDEC
Unidade 01 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa civil-FUMPDEC
Função: 06 – Segurança Publica
Subfunção: 185 – Defesa Civil
Programa: 0022 – Ação de Defesa Civil
Projeto/Atividade: 2054 – Encargos com FUMPDEC para execução de Ações de Defesa Civil
Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso: 500 Recursos Não Vinculados de Impostos

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:27FBBD8E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2026

Tipo: Pregão Eletrônica nº 008/2026
Contrato nº 037/2026.
Assinatura: 28 de abril de 2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
Contratada: SOLIMÕES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 42.714.340/0001-24
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM.
Valor Global: R\$ 6.001.864,80 (seis milhões um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15 122 0011 2045 0000 Manutenção de Secretaria Municipal de Infraestrutura
Natureza de despesa: 33.90.39
F: 1.500
Fundamentação legal: artigo 28, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Luiz César Corrêa Junior
Código Identificador:66834B7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2026

Contrato nº 038/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
Contratada: CN DE OLIVEIRA EPP. CNPJ Nº 22.850.607/0001-01.
Valor: **R\$ 1.615.427,30 (hum milhão seiscentos e quinze mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos)**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM**. Vigência: 30 de dezembro 2026. Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde 020601. 10.122.0011.2040 Manutenção da Secretaria de Saúde, 33.90.30 STN 1.500**. Fundamentação legal: § 2º, art. 86, da Lei Federal 14.133/2021.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Luiz César Corrêa Junior
Código Identificador:1D8D1E86

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS LEI Nº 219, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

LEI Nº 219, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a adequação do vencimento-base dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Guajará ao piso salarial profissional nacional, fixado pela portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do art. 57 e pelo inciso VI do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Guajará, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei promove a atualização do vencimento-base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Guajará, com fundamento na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional fixado pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica fixado, para o exercício financeiro de 2026, o vencimento-base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Guajará no valor de R\$ 2.565,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), correspondente à jornada de 20 (vinte) horas semanais, observada a proporcionalidade em relação ao Piso Salarial Profissional Nacional vigente.

§ 1º O valor estabelecido no caput deverá, em qualquer hipótese, observar o piso salarial profissional nacional vigente, vedada a fixação de vencimento-base inferior ao mínimo legalmente instituído.

§ 2º Eventual instituição ou alteração de jornadas de trabalho no âmbito do magistério público municipal implicará a necessária

adequação proporcional do vencimento-base, tomando-se como referência o Piso Salarial Profissional Nacional vigente à época.

§ 3º A atualização do vencimento-base de que trata esta Lei não afasta a incidência das demais vantagens remuneratórias legalmente previstas, assegurada a observância do regime jurídico aplicável aos servidores do magistério.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, para assegurar a plena eficácia da norma.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 216, de 01 de setembro de 2025, que tratou do reajuste do piso salarial do magistério no exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, c/c o § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Gabinete do Prefeito do Município de Guajará, 13 de abril de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D694F611

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº. 071/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 21 maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A 21ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº: 01/2024, homologado pelo Decreto Municipal nº. 041/2025-GAB.PREF.

CONSIDERANDO o ofício 1574/2026-SEMED, de 22 de maio de 2026;

DECRETA

Art. 1º - A 21ª **CONVOCAÇÃO** dos candidatos selecionados pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2024, realizado para a seleção de servidores administrativos, docentes e técnicos para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme relação constante dos anexos.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão atender rigorosamente às orientações abaixo descritas:

Data da Apresentação com todos os documentos: 27 e 28 de maio de 2026.

Horário: 08:00 às 12:00 – 14:00 às 17:00

Local: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Nome dos convocados: em anexo

Documentos Necessários: em anexo

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

ANEXO

21º CONVOCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2026

SERVENTE DE LIMPEZA - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
5510	MARLY DOS SANTOS CUNHA	52,00	106º
4347	CRISTIANE DE SOUZA ALCANTRA	52,00	107º
0586	ELEN CRISTINA MARTINS PASSOS	52,00	108º

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1936	BEATRIZ ALVES BARROSO	44,00	191º
1581	PATRICIA ALVES GOMES	44,00	192º
1121	BRAUNE ALVES FELIX DE OLIVEIRA	44,00	193º

CUIDADOR EDUCACIONAL - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
2270	MARIA DO CARMO ROBERTO DA SILVA	54,00	109º
0598	LAURA CAROLINA PINTO QUEIROZ	54,00	110º
3122	PAULA KETLEN FERREIRA COSTA	54,00	111º
1047	DAYANE EMANUELLE SOUZA DA SILVA	54,00	112º

MANIPULADOR DE ALIMENTOS - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1457	ADRIENE FRANCO LEÃO	60,00	9º

AGENTE DE PORTARIA - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
3298	FABIO LOPES DOS SANTOS	58,00	59º

PROF II MATEMÁTICA - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
6061	DANIELA BISO DE SOUZA	77,00	6º

PROF II SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
5271	ALCICLEIDE DE ALMEIDA OLIVIERA	59,50	117º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

São requisitos para a assinatura do contrato:

Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto nº 70.436/72, Artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;

Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

Estar quite com as obrigações eleitorais (para ambos os sexos);

Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

Entregar cópias (acompanhadas da apresentação dos originais) de todos os documentos pessoais a saber, no dia 27/05/2026 e 28/05/2026

Diploma, certificado e Histórico que comprove que o (a) candidato (a) selecionado (a) tem a escolaridade mínima exigida para o cargo; em caso de cargo que exige o Conselho, entregar a declaração de nada consta;

Cópia da Carteira de Identidade;

Cópia do cartão de CPF;

Cópia do Cartão PIS/PASEP;

Cópia da folha de identificação da Carteira de Trabalho (frente e verso);

Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;

Cópia do Cartão de Reservista (somente para o sexo masculino);

Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (quando for o caso);

Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes de 0 a 7 anos (quando for o caso);

Cópia da Declaração de Escolaridade dos dependentes de 7 a 14 anos (quando for o caso);

Cópia do cartão de CPF dos filhos (quando for o caso);

Cópia do Registro de Nascimento ou Casamento;

Cópia de Endereço;

01 foto 3x4;

**Conta salário da Caixa econômica Federal;
Se casado (a) documentos pessoais do cônjuge.**

Além dos documentos listados acima, o (a) convocado (a) ainda deverá:

apresentar atestado médico evidenciando a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

entregar um hemograma completo em seu nome;

apresentar declaração de acumulação lícita de cargo público nos termos do inciso XIII do artigo 7º e dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto 2.027 de 11/10/1996 (quando for o caso);

apresentar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (disponíveis nos sites abaixo):

CND – disponível em:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emittir>

Certidão de quitação eleitoral – disponível em:
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Certidão Criminal e a Cível – disponível em:
<https://www2.trf1.jus.br/trf1/processos/certidao/index.php>

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Eu,, agora convocado(a) para firmar contrato de prestação de serviços por tempo **determinado** junto à Prefeitura Municipal de Humaitá (Amazonas), declaro para estes fins, que **tenho disponibilidade de horários** para exercer as funções do cargo a que se destina a vaga que preencher, em conformidade com os dispositivos legais que me são assegurados pela Constituição Federal Brasileira, sem conflito de horário com qual(is)quer outra(s) atividade(e) ou com acúmulo ilegal de vínculo empregatício.

Humaitá (AM),de..... de 2026.

.....
(Assinatura do (a) declarante)

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,, portador da RG e CPF ,
DECLARO, para os fins exclusivos da
Prefeitura Municipal de Humaitá, que **não sou detentor (a) de qualquer sanção administrativa ou judicial** que me impeça de
firmar o contrato de prestação de serviços por tempo determinado
junto a este órgão para suprir a demanda no quadro de pessoal da
Secretaria Municipal de Educação (SEMED) desta prefeitura.

Humaitá (AM),de..... de 2026.

.....
(Assinatura do (a) declarante)

DECLARAÇÃO DE BENS	
Preenchimento obrigatório (Resolução nº 15/1999 - T.C.E/Amazonas)	
Este formulário pode ser substituído pela Declaração de Rendimentos da RFB (DAA-IRPF)	
Discriminação do Bem:	Valor Venal

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:275CB16B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 072/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 22 maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A 10ª CONVOCAÇÃO DOS
CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS 2025 – EDIÇÃO
EMERGENCIAL, REALIZADO PARA A
CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do
Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo
Simplificado - Edital nº: 01/2025, homologado pelo Decreto
Municipal nº. 196/2025-GAB.PREF.

CONSIDERANDO o ofício 1575/2026-SEMED, de 22 de maio de
2026;

DECRETA

Art. 1º - A 10ª **CONVOCAÇÃO** dos candidatos selecionados pelo
Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2025, realizado para a
seleção de servidores administrativos, docentes e técnicos para suprir
necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED,
conforme relação constante dos anexos.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão atender rigorosamente às
orientações abaixo descritas:

Data da Apresentação com todos os documentos: 27 e 28 de maio
de 2026.

Horário: 08:00 às 12:00 – 14:00 às 17:00

Local: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Nome dos convocados: em anexo

Documentos Necessários: em anexo

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se
as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

ANEXO**10º CONVOCAÇÃO****DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2026****PROFESSOR NIVEL I – ZONA DO CAMPO – POLO I**

ORD	CLASSIFICADO (A)	PONTUAÇÃO
2	LUCAS GABRIEL BRASIL DESMARET	88

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**Das condições para a contratação:**

Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto nº
70.436/72, Artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

Estar quite com as obrigações eleitorais (para ambos os sexos);

Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da
inscrição;

Entregar 1 cópia (acompanhada da apresentação dos originais) de todos os documentos pessoais e daqueles que comprovem as informações declaradas no formulário de inscrição, a saber, no dia 27 e 28 de maio de 2026;

Cópia da Carteira de Identidade;

Cópia do cartão de CPF;

Cópia do Título de Eleitor;

Comprovante de Quitação Eleitoral - última votação

Certificado de quitação do serviço militar- Cópia do Cartão de
Reservista (apenas para o sexo masculino);
Cópia do Cartão PIS/PASEP;

Cópia do comprovante de residência (água, luz ou telefone);

Declaração quanto ao exercício de outro cargo (s), emprego(s) ou
função(ões) pública(s);

Declaração de idoneidade;

Certidão de Nada Consta do setor de distribuição do fórum criminal
dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos- Justiça
Estadual (<http://consultasaj.tjam.jus.br>);

Certidão de Quitação Eleitoral disponível em:
(<https://sistemas.trfl.jus.br/certidao/#!/solicitacao>)
Diploma ou Certificado acompanhado do Histórico Escolar;

Conta salário da Caixa Econômica Federal;

1 foto 3x4;

Atestado de Aptidão Física e Mental;

Exame admissional (hemograma completo);

Cópia da folha de identificação da Carteira de Trabalho (frente e
verso);

Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (quando for o caso);

Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes de 0 a 7 anos
(quando for o caso);

Cópia da Declaração de Escolaridade dos dependentes de 7 a 14 anos
(quando for o caso);

Cópia do cartão de CPF dos filhos (quando for o caso);

Cópia do Registro de Nascimento ou Casamento;

Se casado (a) documentos pessoais do cônjuge.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Eu,,selecionado (a) no Processo Seletivo Simplificado-PSS 2025-SEMED/PMH- **Edição Emergencial**, agora convocado(a) para firmar contrato de prestação de serviços por tempo **determinado** junto à Prefeitura Municipal de Humaitá (Amazonas), declaro para estes fins, que **tenho disponibilidade de horários** para exercer as funções do cargo a que se destina a vaga que preencheri, em conformidade com os dispositivos legais que me são assegurados pela Constituição Federal Brasileira, sem conflito de horário com qual(is)quer outra(s) atividade(e) ou com acúmulo ilegal de vínculo empregatício.

Humaitá (AM),de..... de 2026

Contratado(a)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,, portador da RG..... e CPF , DECLARO, para os fins exclusivos da Prefeitura Municipal de Humaitá, que **não sou detentor (a) de qualquer sanção administrativa ou judicial** que me impeça de firmar o contrato de prestação de serviços por tempo determinado junto a este órgão para suprir a demanda no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) desta prefeitura.

Humaitá (AM),de..... de 2026.

Contratado(a)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, portador da RG e CPF , para os fins exclusivos do contrato assumido junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Humaitá, COMPROMETO-ME a fixar residência na mesma localidade onde se encontra a unidade escolar para a qual fui lotado (a).

Humaitá (AM),de..... de 2026.

Contratado(a)

DECLARAÇÃO DE BENS	
Preenchimento obrigatório (Resolução nº 15/1999 - T.C.E/Amazonas)	
Este formulário pode ser substituído pela Declaração de Rendas da RFB (DAA-IRPF)	
Discriminação do Bem:	Valor Venal

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F141EF0D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 073/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 22 maio de 2026.

Ementa: **AUTORIZA REMANEJAMENTO DENTRE OS CANDIDATOS APROVADOS NO CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2024.**

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Educação é um direito de todos, assegurado pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, e um dever do ente público;

CONSIDERANDO as dimensões geográficas do Município de Humaitá e os desafios de promoção de uma educação inclusiva e de qualidade tanto na zona urbana quanto no campo, em especial comunidades ribeirinhas e indígenas;

CONSIDERANDO o disposto no Edital PSS 001/2024, que prevê em seu item 3.12 a possibilidade de remanejamento havendo vacância no campo, mediante formulário de inscrição;

CONSIDERANDO que segundo o Edital PSS 001/2024 o remanejamento se dará preferencialmente entre polos do campo (zona rural), e em segundo momento, de zona urbana para o campo;

CONSIDERANDO a existência de vagas abertas uma vez que todos os candidatos aprovados para os polos (campo) relacionados já foram convocados.

CONSIDERANDO a existência de vagas no campo (zona rural) e que todos os candidatos aprovados para os respectivos polos já foram convocados, e a existência de candidatos aprovados que estão em cadastro de reserva para zona urbana e para outros polos do campo.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam abertas inscrições para remanejamento de pessoal entre os aprovados do Processo Seletivo Edital 001/2024, entre polos do campo (zona campo).

Art. 2º O candidato aprovado em cadastro de reserva para zona urbana ou zona campo em polo diverso, poderá inscrever-se para pleitear uma vaga em um dos polos abaixo, conforme vagas disponibilizadas.

Art. 3º O candidato aprovado que figure no cadastro de reserva no Processo Seletivo Edital 001/2024 interessado em inscrever-se para o polo abaixo deverá preencher a Ficha de Inscrição de Remanejamento para o Campo, indicando o polo que deseja concorrer.

Art. 5º O candidato poderá inscrever seu pedido de remanejamento para mais de um polo disponível.

Art. 6º Havendo mais de um candidato inscrito para remanejamento no mesmo polo, o critério de classificação será o mesmo do Edital do Processo Seletivo 001/2024.

Art. 7º Caso o candidato esteja em cadastro de reserva da zona urbana e deseja inscrever-se para o campo (zona campo), a entrega da ficha de inscrição e sua aprovação por parte da SEMED para o campo (zona campo) acarretará sua desistência da vaga urbana, para evitar descontinuidade do serviço educacional.

Art. 8º Não sendo classificado na vaga de remanejamento prevista neste decreto, o candidato permanecerá em sua colocação originária.

Art. 9º Caso o candidato seja remanejado da zona urbana para o campo fará jus ao benefício "auxílio localidade", previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Município

Art. 10 Os polos e vagas disponíveis para inscrição são:

CARGO	POLO	VAGAS
Professor II – Educação Física	Polo X – Manoel de Oliveira Santos	01

Art. 11 O prazo para inscrição será até às 17h do dia 25 de maio de 2026, devendo o candidato protocolar sua ficha de inscrição preenchida no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situada na Av. 5 de setembro, s/nº.

Art. 12 Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE REMANEJAMENTO

NOME: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

CARGO: _____

CARGO DO PROCESSO SELETIVO (ATUAL):

CARGO QUE DESEJA REMANEJAMENTO: _____

ESTOU CIENTE QUE O DEFERIMENTO DO PRESENTE REQUERIMENTO DE REMANEJAMENTO ACARRETARÁ AUTOMATICAMENTE MINHA (DESISTÊNCIA) DO CARGO ORIGINALMENTE CLASSIFICADO.

Anexo PSS

EDITAL 01/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO

Dados do Professor

Nome completo: _____

Matrícula funcional: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Dados de Contato

Telefone: () _____ E-mail: _____

Detalhes da Solicitação

Cargo necessitado pela Secretaria _____

Declaração e Assinatura

Declaro que as informações fornecidas neste formulário são verdadeiras e compreendo que a aprovação do remanejamento está sujeita à análise e disponibilidade da Secretaria de Educação.

Assinatura do professor: _____

Data: ____/____/____

Para Uso Interno da SEMED

Recebido por: _____ Data: ____/____/____

Análise preliminar: () Deferido () Indeferido

Observações: _____

Encaminhado para: _____

Data: ____/____/____

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5F2C9ED9

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2026**

CONVOCA O FÓRUM MUNICIPAL DE USUÁRIOS DO SUAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ-AM.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Humaitá/AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela Lei Municipal nº 053/1993, de 21 de dezembro de 1993, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Convocação para a realização do Fórum Municipal de Usuários do SUAS, com a finalidade de eleger representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2026/2028, conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo convocar os usuários da Política de Assistência Social para participação no Fórum Municipal de Usuários do SUAS.

1.2 O Fórum tem como finalidade a eleição de representantes dos usuários para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

2.1 O Fórum será realizado no dia 03 de junho de 2026, às 10h, na Quadra do CRAS, localizada na Rua Antero Riça, Bairro Centro, no município de Humaitá/AM.

3. DAS VAGAS

3.1 Serão eleitos:

I – 01 (um) representante titular;

II – 01 (um) representante suplente.

3.2 Os representantes eleitos irão compor o CMAS na condição de representantes dos usuários do SUAS.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1 Poderão participar do Fórum, com direito a voz e voto, os usuários da Política de Assistência Social do município de Humaitá/AM.

4.2 Consideram-se usuários do SUAS as pessoas e famílias atendidas, acompanhadas ou beneficiárias dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para participação no Fórum poderão ser realizadas no local, no dia do evento, antes do início dos trabalhos.

5.2 Os interessados deverão apresentar documento de identificação e comprovar vínculo como usuário do SUAS.

6. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

6.1 A eleição ocorrerá durante o Fórum, por meio de votação aberta entre os participantes presentes.

6.2 Serão considerados eleitos os candidatos mais votados para as vagas de titular e suplente, respectivamente.

6.3 Em caso de empate, será adotado o critério de maior idade.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O CMAS será responsável pela organização, coordenação e condução do Fórum.

7.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo plenário do CMAS.

7.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Humaitá/AM, 19 de maio de 2026.

DENISE CAÇÃO BRASIL

Decreto nº 023/2025 Gab. Pref

Presidente do CMAS – Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:336F4F6C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 719/2023

1. ESPÉCIE E DATA: Quinto Termo Aditivo, celebrado em 04/05/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2023, celebrado em 03/08/2023.

2. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos itens do Contrato 115/2023 referente ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD, em virtude da elevação dos custos de aquisição do produto no mercado, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR INICIAL DO CONTRATO	VALOR ATUAL REVISADO
1	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO – 13KG – MARCA FOGÁS	UN	RS 122,00	RS 130,00
3	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO – 45KG – MARCA FOGÁS	UN	RS 460,00	RS 465,00

3. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM (CNPJ Nº 04.465.209/0001-81).

4. CONTRATADA: M P COMÉRCIO AVAREJO DE GÁS EIRELI (CNPJ Nº 01.848.085/0001-25).

5. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:048459B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 410/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 12 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instauração da **Sindicância Administrativa** por meio da **Portaria nº 154/2026**.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão Sindicante, especialmente para a conclusão da instrução, análise de documentos, oitivas, diligências e demais atos necessários à adequada apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o interesse público na correta, completa e segura apuração dos fatos objeto da sindicância;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo da sindicância, nos termos da legislação municipal aplicável e, subsidiariamente, quando couber, do art. 145, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **15 (quinze) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos da **Comissão Sindicante** designada pela **Portaria nº 154/2026**, responsável pela condução da **Sindicância Administrativa** instaurada no âmbito do **Processo Administrativo nº 472/2026**.

Art. 2º A contagem do prazo de prorrogação terá início a partir do término do prazo anteriormente estabelecido para conclusão da sindicância.

Art. 3º Permanecem inalterados os membros da Comissão Sindicante e as demais disposições constantes da Portaria de instauração, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 4º A Comissão Sindicante deverá concluir os trabalhos dentro do prazo ora prorrogado, apresentando relatório final circunstanciado à autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a portaria nº 401/2026 e disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:60C720F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 411/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 12 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instauração da **Sindicância Administrativa** por meio da **Portaria nº 153/2026**.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão Sindicante, especialmente para a conclusão da instrução, análise de documentos, oitivas, diligências e demais atos necessários à adequada apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o interesse público na correta, completa e segura apuração dos fatos objeto da sindicância;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo da sindicância, nos termos da legislação municipal aplicável e, subsidiariamente, quando couber, do art. 145, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **15 (quinze) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos da **Comissão Sindicante** designada pela **Portaria nº 153/2026**, responsável pela condução da **Sindicância Administrativa** instaurada no âmbito do **Processo Administrativo nº 474/2026**.

Art. 2º A contagem do prazo de prorrogação terá início a partir do término do prazo anteriormente estabelecido para conclusão da sindicância.

Art. 3º Permanecem inalterados os membros da Comissão Sindicante e as demais disposições constantes da Portaria de instauração, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 4º A Comissão Sindicante deverá concluir os trabalhos dentro do prazo ora prorrogado, apresentando relatório final circunstanciado à autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a portaria nº 402/2026 e disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:F78E9771

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 412/2026 – GAB.PREF**

Humaitá-AM, 12 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instauração da **Sindicância Administrativa** por meio da **Portaria nº 152/2026**.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão Sindicante, especialmente para a conclusão da instrução, análise de documentos, oitivas, diligências e demais atos necessários à adequada apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o interesse público na correta, completa e segura apuração dos fatos objeto da sindicância;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo da sindicância, nos termos da legislação municipal aplicável e, subsidiariamente, quando couber, do art. 145, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **15 (quinze) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos da **Comissão Sindicante** designada pela **Portaria nº 152/2026**, responsável pela condução da **Sindicância Administrativa** instaurada no âmbito do **Processo Administrativo nº 411/2026**.

Art. 2º A contagem do prazo de prorrogação terá início a partir do término do prazo anteriormente estabelecido para conclusão da sindicância.

Art. 3º Permanecem inalterados os membros da Comissão Sindicante e as demais disposições constantes da Portaria de instauração, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 4º A Comissão Sindicante deverá concluir os trabalhos dentro do prazo ora prorrogado, apresentando relatório final circunstanciado à autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a portaria nº 403/2026 e disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:B2EBEF33

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 413/2026 – GAB.PREF**

Humaitá-AM, 12 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instauração da **Sindicância Administrativa** por meio da **Portaria nº 151/2026**.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão Sindicante, especialmente para a conclusão da instrução, análise de documentos, oitivas, diligências e demais atos necessários à adequada apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o interesse público na correta, completa e segura apuração dos fatos objeto da sindicância;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo da sindicância, nos termos da legislação municipal aplicável e, subsidiariamente, quando couber, do art. 145, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **15 (quinze) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos da **Comissão Sindicante** designada pela **Portaria nº 151/2026**, responsável pela condução da **Sindicância Administrativa** instaurada no âmbito do **Processo Administrativo nº 411/2026**.

Art. 2º A contagem do prazo de prorrogação terá início a partir do término do prazo anteriormente estabelecido para conclusão da sindicância.

Art. 3º Permanecem inalterados os membros da Comissão Sindicante e as demais disposições constantes da Portaria de instauração, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 4º A Comissão Sindicante deverá concluir os trabalhos dentro do prazo ora prorrogado, apresentando relatório final circunstanciado à autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a portaria nº 404/2026 e disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7FBAE991

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 435/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 22 de maio de 2026.

DISPÕE sobre a criação da Comissão Organizadora para promover a Gestão/Operacionalização Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá-3ª Edição-2026, em atendimento ao Edital nº 001/2026/SEMED, e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO O Art. 205 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina que no ensino fundamental a formação básica do cidadão ocorra mediante desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, e estabelece a educação de jovens e adultos;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Circular (BNCC), por meio da Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;

CONSIDERANDO O Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 098/2019 – Conselho Estadual de Educação (CEE), de 16 de outubro 2019 que aprova o Referencial Curricular do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2022 – Conselho Municipal de Educação de Humaitá (CME), de 25 de agosto 2022 que homologou o Referencial Curricular Amazonense como base para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas públicas e privadas que constituem a Rede Municipal de Ensino do município de Humaitá/Amazonas.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.228, de 24 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, do município de Humaitá para o decênio 2015/2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº984, de 17 de maio de 2024 que Cria e implanta o **PROGRAMA ALFABETIZA HUMAITÁ (PMAH)** – Política Municipal de Alfabetização de Humaitá, com o principal objetivo de alfabetizar os alunos até o 2º ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora responsável em Promover A Gestão/Operacionalização do Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª Edição – 2026.

I – Francisco Filho Bezerra da Silva (Planejamento – SEMED) – Presidente da Comissão;

II – Luciele Joíne Barros Lima (Planejamento – SEMED) – Secretária da Comissão;

III – Roselinda Batista Rodrigues (Sup. Educação Indígena – SEMED) – Membro

IV – Maria Ângela Bitencourt Gomes de Sá (Coord. Educação Especial – SEMED) – Membro

V – Alciony Pereira da Silva Cosme (Sup. Pedagógica Educação Infantil – SEMED) – Membro

VI – Mila Cristian Reis Dantas (Sup. Pedagógica Campo – SEMED) – Membro

VII – Maria José Pinto da Silva (Sup. Pedagógica Séries Iniciais – SEMED) – Membro

Art. 2º. A comissão de que se refere o Art. 1º deverá realizar o trabalho conforme estabelece o EDITAL Nº 001/2026-SEMED que dispõe sobre o Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª Edição - 2026, devendo:

- I. Decidir sobre recursos interpostos não previstos neste edital;
 - II. Acompanhar todas as etapas previstas neste edital;
 - III. Receber as inscrições dos candidatos em conformidade às exigências deste edital;
 - IV. Conferir se os projetos possuem os requisitos dispostos no Edital;
 - V. Analisar os critérios técnicos e a estrutura do projeto;
 - VI. Validar as inscrições de acordo com os critérios estabelecidos neste edital;
 - VII. Encaminhar os Projetos inscritos à Comissão Avaliadora;
 - VIII. Responsabilizar-se pela divulgação do Edital da 3ª Edição - 2026 do Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá, no endereço eletrônico <http://linktr.ee/boaspraticasalfabetizahumaita> e Diário Oficial dos Municípios do Amazonas;
 - IX. Organizar a Cerimônia de Premiação para os vencedores do Prêmio;
 - X. Auxiliar a Comissão Avaliadora sempre que se fizer necessário;
 - XI. Outras atribuições pertinentes à 3ª Edição - 2026 do Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá.
- Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4C95957E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 437/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 22 de maio de 2026.

Dispõe da exoneração de servidor (a) em caráter efetivo e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei nº 091/97, que institui o Estatuto do servidor público Municipal de Humaitá/AM, em conformidade com o §2º, inciso I, do Art. 82;

Considerando os autos processo administrativo nº 1275/2026, datado no dia 19 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **PEDRO THIAGO FERREIRA MARQUES**, matrícula nº 18655 do cargo de **PROFESSOR II – URBANO**, do quadro efetivo da prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 28/05/2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A3A25DFE

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2026**

Data: 22/05/2026; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: Emissão de passagens fluviais de barco nos trechos: Ipixuna-Am/Cruzeiro do Sul-Ac e Cruzeiro do Sul-Ac/Ipixuna-Am e frete de volumes, destinado atender as necessidades básicas das secretarias municipais de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa A C NETO TRANSPORTES LTDA, no Valor de R\$ 45.670,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais);

Dotação Orçamentária:
020204.12.122.0011.2.013/020206.10.122.0011.2.039.
Elemento de Despesa: 33.90.33/33.90.39.
Fonte de Recurso: 1500-R.P;
Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 014/2026-CL.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 22 de maio de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:2CD20B18

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO- INEXIGIBILIDADE
Nº 025/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os serviços serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA JURIDICA EM DEMANDAS PARA REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE REQUISITOS FISCAIS (CAUC) DO MUNICIPIO DE IRANDAUBA/AM.

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;
CONSIDERANDO que o valor da Contratação apresenta preço compatível com os praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Procuradoria Municipal de Iranduba;

CONSIDERANDO a permanente supremacia do interesse público;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa **ISAAC MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 31.679.916/0001-43, com valor global R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)

II – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contratação, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

III – PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 22 de abril de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:E776D10E

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2026-CPL-PMI**

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 025/2026

DATA DA ASSINATURA: 22-de abril de 2026.

PRAZO: 12 (doze) meses

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e EMPRESA: ISAAC MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA JURIDICA EM DEMANDAS PARA REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE REQUISITOS FISCAIS (CAUC) DO MUNICIPIO DE IRANDAUBA/AM.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA;

02.004 – PODER EXECUTIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS;

2.008 – MANUT. E FUNC. DA SEC DE FINANÇAS;

3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

FONTE: 1.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 22 de abril de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeitura Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:EFC810DF

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO OITAVO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DO CONTRATO Nº 236/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, e STARLIGHT LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 2026.

OBJETO:Fica aditivado prazo de vigência do Contrato nº 236/2023, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado, a contar de 02 de maio de 2026, tendo, portanto, novo vencimento em 02 de setembro de 2026, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DE PLATAFORMA VIRTUAL DE APRENDIZAGEM EM CLOUDCOMPUTING DOS CURSOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA-EAD E FORNECIMENTO LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE E VIA CABO PARA O MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 27 de abril de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:4D26D0FE

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 154/2025-CPL-PMI**

ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DATA DA ASSINATURA: 05 de Maio de 2026.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E A EMPRESA DBA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO.

OBJETO: Fica prorrogado a vigência do Contrato nº 154/2026, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado por mais 12 meses, a contar de 14 de Maio de 2026, tendo, portanto, novo vencimento em 14 de Maio de 2027, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, QUE ATENDERÁ AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, DANIEL BARROSO, LOCALIZADO NA RUA ILHA DA PACIENCIA, ÁREA INSTITUCIONAL 01, RESIDENCIAL NOVA AMAZONAS I, IRANDUBA/AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, EM 05 DE MAIO DE 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:D12F3925

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 155/2025-CPL-PMI**

DATA DA ASSINATURA: 11 de Maio de 2026.

PRAZO: 12 (doze)meses

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e a LOCADORA: TIAGO DE SOUZA BATISTA.

OBJETO: Fica prorrogado a vigência do Contrato nº 155/2025, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado a contar de 14 de maio de 2026, tendo, portanto, novo vencimento em 14 de maio de 2027, para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 11 de Maio de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeitura Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:6E864C15

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO Nº 140/2025-CPL-PMI**

ESPÉCIE: ADITIVO DE PRAZO

PRAZO: 12(doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E A EMPRESA: ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado a vigência do Contrato nº 140/2026, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado por mais 12 meses, a contar de 25 de Abril de 2026, tendo, portanto, novo vencimento em 25 de Abril de 2027, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, QUE ATENDERÁ AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE II, NOVA MANAUS, LOCALIZADO NA RUA A1, ÁREA INSTITUCIONAL 02, RESIDENCIAL NOVA MANAUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, EM 23 de Abril de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:4D3B2660

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO
DO CONTRATO Nº 154/2025-CPL-PMI**

ESPÉCIE: ADITIVO DE EXECUÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 05 de Maio de 2026.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E A EMPRESA DBA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Fica prorrogado a execução do Contrato nº 154/2025, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado o prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data 08/05/2026 a 04/11/2026 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, QUE ATENDERÁ AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, DANIEL BARROSO, LOCALIZADO NA RUA ILHA DA

PACIENCIA, ÁREA INSTITUCIONAL 01, RESIDENCIAL NOVA AMAZONAS I, IRANDUBA/AM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, EM 05 DE MAIO DE 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano

Código Identificador:80CC6003

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE EXECUÇÃO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 140/2025-CPL-PMI**

ESPÉCIE: ADITIVO DE PRAZO

DATA DA ASSINATURA: 05 de Maio de 2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E A EMPRESA: ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado a execução do Contrato nº 140/2025, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado o prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data 08/05/2026 a 04/11/2026 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, QUE ATENDERÁ AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE II, NOVA MANAUS, LOCALIZADO NA RUA A1, ÁREA INSTITUCIONAL 02, RESIDENCIAL NOVA MANAUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, EM 05 de Maio de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano

Código Identificador:FECD6F7B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 414/2026 – GAB/PMI, DE 22 DE MAIO DE 2026.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, NAS ÁREAS URBANA E RURAL, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 – DESASTRE NÍVEL II, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 – MDR, E PORTARIA Nº 3.646/2022 – MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e consolidação da Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;

CONSIDERANDO o período de chuvas intensas registrado no município de Iranduba/AM, caracterizado por elevados índices pluviométricos em todo o território municipal, ocasionando alagamentos, erosões, deslizamentos pontuais de terra e o aumento do nível dos rios, igarapés e áreas de várzea, resultando em impactos tanto na zona urbana quanto na zona rural do município. Tais ocorrências afetaram bairros da sede municipal, comunidades rurais, vicinais e áreas ribeirinhas, comprometendo a mobilidade da população, o acesso aos serviços públicos essenciais e a segurança das famílias residentes em áreas suscetíveis a alagamentos;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos verificados em campo pela Defesa Civil municipal, foram constatados prejuízos significativos à infraestrutura urbana e rural, incluindo ruas alagadas, erosões, pontes deterioradas, bueiros obstruídos, estradas vicinais intrafegáveis, pavimentação comprometida, além de danos em prédios públicos, unidades de saúde, escolas, espaços esportivos e estruturas administrativas;

CONSIDERANDO os impactos causados às secretarias municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Produção Rural, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Infraestrutura e Planejamento Urbano e Assistência Social, especialmente quanto às infiltrações, rachaduras, destelhamentos, prejuízos estruturais em unidades públicas, dificuldade de acesso às comunidades, interrupção parcial de serviços essenciais, áreas de cultivo inundadas, pastagens alagadas, obstrução de sistemas de drenagem, acúmulo de resíduos sólidos e aumento do número de famílias desalojadas e desabrigadas;

CONSIDERANDO que, no decorrer dos meses de abril e maio de 2026, houve um volume de chuva muito intenso, causando sérios danos às estradas vicinais, unidades públicas, residências, áreas produtivas e equipamentos urbanos, enquadrando-se o desastre, de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, como chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre e manifestando-se favorável à decretação de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Iranduba/AM, em virtude dos desastres classificados e codificados como chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 – DESASTRE NÍVEL II, conforme Portaria nº 260/2022, alterada pela Portaria nº 3.646, de 22 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Iranduba, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo

máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. A situação de emergência, nos termos do Art. 5º, §3º da Portaria nº 260/2022 – MDR, caracteriza-se em decorrência dos desastres ocorridos no município de Iranduba/AM, de natureza material, ambiental e social, ocasionados pelas chuvas intensas, que resultaram em danos significativos à infraestrutura pública e privada, além de prejuízos econômicos e sociais à população. Os impactos comprometeram atividades produtivas da zona rural, especialmente ligadas à agricultura familiar, produção rural e abastecimento, afetando diretamente a geração de renda das comunidades. As ocorrências também dificultaram o acesso da população aos serviços públicos essenciais, como atendimento em saúde, transporte escolar, assistência social e mobilidade urbana, enquanto nas áreas urbanas suscetíveis a alagamentos houve registro de elevação do nível das águas, atingindo residências, vias públicas e equipamentos comunitários.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para as devidas finalidades legais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de maio de 2026.

Certifico, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a Secretaria Municipal de Administração do Município de Iranduba/AM, publicou no mural de publicações desta Prefeitura o Decreto nº 414/2026 - GAB/PMI, de 22 de maio de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba/AM

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município de Iranduba/AM
Portaria nº 079/2023 - GAB/PMI

CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 198/2025 - GAB/PMI

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Chefe da Casa Civil do Município de Iranduba/AM
Portaria nº 1.128/2023 - GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E2F7114B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 662/2026 – GAB/PMI**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (vinte) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20 (vinte) dias para o (a) Servidor (a) NATALIA CARRANHO DA SILVA, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais nº 1.358-2A, lotado (a)

na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, referente ao biênio de 05/2021 a 05/2022, a serem gozadas a contar de 03/06/2026 a 22/06/2026, do primeiro período a serem usufruídas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 25 de maio de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:209F2AD1

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 310, DE 18 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no âmbito do Município de Itacoatiara/AM.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do Artigo 7º da Lei Municipal nº 640, de 15 de dezembro de 2025, que instituiu os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança e Nutricional – SISAN;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN de Itacoatiara, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSAN e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao COMSAN, necessários ao acompanhamento e monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como o fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial e a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA e mecanismos de implementação dos planos de SAN;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSAN pelos órgãos de governo que compõe a

CAISAN municipal pelos órgãos de governo apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6.273 e nº 7.272 de novembro de 2007 e agosto de 2010, respectivamente;

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSAN, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual, Municipal de SAN.

§ 1º O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de SAN;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do artigo 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSAN e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à SAN;

V - incorporar as estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN estadual, nas propostas do COMSAN e no monitoramento da sua execução;

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de SAN são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A CAISAN de Itacoatiara deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSAN, e presidida, preferentemente, por titular da pasta com atribuição de articulação e designado por ato do chefe executivo.

Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN municipal deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe executivo.

Art. 6º A CAISAN municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 18 de maio de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Marinildo Castro da Fonseca

Código Identificador:C4437165

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 309, DE 18 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre as competências, a composição e o Funcionamento do conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itacoatiara do Estado do Amazonas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,

CONSIDERANDO, Tendo em vista o disposto na lei nº 640, de 15 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

CAPITULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao prefeito de Itacoatiara, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN, instituído pela lei nº 11.364, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º Compete ao COMSAN:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo chefe do poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da conferência;

III - propor ao poder Executivo, considerando as deliberações da conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao plano Municipal de SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da política e do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas a política e ao plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O COMSAN manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da política e do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSAN.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O COMSAN será composto por 24 (vinte e quatro) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da lei nº 640, de 15 de dezembro de 2025.

§1º A representação governamental no COMSAN será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - os Secretários Municipais:

a) Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar.

§ 3º Poderão compor o COMSAN, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério público, indicado pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo presidente do COMSAN.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da Representação governamental, serão designados pelo prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a Recondição.

Art. 5º O COMSAN, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, incluído a comissão, composta pelo menos, 03 (três) membros, dos demais serão representantes do governo, incluído o Secretário Geral.

§ 1º Cabe a comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSAN, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A Comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSAN ao chefe do poder Executivo;

Art. 6º O COMSAN tem a seguinte organização:

- I - plenária;
- II - secretaria geral;
- III - secretaria executiva;
- IV - comissões temáticas.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

Art. 7º O COMSAN será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo conselho, entre membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSAN.

Art. 8º Ao Presidente incumbe:

- I - zelar cumprimento das deliberações do COMSAN;
- II - representar externamente o COMSAN;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSAN;
- IV - manter interlocução permanente com a câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSAN.

Art. 9º Compete à Secretaria geral assessorar COMSAN.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias será o Secretário do COMSAN Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise da câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSAN de diretrizes e prioridades da política e do plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo – se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o COMSAN, informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele conselho;
- III - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VI - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, O COMSAN contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art.12. Compete à Secretaria Executiva:

- I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSAN, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e proposta do COMSAN;
- III - assessorar e assistir o Presidente do COMSAN Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - substituir as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apresentadas pelo COMSAN.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do COMSAN dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretária Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do conselho.

Art. 14. Poderão participar das reuniões do COMSAN, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. O COMSAN contara com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria - Executiva do COMSAN serão feitas por intermédio da prefeitura.

Art. 17. O desempenho de função na Secretaria Executiva do COMSAN constituir, para o militar, atividades de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18. Ficam revogados os decretos.

Art. 19. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 18de maiode 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Marinildo Castro da Fonseca

Código Identificador:9848345F

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023 - PMJ.

05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023 - PMJ.

05º TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2023-TP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPURÁ E A EMPRESA G P FERREIRA LTDA- EPP TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, pessoa jurídica de direito público, interno inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 04.505.509/0001-47, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VANILSO MONTEIRO DA SILVA**, Brasileiro, casado, Portadora da Cédula de Identidade nº 1171263-5-SSP-AM e do CPF Nº 587.791.082-53, residente e domiciliada TV SAO FRANCISCO, S/Nº - Centro - Japurá/AM,

CONTRATADA: G P FERREIRA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.546.744/0001-49, estabelecida na cidade de Manacapuru/AM, na Av. Ribeiro Júnio, nº. 259, Centro, Cep: 69.400-244, neste ato representada por sua representante legal, a Sr. Gonzales Pinheiro Ferreira, portadora do RG nº. 2149342-1 e do CPF nº. 001.340.762-73.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 Prazo de vigência: do Termo de contrato Nº 004/2023 – PMJ que findava em 04 de março de 2026. fica prorrogado por mais 150 dias (cento e cinquenta dias), a contar de 05 de março de 2026 a 02 de agosto de 2026.

1.2 Prazo de Execução do presente instrumento contratual que findava em 05 de outubro de 2025., fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte dias) a contar de 06 de outubro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026.

1.3 Objeto da Licitação: “A Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Engenharia visando a pavimentação de ruas, construção de calçadas, meio-fio e sarjetas no Município de Japurá”,

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, § 1º, inciso V, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Japurá - AM, 27 de fevereiro de 2025

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Japurá

GP FERREIRA LTD -EPP

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____
RG: _____

2 - _____
RG: _____

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:CFC08A6C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2024 - PMJ.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2024 - PMJ.

3º TERMO DE CONTRATO Nº. 026/2024-CP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPURÁ E A EMPRESA SARACURA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIO E SARJETAS NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, pessoa jurídica de direito público, interno inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 04.505.509/0001-47, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VANILSO MONTEIRO DA SILVA**, Brasileiro, casado, Portadora da Cédula de Identidade nº 1171263-5-SSP-AM e do CPF Nº 587.791.082-53, residente e domiciliada TV SAO FRANCISCO, S/Nº - Centro - Japurá/AM,

CONTRATADA: SARACURA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.752.125/0001-10, estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Rua Idelfonso Pimentel, nº13, sala 01, conjunto Belvedere, bairro Planalto, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Gabriella da Silva Marques, portadora do RG nº. 3055638-4 e do CPF nº. 046.792.092-32.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 Prazo de vigência: do Termo de contrato Nº 026/2024 – PMJ que findava em 06 de junho de 2026. fica prorrogado por mais 180 dias

(noventa dias), a contar de 07 de junho de 2026. a 04 de dezembro de 2026.

1.2 Prazo de Execução do presente instrumento contratual que findava em 06 de junho de 2026. fica prorrogado por mais 180 dias (noventa dias), a contar de 07 de junho de 2026. a 04 de dezembro de 2026.

1.3 Objeto da Licitação: “A Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Engenharia visando a pavimentação de ruas, construção de calçadas, meio-fio e sarjetas no Município de Japurá”

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 107 e 111, Cap V da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Japurá - AM, 25 de maio de 2026.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

SARACURA CONSTRUÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____
RG: _____

2 - _____
RG: _____

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:670395A5

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 - PRECATÓRIO DO FUNDEF

CONVOCA os profissionais do magistério da educação básica, ativos, aposentados e herdeiros, a fim de proceder à sua habilitação para posterior recebimento dos créditos inerentes ao rateio dos valores oriundos do precatório do FUNDEF, correspondente ao período de outubro de 2005 a dezembro de 2006.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ILQUE CUNHA DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 521/2026, 22 de abril de 2026, comunica aos interessados que realizará procedimento de recebimento de documentos para habilitação dos beneficiários dos valores incontroversos do PRECATÓRIO DO FUNDEF e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é a convocação dos profissionais do Magistério da Educação Básica — incluindo titulares de cargo, emprego ou função da estrutura funcional do Município de Juruá/AM —, bem como de seus herdeiros e pensionistas, que se enquadram como beneficiários do rateio de 60% (sessenta por cento) da verba do Precatório do FUNDEF. O direito aplica-se àqueles que exerceram suas atividades no período de outubro de 2005 a dezembro de 2006, devendo a divisão obedecer aos critérios dispostos no artigo 2º do Decreto nº 15, de 19 de maio de 2026.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os interessados, nas condições estabelecidas neste Edital, em participar do processo de habilitação devem entregar a documentação exigida, no Departamento Pessoal, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Município Juruá – AM, CEP: 69.520-000, no horário das 08 às 17 horas, no prazo compreendido entre 22 de maio à 03 de junho de 2026.

A apresentação dos documentos exigidos neste Edital deverá ser feita por meio de cópia, mediante conferência com o documento original, pelo responsável pelo recebimento.

Será considerado inapto o interessado que apresentar a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, desde que não seja possível a identificação dos dados necessários para inclusão, com o cruzamento de informações constantes no banco de dados do Município.

Em caso de falecimento dos profissionais, a comprovação ocorrerá mediante apresentação de documento comprobatório, do herdeiro ou beneficiário:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Testamento;
- c) Inventário;
- d) Para aqueles que não possuem testamento ou inventário, por alvará judicial, nos termos da lei.

Aos profissionais da docência que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Juruá/AM, no período de outubro de 2005 a dezembro de 2006, para a garantia de direitos, são necessários para a habilitação os seguintes documentos de cunho obrigatório:

- a) Cédula de Identidade (RG ou CNH);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atual;
- d) Dados bancários de Conta para depósito ou PIX;
- e) Provas do período trabalhado (Contrato de trabalho, contracheques, registro de frequências, diários de classe ou outros documentos que comprovem o efetivo exercício da docência no período compreendido entre outubro de 2005 a dezembro de 2006);
- f) Contato telefônico (WhatsApp de preferência) e e-mail.

3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E CADASTRO DOS PAGAMENTOS DO FUNDEF

Fica estabelecido que a comissão nomeada no artigo 6º, do Decreto nº 15 de 19 de maio de 2026, será responsável pela análise da documentação e decisão sobre a habilitação ou inabilitação dos profissionais, após atendimento e acompanhamento de todos os atos compreendidos por este edital.

A relação dos interessados que tiverem suas habilitações indeferidas, será comunicada por escrito, mediante ato fundamentado, cuja publicidade ocorrerá pelos endereços e contatos eletrônicos informados no ato do requerimento, e poderão apresentar recurso administrativo no período compreendido de 03 dias úteis, contados da publicação da lista de habilitados no Diário Oficial do Município.

A decisão dos apelos será deliberada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF do Município de Juruá/AM, a quem devem ser dirigidos todos os recursos.

Da referida decisão, não caberá mais recurso na esfera administrativa.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os interessados deverão conhecer o edital, além de se certificarem de que preenchem os requisitos exigidos, e analisarem a viabilidade de participação no processo de habilitação.

Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser feitos à Assessoria Jurídica Municipal, mediante requerimento escrito.

É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento de comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Secretaria Municipal de Administração, os quais serão disponibilizados nos canais de comunicação oficiais da prefeitura e demais publicações no Diário Oficial do Município.

Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de não recebimento de informações.

O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

Poderão, ainda, ser prorrogados, a qualquer tempo, os prazos elencados neste instrumento, de ofício, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Edital, no tocante à execução, os participantes envidarão os seus esforços no sentido de dirimir as dúvidas, para publicação do Decreto Municipal, contendo a relação final para pagamento.

Outras informações podem ser pelo e-mail: juruagab@gmail.com – Presidente da Comissão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ-AM, em 21 de maio de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:7CD4ADB9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 077/2026 DE 25 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES TEMPORARIAMENTE NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o poder de direção, organização e controle da Administração Pública Municipal sobre seus servidores, especialmente quanto à jornada, lotação, expediente, produtividade e forma de execução das atividades funcionais;

CONSIDERANDO que a independência técnica inerente ao exercício da advocacia pública não afasta a subordinação administrativa do servidor público, nem autoriza a definição unilateral do regime de trabalho pelo servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, controle e regularidade dos serviços jurídicos prestados no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público, fundamento basilar do Estado Democrático de Direito, sobrepondo, inequivocamente, a quaisquer interesses de ordem privada, tendo a Administração Pública, o dever de zelar pelo bem-estar coletivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor, **JOSÉ GOMES DE AMORIM**, servidor público, advogado, matrícula nº 2.618, no exercício do cargo ao qual lhe incumbe, para que, passe a desempenhar suas atribuições, na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. O regime de que trata esta Portaria possui natureza precária, excepcional, condicionada e revogável, a depender do interesse da

Administração Pública não constituindo direito adquirido, vantagem funcional, alteração da natureza do cargo, modificação de jornada ou dispensa do dever de subordinação administrativa.

Art. 3º. O servidor ocupante do cargo de Advogado deverá cumprir expediente presencial obrigatório com carga horária regida conforme ditames estabelecidos pelo concurso de regência, conforme edital de abertura 001/2015 de 21 de agosto de 2015.

Art. 4º. O servidor, sem prejudicialidades das obrigações inerentes ao cargo disposto nas normas editais e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, deverá:

I – atender integralmente a demanda de serviços que lhe forem direcionadas, respeitados os limites de suas atribuições;

II – atender às solicitações administrativas dentro do horário de expediente;

III – cumprir os prazos, sejam administrativos, judiciais ou extrajudiciais a qual lhe foi incumbido;

IV – elaborar pareceres, minutas, manifestações, consultas jurídicas, relatórios e demais atos compatíveis com as atribuições do cargo;

V – informar à chefia imediata o andamento das demandas sob sua alçada;

VI – apresentar relatório de atividades sempre que solicitado;

VII – comparecer prontamente, assim que solicitado, em reuniões, despachos, audiências, atendimentos, análise de documentos, demandas urgentes ou qualquer outra necessidade do serviço público, relacionadas a atribuição do cargo, independentemente de quem o requisitar;

Art. 5º. A ausência de resposta às demandas da chefia, o descumprimento de prazos e demandas estabelecidas, a insuficiência de produtividade, a indisponibilidade durante o horário de expediente, poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º. A designação prevista nesta Portaria poderá ser revista, suspensa ou revogada a qualquer tempo, por conveniência da Administração, necessidade do serviço, interesse público ou determinação da autoridade competente.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Gabinete do Prefeito, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JURUÁ/AM, EM 25 DE MAIO DE 2026.

**INITIVA DE INSCRITOS
LISTANITIVA DE INSCRITOS**

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:

Antônio Sabóia da Silva

Código Identificador:C7B7E321

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI**

**CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS -
CCSC**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º
019/2026- CCSC/PMJ**

A CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUTAI-AM torna público que realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Objeto: Contratação de empresa para a construção de uma escola de madeira com 1 (uma) sala de aula na Comunidade Piranha, Zona Rural no Município de Jutai/AM, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processo, por meio do Portal Licitanet – <https://www.licitanet.com.br/>. DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 26/05/2026 ÀS 08:00h. DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 08/06/2026 até as 00:00h. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11/06/2026 ÀS 08:00h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 11/06/2026 ÀS 08:30h – Horário de Brasília/DF. Regência legal: Lei Federal nº

14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024-GP. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com.

Jutai (AM), 22 de maio de 2026.

MESSIAS CASTRO

(Agent. Cont.).

Publicado por:

Messias Lima de Castro

Código Identificador:9E246735

**CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS -
CCSC**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º
020/2026- CCSC/PMJ**

A CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUTAI-AM torna público que realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação da Escola Municipal São João, com construção de 01 sala de aula, na Comunidade Marauá, Jutai/AM, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processo, por meio do Portal Licitanet – <https://www.licitanet.com.br/>. DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 26/05/2026 ÀS 08:00h. DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 08/06/2026 até as 00:00h. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11/06/2026 ÀS 08:00h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 11/06/2026 ÀS 14:00h – Horário de Brasília/DF. Regência legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024-GP. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com.

Jutai (AM), 22 de maio de 2026.

MESSIAS CASTRO

(Agent. Cont.).

Publicado por:

Messias Lima de Castro

Código Identificador:DC4634CF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA**

**GABINETE DO PREFEITO
01-ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE LÁBREA – LÁBREA PREV
CNPJ: 05.995.768/0001-66**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º: 012/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 007/2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea (LÁBREA PREV), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade estrita com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

• **CONSIDERANDO** a regular instrução do Processo Administrativo nº 012/2025, deflagrado sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, que resultou na contratação de assessoria especializada para o Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV;

• **CONSIDERANDO** a Justificativa Técnica apresentada, a qual ratifica a necessidade ininterrupta de manutenção e execução das rotinas do sistema COMPREV para a salvaguarda e regular entrada de

receitas financeiras vitais ao equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

• **CONSIDERANDO** a manifestação de concordância da empresa contratada e a expressa vantajosidade econômica para a Administração Pública, caracterizada pela manutenção integral das bases financeiras do ajuste original sem a incidência de reajustes;

RESOLVE:

• **Art. 1º – AUTORIZAR e RATIFICAR** a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência junto ao Contrato nº 012/2025, firmado com a empresa **MARLO MIGUEL KOCH ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.082.318/0001-88.

• **Art. 2º –** O aditamento consistirá na prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de maio de 2026 a 14 de maio de 2027.

• **Art. 3º –** Fica ratificado o valor global estimado de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) para o período aditado, a ser adimplido em parcelas mensais fixas de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sem reajustes.

• **Art. 4º –** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do LÁBREA PREV:

Unidade: 09.01.01 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

Atividade: 09122.0011.2058 – Manutenção do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 802

Lábrea/AM, 06 de maio de 2026.

GERCIVALDO LIMA ALVES

Diretor- Presidente – Lábrea PREV

Publicado por:

Ormizio de Souza Leitão

Código Identificador:81B0B18A

**GABINETE DO PREFEITO
02-EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESTADO DO AMAZONAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA – LÁBREA PREV

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2025 * PROCESSO ORIGEM: Processo Administrativo nº 012/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025.

• **CONTRATO ORIGINAL:** Termo de Contrato nº 012/2025.

• **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA (LÁBREA PREV), CNPJ nº 05.995.768/0001-66. Representante Legal: Gercivaldo Lima Alves.

• **CONTRATADA:** MARLO MIGUEL KOCH ME, CNPJ nº 28.082.318/0001-88. Representante Legal: Marlo Miguel Koch.

• **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica especializada para manutenção e execução do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV.

• **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prorrogado por mais 12 (doze) meses. Período: de 14 de maio de 2026 a 14 de maio de 2027.

• **VALOR E CONDIÇÕES:** Valor global estimado de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), mantendo-se o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Não haverá concessão de reajustes.

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 09.01.01 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

Atividade: 09122.0011.2058 – Manutenção do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 802

• **AMPARO LEGAL:** Diretrizes aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

• **DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2026.

Lábrea/AM, 07 de maio de 2026.

GERCIVALDO LIMA ALVES

Diretor-Presidente – LÁBREA PREV

Publicado por:

Ormizio de Souza Leitão

Código Identificador:1A5A6430

**GABINETE DO PREFEITO
04-EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2025

CONTRATO ORIGINAL: Termo de Contrato nº 013/2025

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea - AM (LÁBREA PREV), CNPJ: 05.995.768/0001-66.

CONTRATADA: ANC Tecnologia da Informação LTDA, CNPJ: 11.588.406/0001-53.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Cessão de licença de uso da plataforma de gestão de fundo de previdência municipal E-Prev.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração de ordem formal, documental e de ratificação para preenchimento de lacunas e fixação exata do período de vigência da prestação de serviços.

VIGÊNCIA RATIFICADA: Período de 12 (doze) meses, compreendido entre **20 de maio de 2026 a 20 de maio de 2027**.

VALOR GLOBAL: O presente aditivo não acarreta aumento de despesa, mantendo-se estritamente o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com mensalidades correntes no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2026.

Lábrea, 10 de maio de 2026

GERCIVALDO LIMA ALVES

Diretor/Presidente do LÁBREA PREV

Publicado por:

Ormizio de Souza Leitão

Código Identificador:133462A7

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - AM (LÁBREA PREV), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO os elementos informativos e a Justificativa Técnica constantes nos autos do Processo Administrativo nº 013/2025;

CONSIDERANDO a necessidade premente de sanar omissões formais e ratificar cláusulas operacionais do instrumento original, visando resguardar a segurança jurídica e a continuidade da prestação de serviços essenciais de tecnologia;

CONSIDERANDO que a presente alteração possui natureza estritamente formal e documental, não gerando acréscimo financeiro ao erário ou modificação do objeto contratado;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR a celebração do **Primeiro Termo Aditivo** ao Termo de Contrato nº 013/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2025 e Processo Administrativo nº 013/2025, firmado com a empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** (CNPJ: 11.588.406/0001-53), cujo objeto é a cessão de licença de uso da plataforma de gestão de fundo de previdência municipal E-Prev.

Art. 2º – O presente aditamento tem por finalidade formalizar e ratificar o período de vigência de **20 de maio de 2026 a 20 de maio de 2027**, bem como suprimir as lacunas formais existentes no contrato primitivo.

Art. 3º – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com este Ato.

Art. 4º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lábrea - AM, 11 de maio de 2026.

GERCIVALDO LIMA ALVES
Diretor/Presidente do LÁBREA PREV

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:EA705D03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0237/2026- GPML

PORTARIA Nº 0237/2026- GPML LABREA, 18 DE MAIO DE 2026.

“Designa servidores para atuarem nas ações do Programa Terra Cidadã e dá outras providências.”

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lábrea, e.

CONSIDERANDO a adesão do Município de Lábrea ao **Programa Terra Cidadã**, instituído pela Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 4/2024, que tem por finalidade ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a equipe local para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2025, celebrado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo descritos, para atuarem como representante do Município nas atividades e ações do Programa Terra Cidadã, sem geração de ônus.

Servidores	CPF	Cargo	Função
Antônio Reginaldo Pires Duarte	656.750.882-53	Técnico Agrícola	Coordenador Municipal do Programa Terra Cidadã
Ricélio de Almeida Nunes	65751868234	Técnico Agrícola	Membro
Maria Francineide Oliveira de Araújo	788.851.832-04	Auxiliar	Membro

Art. 2º Compete ao(à) servidor(a) designado(a):

- I - Coordenar e executar as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho firmado entre o Município de Lábrea e o INCRA;
- II - Prestar atendimento e suporte aos cidadãos e beneficiários da reforma agrária e regularização fundiária no âmbito do município;
- III - Zelar pela guarda, sigilo e correta utilização dos sistemas e dados disponibilizados para a execução do programa;
- IV - Participar de capacitações e reuniões técnicas convocadas pelo MDA ou pelo INCRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18 de maio de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:AE38F732

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0238/2026- GPML

PORTARIA Nº 0238/2026- GPML LABREA, 18 DE MAIO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, PARA O QUADRIENIO 2026 A 2029, E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lábrea, e.

CONSIDERANDO que os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, devem ser formados por pessoas idôneas e órgãos representativos de classe.

CONSIDERANDO finalmente a imperiosa necessidade da nomeação e composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME**, do Município de Lábrea, para o **quadriênio 2026 a 2029**.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear, e compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LÁBREA - CME**, constituído dos seguintes membros e órgãos, a saber, para o Quadriênio de 2026 a 2029:

Nº	SERVIDORES	SITUAÇÃO	INSTITUIÇÃO	CPF	EMAIL
01	Gilmárcio da Silva Melo	Titular	Secretaria Municipal de Educação SEMED	717.732.232-91	silvamel0481977@gmail.com
02	Maria Zenora Lima da Silva	Suplente	Secretaria Municipal de Educação SEMED	-	zenora2013@gmail.com
03	Antônia Sheila da Costa Maia	Titular	Secretaria Municipal de Educação SEMED	749.789.772-15	sheilamaia2523@gmail.com
04	Maria de Nazaré Vaz Pereira	Suplente	Secretaria Municipal de Educação SEMED	712.655.382-04	professora.nazare@hotmail.com
05	Roselia Veiga dos Santos	Titular	Conselhos Escolares EJA/ E. Municipal Francisca Mendes	00.169.102-67	xxxxxxxxxx
06	Antônia Carlos da Silva	Suplente	Conselhos Escolares EJA/ E. Municipal Francisca Mendes	753.169.002-00	xxxxxxxxxx
07	Domingas Lopes Quintino	Titular	Associação dos profs. Indígenas do Mun. de Lábrea APIMLA	953.863.782-87	domingasquintino2018@gmail.com
08	Leandro Cabral Flor	Suplente	Associação dos Profs. Indígenas do Mun. de Lábrea APIMLA	031.215.432-10	leandrocabralflorcabral@gmail.com
09	Acrinaldo Lima da Silva	Titular	Câmara Municipal de Lábrea	510.069.602-87	gabinete.ver.acrinaldo@hotmail.com
10	Antônio Farias da Silva	Suplente	Câmara Municipal de Lábrea	794.334.992-04	antoniofarias41@hotmail.com
11	Francisco Sobrinho do Nascimento	Titular	Universidade Aberta do Brasil - UAB	313.826.732-72	pro.sobrinho@hotmail.com
12	Maria Antônia Souza Silva	Suplente	Universidade Aberta do Brasil - UAB	879.185.102-59	souza.antonio040718@gmail.com
13	Simone Alves Pinheiro	Titular	Associação dos Prof. Municipais de Lábrea - APML	443.825.962-20	simonevilaca75@gmail.com
14	Maria Cleudes Alves Barros	Suplente	Associação dos Prof. Municipais de Lábrea - APML	041.061.349-50	cleidesalves10@hotmail.com
15	Rosemary Nonato de Oliveira	Titular	Centro de Educação Tecnológico Integral - CETI	640.027.992-04	maryoliveira41@outlook.com.br

16	Francisco Cavalcante dos Santos Júnior	Suplente	Centro de Educação Tecnológico Integral - CETI	981.255.912-12	juniorcavalcante2032@gmail.com
17	Francisco Cordeiro Pinheiro	Titular	Conselhos Escolares EJA/ E. Mun. Socorro Brito	917.072.502-00	e.m.socorrobrito@gmail.com
18	Naiza Alves Ferreira	Suplente	Conselhos Escolares EJA/ E. Mun. Socorro Brito	036.207.982-06	e.m.socorrobrito@gmail.com

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18 de maio de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Lábrea

CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormisio de Souza Leitão
Código Identificador:D6532310

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235/2026-GPML**

PORTARIA Nº 235/2026-GPML LABREA, 15 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA GVEM BEZERRA DA SILVA, AO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Lábrea, Estado Amazonas, Senhor **GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que ao chefe do Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, compete zelar e prover tudo que diz respeito aos interesses da Administração Pública

CONSIDERANDO o que Dispõe a Lei Municipal nº 309/2008, em seu Art. 47º, Seção III, que trata da Cessão de servidor.

CONSIDERANDO finalmente a solicitação oriunda do Ministério da Saúde, solicitando um servidor do Quadro efetivo desta prefeitura para auxiliar nos serviços junto ao Distrito Sanitário Especial Indígena – médio Purus deste Município,

CONSIDERANDO a disponibilidade de Cessão do Servidor efetivo **ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula nº 7-1, titular do Cargo de vigia C, deste Município.

R E S O L V E:

ART. 1º- DISPONIBILIZAR A CESSÃO DO SERVIDOR EFETIVO ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 7-1, titular do Cargo de vigia C, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/06/2026 a 01/06/2028, nos termos da legislação vigente no País, podendo ser encerrada a qualquer momento caso haja necessidade do poder público.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01/06/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Lábrea, 15 de maio de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormisio de Souza Leitão
Código Identificador:C046C969

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
033/2025**

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025–PMM/FMPDC; **DATA DA ASSINATURA:** 22/05/2026; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e REGAL EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 32.795.277/0001-44; **OBJETO:** Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, referente contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reconstrução de unidade habitacional destruída, localizada na Rua Inácio Coelho, Bairro Monte Cristo, zona urbana do município de Manacapuru/AM, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC, oriunda do Processo Administrativo Interno nº 11475/2026; **VIGÊNCIA:** 24/05/2026 a 23/07/2026; **FISCALIZADOR:** Eng. Civil PAULO ONETY DE SOUZA FILHO – CREA-AM RNP 040865364-7; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.

Manacapuru/AM, 22 de maio de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Código Identificador:F2F2A1EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº330 DE 30 DE ABRIL DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor, **CICERO FEITOSA COUTINHO**, a contar da presente data, do cargo em comissão de ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, lotado na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:0BFD8956

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº332 DE 30 DE ABRIL DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora, **MARIA LEIDIANE DO NASCIMENTO SOUZA**, a contar da presente data, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:5716DF88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº333 DE 30 DE ABRIL DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora, **CRISTIANE DIAS DA SILVA**, a contar da presente data, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:C7DD6CB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº334 DE 30 DE ABRIL DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor, **SALOMÃO BOHADANA DA SILVA LEITE**, a contar da presente data, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:CBCB1D4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº335 DE 30 DE ABRIL DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora, **VALDIRENE GOMES CRUZ**, a contar da presente data, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:8B9AA215

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº338 DE 04 DE MAIO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor, **CICERO FEITOSA COUTINHO**, a contar da presente data, no cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:66D2A7FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº339 DE 04 DE MAIO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **MARIA LEIDIANE DO NASCIMENTO**, a contar da presente data, no cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:86E03C97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº340 DE 04 DE MAIO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **CRISTIANE DIAS DA SILVA**, a contar da presente data, no cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:4D2522DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº343 DE 04 DE MAIO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor, **SALOMÃO BOHADANA DA SILVA LEITE**, a contar da presente data, no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:8E813E88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº344 DE 04 DE MAIO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **VALDIRENE GOMES DA CRUZ**, a contar da presente data, no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:41A3EB23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº345 DE 04 DE MAIO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **CARTEJANE MIRANDA DE ALENCAR**, a contar da presente data, no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:2C540F85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº346 DE 04 DE MAIO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor, **GLAUDSON BENTES DA SILVA**, a contar da presente data, no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, lotado na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:4625B18F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº347 DE 04 DE MAIO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **MÔNICA LIMA ROSAS**, a contar da presente data, no cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:378EE561

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº350 DE 04 DE MAIO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **POLIANE FERREIRA DE LIMA**, a contar da presente data, no cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Evelyn Melo Campos

Código Identificador:8787E4F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº351 DE 04 DE MAIO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **CAMILY PINTO DE SOUZA**, a contar da presente data, no cargo em comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Evelyn Melo Campos

Código Identificador:87AF01AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 385 DE 25 DE MAIO DE 2026**

Concede redução de carga horária ao servidor público municipal com dependente direto com transtorno de Distúrbio Cognitivo, Retardo Mental e Epilepsia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.265/2023, que “Dispõe sobre a concessão de redução de carga horária de trabalho para servidores municipais que possuem filhos com deficiência e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida, garantia constitucional esculpida no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância social, diante do evidente interesse de crianças com deficiência ou necessidades especiais;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela servidora Elane Mota da Rocha, solicitando redução de jornada de trabalho;

CONSIDERANDO parecer jurídico favorável ao pedido do servidor, emanado pela Assessoria Jurídica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Conceder redução de jornada de trabalho a pedido da servidora pública municipal Elane Mota da Rocha, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo da remuneração, com redução de 30% (trinta por cento) da carga horária.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotarão as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeita Municipal de Manacapuru, em 25 de maio de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Evelyn Melo Campos

Código Identificador:05C797D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 386 DE 25 DE MAIO DE 2026**

Concede redução de carga horária ao servidor público municipal com dependente direto com transtorno de espectro autista (TEA) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.265/2023, que “Dispõe sobre a concessão de redução de carga horária de trabalho para servidores municipais que possuem filhos com deficiência e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida, garantia constitucional esculpida no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância social, diante do evidente interesse de crianças com deficiência ou necessidades especiais;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pelo servidor André Conde da Silva, solicitando redução de jornada de trabalho;

CONSIDERANDO parecer jurídico favorável ao pedido do servidor, emanado pela Assessoria Jurídica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Conceder redução de jornada de trabalho a pedido da servidor público municipal André Conde da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo da remuneração, com redução de 20% (vinte por cento) da carga horária.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotarão as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeita Municipal de Manacapuru, em 25 de maio de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:092E94C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 387 DE 25 DE MAIO DE 2026

Concede redução de carga horária ao servidor público municipal com dependente direto com Antropripose Congênita Múltipla e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.265/2023, que “Dispõe sobre a concessão de redução de carga horária de trabalho para servidores municipais que possuem filhos com deficiência e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida, garantia constitucional esculpida no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância social, diante do evidente interesse de crianças com deficiência ou necessidades especiais;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela servidora Raynice Teles de Matos Silva, solicitando redução de jornada de trabalho;

CONSIDERANDO parecer jurídico favorável ao pedido do servidor, emanado pela Assessoria Jurídica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Conceder redução de jornada de trabalho a pedido da servidora pública municipal Raynice Teles de Matos Silva, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo da remuneração, com redução de 20% (vinte por cento) da carga horária.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotarão as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeita Municipal de Manacapuru, em 25 de maio de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:342D7B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 388 DE 25 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município de Manacapuru,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º- Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único - A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º- Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º - A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a 27 comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§4º-Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º- O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
25 de maio de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:2BEE8450

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO AO CONTRATO Nº 229/2025 DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 012/2025 – CPC/PMM

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 229/2025, que tem como objeto: **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ALVENARIA COM 04 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE DE BOM SUSPIRO – ZONA RURAL**; firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM – LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa: **PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM – LTDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 03/11/2022, sob o nº 1147831 sediada na Cidade de Manaus, na Rua Cesar Emir Duarte 2, Pq Residencial Jerusalém, bairro Dom Pedro I, CEP 69.042-660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 16.835.243/0001-80, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor: **JOSÉ RUI LIMA SANTANA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 734.769.002-15, e RG: 16590643 - SSP/AM, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato de nº 229/2025, que tem como objeto: **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ALVENARIA COM 04 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE DE BOM SUSPIRO - ZONA RURAL**. E diante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo da execução dos serviços e da vigência do Termo Contrato nº 229/2025, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de **01 de Junho de 2026, ficando sua vigência até o dia 27 de Maio de 2027**. Do Objeto do contrato original celebrado entre as partes em 04 de Junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 04 de Junho de 2025, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 25 de Maio de 2026.

LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal
Contratante

PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM – LTDA

CNPJ: 16.835.243/0001-80
Contratada

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador: E9076ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1099/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – DEMUTRANS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA – SEMDESSP, BEM COMO ALTERA E ATUALIZA A LEI

MUNICIPAL Nº 1069/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTALAÇÃO, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Manicoré/AM, vinculado na Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Pública – SEMDESSP, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS, que passa a integrar o Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS é o órgão executivo de trânsito e transporte na circunscrição do Município de Manicoré/AM, conforme estabelecem os artigos 8º e 24 da Lei Federal nº 9503/1997 (CTB), Resoluções nº 357/2010 e 560/2015 (CONTRAN).

Art. 3º. São competências do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições no Município de Manicoré/AM;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres, bem como promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, afim de utilizá-los em políticas públicas de prevenção;

V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, envolvendo os órgãos de segurança no que for compatível;

VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e as multas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII – Fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – Fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo e/ou pago nas vias públicas, quando houver;

XI – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito – SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da federação;

XIII – Implementar medidas da Política Nacional de Trânsito e de Programa Nacional de Trânsito;

XIV – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito – SNT no Estado;
 XVII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
 XVIII – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
 XIX – Vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
 XX – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de trânsito no Município de Manicoré/AM;
 XXI – Coordenar, programar e executar a Política Nacional de Transporte Público no Município;
 XXII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização (placas, semáforos e afins) no âmbito do Município de Manicoré/AM;
 XXIII – Criar, implantar e manter as escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito;
 XXIV – Analisar e decidir em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEMINFRA, sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez e a segurança do trânsito.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Divisão de Educação no Trânsito;
- IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- V – Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 5º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS será composto pelos seguintes cargos em comissão, conforme Tabela do Anexo I, a qual deverá conter quantidade de vagas, cargos e vencimentos:

- I – Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;
- II – Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização;
- III – Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV – Chefe da Divisão de Educação de Trânsito;
- V – Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 6º. São competências do Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS:

- I – A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS, com implementação de planos, programas e projetos;
- II – O planejamento, regulamentação, educação, operacionalização do trânsito dos usuários das vias públicas no âmbito do Município de Manicoré/AM;

Art. 7º. São competências da Divisão de Engenharia e Sinalização do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS:

- I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias para desenvolver e aprimorar o sistema de sinalização;
- II – Planejar o sistema de circulação viária do Município de Manicoré/AM;
- III – Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;
- IV – Integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação e/ou elaboração de novos projetos;
- V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema

Nacional de Trânsito – SNT, conforme disposto no CONTRAN, DENATRAN e afins;

VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar os resultados.

Art. 8º. São competências da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS:

- I – Administrar o controle de utilização dos carnês de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;
- II – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos, quando houver;
- III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização nas vias públicas, mantendo o seu funcionamento de modo ininterrupto;
- V – Realizar operações especiais, rotineiramente, nas imediações das instituições de ensino, principalmente, creches e escolas de ensino infantil, garantindo a segurança das crianças e adolescentes;
- VI – Operar em rotas alternativas, travessias de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VII – Implementar e operar a sinalização em locais cuja verificação constatar deficiências na sinalização.

Art. 9º. São competências da Divisão de Educação de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS:

- I – Promover a educação de trânsito junto a rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;
- II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 10. São competências da Divisão de Controle e Análise e Estatísticas de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS:

- I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante no Município de Manicoré/AM;
- III – Controlar os veículos registrados e licenciados no Município de Manicoré/AM;
- IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

CAPÍTULO III **DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

Art. 11. Fica criada, no âmbito do Município de Manicoré/AM, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS, nos termos desta lei e na esfera de sua competência, observada a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é soberana em suas decisões administrativas sobre os recursos de infração interpostos.

Art. 12. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será composta por 03 (três) membros titulares, sendo:

- I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com ensino superior completo;
- II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhido preferencialmente entre aqueles que desenvolvem ações na área de trânsito;

Parágrafo único. Poderá exercer a Presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, qualquer um dos integrantes titulares do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo.

Art. 13. Fica facultada a nomeação dos membros suplentes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Parágrafo único. Fica vedado aos membros titulares e suplentes, se houver, integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 14. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

Art. 15. A nomeação dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI que funciona junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI elaborará seu regimento interno.

Art. 16. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deverá informar ao CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a aplicação dessa lei.

Art. 18. Os cargos de provimento em comissão criados no Anexo I da presente lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na LOMM.

Art. 19. É vedada a nomeação para cargo em comissão, função de confiança, direção ou assessoramento, em qualquer nível da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS, de proprietário, sócio, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Poder Executivo Municipal.

Art. 20. As funções de operação e fiscalização do trânsito dentro do perímetro urbano e rural do Município de Manicoré/AM serão exercidas pelos servidores e/ou funcionários integrantes da Guarda Municipal, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 873/2015, sob a direção do Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração em coordenação com o Comandante Geral da Guarda Municipal.

Art. 21. Para atender as atividades de educação para o trânsito, o Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS, poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de professores da rede pública municipal para desenvolver, junto ao Chefe da Divisão de Educação de Trânsito, estratégias e medidas para a promoção da educação para o trânsito no Município de Manicoré/AM.

Art. 22. O chefe do Poder Executivo Municipal, poderá designar servidores do quadro efetivo ou comissionado, que tenham formação em arquitetura ou engenharia, ou em áreas afins, ou detenham cursos na área de tecnologia, elétrica, eletrônica e etc, para prestar assessoramento ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS, especialmente, para as atribuições da Divisão de Engenharia e Sinalização.

Art. 23. O chefe do Poder Executivo Municipal, poderá, sempre que for necessário, determinar as Secretarias Municipais a cessão de servidores do quadro de efetivos ou comissionados afim de auxiliar o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRANS.

Art. 24. As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Pública – SEMDESSP.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento anual do corrente exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei, com recursos do tesouro municipal, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos municipais, constantes na presente lei, conforme suas atribuições e o disposto na lei orçamentária anual.

Art. 26. Altera-se a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1069/2025, suprimindo-se o inciso III que trata do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Manicoré – IMTRANS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Integram a Administração Indireta do Município as entidades dotadas de personalidade jurídica própria, criadas por lei específica, sob controle do Poder Executivo Municipal, vinculadas aos órgãos da Administração Direta em cuja área de competência se enquadrem suas atividades principais:

- I – Sistema Municipal de Água e Esgotos – SISÁGUA;
- II – Sistema de Previdência do Município de Manicoré – SISPREV;
- III – Instituto de Terras e Tributos do Município de Manicoré – I.T.T.”.

Art. 27. Altera-se a redação do Art. 7º da Lei Municipal nº 1069/2025, afim de incluir o item 15.15, 15.16, 15.16.1, 15.16.2 e 15.16.3, passando a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 7º. [...]
- 15.15. Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.
 - 15.16. Controladoria.
 - 15.16.1. Corregedoria Geral.
 - 15.16.2. Auditoria.
 - 15.16.3. Ouvidoria.”.

Art. 28. Altera-se a redação do Art. 25 da Lei Municipal nº 1069/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Pública – SEMDESSP, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas à segurança pública municipal, defesa social, trânsito, prevenção da violência, proteção civil e promoção da cidadania no Município de Manicoré.

§1º. A SEMDESSP terá sede no Município de Manicoré e exercerá suas competências em todo o território municipal, podendo atuar em cooperação com instituições públicas e privadas, conforme regulamentação.

§2º. São finalidades da SEMDESSP:

- I – Formular e implementar políticas públicas de segurança e defesa social;
- II – Promover a integração entre os órgãos municipais e as instituições estaduais e federais;
- III – Coordenar ações preventivas de segurança e cidadania;
- IV – Supervisionar as atividades da Guarda Municipal, da Defesa Civil e do Departamento Municipal de Trânsito;
- V – Promover programas educativos de prevenção à violência, acidentes de trânsito e uso de drogas;
- VI – Desenvolver ações de capacitação e qualificação dos agentes públicos da área de segurança.

§3º Compete à SEMDESSP:

- I – Gerir a política municipal de segurança pública e trânsito;
- II – Coordenar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM;
- III – Apoiar as ações da Defesa Civil;
- IV – Coordenar as atividades da Guarda Municipal;
- V – Supervisionar as atividades do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;
- VI – Promover ações de educação para o trânsito e cultura de paz;
- VII – Participar da elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública;
- VIII – Estabelecer convênios e parcerias institucionais.”.

Art. 29. Altera-se a redação do Art. 26 da Lei Municipal nº 1069/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança, órgão consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Pública – SEMDESSP.

§1º. Compete ao Conselho:

- I – Assessorar na formulação das políticas públicas de segurança, trânsito e defesa social;
- II – Promover a integração entre poder público e sociedade civil;
- III – sugerir ações e programas de prevenção à violência e aos acidentes de trânsito.

§2º. O Conselho será composto por:

I – Presidente;
 II – Vice-Presidente;
 III – Secretário Executivo;
 IV – Representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.
 §3º. Os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.
 §4º. A organização e funcionamento do Conselho serão definidos em regimento próprio.”
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 857/2015, de 23 de fevereiro de 2015 e o Art. 2º da Lei Municipal nº 873/2015, de 15 de dezembro de 2015.

Manicoré/AM, 22 de maio de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
 Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
 Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRANS	01	CC -01	RS 2.500,00
Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização	01	CC-02	RS 1.800,00
Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração	01	CC-02	RS 1.800,00
Chefe da Divisão de Educação de Trânsito	01	CC-02	RS 1.800,00
Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	01	CC-02	RS 1.800,00

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:C9BD8E6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA SEMED Nº 10, DE 22 DE MAIO DE 2026.**

Institui a Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) da Expansão da Educação Infantil no Município de Manicoré e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ**, Sra. Maria José Bezerra Teixeira Bagatello, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 208, inciso IV, que assegura o direito à educação infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece a educação infantil como primeira etapa da educação básica;

CONSIDERANDO as metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036, aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO obrigação legal dos Municípios de adequarem seus planos decenais de educação em consonância com as metas nacionais;

CONSIDERANDO, por fim, que o monitoramento e a avaliação contínuos são diretrizes indispensáveis para a eficácia das políticas educacionais, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 15.388/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) da Expansão da Educação Infantil, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações, programas e políticas voltadas à ampliação da oferta de vagas em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA):

I – realizar diagnóstico da demanda por vagas na educação infantil, considerando aspectos demográficos, territoriais e sociais;

II – acompanhar a execução de obras, reformas e adequações de unidades de educação infantil;

III – monitorar a ampliação de vagas, matrículas e atendimento, assegurando equidade e prioridade aos territórios de maior vulnerabilidade social;

IV – acompanhar a aplicação de recursos financeiros destinados à expansão da educação infantil;

V – propor estratégias, ações e metas para a ampliação e qualificação da oferta da educação infantil;

VI – articular-se com outras secretarias, conselhos e órgãos de controle social;

VII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação;

VIII – acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação relativas à educação infantil.

Art. 3º A CPA será composta por representantes das seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Setor de Planejamento Educacional;

III – Coordenação de Educação Infantil;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Conselho do FUNDEB;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento;

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os membros da CPA serão designados por ato específico da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º A Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu(a) coordenador(a).

Art. 5º A participação na Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 6º A Comissão poderá convidar técnicos, especialistas ou representantes de outras instituições para subsidiar suas discussões, sem direito a voto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manicoré/AM, 22 de maio de 2026.

MARIA JOSÉ BEZERRA TEIXEIRA BAGATELLO

Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 006/2025

Publicado por:
 Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:61B79A89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA SEMED Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2026.**

Designa os membros para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) da Expansão da Educação Infantil.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ**, Sra. Maria José Bezerra Teixeira Bagatello, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria SEMED nº 10, de 22 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem a Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) da Expansão da Educação Infantil:

I – **Jeferson Cunha da Silva**, representando a Secretaria Municipal de Educação;

II – **Manoel Cetauro da Fonseca Júnior**, representando o Setor de Planejamento Educacional;
 III – **Cristiana Ribeiro Passos**, representando a Coordenação de Educação Infantil;
 IV – **Francisco Alves Leal**, representando o Conselho Municipal de Educação;
 V – **Geraldo Afrânio Vieira do Nascimento**, representando o Conselho do FUNDEB;
 VI – **Kennedy Machado Duarte**, representando a Secretaria Municipal de Planejamento;
 VII – **Maria Alice do Rosário**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida pelo representante citado no inciso I deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 22 de maio de 2026.

MARIA JOSÉ BEZERRA TEIXEIRA BAGATELLO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 006/2025

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador:9B8B1BE2

**ESTADO DO AMAZONAS
 MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
 PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 0862, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **DANILO DE SOUZA ANSELMO**, na Função Gratificada de **Assessor Especial de Projetos – FG-4**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:4A32D752

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
 PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 0865, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **KARLA ADRIANA CIDADE TAMIOKA**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Departamento Administrativo – CC-3**, Matrícula nº 1617-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - NOMEAR o (a) Senhor (a) **KARLA ADRIANA CIDADE TAMIOKA**, no Cargo Comissionado de **Chefe de Setor – Treinamento, Avaliação e Desenvolvimento do Servidor Municipal – CC-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

III - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:3A22CEBD

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
 PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 0866, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ELCINEY DA COSTA MEDEIROS**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Departamento Administrativo – CC-3**, Matrícula nº 7293-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ELCINEY DA COSTA MEDEIROS**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico - Assuntos Institucionais – CC-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

III - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:0046ABEF

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0868, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **MARIA BERNADETE DINELLI KOIDE**, no Cargo Comissionado de **Diretor II – Administrativo – CC-2**, Matrícula nº 3035-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARIA BERNADETE DINELLI KOIDE**, no Cargo Comissionado de **Assessor Executivo – CC-1**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

III - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:79F18896

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0869, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ELIZETE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Departamento Administrativo – CC-3**, Matrícula nº 8643-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ELIZETE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico - Assuntos Institucionais – CC-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

III - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:9DCDCB04

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0870, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **CHARLINGTON PEREIRA PINTO**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Departamento Administrativo – CC-3**, Matrícula nº 3204-4, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - NOMEAR o (a) Senhor (a) **CHARLINGTON PEREIRA PINTO**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico - Assuntos Institucionais – CC-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

III - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/02/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:D3CC132D

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1663, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 56, II e Art. 61, I, da Lei Complementar nº 05, de 14 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 10, de 19 de junho de 2018 e pela Lei Complementar nº 023, de 26 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **NILVANE VIEIRA SANTOS**, Professor (a) I – Efetivo (a) / Reintegrado (a), Matrícula nº 993-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP**, na proporção de vinte por cento (20%) sobre

o vencimento base pela titulação de Curso de Graduação **Normal Superior – Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental**, concluído em 2008.

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP, constitui vantagem de caráter permanente, conforme previsto em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 12/06/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:2A9BD48B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1664, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 56, II e Art. 61, II, da Lei Complementar nº 05, de 14 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 10, de 19 de junho de 2018 e pela Lei Complementar nº 023, de 26 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **TEREZINHA FRANCINETE PASSOS LEITE**, Professor (a) I – Efetivo (a), Matrícula nº 1178-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP**, na proporção de vinte e cinco por cento (25%) sobre o vencimento base pela titulação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização em **Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos na Modalidade Educação Escolar Indígena**, concluído em 2016.

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP, constitui vantagem de caráter permanente, conforme previsto em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 12/06/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:43990A23

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2110, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 56, II e Art. 61, II, da Lei Complementar nº 05, de 14 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 10, de 19 de junho de 2018 e pela Lei Complementar nº 023, de 26 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **MARIA CLAUDE FREITAS DA SILVA**, Professor (a) I – Efetivo (a), Matrícula nº 792-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP**, na proporção de vinte e cinco por cento (25%) sobre o vencimento base pela titulação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização em **Educação Especial e Inclusiva com Ênfase em Deficiência Intelectual e Múltipla**, concluído em 2025.

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP, constitui vantagem de caráter permanente, conforme previsto em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 21/08/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:09FCC712

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2111, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 56, II e Art. 61, II, da Lei Complementar nº 05, de 14 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 10, de 19 de junho de 2018 e pela Lei Complementar nº 023, de 26 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **NAZARENA FONSECA GOES**, Professor (a) I – Efetivo (a), Matrícula nº 985-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP**, na proporção de vinte e cinco por cento (25%) sobre o vencimento base pela titulação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização em **Saberes e Práticas para a Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Língua Portuguesa e Matemática**, concluído em 2024.

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP, constitui vantagem de caráter permanente, conforme previsto em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 21/08/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iímori

Código Identificador:E0083BF0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2112, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 56, II e Art. 61, II, da Lei Complementar nº 05, de 14 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 10, de 19 de junho de 2018 e pela Lei Complementar nº 023, de 26 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **SIDIA PEREIRA DE GOES**, Professor (a) I – Efetivo (a), Matrícula nº 1128-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP**, na proporção de vinte e cinco por cento (25%) sobre o vencimento base pela titulação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização em **Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar**, concluído em 2024.

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP, constitui vantagem de caráter permanente, conforme previsto em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 21/08/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iímori

Código Identificador:4C236969

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2113, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 56, II e Art. 61, II, da Lei Complementar nº 05, de 14 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 10, de 19 de junho de 2018 e pela Lei Complementar nº 023, de 26 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **ODETH PIMENTEL PINTO RODRIGUES**, Professor (a) I – Efetivo (a), Matrícula nº 208-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP**, na proporção de vinte e cinco por cento (25%) sobre o vencimento base pela titulação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização em **Educação Infantil e Anos Iniciais**, concluído em 2023.

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP, constitui vantagem de caráter permanente, conforme previsto em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 21/08/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iímori

Código Identificador:5CE29C3A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2114, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 56, II e Art. 61, II, da Lei Complementar nº 05, de 14 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 10, de 19 de junho de 2018 e pela Lei Complementar nº 023, de 26 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **MAURA LUCIA DE OLIVEIRA GOMES**, Professor (a) I – Efetivo (a), Matrícula nº 192-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP**, na proporção de vinte e cinco por cento (25%) sobre o vencimento base pela titulação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização em **Educação Especial e Infantil**, concluído em 2025.

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP, constitui vantagem de caráter permanente, conforme previsto em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 21/08/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:60B95A05

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2115, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 56, II e Art. 61, I, da Lei Complementar nº 05, de 14 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 10, de 19 de junho de 2018 e pela Lei Complementar nº 023, de 26 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **MARIA FRANCISCA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, Professor (a) I – Efetivo (a) / Reintegrado (a), Matrícula nº **12473-1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP**, na proporção de vinte por cento (20%) sobre o vencimento base pela titulação de Curso de Graduação em **Normal Superior**, concluído em 2006.

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP, constitui vantagem de caráter permanente, conforme previsto em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 21/08/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:D86C32D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

Contratado: L F DA S LIMA LTDA

CNPJ: 17.364.375/0001-33

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO PICKUP 4X4 0 (KM), ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO (A) E 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICKUP 4X4, COR BRANCO (PINTURA SÓLIDA).

Vigência: prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

Valor: R\$ 977.450,00 (novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 007 – Secretaria Municipal de Ação e Inclusão social; Projeto Atividade: 2.024 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Ação e Inclusão Social; Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Recursos: 1.706.0000 – Recursos transferidos pela união provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da união, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da constituição federal – destinado a aquisição de veículo. Emenda nº 202539260003. Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 006 – Secretaria Municipal de Saúde; Projeto Atividade: 2.022 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Recursos: 1.706.0000 – Recursos transferidos pela união provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da união, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da constituição federal – destinado a aquisição de veículo. Emenda nº 202539260003. Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico realizado nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Nhamundá (AM), 22 de maio de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:38337413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) - 25052026

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA
Secretaria Municipal de Saúde

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)			
ASSISTENCIA FARMACÊUTICA DE NHAMUNDÁ COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT			
HIPERTENSÃO (HIPERTENÇÃO E DIABETES)			
ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
1	Acido acetilsalicílico (AAS)	100 mg	COMPRIMIDO
2	Anlodipino	5 mg	COMPRIMIDO
3	Atenolol	25 mg	COMPRIMIDO
4	Captopril	25 mg	COMPRIMIDO
5	Enalapril	20 mg	COMPRIMIDO
6	Furosemida	40 mg	COMPRIMIDO
7	Glibenclâmida	5 mg	COMPRIMIDO
8	Hidroclorotiazida	25 mg	COMPRIMIDO
9	Losartana	50 mg	COMPRIMIDO
10	Nifedipino	10 mg	COMPRIMIDO
11	Nifedipino	20 mg	COMPRIMIDO
12	Metildopa	250 mg	COMPRIMIDO
13	Metformina	500mg	COMPRIMIDO
14	Metformina	850 mg	COMPRIMIDO
15	Propranolol	40 mg	COMPRIMIDO
16	Sinvastatina	20 mg	COMPRIMIDO
FARMÁCIA BÁSICA			
ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
1	Aciclovir	200 mg	COMPRIMIDO
2	Acido Fólico	5 mg	COMPRIMIDO
3	Albendazol	400 mg	COMPRIMIDO
4	Amoxicilina	500 mg	COMPRIMIDO
5	Ampicilina Sódica	500 mg	COMPRIMIDO
6	Azitromicina	500 mg	COMPRIMIDO
7	Cefalexina	500 mg	COMPRIMIDO
8	Cetoconazol	200 mg	COMPRIMIDO
9	Ciprofloxacino	500 mg	COMPRIMIDO
10	Dexclorfeniramina	2 mg	COMPRIMIDO
11	Diclofenaco sódico	50 mg	COMPRIMIDO
12	Diclofenaco de potássio	50 mg	COMPRIMIDO
13	Dipirona monoidratada	500 mg	COMPRIMIDO
14	Escopolamina (butilbrometo)	10 mg	COMPRIMIDO
15	Fluconazol	150 mg	COMPRIMIDO

16	Ibuprofeno	300 MG	COMPRIMIDO
17	Ivermectina	6mg	COMPRIMIDO
18	Metoclopramida	10 mg	COMPRIMIDO
19	Metronidazol	250mg	COMPRIMIDO
20	Omeprazol	20mg	COMPRIMIDO
21	Paracetamol	500mg	COMPRIMIDO
22	Prednisona	5mg	COMPRIMIDO
23	Prednisona	20mg	COMPRIMIDO
24	Prometazina	25mg	COMPRIMIDO
25	Polivitamínico para grávida	-	COMPRIMIDO
26	Secnidazol	1000 mg	COMPRIMIDO
27	Simeticona	125mg	COMPRIMIDO
28	Sulfametoxazol + Trimetoprima (Bactrim)	400+80mg	COMPRIMIDO
29	Ácido Ascórbico	200mg/ml	FRASCO
30	Albendazol Susp. Oral	40mg/ml	FRASCO
31	Amoxicilina	250 mg/ml	FRASCO
32	Ambroxol adulto	30 mg/ml	FRASCO
33	Ambroxol infantil	15mg/5ml	FRASCO
34	Benzoilmetronidazol	40mg/ml	FRASCO
35	Cefalexina pó p/ Suspensão Oral	250mg/5ml	FRASCO
36	Dexametasona elixir	1mg/ml	FRASCO
37	Dexclorfeniramina	2mg/5ml	FRASCO
38	Dipirona Sódica gotas	500mg/ml	FRASCO
39	Escopolamina gotas	10mg/ml	FRASCO
40	Hidróxido de Alumínio	60mh/ml	FRASCO
41	Ibuprofeno	50 mg/ml	FRASCO
42	Metoclopramida	4 mg/ml	FRASCO
43	Óleo Mineral	100%	FRASCO
44	Paracetamol gotas	200mg/ml	FRASCO
45	Prednisolona	3mg/ml	FRASCO
46	Simeticona	75mg/ml	FRASCO
47	Sais p/ reidratação oral	-	SACHÊ
48	Aciclovir	50mg/g	BISNAGA
49	Acetato de dexametasona	1mg/g	BISNAGA
50	Cetoconazol creme dermatológico	20mg/g	BISNAGA
51	Colagenase pomada	0,6U/g	BISNAGA
52	Miconazol creme dermatológico	20mg/g	BISNAGA
53	Miconazol creme vaginal	20 mg/g	BISNAGA
54	Neomicina + Bacitracina Pomada	5mg/g + 250ui/g	BISNAGA
55	Nistatina+Óxido de zinco	100.000 u.i/g+200mg/g	BISNAGA
56	Ácido Ascórbico Sol. Inj.	100mg/ml	AMPOLA
57	Água Destilada	10ml	AMPOLA
58	Ampicilina Sódica	500 mg	AMPOLA
59	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI	AMPOLA
60	Cefalotina Sol. Inj.	1g	AMPOLA
61	Ciprofloxacino	2mg/ml	BOLSA
62	Complexo B Sol. Inj.	-	AMPOLA
63	Dexametasona Sol. Inj.	4mg/ml	AMPOLA
64	Diclofenaco sódico	25mg/ml	AMPOLA
65	Dipirona monoidratada	500mg/ml	AMPOLA
66	Escopolamina (butilbrometo) Solução Inj.	20mg/ml	AMPOLA
67	Fluconazol	2mg/ml	BOLSA
68	Gentamicina Sol. Inj.	40mg/ml	AMPOLA
69	Metronidazol	5mg/ml	BOLSA
70	Tenoxicam	20mg	AMPOLA

SAÚDE MENTAL (CONTROLADOS PORT. 344/98)			
ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
1	AMITRIPTILINA	25 mg	COMPRIMIDO
2	BIPERIDENO	2 mg	COMPRIMIDO
3	CARBAMAZEPINA	200 mg	COMPRIMIDO
4	CARBAMAZEPINA	20 mg/ml	FRASCO
5	CLONAZEPAM	2,5 mg/ml	FRASCO
6	CLONAZEPAM	2 mg	COMPRIMIDO
7	DIAZEPAM	5 mg	COMPRIMIDO
8	DIAZEPAM	2 ml	AMPOLA
9	FENOBARBITAL	100 mg	COMPRIMIDO
10	FENOBARBITAL	40 mg/ml	FRASCO
11	FLUOXETINA	20 mg	COMPRIMIDO
12	FLUOXETINA	20 mg/ml	FRASCO
13	HALOPERIDOL	1 mg	COMPRIMIDO
14	HALOPERIDOL	5 mg	COMPRIMIDO
15	HALOPERIDOL	5 mg/ml	AMPOLA
16	MORFINA	10 mg/ml	AMPOLA
17	OLANZAPINA	5 mg	COMPRIMIDO
18	OLANZAPINA	10 mg	COMPRIMIDO
19	RISPERIDONA	1 mg	COMPRIMIDO
20	RISPERIDONA	2 mg	COMPRIMIDO
21	RISPERIDONA	3 mg	COMPRIMIDO
22	RISPERIDONA	1 mg/ml	FRASCO
23	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA	500 mg + 30 mg	COMPRIMIDO
24	TRAMADOL	50 mg/ml	AMPOLA
25	VALPROATO DE SÓDIO	500 mg	COMPRIMIDO
26	VALPROATO DE SÓDIO	50 mg/ml	FRASCO

Publicado por:
Sergio Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:20A3E019

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 134 DE 11 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus-AM,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 001-2026;

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR o Servidor **LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR**, Matrícula 3812-3, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Finanças, viajar a Manaus-Am no período de 12/05/2026 a 23/05/2026, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 12/05/2026 e retorno no dia 23/05/2026;

Tratar assuntos de interesses da Secretaria Municipal de Finanças, em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R\$ 1.000,00 cada, perfazendo o montante de R\$ 3.000,00 para o referido servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 11 de maio de 2026.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:1E30C95A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 135 DE 12 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HIGINO CORRÊA CHÍXARO JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã-AM, em Exercício, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna no Município de Manaus-AM,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 001-2026;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Servidor **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, Matrícula 3791-2, ocupante do Cargo de Prefeito, viajar ao Município de Manaus-AM, no período de 12/05/2026 a 23/05/2026, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 12/05/2026 e retorno no dia 23/05/2026; sendo que no período de 17 a 20 de maio, o mesmo se deslocou até Brasília – DF, para tratar de assuntos de interesse do Município de Novo Aripuanã-Am;

Tratar assuntos de interesses do Município de Novo Aripuanã, em Manaus-Am.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 08 (oito) diárias no valor de R\$ 1.000,00 cada, perfazendo o montante de R\$ 8.000,00 para o referido servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã-Am, em Exercício, 12 de maio de 2026.

HIGINO CORRÊA CHÍXARO JUNIOR

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:97AC487E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 139 DE 15 DE MAIO DE 2026.**

**CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE
PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HIGINO CORRÊA CHÍXARO JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã-AM, em Exercício, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Brasília-DF,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 001-2026, de 16 de abril de 2026;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Servidor **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, Matrícula 3791-2, ocupante do Cargo de Prefeito, viajar a Brasília-DF, no período de 17/05/2026 a 20/05/2026, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 17/05/2026, às 08:00 horas e retorno no dia 20/05/2026, às 23:00h; para tratar de assuntos de interesse do Município de Novo Aripuanã-Am;

Participar da Marcha dos Prefeitos 2026 e tratar assuntos de interesses do Município de Novo Aripuanã, em Brasília-DF.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 2.000,00 cada, perfazendo o montante de R\$ 8.000,00 para o referido servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã-Am, em Exercício, 15 de maio de 2026.

HIGINO CORRÊA CHÍXARO JUNIOR

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:D10D2A0D

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 20/2026 - SRP Nº 14/2026**

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 20/2026 - SRP Nº 14/2026 com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: Eventual e futura prestação de serviços de mutirão de limpeza. Abertura do certame: 15/6/2026, às 10h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.

Parintins/AM, 21 de maio de 2026.

RODRIGO LIMA SIMÕES PINHEIRO

Vice-Presidente da CMC/PMP

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:096BBCCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 21/2026 - SRP Nº 15/2026**

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 21/2026 - SRP Nº 15/2026 com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: Eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos. Abertura do certame: 15/6/2026, às 12h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.

Parintins/AM, 21 de maio de 2026.

RODRIGO LIMA SIMÕES PINHEIRO

Vice-Presidente da CMC/PMP

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:A154F8E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 22/2026 - SRP Nº 16/2026**

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 22/2026 - SRP Nº 16/2026 com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: Eventual e futura aquisição de motores rabeta para atender a administração. Abertura do

certame: 9/6/2026, às 12h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.

Parintins/AM, 22 de maio de 2026.

RODRIGO LIMA SIMÕES PINHEIRO

Vice-Presidente da CMC/PM

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:45550FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2026

Pregão Eletrônico n. 12/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR. Contratada: PROTO SOLUCOES EM SAUDE LTDA, CNPJ: 10.628.531/0001-87. Valor do contrato: R\$ 522.088,14. Prazo do contrato: 12 meses. Unidade Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0052.2078– Manutenção do Programa da Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC (Assistência Ambulatorial e Hospitalar); - MAC; Natureza da Despesa: 4.4.90.52-00 – Equipamentos e material permanente; Fonte STN 1.500- FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente).

Parintins/AM, 15 de maio de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:E34F7B2F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
033/2025

Processo Administrativo nº 019/10/2025.

Ata de Registro de Preços N. 033/2025

Pregão Eletrônico Nº 006/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM**

CNPJ 04.530.135/0001-10.

Contratada: **C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

CNPJ: 30.144.355/0001-15.

Objeto: “**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA COM USUÁRIOS ILIMITADOS OPERANDO EM AMBIENTE 100% WEB (CLOUD), COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER (IDC) SEGURO E ESPECIALIZADO.**”

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 033/2025 por mais 01 (um) ano, a contar de 27/05/2026 a 26/05/2027, mantendo-se os valores pactuados inicialmente, com amparo no Art. 84, da Lei 14.133/21,

Data da Assinatura: 12/05/2026

Assinam: Raimundo Renato Rodrigues Afonso pela Contratante e pela Contratada.

Publicado por:
Pearle Venancio de Souza
Código Identificador:69A2253E

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
039/2025

Processo Administrativo nº 037/010/2025.

Ata de Registro de Preços N. 039/2025

Pregão Presencial Nº 017/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM**

CNPJ 04.530.135/0001-10.

Contratada: **J.C. DE OLIVEIRA LTDA**

CNPJ: 04.310.775/0001-14.

Objeto: “**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAUINI.**”

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 039/2025 por mais 01 (um) ano, a contar de 27/06/2026 a 26/06/2027, mantendo-se os valores pactuados inicialmente, com amparo no Art. 84, da Lei 14.133/21,

Data da Assinatura: 12/05/2026

Assinam: Raimundo Renato Rodrigues Afonso pela Contratante e Johnathan Cunha de Oliveira pela Contratada.

Publicado por:
Pearle Venancio de Souza
Código Identificador:CFF7E2C5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 016/2026 – SRP/CC/PMF

O Município de Presidente Figueiredo/AM torna pública a ERRATA do Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2026 – CC, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, em 25 maio de 2026, Edição nº 4112, Código Identificador “7FD04B39”, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

ABERTURA: **05/06/2026** às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

LEIA-SE:

ABERTURA: **08/06/2026** às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

Permanecem inalteradas as demais disposições do referido aviso.

Presidente Figueiredo/AM, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:99236B1A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 027/2026-PMF

ASSINATURA: 17 DE ABRIL DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74 - LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

VIGÊNCIA: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PESCA ESPORTIVA - CBPE - CNPJ Nº 30.269.929/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PESCA ESPORTIVA - CBPE, PARA IMPLANTAÇÃO E FOMENTO DO TURISMO DE PESCA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0011.2002.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:41EE3F6B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - CONTRATO N 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização dos serviços de fornecimento de software/sistema de arrecadação para facilitação de pagamento exclusivo na modalidade QR-CODE dos faturamentos dos serviços públicos e solução de tecnologia da informação para automação, gerenciamento, programação, supervisão, acompanhamento e controle das ordens de serviço, para atender as demandas de serviços do SAAE de Presidente Figueiredo/AM. **Assinatura:** 05 de janeiro de 2026. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Partes:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Inovação Computação Móvel LTDA. **Valor Total:** R\$ 59.178,36 (cinquenta e nove mil cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos). **Dotação:** Unidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Projeto/Atividade: 17.122.0011.2054 – Encargos com Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 500

Presidente Figueiredo/AM, 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ MENEZES PINHEIRO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Maria Alice Barros Lima
Código Identificador:2E4A0F42

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - CONTRATO N 002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização dos serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, a fim de atender as necessidades do SAAE de Presidente Figueiredo. **Assinatura:** 02 de janeiro de 2026. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Partes:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo e Record Assessoria e Consultoria Contábil LTDA. **Valor Total:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Dotação:** Unidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Projeto/Atividade: 17.122.0011.2054 – Encargos com Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 500

Presidente Figueiredo/AM, 02 de janeiro de 2026.

JOSÉ MENEZES PINHEIRO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Maria Alice Barros Lima
Código Identificador:C3845965

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - CONTRATO N 004/2026

Objeto: Contratação de empresa para a realização dos serviços de manutenção corretiva de conjunto de motobombas submersíveis de água e esgoto, a fim de atender as necessidades do SAAE de Presidente Figueiredo. **Assinatura:** 04 de fevereiro de 2026. **Vigência:** 03 (três) meses. **Partes:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo e Norte Motores e Serviços LTDA. **Valor Total:** R\$ 61.097,00 (sessenta e um mil e noventa e sete reais). **Dotação:** Unidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Projeto/Atividade: 17.122.0011.2054 – Encargos com Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 500

Presidente Figueiredo/AM, 04 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MENEZES PINHEIRO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Maria Alice Barros Lima
Código Identificador:9166A86B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - CONTRATO N 005/2026

Objeto: Contratação de empresa para o a realização dos serviços de tornearia e soldagem em peças e conexões em ferro, aço inox, bronze e PCV, a fim de atender as demandas do SAAE de Presidente Figueiredo. **Assinatura:** 12 de fevereiro de 2026. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Partes:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo e C. de A. Cunha EPP. **Valor Total:** R\$ 62.903,00 (sessenta e dois mil novecentos e três reais). **Dotação:** Unidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Projeto/Atividade: 17.122.0011.2054 – Encargos com Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 500

Presidente Figueiredo/AM, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MENEZES PINHEIRO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Maria Alice Barros Lima
Código Identificador:72F94616

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - CONTRATO N 006/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva periodicamente nos sistemas de bombeamento e quadro de comando e proteção de motores captação de água e tratamento de esgoto da Sede do Município e das comunidades do interior, a fim de atender as demandas do SAAE de Presidente Figueiredo. **Assinatura:** 12 de fevereiro de 2026. **Vigência:** 10 (dez) meses. **Partes:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo e Ricardo Oliveira Cardoso - ME. **Valor Total:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Dotação:** Unidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Projeto/Atividade: 17.122.0011.2054 – Encargos com Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 500.

Presidente Figueiredo/AM, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MENEZES PINHEIRO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Maria Alice Barros Lima
Código Identificador:507E1FDF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - CONTRATO N 009/2026

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos moto bomba submersa e submersível, bem como transformadores elétricos (trafos), destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. **Assinatura:** 01 de abril de 2026. **Vigência:** 08 (oito) meses. **Partes:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto e BA Elétrica LTDA. **Valor Total:** R\$ 56.931,06 (cinquenta e seis mil novecentos e trinta e um reais e seis centavos). **Dotação:** Unidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Projeto/Atividade: 17.122.0011.2054 – Encargos com Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 500.

Presidente Figueiredo/AM, 01 de abril de 2026.

JOSÉ MENEZES PINHEIRO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Maria Alice Barros Lima
Código Identificador:19BAFB4F

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - CONTRATO N 010/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização dos serviços de roçagem e jardinagem nas áreas de domínio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Presidente Figueiredo/AM. Assinatura: 06 de abril de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto e 19.782.691 Adrio José Lima de Oliveira – ME. Valor Total: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Dotação: Unidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Projeto/Atividade: 17.122.0011.2054 – Encargos com Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 500

Presidente Figueiredo/AM, 06 de abril de 2026.

JOSÉ MENEZES PINHEIRO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Maria Alice Barros Lima
Código Identificador:AFB59841

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - CONTRATO N 011/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização dos serviços contínuos em Tecnologia da Informação (TI), visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Presidente Figueiredo/AM, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, suporte técnico aos usuários, gestão e monitoramento da infraestrutura de rede, administração de sistemas e servidores, implementação de rotinas de segurança da informação (backup, antivírus e controle de acesso), bem como o fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à plena execução dos serviços ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Presidente Figueiredo/AM. Assinatura: 20 de abril de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto e 65.106.325 Carlos Hilbert Campos de Souza. Valor Total: R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais). Dotação: Unidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Projeto/Atividade: 17.122.0011.2054 – Encargos com Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 500

Presidente Figueiredo/AM, 20 de abril de 2026.

JOSÉ MENEZES PINHEIRO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Maria Alice Barros Lima
Código Identificador:DEB00A4B

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - CONTRATO N 012/2026**

Objeto: licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos serviços SCPI e SIP. Assinatura: 04 de maio de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Fiorilli Software LTDA. Valor Total: R\$ 11.808,00 (onze mil, oitocentos e oito reais). Dotação: Unidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Projeto/Atividade: 17.122.0011.2054 – Encargos com Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 500

Presidente Figueiredo/AM, 04 de maio de 2026.

JOSÉ MENEZES PINHEIRO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Maria Alice Barros Lima
Código Identificador:AC7CB088

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - CONTRATO N 013/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização dos serviços de instalação, implantação e locação de sistemas de gestão comercial (faturamento), Agencia Virtual e Aplicativo de Autoatendimento ao Consumidor, para automação do setor de contas e consumo da Autarquia, envolvendo implantação do sistema, conversão de dados, comprovação de sua consistência, treinamento de usuários, suporte e manutenção, para atender as demandas de serviços do SAAE de Presidente Figueiredo/AM. Assinatura: 04 de maio de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto e CWC Sistema de Informação LTDA. Valor Total: R\$ 51.216,00 (cinquenta e um mil, duzentos e dezesseis reais). Dotação: Unidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Projeto/Atividade: 17.122.0011.2054 – Encargos com Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 500

Presidente Figueiredo/AM, 04 de maio de 2026.

JOSÉ MENEZES PINHEIRO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Maria Alice Barros Lima
Código Identificador:F763FDD7

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - CONTRATO N 014/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamento de bombeamento e componentes hidráulicos destinados à manutenção corretiva do sistema de captação e recalque de água do Município de Presidente Figueiredo, visando à substituição de equipamentos com desgaste acentuado e à continuidade do abastecimento público de água. Assinatura: 18 de maio de 2026. Vigência: 03 (três) meses. Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto e T. Magali de Souza Campelo – ME. Valor Total: R\$ 55.171,00 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e uma reais). Dotação: Unidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Projeto/Atividade: 17.122.0011.2054 – Encargos com Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 500

Presidente Figueiredo/AM, 18 de maio de 2026.

JOSÉ MENEZES PINHEIRO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Maria Alice Barros Lima
Código Identificador:0E8FC8FC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 017, DE 25 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE sobre a nomeação da ENCARREGADA PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal às normas de proteção de dados pessoais, transparência e segurança da informação;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **AMANDA VICTÓRIA SANTOS GOMES** para exercer a função de **Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º Compete à Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar as providências necessárias;

III – orientar os servidores e colaboradores da Administração Municipal acerca das práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pela legislação aplicável ou estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar apoio necessário ao desempenho das atribuições da Encarregada nomeada por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 25 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:8716D11B

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 396, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

EXONERA servidora que menciona, do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005, e de acordo com o **Processo Nº 604/2022-PGM**,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a senhora **ASSUNÇÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE** do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SAÚDE**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 01 de maio de 2026.

CIENTIFIQUE-SE E CUMRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 21 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:F9AA4D29

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 397, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

CONCEDE a **PROGRESSÃO e PROMOÇÃO** ao servidor que menciona, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003, e de acordo com o **PARECER Nº 071/2025**, referente ao **PROCESSO Nº 1220/2026**,

RESOLVE:

I – **Conceder a Progressão e Promoção** ao Professor Efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **SEMECD**, conforme tabela relacionada abaixo:

ITEM	NOME	NÍVEL ANTERIOR	PROMOÇÃO
01	BERNARDO FERREIRA LIMA	III	IV

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **01 de maio de 2026**.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-Se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 21 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:146074BB

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 398, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

CONCEDE diárias para deslocamento de Servidor Comissionado, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Anexo IV da Lei 309, de 30.03.2009, e demais normas legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade do Servidor Comissionado, **NILSON FERREIRA ROLIM**, no cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** a se deslocar para **Manaus – AM**, nos dias **25 a 29 de maio de 2026**, para participar do **Curso de Capacitação e Resiliência Climática**, que será realizado no Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM,

RESOLVE:

I – **ATRIBUIR** ao servidor **NILSON FERREIRA ROLIM**, **03 (três) diárias** para cobertura de despesas traslado e alimentação nos dias 25 a 29 de maio de 2026, para participar do **Curso de Capacitação e Resiliência Climática**, que será realizado no Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM, no valor de uma **UFIRM 3,20 x R\$ 146,08 = R\$ 467,45 = 01 diária (Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** cada diária, totalizando a importância de **R\$ 1.402,35 (Hum Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Trinta e Cinco centavos) 03 (três) diárias** para o servidor.

II – **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – **SEMPPLAF**, o pagamento de **R\$ 1.402,35 (Hum Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Trinta e Cinco centavos) 03 (três) diárias** para o servidor, no amparo da Lei.

III – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:546E0591

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 399, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

REVOGA a PORTARIA Nº 701, DE 22 DE JULHO DE 2025, que NOMEIA servidora, que menciona, para ocupar o Cargo de Provedimento em Comissão de COORDENADOR MUNICIPAL DE SECRETARIA, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – REVOGAR a PORTARIA Nº 701, DE 22 DE JULHO DE 2025, que NOMEIA servidora, que menciona, para ocupar o Cargo de Provedimento em Comissão de COORDENADOR MUNICIPAL DE SECRETARIA à senhora SYLVANIA BOUDERIC ALVES DE SOUZA.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 2026.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:1A244F51

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 400, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

REVOGA a PORTARIA Nº 365, DE 14 DE JULHO DE 2023, que DESIGNA servidora, que menciona, para exercer o Cargo de OUVIDORA DA MULHER, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – REVOGAR a PORTARIA Nº 365, DE 14 DE JULHO DE 2023, que DESIGNA servidora, que menciona, para exercer o Cargo de OUVIDORA DA MULHER à senhora PERLA FERREIRA REBOUÇAS.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 2026.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:DB569635

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 401, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

NOMEIA servidora, que menciona, para o Cargo de Provedimento em Comissão de OUVIDORA DA MULHER, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015 e da Lei Municipal Nº 488, de 06.07.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora SYLVÂNIA BOUDERIC ALVES DE SOUZA, para o Cargo de Provedimento em Comissão de OUVIDORA DA MULHER, Sigla CC-I-A, vinculada a Ouvidoria Geral do Município, com vencimentos e vantagens a que a servidora fará jus.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:5AB32F7F

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 402, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

REVOGA a 372 DE 19 DE MAIO DE 2026, que CONCEDE Gratificação, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – REVOGAR a 372 DE 19 DE MAIO DE 2026, que CONCEDE Gratificação, e dá outras providências, à Professora Efetiva DELOIZA RIBEIRO DE SOUSA.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 2026.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:3CC2806D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 403 DE 25 DE MAIO DE 2026.**

REVOGA a PORTARIA Nº 380 DE 21 DE MAIO DE 2026, que CONCEDE Gratificação, e dá outras providências CONCEDE Gratificação, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 551, DE 27.03.2026,

RESOLVE:

I – REVOGAR a PORTARIA Nº 380 DE 21 DE MAIO DE 2026, que CONCEDE Gratificação e dá outras providências, a professora CLEUPE MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 01 de maio de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 25 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:0B2E91B3

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 404 DE 25 DE MAIO DE 2026.**

CONCEDE Gratificação, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 551, DE 27.03.2026, e, de acordo também com o **OFÍCIO Nº 0293/2026-GS/SEMECD/RPE, de 19.05.2026**,

RESOLVE:

I – **Conceder Gratificação** a PEDAGOGA, discriminada conforme tabela relacionada abaixo:

ITEM	NOME	CARGO/VINCULO	TIPO DE GRATIFICAÇÃO
01	DELOIZA RIBEIRO DE SOUSA	PEDAGOGA	GTIDE DE 50%

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 01 de maio de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 25 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:446590D0

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 405 DE 25 DE MAIO DE 2026.**

CONCEDE Gratificação, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 551, DE 27.03.2026, e, de acordo também com o **OFÍCIO Nº 0281/2026-GS/SEMECD/RPE, de 14.05.2026**,

RESOLVE:

I – **Conceder Gratificação** a GESTORA, discriminada conforme tabela relacionada abaixo:

ITEM	NOME	CARGO/VINCULO	HORA COMPLEMENTAR	FG
01	CLEUPE MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES	GESTORA	20H	FG – 4

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 01 de maio de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 25 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:22E63A66

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 406 DE 25 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de servidora para a função de Gestora de Contratos da prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA/AM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição e a Legislação Orgânica do município,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 025, de 29 de abril de 2024, que regulamenta o dispositivo legal,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora, nos termos do Decreto Municipal nº 025/2024:

I - para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATOS**, conforme o art. 6º do decreto mencionado no caput, no âmbito do município;

a) **KELLEN PATRÍCIA DOS SANTOS**;

§ 1º. Caberá a servidora as responsabilidades discriminadas no Art. 18 do referido decreto municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com sua publicação imediata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas – DOM, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 25 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:3D89F630

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 407 DE 25 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação dos Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Contratação para a condução das licitações da prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA/AM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição e a Legislação Orgânica do município,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 025, de 29 de abril de 2024, que regulamenta o dispositivo legal,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores, nos termos do Decreto Municipal nº 025/2024:

I - para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, conforme o art. 2º do decreto mencionado no caput, com as atribuições de realizar as licitações no âmbito do município;

- a) **RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA**;
b) **RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA**;
c) **JHEREMY MONTEIRO MOREIRA**;
d) **VICTOR DOS SANTOS DINIZ**.

§ 1º. Os servidores, mencionados nas alíneas “a” e “b”, ficarão responsáveis, essencialmente, pela coordenação geral das atividades, dando o impulso necessário a todas as contratações desta municipalidade, conforme os incisos I e II, art. 12, do decreto mencionado no caput, ficando os servidores, mencionados nas alíneas “b”, “c” e “d”, na função de **PREGOEIRO**, que atuarão na fase externa das licitações, conforme inciso III do referido decreto.

§ 2º. Os servidores, mencionados nas alíneas “c” e “d”, também atuarão nas contratações diretas.

II - para compor a **EQUIPE DE APOIO**, conforme o art. 3º do decreto mencionado no caput, com as atribuições de apoio administrativo, necessários a realização das licitações de interesse da prefeitura de Rio Preto da Eva:

- a) **LINDOMICE VIANA DOS SANTOS**;
b) **PAULA JOVANNA SOUSA MAIA**.

Art. 2º. Fica instituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal nº 025/2024, com a designação dos seguintes servidores membros:

- a) **RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA**;
b) **RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA**;
c) **LINDOMICE VIANA DOS SANTOS**.

Art. 3º. Fica **Revogada** a Portaria nº 215, de 17/01/2025;

Art. 4º. Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua assinatura, com sua publicação imediata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas – DOM, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 25 de maio de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:FFEA3AFC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001-A/2026-GPMSAI – DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro para atuação nos procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão, Eletrônico e Concorrência Eletrônica, e dá outras providências.”

O cidadão **WALDER RIBEIRO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável pela condução dos procedimentos licitatórios nas modalidades Licitação Eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a legalidade, transparência, eficiência e continuidade dos atos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **TIAGO DA SILVA GARCIA**, portador(a) do CPF nº ***.311.***.** e matrícula nº 14487, para exercer a função de **PREGOEIRO** do Município de Santo Antônio do Içá/AM, responsável pela condução dos procedimentos licitatórios nas modalidades licitatórias.

Art. 2º - Compete ao Pregoeiro atuar nos processos licitatórios na modalidade Pregão e Concorrência Eletrônica, observando os princípios e normas estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM, 05 DE JANEIRO DE 2026.

WALDER RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá/AM

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal
Na data supra, conforme art. 87 da LOSAIParte superior do formulário
Parte inferior do formulário

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:53B8E72B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2026. DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL A VICE-PREFEITA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência de cargo de Prefeito Municipal a Vice-Prefeita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, 126 – inciso I e 127 – inciso II da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de viagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, a capital do Estado do Amazonas (Manaus), para cumprimento de agendas institucionais e outras demandas desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o cargo de Prefeito Municipal a Senhora Eliane Farias Falcão Vice-Prefeita, que passa responder em exercício pelo Município no período de 25 de maio a 03 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar do dia 25 de maio de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE!

São Gabriel da Cachoeira/AM, 25 de maio de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal
São Gabriel da Cachoeira/AM.

Publicado por:
Barbara Auristela da Silva Ferreira
Código Identificador:04A8084A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
008/2026 – GABINETE/PMSGC

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2026 – GABINETE/PMSGC.

ORIGEM: Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM e D R MARTINS LTDA, CNPJ nº 139.986.596/0001-86.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia em pavimentação em concreto, com recurso identificado como 952753/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 008/2026 – GABINETE/PMSGC por mais 04 (quatro) meses, sem alteração do valor global contratado.

PRAZO: Fica prorrogado de 25/05/2026 até 25/09/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Segunda, §§ 1º a 3º, e Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 008/2026 – GABINETE/PMSGC, c/c as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO/RECURSO: Recurso 952753/2023, observada a dotação orçamentária própria consignada no processo administrativo.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2026.

SIGNATÁRIOS: Egmar Velasques Saldanha, pelo Contratante, e Diego Ramires Martins, pela Contratada.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 25 de maio de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Pontes Vieira
Código Identificador:774402A1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 22 DE MAIO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - MAURICIO
GARCIA SANCHES .

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 209, de 07 de dezembro de 2023 e a Lei nº 266, de 11 de dezembro de 2025.

Considerando a Portaria nº 0014/2026 – SEMEDI, de 22 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o Sr. MAURICIO GARCIA SANCHES – SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, no período de 23 à 29/05/2026.

Art. 2º. CONCEDER o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 2º - O decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 22 de maio de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:03847B0A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
ERRATA DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº
026/2026/CC CHAMADA PUBLICA GERAL-
CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 001/2026/FME/SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026/FME/SEMED

A Comissão Contratação/CC, torna público e conhecimento que nas publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - DOMAM, na edição nº 4101, datado em 08/05/2026, no **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2026/CC DA INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026/CC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026/FME/SEMED**, que:

Onde se lê:

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O Termo de Contrato terá o prazo de vigência de acordo com o ano letivo do município de Uarini/AM.

Leia-se:

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O Termo de Contrato terá o prazo de vigência de acordo com o ano letivo do município de São Paulo de Olivença/AM.

São Paulo de Olivença/AM, 25 de maio de 2026.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:B134696A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
ERRATA DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº
027/2026/CC CHAMADA PUBLICA INDÍGENAS,
QUILOMBOLAS E/OU POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS-CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº
002/2026/FME/SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
130/2026/FME/SEMED

A Comissão Contratação/CC, torna público e conhecimento que nas publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - DOMAM, na edição nº 4101, datado em 08/05/2026, no **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2026/CC DA INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026/CC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026/FME/SEMED**, que:

Onde se lê:

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O Termo de Contrato terá o prazo de vigência de acordo com o ano letivo do município de Uarini/AM.

Leia-se:

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O Termo de Contrato terá o prazo de vigência de acordo com o ano letivo do município de São Paulo de Olivença/AM.

São Paulo de Olivença/AM, 25 de maio de 2026.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:616D27C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSSU

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0187/2026 - SEMINFRA, referente a Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – PMSSU, que visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA SINTÉTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM, VINCULADA AO CONTRATO DE REPASSE Nº 983657/2025 DO MINISTÉRIO DO ESPORTE;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do(a) Agente de Contratação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSSU;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa A. ROBERTA PEREIRA IAMANE & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 13.025.159/0001-02, com sede na Rua 1, nº 100 – Bairro Cacau Pirera, Iranduba/AM – CEP 69.421-000, para o objeto acima citado, perfazendo o valor global de R\$ 671.008,76 (seiscentos e setenta e um mil, oito reais, setenta e seis centavos).

II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMSSU.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, 25 de maio de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Sílvia Michele Magalhaes Bichara Moura
Código Identificador:08BCB6F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026 - PMSSU

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0188/2026 – SEMAD, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026 – PMSSU, objetivando a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS EXECUTIVAS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação do Município no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026 - PMSSU;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: 50.314.420 LUANA DE SOUZA SOARES, inscrita no CNPJ nº 50.314.420/0001-10, com sede na Rua Tasso da Silveira, nº 40 – Bairro Cidade de Deus, Manaus/AM, CEP 69.099-137, para o(s) item(ns) 04, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 31, 32, 34, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 57, 58, 61, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R\$ 754.598,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais); AGROPECUARIA AGROSANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.452.399/0001-09, com sede na Travessa Pedro Tinoco, nº 123, Letra A – Bairro Centro, Manicoré/AM, CEP 69.280-000, para o(s) item(ns) 02, 03, 05, 06, 09, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R\$ 218.150,00 (duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta reais); JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.452.287/0001-54, com sede na Avenida Visconde de Porto Alegre, nº 355 – Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-125, para o(s) item(ns) 01, 17, 20, 21, 24, 27, 28, 29, 30, 33, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 48, 50, 55, 59, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R\$ 225.053,00 (duzentos e vinte e cinco mil, cinquenta e três reais); M. R. DE L. MARINHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.245.754/0001-28, com sede na Rua Suina, nº 6, IV Monte Sião Coroa – Bairro Coroado, Manaus/AM, CEP 69.082-818, para o(s) item(ns) 26, 53, 60, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R\$ 17.800,00 (dezesete mil, oitocentos reais); PILAR COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.830.538/0001-50, com sede na Rua Comandante Paulo Varella, nº 50 – Bairro da Paz, Manaus/AM, CEP 69.048-240, para o(s) item(ns) 07, 10, 25, 62, 63, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R\$ 30.380,00 (trinta mil, trezentos e oitenta reais);

II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026 – PMSSU.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, em 25 de maio de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Sílvia Michele Magalhaes Bichara Moura
Código Identificador:25DDAEB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026 - PMSSU

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0189/2026 – SEMAD, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026 – PMSSU, objetivando a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS SECRETARIAS EXECUTIVAS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação do Município no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026 - PMSSU;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: UATUMA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.532.062/0001-70, com sede na Rua Fernando Fabiano, nº 22 – Bairro Centro, São Sebastião do Uatumã/AM, CEP 69.135-000, referente ao objeto acima citado, para os itens: 01 – valor unitário R\$ 8,55; 02 – valor unitário R\$ 8,62; 03 – valor unitário R\$ 8,76; 04 – valor unitário R\$ 35,86; 05 – valor unitário R\$ 42,93; 06 – valor unitário R\$ 40,79; 07 – valor unitário R\$ 45,72; 08 – valor unitário R\$

33,96; 09 – valor unitário R\$ 30,90; 10 – valor unitário R\$ 48,64; 11 – valor unitário R\$ 19,44 e 12 – valor unitário R\$ 146,66;

II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026 – PMSSU.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, em 25 de maio de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:

Silvia Michele Magalhaes Bichara Moura

Código Identificador:040D218E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026 - PMSSU**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0190/2026 – SEMED, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026 – PMSSU, objetivando a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação do Município no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026 - PMSSU;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: 50.314.420 LUANA DE SOUZA SOARES, inscrita no CNPJ nº 50.314.420/0001-10, com sede na Rua Tasso da Silveira, nº 40 – Bairro Cidade de Deus, Manaus/AM, CEP 69.099-137, para o(s) item(ns) 04, 16, 17, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 43, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R\$ 996.189,46 (novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e nove reais, quarenta e seis centavos); AGROPECUARIA AGROSANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.452.399/0001-09, com sede na Travessa Pedro Tinoco, nº 123, Letra A – Bairro Centro, Manicoré/AM, CEP 69.280-000, para o(s) item(ns) 26, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R\$ 1.792,00 (um mil, setecentos e noventa e dois reais); RIO NEGRO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 46.936.692/0001-85, com sede na Rua Iracema, nº 39, Casa Bairro da Paz – Bairro da Paz, Manaus/AM, CEP 69.048-180, para o(s) item(ns) 12, 21, 25, 27, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R\$ 497.914,52 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e quatorze reais, cinquenta e dois centavos); M. R. DE L. MARINHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.245.754/0001-28, com sede na Rua Suina, nº 6, IV Monte Sião Coroa – Bairro Coroado, Manaus/AM, CEP 69.082-818, para o(s) item(ns) 02, 23, 28, 33, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R\$ 60.137,07 (sessenta mil, centro e trinta e sete reais, sete centavos); PILAR COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.830.538/0001-50, com sede na Rua Comandante Paulo Varella, nº 50 – Bairro da Paz, Manaus/AM, CEP 69.048-240, para o(s) item(ns) 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 24, 29, 32, 39, 41, 42, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R\$ 1.032.400,85 (um milhão, trinta e dois mil, quatrocentos reais, oitenta e cinco centavos);

II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026 – PMSSU.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, em 25 de maio de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:

Silvia Michele Magalhaes Bichara Moura

Código Identificador:5CD3F4DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026 - PMSSU**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0191/2026 – SEMAD, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 – PMSSU, objetivando a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS EXECUTIVAS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação do Município no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026 - PMSSU;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: 50.314.420 LUANA DE SOUZA SOARES, inscrita no CNPJ nº 50.314.420/0001-10, com sede na Rua Tasso da Silveira, nº 40 – Bairro Cidade de Deus, Manaus/AM, CEP 69.099-137, para o(s) item(ns) 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 19, 31, 33, 35, 37, 39, 40, 45, 48, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 66, 68, 70, 75, 78, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R\$ 1.687.070,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, setenta reais); AMAZON BEEF INDUSTRIA DE CARNE LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.323.839/0001-54, com sede na Rua Itaete, nº 71 – Bairro Novo Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.099-000, para o(s) item(ns) 43 e 74, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R\$ 35.206,00 (trinta e cinco mil, duzentos e seis reais); M. R. DE L. MARINHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.245.754/0001-28, com sede na Rua Suina, nº 6, IV Monte Sião Coroa – Bairro Coroado, Manaus/AM, CEP 69.082-818, para o(s) item(ns) 27, 30, 32, 36, 46, 52, 53, 59, 69, 71, 73, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R\$ 47.348,50 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais, cinquenta centavos); PILAR COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.830.538/0001-50, com sede na Rua Comandante Paulo Varella, nº 50 – Bairro da Paz, Manaus/AM, CEP 69.048-240, para o(s) item(ns) 01, 02, 05, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 34, 38, 41, 42, 44, 47, 49, 50, 60, 61, 62, 63, 67, 72, 76, 77, 79, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R\$ 628.535,50 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais, cinquenta centavos);

II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 – PMSSU.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, em 25 de maio de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:

Silvia Michele Magalhaes Bichara Moura

Código Identificador:E3EA6C79

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
0272/2026**

No Extrato do Termo de Contrato nº 0272/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 4068, de 19 de março de 2026, onde se lê:

5. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 16/03/2026 a 12/09/2026.

Leia-se:

5. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 16/03/2026 a 13/08/2026.

Silves/AM, 25 de maio de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:79841018

**GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO - EDITAL DE 1ª
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº
002/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, informa a concessão de novo prazo para os convocados no **EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2026** para entrega de documentos:

Os candidatos deverão comparecer e apresentar os documentos descritos no Anexo I, na sede da Prefeitura Municipal de Silves, situada na Rua Professor Amaury Andrade Neves, nº 18 – Centro, Cep 69114-000, nos dias **25, 26 e 27 de maio de 2026**, das 8h às 12h e 13h às 17h;

Cada um dos documentos originais apresentados, deverá ser acompanhados de 02 (duas) cópias.

Silves, 22 de maio de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito de Silves

ANEXO I

1	Documento de Identificação dentro do prazo de validade: Registro Geral - RG, Carteira de Identidade Nacional - CIN, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
2	CPF do titular;
3	CPF dos dependentes menores de 21 anos;
4	Título de Eleitor;
5	Certificado de quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
6	Comprovante PIS/PASEP;
7	Comprovante de residência emitida nos últimos três meses (água, energia ou telefone);
8	Comprovante de conta corrente ou salário em nome do titular, sendo no Banco Bradesco ou NEXT (extrato bancário, contrato de serviços do banco, foto do Bankline, cartão de crédito/débito);
9	2 (duas) fotos 3x4;
10	Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargos(s), emprego(s) ou função(ões) pública, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Silves; Em caso de acúmulo irregular, apresentar o termo de opção do cargo pretendido.
11	Declaração de Bens e Rendimentos, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Silves;
12	Laudo de Aptidão expedido por profissional médico credenciado pelo Município;
13	Comprovante de nível de escolaridade (devidamente reconhecido pelo MEC) e demais requisitos para exercício do cargo (original e cópia legível - frente e verso).
14	Comprovante da última votação, podendo ser substituído pela certidão de quitação eleitoral; https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor , emitida, no máximo, 30 dias antes da apresentação;
15	Certidão Criminal de que nada consta na Justiça Eleitoral ; https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor , emitida, no máximo, 30 dias antes da apresentação;
16	I. Certidão Negativa Criminal Policia Federal , disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais , emitida, no máximo, 30 dias antes da apresentação; II. Certidão Negativa Criminal Justiça Federal , disponível em: https://sistemas.trfl.jus.br/certidao/#/solicitacao , emitida, no máximo, 30 dias antes da apresentação;
17	I. Certidão Negativa Criminal Policia Estadual , solicitado pelo e-mail: certidaoacriminal.dptc@gmail.com ; emitida, no máximo, 30 dias antes da apresentação; II. Certidão Negativa Criminal Justiça Estadual , disponível em: https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica/#/home , emitida, no máximo, 30 dias antes da

apresentação;

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:4137BA05

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 682-A/GP-PMT DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CATÁLOGO MUNICIPAL DE COMPRAS E ESTABELECE SUA OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga; **CONSIDERANDO**, a necessidade de padronização, eficiência e transparência nas contratações públicas; **CONSIDERANDO**, a importância do planejamento como instrumento de governança e controle; **CONSIDERANDO**, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Catálogo Municipal de Compras como instrumento oficial de padronização dos itens utilizados nas contratações públicas do Município de Tabatinga.

Art. 2º O Catálogo Municipal de Compras constitui base obrigatória para:

- I – elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA);
- II – elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- III – elaboração do Termo de Referência (TR);
- IV – instrução dos processos de contratação;
- V – execução, gestão e fiscalização contratual.

Art. 3º É vedada a inclusão de itens no PCA, ETP, TR ou processos de contratação que não estejam previamente cadastrados no Catálogo Municipal de Compras.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO CATÁLOGO

Art. 4º O Catálogo Municipal de Compras Públicas observará estrutura hierárquica padronizada, composta por:

- I – Código do Grupo CATMAT/CATSERV;
- II – Nome do Grupo;
- III – Código da Classe CATMAT/CATSERV;
- IV – Nome da Classe;
- V – Código do Item Municipal (Padrão CATMAT/CATSER);
- VI – Nome do Item;
- VII – Descrição Técnica;
- VIII – Unidade de Fornecimento;

Art. 5º Cada item deverá possuir, no mínimo:

- I – código único;
- II – nome padronizado;
- III – descrição técnica;
- IV – unidade de fornecimento;
- V – classificação por grupo e classe.

Parágrafo único. O código do item é único e não poderá ser reutilizado.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA

Art. 6º Compete ao órgão gestor administrar o Catálogo Municipal de Compras.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão, na qualidade de órgão gestor, administrar, manter, atualizar e regulamentar o Catálogo Municipal de Compras Públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O órgão gestor poderá instituir comissão técnica ou equipe de apoio para análise, padronização, consolidação e revisão dos itens constantes do Catálogo Municipal de Compras Públicas.

Art. 8º São responsabilidades do órgão gestor:

- I – promover a padronização dos itens;
- II – analisar solicitações de inclusão, alteração, consolidação e inativação de itens;
- III – evitar duplicidades e inconsistências cadastrais;
- IV – manter a integridade, rastreabilidade e atualização do Catálogo Municipal de Compras Públicas;
- V – publicar e disponibilizar versões atualizadas do catálogo;
- VI – orientar os órgãos e entidades quanto à correta utilização do catálogo.

Art. 9º Compete às unidades requisitantes:

- I – utilizar exclusivamente itens do Catálogo Municipal de Compras;
- II – solicitar inclusão quando necessário;
- III – justificar tecnicamente suas demandas.

CAPÍTULO IV – DO FLUXO

Art. 10 - O fluxo das contratações seguirá: Demanda → Catálogo Municipal de Compras → PCA → ETP → TR → processo de contratação.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE

Art. 11 - É obrigatória a verificação de conformidade do item no processo de contratação.

- I – o item consta no Catálogo Municipal de Compras;
- II – o código do item está correto;
- III – a unidade de fornecimento está correta

Art. 12 - O Controle Interno monitorará a conformidade com as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO VI – DA INTEGRAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

Art. 13 - O Plano de Contratações Anual deverá ser elaborado com base exclusiva nos itens constantes do Catálogo Municipal de Compras.

Art. 14 - Os códigos, nomenclaturas e unidades dos itens deverão ser idênticos em todos os instrumentos de planejamento e execução.

CAPÍTULO VII – DAS ATUALIZAÇÕES

Art. 15 - O Catálogo Municipal de Compras poderá ser atualizado periodicamente, mediante ato do órgão gestor, sem necessidade de novo decreto.

Art. 16 - As atualizações deverão observar critérios de padronização, rastreabilidade e controle.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

Art. 17 - Ficam aprovados o Catálogo Municipal de Compras (**Anexo I-MATERIAIS e II-SERVIÇOS**) e o Manual do Catálogo Municipal de Compras (**Anexo III**), que são **parte integrante e inseparável** do presente Decreto, para todos os fins.

§ 1º O Catálogo (Anexo I) será disponibilizado em meio eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Tabatinga.

§ 2º As versões atualizadas do Catálogo (Anexo I e II) deverão ser publicadas e comunicadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos administrativos e legais a partir de 15 de dezembro de 2025.

Art. 20 - Comuniquê-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Juracy Miller Felix

Código Identificador:01F74A97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 683-A/GP-PMT DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA DE 2026 DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e incisos VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento das contratações públicas, como instrumento de governança, eficiência administrativa e racionalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 674/GP-PMT/2025, que institui o Manual de Elaboração do Plano de Contratações Anual no âmbito do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a consolidação das demandas das unidades administrativas da Administração Direta, Fundos Municipais e demais órgãos vinculados;

CONSIDERANDO, a atuação da Comissão de Planejamento das Contratações na elaboração, análise e consolidação do PCA 2026;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano de Contratações Anual – PCA de 2026**, no âmbito do Município de Tabatinga/AM, conforme documento consolidado que integra este Decreto.

Art. 2º - O PCA 2026 tem por finalidade:

- I – Planejar as contratações públicas do exercício de 2026;
- II – Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
- III – Garantir transparência, previsibilidade e controle das contratações;
- IV – Subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- V – Alinhar as contratações aos instrumentos de planejamento (PPA e LDO).

Art. 3º - O PCA 2026 é composto pelas demandas consolidadas dos seguintes órgãos:

- I – Administração Direta do Município;
- II – Fundo Municipal de Saúde;
- III – Fundo Municipal de Educação;

Art. 4º - As contratações previstas no PCA 2026 deverão observar:

- I – A disponibilidade orçamentária e financeira;

II – A compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026;
 III – As diretrizes da Lei n.º 14.133/2021;
 IV – O Catálogo de Materiais e Serviços do Município;
 V – As normas de governança e planejamento estabelecidas pelo Município.

Art. 5º - O PCA 2026 poderá ser revisado ao longo do exercício, mediante justificativa formal da unidade demandante e aprovação da autoridade competente, nos seguintes casos:

- I – Inclusão de novas demandas não previstas;
- II – Alteração de prioridades administrativas;
- III – Ajustes decorrentes de contingenciamento orçamentário;
- IV – Situações supervenientes devidamente justificadas.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão – SEMPGE:

- I – Coordenar a execução, monitoramento e atualização do PCA;
- II – Orientar as unidades administrativas quanto à execução das contratações;
- III – Promover o alinhamento entre planejamento, orçamento e execução;
- IV – Elaborar relatórios gerenciais e painéis de acompanhamento;
- V – Garantir a integração do PCA com o Catálogo Municipal de Itens.

Art. 7º - As unidades administrativas deverão:

- I – Executar suas contratações conforme previsto no PCA;
- II – Justificar eventuais desvios ou não execução;
- III – Alimentar os sistemas de monitoramento e controle;
- IV – Observar os prazos e cronogramas estabelecidos.

Art. 8º - O PCA 2026 será disponibilizado:

- I – No Portal da Transparência do Município;
- II – No sítio eletrônico oficial da Prefeitura;
- III – Como Anexo deste Decreto, para fins de publicidade e controle social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos administrativos e legais a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Juracy Miller Felix

Código Identificador:EBBD0BA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 369/GP-PMT DE 25 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE LICENÇA NUPCIAL PARA SERVIDOR CONTRATADO DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Art. 14, IV, da Lei Municipal nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 0771/2026 – SEMED, de 19 de maio de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** licença nupcial pelo período de 03 (três) dias, a servidora municipal **RAILSULA DIAS DA SILVA – MONITORA/ CONTRATADA**, matrícula nº 14142-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença perdurará do dia 13.04.2026 ao dia 15.04.2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço a partir de 16.04.2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de abril de 2026.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 25 DE MAIO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Juracy Miller Felix

Código Identificador:3605C1EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 370/GP-PMT DE 25 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE LICENÇA NUPCIAL PARA SERVIDOR CONTRATADO DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Art. 14, IV, da Lei Municipal nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 0771/2026 – SEMED, de 19 de maio de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** licença nupcial pelo período de 03 (três) dias, ao servidor municipal **NILDO BRAGA SIMÃO – VIGIA/ CONTRATADO**, matrícula nº 20302-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença perdurará do dia 13.04.2026 ao dia 15.04.2026, devendo o servidor apresentar-se ao serviço a partir de 16.04.2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de abril de 2026.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 25 DE MAIO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO

DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Juracy Miller Felix
Código Identificador:B8DC5305**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 371/GP-PMT DE 25 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga; **CONSIDERANDO**, o Art. 14 da Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018; **CONSIDERANDO**, o Memorando n.º 160/2026 – SEMOINTRA/PMT, de 20 de maio de 2026.**RESOLVE****Art. 1º - CONCEDER licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias** à servidora municipal **THAIS LIMA DE ARAUJO/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ CONTRATADA**, com matrícula n.º 14877-2, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte;**Art. 2º - A licença perdurará do dia 14/05/2026 à 10/09/2026**, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia 11 de setembro de 2026;**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 14 de maio de 2026;**Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 25 DE MAIO DE 2026.****PLINIO SOUZA DA CRUZ**
Prefeito Municipal de Tabatinga**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.****BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Juracy Miller Felix
Código Identificador:7040129D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 372/GP-PMT DE 25 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga; **CONSIDERANDO**, o Art. 204 da Lei Municipal Nº 473/2007 de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor; **CONSIDERANDO**, o Memorando n.º 197/2026 – SEPPA, de 14 de maio de 2026.**RESOLVE****Art. 1º - CONCEDER licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias** à servidora municipal **SIMONE RAMOS LOFIEGO/ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ EFETIVA**, com matrícula n.º 23921-1, lotada na Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento;**Art. 2º - A licença perdurará do dia 10/05/2026 à 06/09/2026**, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia 08 de setembro de 2026;**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 10 de maio de 2026;**Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 25 DE MAIO DE 2026.****PLINIO SOUZA DA CRUZ**
Prefeito Municipal de Tabatinga**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.****BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Juracy Miller Felix
Código Identificador:B8B1EF8A**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADESÃO N.º 001/2026-FMS****ESPÉCIE: TERMO DE ADESÃO N.º 001/2026-F.M.S.****DATA DE ASSINATURA:** 07/05/2026**MODALIDADE: ADESÃO 001/2026 SRP – PREGÃO PRESENCIAL 017/2025.**A Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023, **RESOLVE**, respeitando o limite máximo legal de até 50% (cinquenta por cento) **ADERIR** aos itens 01, 02, 03 e 04 da **Ata de Registro de Preços nº 017/2025 da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM**, por meio da qual a Prefeitura de Tabatinga/AM objetiva a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS EM MUTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS EM OFTALMOLOGIA**, tendo como detentora da ARP a empresa **A. B. ADORNO – ME**, (CNPJ nº 46.377.607/0001-96), estabelecida na **RUA SALDANHA MARINHO, Nº 757 - CENTRO, MANAUS/AM.****Prazo de Vigência:**06 (seis) meses.

Tabatinga (AM), 07 de maio de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM**Publicado por:**
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:96A7982F**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ****GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 048, DE 25 DE MAIO DE 2026***“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Tefé, Estado do Amazonas, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; incorpora e complementa as disposições da Lei*

Delegada Municipal nº 004, de 25 de fevereiro de 2025; e dá outras providências.”

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tefé, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fixa normas gerais de licitações e contratos administrativos, reconhecendo a competência normativa complementar dos Municípios para regulamentar sua aplicação, na forma do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmado na ADI 3.963/DF (julgada em setembro de 2024), no sentido de que a uniformização normativa promovida pela União não exclui, mas admite o exercício legítimo da competência complementar pelos entes subnacionais, em uma leitura cooperativa do federalismo brasileiro;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, razão pela qual a escolha de seus contratados não pode ficar ao livre arbítrio do administrador, sob pena de favoritismos e desvios do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório é ato vinculado — fixadas as regras, deve o administrador observá-las rigorosamente —, cabendo ao regulamento municipal eliminar incertezas e conferir previsibilidade aos agentes públicos e privados;

CONSIDERANDO que a Lei Delegada Municipal nº 004/2025 reestruturou a CPL do Município de Tefé, sendo seus dispositivos compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021, que no art. 8º, § 3º, remete à regulamentação de cada ente a disciplina dos agentes de contratação, comissões e equipes de apoio;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ao exigir preferencialmente servidores efetivos para o exercício da função de Agente de Contratação, constitui norma específica federal — posição adotada pelo TCU no Acórdão nº 1917/2024-Plenário e pelo TCE-PR no Acórdão nº 2528/2024 —, o que confere ao Município autonomia para disciplinar, em situações excepcionais e justificadas, a designação de servidores comissionados, preservada a preferência pelos efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar os instrumentos e procedimentos da nova lei à realidade geográfica e operacional do Município de Tefé, localizado no Médio Solimões, em região de difícil acesso, dependente do transporte fluvial e com limitações de infraestrutura tecnológica e logística;

CONSIDERANDO que o Município de Tefé é polo regional do Médio Solimões, exercendo influência sobre municípios vizinhos e abrigando população superior a 80.000 (oitenta mil) habitantes, com cerca de 20% residindo em comunidades ribeirinhas de acesso exclusivamente fluvial;

CONSIDERANDO que o Município de Tefé já publica seus atos licitatórios no PNCP, em cumprimento ao art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, nas contratações públicas municipais, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, desenvolvimento nacional sustentável, segregação de funções, motivação e responsabilidade dos agentes públicos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os dados pessoais coletados nos processos licitatórios, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objeto, do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Tefé, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo normas complementares para os processos de licitação e contratação pública municipal, incorporando as disposições da Lei Delegada Municipal nº 004/2025 e contemplando as especificidades geográficas, logísticas e socioeconômicas do Município.

§ 1º As normas deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, incluindo autarquias e fundações públicas municipais.

§ 2º Nos casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente os regulamentos editados pelo Poder Executivo Federal, desde que compatíveis com a realidade municipal e não conflitantes com as disposições deste Decreto.

§ 3º Os fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas pelo Município observarão este Decreto no que couber.

Art. 2º. Os processos de licitação e contratação pública do Município de Tefé observarão os seguintes princípios, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – legalidade: os atos do procedimento licitatório serão estritamente vinculados às normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo vedado ao administrador inovar fora dos limites autorizados em lei;

II – impessoalidade: a licitação assegurará tratamento igualitário a todos os interessados, vedadas distinções em razão da pessoa do licitante ou contratado;

III – moralidade e probidade administrativa: a condução dos processos observará os padrões éticos da Administração Pública, vedados favorecimentos, conluios ou desvios de finalidade;

IV – publicidade: os atos do procedimento licitatório serão amplamente divulgados, garantindo o pleno conhecimento dos interessados e o controle social, constituindo o sigilo exceção expressamente prevista em lei;

V – eficiência: as contratações públicas deverão alcançar o melhor resultado para a Administração e para a coletividade, com o menor dispêndio de recursos — o processo é meio, não fim;

VI – interesse público e desenvolvimento nacional sustentável: as contratações municipais deverão considerar critérios ambientais, sociais e econômicos, promovendo o desenvolvimento local e regional sustentável;

VII – isonomia e julgamento objetivo: as regras de participação, habilitação e julgamento deverão ser claras, objetivas e acessíveis a todos, vedadas discriminações arbitrárias;

VIII – vinculação ao instrumento convocatório: fixadas as regras do edital, o administrador delas não pode se desviar — a vinculação é garantia de isonomia e segurança jurídica para os licitantes;

IX – segregação de funções: é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de fraudes;

X – motivação: todos os atos decisórios no processo licitatório e contratual deverão ser fundamentados, com a exposição clara das razões de fato e de direito que os embasam;

XI – razoabilidade e proporcionalidade: as exigências estabelecidas nos editais e contratos deverão ser compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, vedadas restrições injustificadas à competição;

XII – responsabilidade dos agentes públicos: os servidores envolvidos nas contratações respondem pelos atos que praticarem, na forma da lei.

Parágrafo único. Os princípios enumerados neste artigo serão observados em todas as fases dos processos licitatórios e contratuais — planejamento, instrução, condução do certame, execução e controle

— constituindo critério de interpretação e integração das normas deste Decreto.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, além das definições do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se como:

I – Comissão Permanente de Licitação e Contratos – CPL: órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, competente para processar, administrar e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação direta do Município de Tefé, nos termos da Lei Delegada Municipal nº 004/2025;

II – Agente de Contratação: servidor público designado para conduzir as sessões públicas de licitação e os procedimentos de contratação direta, integrante do Departamento de Contratações da CPL, preferencialmente ocupante de cargo efetivo ou emprego público permanente;

III – Equipe de Apoio: servidores que auxiliam o Agente de Contratação, denominados Auxiliares Administrativos e de Licitação na estrutura da CPL;

IV – Comissão de Contratação: colegiado constituído para licitações de bens ou serviços especiais, concursos, leilões e diálogos competitivos, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Gestor de Contrato: agente público responsável pela coordenação da execução contratual;

VI – Fiscal de Contrato: agente público responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual;

VII – Sazonalidade Fluvial: variação cíclica e previsível do nível das águas do Rio Solimões e dos rios tributários no território de Tefé, que impacta diretamente a navegabilidade, os custos de transporte e a cadeia logística de abastecimento do Município, enquadrando-se, quando extrema e impeditiva da execução contratual, na hipótese de força maior e caso fortuito prevista no art. 124, II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – Sobrepreço Logístico Regional: acréscimo ao preço de mercado decorrente dos custos de transporte fluvial ou aéreo de bens e insumos até o Município de Tefé, devidamente comprovado em pesquisa de preços;

IX – Comunidades Ribeirinhas: localidades situadas no território municipal de Tefé cujo acesso se dá exclusivamente por via fluvial, nos rios Tefé, Solimões, Caiambé, Curumitá e seus lagos e tributários;

X – Municípios Participantes: municípios do Médio Solimões que, mediante acordo formal, participem de procedimentos de compras compartilhadas gerenciados pela CPL de Tefé;

XI – Matriz de Riscos: cláusula contratual que define e aloca os riscos entre a Administração e o contratado, identificando os eventos previsíveis e presumíveis e atribuindo sua responsabilidade a cada parte, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – CPL

Seção I

Da Criação, Vinculação e Competências Gerais

Art. 4º. A Comissão Permanente de Licitação e Contratos – CPL, criada e reestruturada pela Lei Delegada Municipal nº 004/2025, é vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e constitui a unidade central de apoio, coordenação e execução das contratações públicas do Município de Tefé.

§ 1º A CPL é órgão de referência para o uniforme entendimento das leis e decretos aplicáveis às licitações e contratos no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 2º A CPL poderá propor ao Prefeito minutas de atos normativos, projetos de decretos e sugestões de regras e fluxos sobre licitações e contratos, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Em casos excepcionais, mediante justificativa da autoridade competente requisitante, a CPL poderá adotar os procedimentos previstos neste Decreto para fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município, conforme o parágrafo único do art. 2º da Lei Delegada Municipal nº 004/2025.

Art. 5º. Compete à Comissão Permanente de Licitação e Contratos:

I – receber, analisar e confirmar os documentos de formalização de demandas dos órgãos requisitantes;

II – promover e realizar os procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – processar as contratações diretas, abrangendo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – administrar o Plano Anual de Contratações Públicas – PCA;

V – elaborar e manter atualizado o Catálogo Municipal de Itens de Bens, Materiais e Serviços;

VI – gerenciar as atas de registro de preços, inclusive as de caráter compartilhado com municípios do Médio Solimões;

VII – editar, acompanhar e controlar os contratos oriundos dos procedimentos licitatórios e de contratação direta;

VIII – dar publicidade aos atos oficiais, editais convocatórios e resultados, inclusive mediante inserção no PNCP e Portal de Transparência;

IX – organizar e enviar os dados para alimentação do sistema interno de compras e dos sistemas externos de transparência e controle;

X – coordenar o exercício dos Agentes de Contratação no âmbito do Município;

XI – zelar pelo cumprimento dos princípios do art. 2º deste Decreto e das disposições da LGPD nos processos de contratação pública;

XII – publicar anualmente, até 31 de janeiro de cada exercício, os valores vigentes para dispensa de licitação por baixo valor, atualizados pelo Poder Executivo Federal, conforme o art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em se tratando de concurso, leilão e diálogo competitivo, será constituída comissão especial temporária exclusivamente para atender a finalidade específica do certame, sem prejuízo do suporte administrativo da CPL.

Seção II

Da Estrutura Interna e Composição

Art. 6º. A Comissão Permanente de Licitação e Contratos será composta pelos seguintes departamentos e funções:

I – Presidência: 01 (um) Presidente;

II – Vice-Presidência: 01 (um) Vice-Presidente;

III – Secretaria Administrativa: 01 (um) Secretário(a) Geral;

IV – Departamento de Contratações: Agentes de Contratação, em número não superior a 05 (cinco);

V – Equipe de Apoio: Auxiliares Administrativos e de Licitação, em número não superior a 05

(cinco);

VI – Assessoria Jurídica: 01 (um) Assessor(a) Jurídico(a), advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB;

VII – Assessoria Técnica: 01 (um) Assessor(a) Técnico(a).

§ 1º Todos os membros da CPL serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Na nomeação dos Agentes de Contratação e dos Auxiliares Administrativos e de Licitação, deverá ser observado o mínimo de 03 (três) servidores efetivos dos quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Tefé.

§ 3º A designação de servidor ocupante exclusivamente de cargo comissionado para a função de Agente de Contratação somente será admitida em caráter excepcional e temporário, mediante ato motivado do Prefeito que demonstre:

(I) inexistência de servidor efetivo apto para o exercício da função entre os quadros permanentes do Município;

(II) impossibilidade de nomeação ou designação imediata de efetivo; e
(III) cumprimento, pelo designado, de todos os requisitos técnicos previstos no § 1º do art. 10 deste Decreto — nos termos do entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 1917/2024-Plenário e pelo TCE-PR no Acórdão nº 2528/2024.

§ 4º Os membros da Comissão de Contratação respondem solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual fundamentada e registrada em ata.

§ 5º A CPL poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar suas decisões.

Seção III Das Atribuições das Funções

Art. 7º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos:

I – liderar, administrar e coordenar os trabalhos da CPL, com observância estrita dos princípios enumerados no art. 2º deste Decreto;

II – responder externamente em nome da CPL;

III – participar da elaboração e executar o Plano Anual de Contratações Públicas;

IV – definir e executar o planejamento e as metas da CPL;

V – elaborar e manter o Catálogo de Itens de Bens, Materiais e Serviços;

VI – emitir instruções às secretarias, setores e departamentos da Administração no tema de licitações e contratos;

VII – assinar os instrumentos convocatórios de Concorrências, Pregões, Dispensas de Licitação e dos Procedimentos Auxiliares, bem como os avisos a serem publicados;

VIII – assinar as resoluções decorrentes das decisões do colegiado e as portarias inerentes ao funcionamento da CPL;

IX – julgar os recursos administrativos interpostos contra decisões do Agente de Contratação;

X – autuar os processos e indicar a modalidade licitatória pertinente ao objeto e ao valor, com motivação expressa da escolha;

XI – ratificar os resultados dos procedimentos licitatórios por meio do Resultado de Julgamento;

XII – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;

XIII – propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, ou fazê-la de ofício, com fundamentação expressa;

XIV – propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. O Presidente da CPL poderá agir na qualidade de Agente de Contratação, cabendo-lhe preferencialmente a instrução dos procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação, podendo ainda presidir as concorrências públicas de obras e serviços de engenharia.

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente da CPL:

I – cooperar com o Presidente nas atividades do colegiado e assessorá-lo diretamente;

II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

III – observar a estrita execução dos atos praticados pelos membros da Comissão, velando pelo cumprimento dos princípios do art. 2º deste Decreto;

IV – acompanhar e cobrar o envio dos dados para alimentação do PNCP, do sistema de compras interno e do Portal de Transparência;

V – prestar informações e auxiliar na instrução aos demais setores, quando solicitado.

Parágrafo único. O Vice-Presidente poderá agir na qualidade de Agente de Contratação quando convocado para esse fim pelo Presidente.

Art. 9º. Compete ao Secretário(a) Geral da CPL:

I – auxiliar administrativamente os Agentes de Contratação em suas reuniões de deliberação e as sessões de pregão;

II – coordenar o controle e a organização de toda a documentação expedida e recebida pela CPL;

III – coordenar o atendimento das unidades gestoras requisitantes e das licitantes;

IV – responsabilizar-se por toda a publicação oficial da CPL, garantindo o princípio da publicidade em todas as suas dimensões;

V – planejar e executar atividades de caráter administrativo, como controle de processos, autuações, modalidades e contratos;

VI – coordenar as auditorias administrativas dos processos licitatórios;

VII – auxiliar a Assessoria Técnica na alimentação dos portais e sistemas de publicidade e transparência.

Art. 10. Compete ao Agente de Contratação:

I – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação, especialmente na modalidade pregão;

II – coordenar e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

III – receber e examinar as credenciais dos interessados e proceder ao credenciamento;

IV – verificar a conformidade das propostas com os requisitos do edital, sendo vedada a adoção de critérios não previstos no instrumento convocatório, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento e do julgamento objetivo;

V – coordenar a sessão pública, o envio de lances e propostas e a etapa competitiva;

VI – verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;

VII – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e documentos de habilitação; e afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VIII – receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los ao Presidente da CPL com informações circunstanciadas;

IX – proceder à classificação dos proponentes após o encerramento dos lances e indicar a proposta vencedora, com motivação expressa;

X – negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço, em atenção ao princípio da eficiência e ao resultado mais vantajoso para a Administração;

XI – no caso de licitação presencial, receber os envelopes de propostas e habilitação, abri-los e proceder ao exame e à classificação;

XII – elaborar, em parceria com a Equipe de Apoio, a ata da sessão de licitação;

XIII – instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e as contratações diretas quando designado;

XIV – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, às autoridades competentes para homologação e contratação.

§ 1º São requisitos para o exercício da função de Agente de Contratação:

a) ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; em caráter excepcional e temporário, admite-se a designação de servidor comissionado, nos termos do § 3º do art. 6º deste Decreto;

b) ter atribuições, experiência ou conhecimento relacionados a licitações e contratações públicas, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

c) possuir certificação de formação de pregoeiro para a execução de licitação na modalidade pregão;

d) não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) não ter sido condenado por improbidade administrativa ou por crimes contra a Administração Pública, na forma da lei.

§ 2º O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio, de integrante de Comissão de Contratação, de Gestor ou de Fiscal de Contrato não poderá ser recusado pelo agente público, salvo nas hipóteses legais e jurisprudencialmente reconhecidas.

§ 3º O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido em erro pela atuação da Equipe de Apoio, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. Compete aos Auxiliares Administrativos e de Licitação – Equipe de Apoio:

I – atuar como equipe de apoio e auxiliar os Agentes de Contratação nas sessões públicas de licitação;

II – cadastrar os processos administrativos e de licitação nos sistemas de uso interno, sob supervisão do Secretário(a) Geral;

III – cooperar na montagem, numeração e análise dos processos de licitação;

IV – editar ofícios, memorandos e convites quando solicitado;

V – auxiliar a Secretaria Geral, a Assessoria Jurídica, a Assessoria Técnica e a Presidência nas atividades administrativas.

Art. 12. Compete ao Assessor(a) Jurídico(a) da CPL:

- I** – assessorar em caráter jurídico e orientativo o estrito cumprimento das normas pela CPL;
- II** – coordenar a elaboração, o exame e a aprovação das minutas de instrumentos convocatórios e contratos;
- III** – emitir parecer jurídico fundamentado antes da adjudicação do vencedor e da homologação do resultado, analisando todos os atos processuais decorrentes da sessão pública e verificando a conformidade com os princípios do art. 2º deste Decreto;
- IV** – orientar a CPL quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD – nos processos licitatórios e contratuais;
- V** – coordenar a prestação de assessoria e a emissão de pareceres e laudos jurídicos quando necessário.

§ 1º Somente poderá ser nomeado(a) como Assessor(a) Jurídico(a) advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB.

§ 2º O parecer jurídico da Assessoria não vincula a decisão da autoridade competente, mas eventual discordância deverá ser fundamentada por escrito pela autoridade que decidir em sentido contrário.

Art. 13. Compete ao Assessor(a) Técnico(a) da CPL:

- I** – promover a produção e o envio dos dados necessários ao cumprimento dos princípios da publicidade e transparência, desde a verificação dos avisos de licitação nos Diários Oficiais até a inserção dos documentos no PNCP e no Portal de Transparência;
- II** – executar, quando solicitado pela Presidência, as recomendações da Controladoria Geral do Município;
- III** – cooperar com os setores na pesquisa de preços para definição do valor de referência, incluindo o levantamento do Sobrepreço Logístico Regional quando aplicável;
- IV** – administrar a gestão dos contratos, na qualidade de Gestor de Contrato, com auxílio dos Fiscais de Contrato;
- V** – administrar as atas de registro de preços, inclusive as de caráter compartilhado com municípios do Médio Solimões;
- VI** – monitorar os indicadores de sazonalidade fluvial e alertar a Presidência sobre períodos críticos que possam impactar contratos em execução;
- VII** – publicar anualmente, até 31 de janeiro, na página oficial do Município, os valores vigentes dos limites de dispensa de licitação, atualizados pelo Poder Executivo Federal nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV

Das Vedações e Responsabilidades

Art. 14. É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância ao princípio da segregação de funções positivado no art. 7º da mesma lei.

§ 1º São especialmente incompatíveis, para o mesmo processo:

- a)** as funções de Agente de Contratação e de Fiscal ou Gestor do contrato decorrente do mesmo processo licitatório;
- b)** as funções de elaborador do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência e de Agente de Contratação do mesmo processo;
- c)** as funções de fiscal de contratos e de ordenador de despesas do mesmo órgão, quando o acúmulo gerar risco de conflito de interesses;
- d)** quaisquer outras combinações que criem riscos de ocultação de erros, conluios ou favorecimentos, a serem identificadas pela Assessoria Jurídica da CPL em orientação normativa.

§ 2º A violação ao princípio da segregação de funções não anula automaticamente o ato praticado, mas impõe a apuração de responsabilidade do agente que descumpriu a vedação.

Art. 15. O Presidente da CPL poderá designar mais de um Agente de Contratação, devendo dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos entre eles, garantindo rastreabilidade dos atos e responsabilidade individual.

Art. 16. Será responsabilizado individualmente — e não solidariamente, salvo na Comissão de Contratação — o membro da CPL que faltar com suas obrigações estabelecidas neste Decreto ou na

Lei Delegada Municipal nº 004/2025, e que por sua desídia causar prejuízo ao erário ou a terceiros.

Parágrafo único. A responsabilidade individual do Agente de Contratação pelos atos que praticar é elemento central do modelo instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, visando superar o problema histórico de diluição da responsabilidade nos colegiados.

Art. 17. A CPL editará, disponibilizará e manterá modelos de documentação relativa a cada procedimento a ser executado pelos setores requisitantes, incluindo modelos específicos para:

- (I) contratações de serviços em comunidades ribeirinhas;
- (II) contratos com cláusula de sazonalidade fluvial;
- (III) contratos com matriz de riscos;
- (IV) processos emergenciais amazônicos;
- (V) pesquisa de preços com Sobrepreço Logístico Regional.

CAPÍTULO III

DOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS

Art. 18. Todo contrato firmado pela Administração Municipal terá, obrigatoriamente, a designação formal de um Gestor e de, pelo menos, um Fiscal, vedada a acumulação das funções na mesma pessoa para o mesmo contrato.

§ 1º A designação dos Fiscais e Gestores deverá ocorrer antes da celebração do contrato, podendo ser prevista no próprio ato de autorização da contratação.

§ 2º Para contratos de grande vulto ou de execução continuada, poderão ser designados Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, com atribuições específicas definidas na portaria de designação.

§ 3º A função de Gestor de Contrato poderá ser exercida pelo Assessor(a) Técnico(a) da CPL, nos termos do art. 13, inciso IV, deste Decreto.

§ 4º Nos contratos de prestação de serviços ou fornecimento de bens em comunidades ribeirinhas, o Fiscal poderá exercer suas funções de forma remota ou por ocasião de visita periódica programada, devendo os relatórios de fiscalização registrar as condições de acesso e eventuais limitações verificadas.

Art. 19. São deveres do Gestor do Contrato:

- I** – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II** – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização em caso de inadimplemento contratual;
- III** – comunicar à autoridade superior situações que demandem decisão além de seu nível de competência;
- IV** – acompanhar os prazos de vigência e execução contratual, propondo prorrogação ou encerramento tempestivo;
- V** – verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado;
- VI** – comunicar à CPL o início dos períodos de cheia ou seca intensa do Rio Solimões que possam afetar a execução de contratos vigentes, propondo as medidas contratuais cabíveis.

Art. 20. São deveres do Fiscal do Contrato:

- I** – acompanhar a execução contratual e registrar em relatório os fatos relacionados ao contrato;
- II** – atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à execução do objeto, após verificação de conformidade;

III – comunicar ao Gestor qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais;

IV – instruir o processo com os documentos necessários ao pagamento e a eventuais penalidades;

V – nos contratos com execução em área ribeirinha, registrar no relatório as condições de navegabilidade e acesso verificadas durante a visita.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**Seção I****Do Plano de Contratações Anual – PCA**

Art. 21. Todos os órgãos e entidades da Administração Municipal elaborarão, anualmente, o Plano de Contratações Anual – PCA, gerenciado pela CPL, contendo todas as contratações que pretendam realizar no exercício subsequente.

§ 1º O PCA será elaborado em consonância com o PPA, a LDO e a LOA, levando em conta o calendário de sazonalidade fluvial do Município, de modo a antecipar as contratações de bens dependentes de transporte fluvial para fora dos períodos de cheia e seca extremas do Rio Solimões.

§ 2º O PCA deverá conter, para cada contratação prevista:

- (I) descrição sucinta do objeto;
- (II) justificativa da contratação;
- (III) estimativa preliminar do valor, incluindo o Sobrepreço Logístico Regional quando aplicável;
- (IV) grau de prioridade;
- (V) data pretendida para o início do processo;
- (VI) indicação de vínculo com outra contratação;
- (VII) modalidade licitatória prevista.

§ 3º O PCA deverá indicar as contratações destinadas a atender comunidades ribeirinhas, com identificação das localidades beneficiadas e das vias de acesso disponíveis.

§ 4º O descumprimento injustificado do PCA pelo órgão responsável implicará comunicação à Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

Art. 22. O calendário anual do PCA obedecerá ao seguinte fluxo:

- I** – até 30 de setembro: os órgãos e entidades encaminharão suas demandas setoriais à CPL;
- II** – até 31 de outubro: a CPL consolidará o PCA e submeterá à aprovação do Prefeito;
- III** – até 30 de novembro: o PCA aprovado será publicado no sítio eletrônico oficial e encaminhado ao PNCP;
- IV** – o PCA poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal responsável, devendo a alteração ser publicada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Seção II**Do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência**

Art. 23. Toda contratação será precedida de Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela unidade requisitante, contendo, no mínimo:

- (I) descrição da necessidade;
- (II) previsão no PCA;
- (III) requisitos necessários;
- (IV) levantamento de soluções disponíveis;
- (V) estimativa de quantidades;
- (VI) estimativa de valor com pesquisa de mercado;
- (VII) justificativa da modalidade e critério de julgamento.

§ 1º O ETP poderá ser dispensado nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratações de pequeno valor sem complexidade técnica.

§ 2º Nos casos de contratação para atendimento de comunidades ribeirinhas, o ETP indicará: a via de acesso disponível, o tempo estimado de deslocamento, a sazonalidade fluvial que possa afetar a execução e os eventuais custos de logística fluvial.

Art. 24. O Termo de Referência, para bens e serviços, e o Projeto Básico, para obras e serviços de engenharia, serão elaborados com

base no ETP e conterão todos os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto.

§ 1º Os Termos de Referência relativos a contratos com execução em comunidades ribeirinhas deverão prever: (I) cláusula de acesso, indicando a via fluvial e o tempo de deslocamento; (II) cláusula de sazonalidade; (III) mecanismo de recebimento do objeto compatível com a ausência de infraestrutura portuária formal nessas localidades.

§ 2º É vedada a inclusão de exigências no Termo de Referência ou no edital que restrinjam injustificadamente a competição, em observância ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade do art. 2º deste Decreto.

Seção III**Da Pesquisa de Preços, do Sobrepreço Logístico Regional e dos Limites de Dispensa por Valor**

Art. 25. A estimativa de preços das contratações será realizada por meio de pesquisa de mercado, utilizando, preferencialmente, as seguintes fontes, nesta ordem de prioridade:

- I** – contratos recentes firmados pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal com objeto similar;
- II** – pesquisa no PNCP e sistemas congêneres;
- III** – base nacional de notas fiscais eletrônicas, quando disponível;
- IV** – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do mercado local ou regional;
- V** – tabelas de referência oficial como SINAPI, SICRO e congêneres, para obras e serviços de engenharia;
- VI** – sítios eletrônicos especializados ou bolsas de mercadorias.

§ 1º A pesquisa de preços será documentada nos autos, com identificação das fontes consultadas e memória de cálculo.

§ 2º O valor estimado corresponderá à média aritmética dos preços coletados, podendo ser adotado o menor valor, desde que justificado com motivação expressa.

§ 3º O Assessor(a) Técnico(a) da CPL poderá cooperar com os setores requisitantes na realização da pesquisa de preços.

Art. 26. Os limites de valor para dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 são aqueles fixados pelo Poder Executivo Federal, atualizados anualmente com base no IPCA-E, nos termos do art. 182 da mesma lei.

§ 1º O Assessor(a) Técnico(a) da CPL publicará, até 31 de janeiro de cada exercício, em ato administrativo interno e na página oficial do Município, os valores vigentes para o exercício corrente.

§ 2º Enquanto não publicado o ato anual previsto no § 1º, aplicar-se-ão os valores do exercício anterior, acrescidos da variação do IPCA-E do período, com formalização retroativa pela CPL tão logo os novos valores sejam estabelecidos pelo Poder Executivo Federal.

§ 3º Para fins de aferição dos limites de que trata este artigo, considera-se o somatório das despesas por unidade gestora no exercício e o somatório de objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade – CNAE), vedado o fracionamento irregular.

Art. 27. Para os bens e serviços que dependam de transporte fluvial ou aéreo para chegar ao Município de Tefé, o Sobrepreço Logístico Regional deverá ser apurado e incluído na estimativa de preços, observando-se o seguinte:

- I** – o Sobrepreço Logístico Regional corresponde ao custo real de transporte do bem ou insumo desde sua origem até o Município de Tefé, podendo incluir frete fluvial, frete aéreo quando justificado e eventuais custos de armazenagem intermediária;
- II** – o cálculo será feito com base em cotações reais de empresas de transporte que operam a rota Manaus–Tefé, devidamente identificadas e juntadas ao processo;
- III** – nos períodos de cheia ou seca extremas do Rio Solimões, as cotações deverão refletir os impactos sazonais sobre a navegabilidade e os custos de frete;
- IV** – o Sobrepreço Logístico Regional, devidamente apurado e justificado com planilha demonstrativa e memória de cálculo, não configura sobrepreço indevido para fins de controle externo.

Parágrafo único. A CPL manterá banco de dados atualizado com os valores de frete fluvial e aéreo da rota Manaus–Tefé, a ser utilizado como referência nas pesquisas de preços.

CAPÍTULO V DA FORMA DE REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES: ELETRÔNICA E PRESENCIAL

Seção I

Das Modalidades Licitatórias

Art. 28. As licitações no âmbito do Município de Tefé serão realizadas nas seguintes modalidades, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – pregão: para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, sendo a modalidade de uso prioritário nas contratações municipais;

II – concorrência: para contratação de bens e serviços especiais, e para obras e serviços de engenharia de grande vulto;

III – concurso: para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo objeto não seja usualmente contratado pela Administração;

IV – leilão: para alienação de bens imóveis da Administração ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos;

V – diálogo competitivo: para contratações que envolvam inovação tecnológica ou técnica, impossibilidade de especificação técnica do objeto pela Administração ou necessidade de solução que envolva diferentes tecnologias disponíveis no mercado.

Parágrafo único. A escolha da modalidade licitatória deverá ser motivada no processo, com indicação do fundamento legal, do valor estimado e das características do objeto que justificam a opção realizada.

Seção II

Da Preferência pela Forma Eletrônica

Art. 29. As licitações realizadas no âmbito da Administração Municipal serão, preferencialmente, realizadas sob a forma eletrônica, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Município de Tefé adotará, como plataforma eletrônica, o sistema disponibilizado pelo Governo Federal (compras.gov.br) ou sistema equivalente que mantenha integração com o PNCP. § 2º Caberá ao Assessor(a) Técnico(a) da CPL a gestão da publicação e alimentação dos sistemas eletrônicos, nos termos do art. 13, inciso I, deste Decreto.

Seção III

Da Licitação Presencial e sua Justificativa

Art. 30. Excepcionalmente, a critério fundamentado da autoridade competente, as licitações poderão ser realizadas de forma presencial nos seguintes casos:

I – indisponibilidade técnica comprovada do sistema eletrônico, registrada com certidão ou declaração emitida pelo gestor da plataforma;

II – falhas reiteradas de conectividade no Município de Tefé, em razão de limitações da infraestrutura de telecomunicações da região;

III – necessidade de avaliação de amostra ou demonstração física do produto ou serviço durante a sessão pública;

IV – natureza do objeto que, por sua especificidade, inviabilize a realização por meio eletrônico, com justificativa detalhada no processo;

V – outras hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas por escrito pela autoridade responsável.

Art. 31. A realização de licitação presencial no Município de Tefé é justificada, para fins do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes razões estruturais e geográficas:

I – Tefé é município do interior do Estado do Amazonas, distante aproximadamente 560 km de Manaus, com acesso predominantemente aéreo ou fluvial, implicando condições de infraestrutura de telecomunicações significativamente distintas das capitais e regiões metropolitanas;

II – a conectividade à Internet apresenta instabilidades frequentes, especialmente em épocas de cheias e secas extremas do Rio Solimões, que afetam a infraestrutura de transmissão de dados e podem comprometer a integridade e continuidade das sessões eletrônicas;

III – as fornecedoras e prestadoras de serviços locais, em sua maioria microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Tefé e municípios vizinhos, podem não dispor de estrutura tecnológica para participação exclusivamente eletrônica, o que poderia comprometer a competitividade e a isonomia do processo.

Art. 32. Quando realizada de forma presencial, a licitação observará o seguinte:

I – a sessão pública será registrada em ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação e pelos licitantes presentes;

II – a sessão pública será gravada em áudio e vídeo, com a gravação juntada ao processo após o encerramento, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – os avisos e resultados serão publicados no PNCP e no sítio eletrônico do Município;

IV – os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos em envelopes lacrados, identificados externamente com o objeto da licitação e o número do processo.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO NAS LICITAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 33. Os requisitos de habilitação exigidos nos editais de licitação do Município de Tefé serão limitados ao necessário e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto licitado, vedada a inclusão de exigências desnecessárias, irrelevantes ou que restrinjam injustificadamente a competição.

§ 1º Os requisitos de habilitação deverão ser definidos, de forma motivada, na fase preparatória do processo licitatório, e estar compatíveis com a natureza e a relevância do objeto licitado.

§ 2º Para contratações destinadas a atendimento de comunidades ribeirinhas ou ao mercado local de Tefé, os requisitos de habilitação técnica deverão refletir a realidade do mercado fornecedor regional, sendo vedada a exigência de capacidade técnica ou financeira que somente empresas sediadas em grandes centros poderiam atender, quando existirem fornecedores locais aptos. § 3º Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante mais bem classificado após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º É vedado exigir prova de regularidade com o FGTS e perante a Seguridade Social em caso de calamidade pública de âmbito nacional, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA SAZONALIDADE FLUVIAL E DA CONTINUIDADE CONTRATUAL NA AMAZÔNIA

Art. 34. Os contratos administrativos celebrados pelo Município de Tefé que tenham execução dependente de transporte fluvial ou que envolvam localidades de acesso exclusivamente fluvial incluirão, obrigatoriamente, cláusula de sazonalidade fluvial, com o seguinte conteúdo mínimo:

I – identificação dos períodos sazonais críticos do Rio Solimões — cheia e seca extremas — com base nos dados históricos da ANA e da Agência Fluvial de Tefé;

II – previsão de que os prazos contratuais de entrega ou execução ficam automaticamente suspensos durante eventos hidrológicos extremos que inviabilizem o acesso fluvial à localidade de execução;

III – mecanismo de comunicação formal entre o contratado e o Gestor de Contrato para notificação da ocorrência do evento e estimativa de prazo de normalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência;

IV – previsão de que a suspensão por sazonalidade fluvial não configura inadimplemento contratual, nem gera direito a multa ou penalidade ao contratado, desde que devidamente notificada e comprovada.

§ 1º Considera-se evento hidrológico extremo a variação do nível do Rio Solimões que resulte em interdição comprovada da rota fluvial necessária à execução do contrato, atestada por comunicado da Marinha do Brasil, da Agência Fluvial de Tefé ou da Defesa Civil Municipal.

§ 2º A suspensão dos prazos por sazonalidade fluvial não exige o contratado das obrigações de comunicação formal e de apresentação de documentação comprobatória.

§ 3º A cláusula de sazonalidade fluvial não se aplica a contratos em que o objeto possa ser executado independentemente das condições de navegabilidade.

Art. 35. Durante a vigência dos contratos, quando verificada a ocorrência de evento hidrológico extremo que afete a execução contratual, o Gestor de Contrato adotará as seguintes providências:

I – registrará formalmente o evento nos autos do contrato, com base em comunicado oficial da autoridade competente;

II – calculará o prazo de suspensão contratual, notificando o contratado e a autoridade superior;

III – avaliará a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventuais aumentos de custos logísticos decorrentes do evento, exigindo do contratado: (a) planilha demonstrativa da variação de custos entre o período normal e o período do evento hidrológico; (b) cotações atualizadas de frete que comprovem a majoração alegada; (c) demonstração do nexo causal entre o evento e o aumento de custo — em atendimento à jurisprudência consolidada do TCU, que exige a quantificação da onerosidade excessiva como pressuposto do reequilíbrio;

IV – após a normalização das condições de acesso, registrará a retomada dos prazos contratuais.

CAPÍTULO VIII DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS NA REALIDADE AMAZÔNICA

Art. 36. Para os fins do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Tefé reconhece como situações de emergência recorrentes na realidade amazônica:

I – enchentes e secas extremas do Rio Solimões que causem risco à população ribeirinha, danos à infraestrutura municipal ou comprometimento de serviços públicos essenciais;

II – epidemias e endemias com alta transmissibilidade, especialmente dengue, malária, febre amarela e doenças respiratórias, com declaração de situação de emergência em saúde pública;

III – interrupção prolongada do abastecimento de água tratada, alimentos ou combustíveis em razão de condições hidrológicas adversas;

IV – colapso ou interdição de infraestrutura essencial — pontes, flutuantes, atracadouros e vias de acesso fluvial — por ação das águas ou de fenômenos climáticos extremos;

V – outras situações de calamidade ou emergência reconhecidas por ato do Prefeito ou por declaração de órgão estadual ou federal competente.

Parágrafo único. A dispensa emergencial fica reservada para situações genuinamente imprevisíveis ou para aquelas que, mesmo previstas sazonalmente, se materializem com intensidade que supere as contratações preventivas realizadas no âmbito do PCA. Emergências resultantes de desídia ou de falta de planejamento imputável à Administração não autorizam o uso do dispositivo e implicam responsabilização do agente omissor.

Art. 37. Para cada tipo de situação emergencial prevista no art. 36, a CPL elaborará e manterá atualizados Processos Emergenciais Pré-Instruídos – PEPI, contendo:

I – minuta de declaração de emergência a ser expedida pela autoridade competente;

II – relação de bens, serviços e obras tipicamente necessários para o enfrentamento de cada situação, com especificações técnicas mínimas;

III – lista de fornecedores previamente pesquisados e com regularidade fiscal verificada;

IV – minuta de contrato emergencial com cláusulas adaptadas à realidade amazônica;

V – checklist de instrução processual mínima para dispensa emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os PEPI serão revisados anualmente pela CPL, preferencialmente no mês de março de cada ano, antes do início do período de cheia do Rio Solimões.

§ 2º A existência de PEPI não dispensa a instrução processual mínima exigida pela lei, mas permite sua realização com maior agilidade e segurança jurídica.

Art. 38. A declaração de emergência para fins de dispensa de licitação nos casos previstos no art. 36 será instruída com:

I – ato formal do Prefeito ou Secretário Municipal competente, identificando a situação emergencial e seu nexo causal com a contratação pretendida;

II – documento técnico ou comunicado de autoridade competente que comprove a ocorrência do evento;

III – justificativa de preços, podendo ser utilizada cotação simplificada de no mínimo 2 (dois) fornecedores, em razão da urgência;

IV – parecer jurídico da Assessoria Jurídica da CPL, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para emissão nos casos de urgência extrema.

Parágrafo único. As contratações emergenciais serão publicadas no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, com juntada de toda a documentação comprobatória.

CAPÍTULO IX DAS COMPRAS COMPARTILHADAS: TEFÉ COMO MUNICÍPIO POLO DO MÉDIO SOLIMÕES

Art. 39. O Município de Tefé, reconhecido como polo regional do Médio Solimões, poderá atuar como Órgão Gerenciador de atas de registro de preços compartilhadas com outros municípios da região, nos termos do art. 82, § 6º, e do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Poderão participar das compras compartilhadas os municípios de Alvarães, Uarini, Marãã, Fonte Boa, Jutaí e outros da mesorregião do Médio Solimões, mediante assinatura de acordo de cooperação técnica com o Município de Tefé.

§ 2º O acordo de cooperação técnica definirá: (I) o objeto das compras a serem compartilhadas; (II) as quotas de participação de cada município; (III) as responsabilidades de cada parte quanto à instrução processual, ao pagamento e à fiscalização; (IV) a forma de rateio dos custos operacionais da CPL de Tefé.

§ 3º A participação em compras compartilhadas não retira dos municípios participantes a responsabilidade pela gestão e fiscalização dos contratos celebrados em suas respectivas circunscrições.

§ 4º O quantitativo de cada município participante deverá ser informado à CPL de Tefé com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para abertura do certame.

Art. 40. A intenção de registro de preços para compras compartilhadas será publicada no PNCP pela CPL de Tefé, indicando expressamente a participação de outros municípios e as respectivas quotas estimadas.

Art. 41. As compras compartilhadas priorizarão bens e serviços de consumo regular pelos municípios do Médio Solimões, especialmente:

(I) medicamentos e materiais hospitalares;

(II) gêneros alimentícios para merenda escolar e programas sociais;

(III) combustíveis e lubrificantes;

(IV) material de expediente, limpeza e manutenção predial;

(V) equipamentos e materiais para manutenção da frota fluvial municipal.

Seção I

Da Adesão de Tefé a Atas de Outros Entes

Art. 42. O Município de Tefé poderá aderir a atas de registro de preços gerenciadas por outros entes federativos, na condição de não participante, mediante autorização expressa do Secretário Municipal responsável, observadas as seguintes condições:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do art. 25 deste Decreto;

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

IV – a ata a que se pretende aderir deve ter sido formalizada mediante licitação — é vedada a adesão a ata originária de contratação direta de município gerenciador, nos termos do art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluído pela Lei Federal nº 14.770/2023.

§ 1º A adesão a ata de registro de preços não dispensa a instrução do processo com todos os elementos de habilitação do fornecedor e verificação de regularidade fiscal.

§ 2º A adesão será formalizada por contrato próprio celebrado entre o Município de Tefé e o fornecedor, publicado no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura.

CAPÍTULO X DAS CONTRATAÇÕES PARA COMUNIDADES RIBEIRINHAS

Art. 43. As contratações de bens, serviços e obras destinadas ao atendimento de comunidades ribeirinhas do território de Tefé observarão, além das demais disposições deste Decreto, as seguintes regras específicas:

I – o Termo de Referência ou Projeto Básico indicará, para cada localidade beneficiada: a denominação da comunidade, o rio ou lago de acesso, o tempo médio de deslocamento por embarcação a partir da sede do Município e os períodos de restrição de acesso por sazonalidade fluvial;

II – os editais de licitação para execução em área ribeirinha incluirão, obrigatoriamente, a cláusula de sazonalidade fluvial prevista no art. 34 deste Decreto;

III – o critério de recebimento do objeto contratual poderá ser adaptado para contemplar a entrega em atracadouro, porto fluvial ou local de acesso à comunidade;

IV – os licitantes deverão declarar, em suas propostas, que têm ciência das condições de acesso fluvial à localidade e que estão aptos a cumprir o objeto nas condições descritas no edital;

V – os requisitos de habilitação técnica e financeira observarão o disposto no art. 33 deste Decreto, com especial atenção à realidade do mercado fornecedor local e regional, vedada a exigência de capacidade que inviabilize a participação de fornecedores aptos sediados na região do Médio Solimões.

Art. 44. Os contratos de prestação de serviços destinados a comunidades ribeirinhas poderão prever:

I – o uso de embarcações municipais ou contratadas para o deslocamento dos profissionais, com os respectivos custos incluídos no valor contratado;

II – a prestação dos serviços de forma itinerante, com cronograma de visitas periódicas previamente definido no Termo de Referência;

III – o prazo de execução em horas efetivas de atendimento, quando a sazonalidade fluvial possa impedir o deslocamento em determinados períodos;

IV – a indicação de ponto de apoio logístico na sede do Município para armazenagem temporária de materiais a serem transportados às comunidades.

Art. 45. O Município de Tefé manterá cadastro atualizado das comunidades ribeirinhas do seu território, contendo:

(I) denominação e localização geográfica;

(II) via de acesso fluvial e distância da sede do Município;

(III) período de restrição de acesso por sazonalidade fluvial;

(IV) estimativa da população residente;

(V) serviços públicos disponíveis e demandas prioritárias identificadas.

Parágrafo único. O cadastro será mantido pelo Assessor(a) Técnico(a) da CPL, em colaboração com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços – SRP

Art. 46. O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado para as contratações de bens e serviços de que a Administração necessite com frequência, nas hipóteses do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, para aquisição de bens ou serviços por mais de um órgão ou entidade municipal.

§ 2º A vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e verificação da vantajosidade — em conformidade com o entendimento consolidado do TCU.

§ 3º A CPL exercerá as funções de Órgão Gerenciador das atas de registro de preços, cabendo ao Assessor(a) Técnico(a) a administração operacional, nos termos do art. 13, inciso V, deste Decreto.

§ 4º As atas de registro de preços para bens dependentes de transporte fluvial deverão prever cláusula de reajuste de frete, vinculada às variações do custo do transporte fluvial na rota Manaus– Tefé.

§ 5º É vedada a utilização do SRP para contratação de obras e serviços de engenharia de grande vulto, de elevada complexidade técnica ou sem projeto básico prévia e individualmente elaborado para cada intervenção — em observância à jurisprudência do TCU, que limita o SRP para obras simples, padronizáveis e replicáveis.

Art. 47. Caberá à CPL, na qualidade de Órgão Gerenciador:

(I) publicar a intenção de registro de preços no PNCP, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;

(II) conduzir o processo licitatório para o SRP;

(III) gerenciar a ata de registro de preços e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado;

(IV) comunicar ao fornecedor registrado a necessidade de equilíbrio, cancelamento ou revisão dos preços registrados.

Seção II

Do Credenciamento e da Pré-Qualificação

Art. 48. O credenciamento e a pré-qualificação, como procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão conduzidos pela CPL, com publicação do instrumento convocatório no PNCP e no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo único. O credenciamento fica aberto durante toda a vigência do instrumento, permitindo a entrada de novos credenciados a qualquer momento, sendo especialmente recomendado para serviços prestados nas comunidades ribeirinhas do Município.

CAPÍTULO XII

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 49. As contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, serão instruídas com processo administrativo próprio, conduzido pela CPL, contendo, no mínimo:

I – documento de formalização da demanda, elaborado pela unidade requisitante;

II – estudo técnico preliminar, quando aplicável;

III – estimativa de preços, com pesquisa de mercado, incluindo o Sobrepreço Logístico Regional quando cabível;

IV – razões da escolha do fornecedor, com motivação expressa que demonstre a observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade;

V – justificativa do preço, em todos os casos, com demonstração de que o valor contratado é compatível com o mercado;

VI – verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado;

VII – comprovação de que o contratado não está impedido de contratar com a Administração Pública;

VIII – parecer jurídico da Assessoria Jurídica da CPL;

IX – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. As contratações diretas serão publicadas no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, sem exceção.

Art. 50. É vedado o fracionamento do objeto com a finalidade de eludir o procedimento licitatório ou enquadrar a contratação nos limites de dispensa por valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos valores vigentes são os fixados pelo Decreto do Poder Executivo Federal, atualizados anualmente, e publicados pela CPL na forma do art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único. Configura-se fracionamento irregular a realização de múltiplas contratações diretas com o mesmo objeto ou natureza semelhante, destinadas ao mesmo projeto ou finalidade, dentro do mesmo exercício fiscal, que, somadas, ultrapassem os limites legais.

Art. 51. A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual deverá ser instruída com a demonstração da notória especialização do contratado, mediante comprovação curricular e documentação pertinente, observando-se o seguinte:

I – é vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – os serviços advocatícios de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissional ou escritório de notória especialização, são passíveis de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no AREsp 2.401.666 — sendo desnecessária a demonstração de singularidade, bastando a comprovação da notória especialização e da natureza intelectual do trabalho;

III – a contratação direta de serviços advocatícios deverá ser instruída com a demonstração de que os serviços não podem ser prestados por membros do próprio Poder Público e que os preços são compatíveis com os praticados no mercado.

CAPÍTULO XIII DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 52. Os contratos firmados pelo Município de Tefé conterão as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo elaborados com base em minutas padronizadas elaboradas pela Assessoria Jurídica da CPL.

§ 1º As minutas padronizadas serão disponibilizadas em sistema interno e atualizadas sempre que houver alteração na legislação ou orientação dos órgãos de controle.

§ 2º Os contratos serão publicados no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua celebração, condição de eficácia do instrumento nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º As minutas padronizadas incluirão modelos específicos para:

(I) contratos com cláusula de sazonalidade fluvial;

(II) contratos com execução em comunidades ribeirinhas;

(III) contratos emergenciais;

(IV) contratos com matriz de riscos.

Art. 53. Os contratos de obras e serviços de engenharia de grande vulto e, recomendavelmente, os contratos que incluam cláusula de sazonalidade fluvial, conterão Matriz de Riscos com a alocação expressa dos riscos previsíveis e presumíveis entre a Administração e o contratado, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Matriz de Riscos dos contratos com cláusula de sazonalidade fluvial deverá alocar expressamente:

a) ao contratado: os riscos inerentes à sua atividade empresarial normal, incluindo variações ordinárias de custo de materiais, mão de obra e combustíveis;

b) à Administração ou de forma compartilhada: os riscos decorrentes de eventos hidrológicos extremos no Rio Solimões que inviabilizem o acesso fluvial à localidade de execução, quando de intensidade superior à média histórica dos últimos 10 (dez) anos, certificada pela ANA ou pela Agência Fluvial de Tefé;

c) ao contratado: os riscos decorrentes de sazonalidade fluvial ordinária, já prevista e quantificada nos estudos do ETP e refletida no preço contratado.

§ 2º A alocação dos riscos na Matriz não exclui o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de álea econômica extraordinária e extracontratual, mas delimita o campo de incidência de cada instituto, reduzindo controvérsias na execução.

Art. 54. A vigência dos contratos observará os limites previstos nos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade e a regularidade do contratado, com motivação expressa em cada prorrogação.

§ 2º A prorrogação contratual será proposta pelo Gestor de Contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

§ 3º Os contratos com cláusula de sazonalidade fluvial terão seus prazos de vigência calculados com base no calendário hidrológico do Rio Solimões, podendo a vigência ser expressa em horas efetivas de execução ou em dias úteis de acesso fluvial verificado, quando a natureza do objeto assim recomendar.

CAPÍTULO XIV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 55. Em caso de infração à legislação ou ao contrato, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado, garantidas a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo prévio, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência: para infrações de menor gravidade que não resultem em prejuízo ao erário ou à execução do objeto;

II – multa, de natureza moratória ou compensatória, aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, para condutas de gravidade intermediária;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para as infrações mais graves.

Parágrafo único. Não configura infração contratual o atraso ou a inexecução parcial do objeto comprovadamente decorrente de evento hidrológico extremo devidamente caracterizado nos termos deste Decreto, desde que comunicado formalmente ao Gestor de Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

Art. 56. A dosimetria das sanções observará os seguintes critérios, em observância ao princípio da proporcionalidade:

I – natureza e gravidade da infração;

II – dano potencial ou efetivo ao erário ou ao interesse público;

III – circunstâncias atenuantes: conduta contumaz de adimplemento, ausência de dolo, colaboração com a apuração, reparação voluntária do dano;

IV – circunstâncias agravantes: reincidência, dolo comprovado, tentativa de ocultação da infração, prejuízo de grande monta;

V – porte e capacidade econômica do contratado, para fins de fixação da multa.

Art. 57. Os percentuais de multa observarão os seguintes parâmetros:

I – multa moratória: até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, limitada ao total de 10% (dez por cento);

II – multa compensatória: até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total;

III – para inexecução parcial, a multa será calculada proporcionalmente ao inadimplemento verificado.

Art. 58. A competência para aplicação das sanções é:

I – advertência e multa: Presidente da CPL, com ratificação do Secretário Municipal responsável;

II – impedimento de licitar e contratar: Secretário Municipal responsável, com homologação do Prefeito;

III – declaração de inidoneidade: exclusivamente o Prefeito Municipal.

§ 1º A Assessoria Jurídica da CPL emitirá parecer obrigatório antes da aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 55 deste Decreto.

§ 2º As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão registradas no PNCP e no CEIS, nos termos da legislação.

Art. 59. O processo sancionatório observará o seguinte rito mínimo:

I – instauração por decisão fundamentada da autoridade competente;

II – notificação do acusado, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

III – instrução do processo pela CPL;

IV – parecer fundamentado da Assessoria Jurídica da CPL;

V – decisão motivada pela autoridade competente, com análise expressa dos critérios de dosimetria do art. 56 deste Decreto;

VI – recurso ao Prefeito, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO XV

DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I

Da Transparência e do Controle Interno

Art. 60. A publicação no PNCP é condição de eficácia dos contratos, de suas prorrogações e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CPL promovê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da prática do ato.

Art. 61. A CPL divulgará no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município todos os atos e documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo editais, avisos de contratação direta, resultados de julgamento, contratos e aditamentos, atas de registro de preços, matrizes de riscos quando pertinentes, e o PCA.

Art. 62. A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos processos licitatórios e contratuais da CPL, com acesso irrestrito a todos os documentos e informações.

§ 1º A CPL executará as recomendações da Controladoria Geral do Município, por meio do Assessor(a) Técnico(a), nos termos do art. 13, inciso II, deste Decreto.

§ 2º A Controladoria emitirá relatório semestral sobre as contratações realizadas, com indicação de eventuais irregularidades e recomendações de melhoria, encaminhado ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM.

Seção II

Da Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Art. 63. O tratamento de dados pessoais de licitantes, contratados e agentes públicos nos processos licitatórios e contratuais observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, cabendo à CPL adotar as medidas técnicas e organizacionais necessárias à sua implementação.

Art. 64. São diretrizes de proteção de dados a serem observadas nos processos de contratação pública:

I – coleta mínima: apenas os dados estritamente necessários para a participação no certame, habilitação e execução contratual serão coletados;

II – finalidade determinada: os dados coletados serão utilizados exclusivamente para as finalidades próprias do processo licitatório e contratual;

III – segurança: os documentos e sistemas que contenham dados pessoais serão protegidos contra acesso não autorizado;

IV – transparência: os editais de licitação informarão aos participantes as finalidades do tratamento de seus dados pessoais, o prazo de retenção e os direitos que lhes assistem nos termos da LGPD;

V – retenção temporal: os dados pessoais dos licitantes não vencedores serão eliminados após o transcurso do prazo prescricional das ações decorrentes do processo licitatório, respeitadas as exigências de guarda documental.

Art. 65. A Assessoria Jurídica da CPL elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, minuta de aviso de privacidade a ser incluído nos editais de licitação e nos contratos administrativos do Município.

Art. 66. O Município de Tefé designará, dentre os membros ou servidores da CPL, um Encarregado de Dados para os processos de contratação pública, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO XVI

DA CAPACITAÇÃO E DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 67. Os membros da CPL e demais servidores envolvidos com licitações e contratos serão capacitados continuamente, com ênfase nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Delegada Municipal nº 004/2025, deste Decreto e da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º A capacitação dos Agentes de Contratação, Fiscais e Gestores de Contrato em exercício deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Decreto.

§ 2º O trabalho da CPL é essencial e fundamental à operação do processo de compras do Município, devendo seus membros estar à inteira disposição das convocações da Presidência e da alta administração.

Art. 68. O Município de Tefé buscará firmar parcerias de cooperação técnica para capacitação em licitações e contratos com:

I – a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, campus Tefé, para realização de cursos, treinamentos e produção de material técnico sobre a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre as especificidades das contratações públicas na Amazônia;

II – o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, unidade de Tefé, para programas de qualificação técnica de servidores nas áreas de engenharia, tecnologia da informação e gestão de contratos;

III – o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, para acesso às plataformas de treinamento e orientação normativa voltadas aos municípios do interior;

IV – a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e a Escola de Administração Fazendária – ESAF, para aproveitamento da oferta de cursos a distância;

V – outros municípios do Médio Solimões, para treinamentos conjuntos e compartilhamento de boas práticas.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este artigo serão formalizadas por acordos de cooperação técnica firmados pelo Prefeito, com vigência de até 4 (quatro) anos, renováveis.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O MUNICÍPIO DE TEFÉ

Art. 69. Em razão das características geográficas e socioeconômicas do Município, será conferida prioridade, nas licitações de bens e serviços comuns, às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Tefé ou na mesorregião do Médio Solimões, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 70. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Município adotará, como referência de preços, as tabelas SINAPI e SICRO, devidamente regionalizadas para o Estado do Amazonas.

§ 1º Quando os preços praticados no mercado local de Tefé forem superiores às tabelas de referência federal, em razão de custos logísticos de transporte por via aérea ou fluvial, deverá ser elaborado orçamento específico que demonstre e justifique o Sobrepreço Logístico Regional, na forma do art. 27 deste Decreto, com homologação do Secretário Municipal de Infraestrutura.

§ 2º Os Projetos Básicos de obras a serem executadas em comunidades ribeirinhas deverão contemplar os custos de transporte

fluvial de materiais e mão de obra como item específico do orçamento.

Art. 71. Os serviços de transporte fluvial essenciais para a conectividade do Município e o acesso a comunidades ribeirinhas serão considerados serviços de natureza continuada, podendo ser contratados mediante SRP ou contrato de longa duração, observados os limites legais e incluída obrigatoriamente a cláusula de sazonalidade fluvial.

Art. 72. Para fins de enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CPL, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, editará relação dos bens considerados de luxo, vedada sua aquisição pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Na ausência de relação específica editada pelo Município, aplicar-se-á subsidiariamente a regulamentação federal sobre a matéria.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Os processos licitatórios já instaurados na vigência da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2002 serão concluídos na forma da legislação anterior, vedada a combinação de dispositivos das leis antiga e nova.

Art. 74. As despesas decorrentes da operacionalização da CPL correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 75. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da CPL, que poderá editar orientações e enunciados interpretativos a serem divulgados aos órgãos e entidades municipais.

Art. 76. A Assessoria Jurídica da CPL manterá repositório atualizado de jurisprudência do TCU, TCE-AM, STJ e STF sobre licitações e contratos, disponível para consulta interna, a ser revisado semestralmente.

Art. 77. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos normativos municipais que regulamentavam as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 78. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05/05/2026.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 25 de maio de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:C66CB6D0

GABINETE PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 047, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Altera o Art. 2º do Decreto Municipal nº 168/2025, de 07 de outubro de 2025, que nomeia a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Tefé para o biênio 2025/2027, e dá outras providências.”

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO: que a Lei Municipal nº. 007/2005, atualizado pela Lei Municipal nº 134 de 04 de junho de 2019, em que disciplina a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a necessidade de nomeação de novo Conselho,

CONSIDERANDO a Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, datada de 12 de maio de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º do Decreto Municipal nº 168/2025, de 07 de outubro de 2025, que nomeia a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2025/2027, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. Ficam NOMEADOS os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para comporem a Diretoria:

Presidente: Rayane Correa Moraes;
Vice Presidente: Thaiana Cristina B. Maciel;
Primeiro (a) Secretário (a): Erieth Martins Vasque;
Segundo (a) Secretário (a): Sabrina Alves Rocha.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 168/2025.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 12 de maio de 2026.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrários.

Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 25 de maio de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:81D76BD2

GABINETE PREFEITO PORTARIA Nº 045, DE 25 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE DIÁRIAS A CONSELHEIRA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam **CONCEDIDAS** 03 (três) diárias à senhora **DALVANEIDE CRUZ DAS CHAGAS**, Conselheira Municipal de Educação, no valor unitário de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, perfazendo o total de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, destinadas a custear despesas com estadia na cidade de Penedo/AL, para participação no **“VIII Fórum de Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação”**, que ocorrerá no período de **27 a 29 de maio de 2026**, conforme consta no Ofício nº 044/2026-CME.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 25 de maio de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:AD4868D2

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 046, DE 25 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE DIÁRIAS AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam CONCEDIDAS três (03) diárias ao senhor ODIMAR LORENSET, Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME/TEFÉ, no valor unitário de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), perfazendo o total de R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais), destinadas a custear despesas com estadia na cidade de Penedo/AL, onde participará do “VIII Fórum de Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação”, que ocorrerá no período de 27 a 29 de maio de 2026, conforme consta no Ofício nº 033/2026-CME.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Certifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 25 de maio de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:522ED146

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 047, DE 25 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam CONCEDIDAS seis (06) diárias, ao servidor PEDRO OTÁVIO ALMEIDA DA COSTA, no valor unitário de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), perfazendo um total de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), destinadas a custear despesas com estadia na cidade de Caxias do Sul/RS, em razão de sua participação na “Atividade Presencial da LUPPA LAB – Laboratório Urbano de Políticas Públicas Alimentares”, realizada no período de 18 a 22 de maio de 2026, conforme consta no Ofício nº 159/2026-SEMASC.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 18/05/2025. Publique-se, Certifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 25 de maio de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:93DD40EA

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 048, DE 25 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE DIÁRIAS A CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam CONCEDIDAS quatro (04) diárias ao senhor IAN TORGAS DE ALBUQUERQUE, Conselheiro Tutelar, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para custear despesas com estadia no município de São Paulo de Olivença/AM, ocasião em que acompanhará a remoção do menor J. C. A. R., conforme solicitação da 2ª Vara da Comarca de Tefé, no período de 27 a 30 de maio de 2026, por imperiosa necessidade do serviço público.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 25 de maio de 2026

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:9B7263A1

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 049, DE 25 DE MAIO DE 2026

“CONCEDE DIÁRIAS A CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam CONCEDIDAS quatro (04) diárias à senhora NAZARÉ ACRIS RAMOS, Conselheira Tutelar, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para custear as despesas com estadia na cidade de Manaus/AM, onde participará do Seminário “Faça Bonito”, a ser realizado no Auditório Belarmino Lins, localizado na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, conforme consta no Ofício nº 646/CTT/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 25 de maio de 2026

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:2ADC44C5

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 – PMTNT/SEMED**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TONANTINS- AM, DESTINADO À FORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS.**

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO o art. 3.º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 001/2021, de 12 de julho de 2021, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tonantins- AM.

CONSIDERANDO a meta 19 do Plano de Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, cujo teor regulamenta a lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), art. 43, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 141/2015 de 10 de março de 2015, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e Remuneração e de Valorização – PCCR dos profissionais do Magistério do Município de Tonantins/AM.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 208/2022 de 12 de setembro de 2022, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 001/2025 de 20 de agosto de 2025, que dispõe sobre os critérios de nomeação de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tonantins.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Seleção destina-se à formação de banco de recursos humanos para suprir possíveis carências nas Unidades de Ensino do Município de Tonantins- AM.

1.2 Será de competência do Poder Executivo Municipal o devido ato de nomeação e posse dos selecionados e a Secretaria Municipal de Educação de Tonantins (SEMED/PMTNT) fazer a devida lotação, conforme necessidade das Unidades de Ensino.

TODAS AS FASES DO PROCESSO SELETIVO OCORRERÃO NA FORMA ONLINE.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

2.1 A seleção de Gestores Escolares para lotação nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Tonantins - AM, destinado a formação de banco de recursos humanos será organizada, coordenada e fiscalizada pela COMISSÃO ORGANIZADORA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, criada e instituída pelo Prefeito Municipal de Tonantins- AM, nomeada através de decreto publicado no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Amazonas, composta por 08 (oito) membros (as) titulares, sendo: 02 (dois)

integrantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/PMTNT), 02 (dois) representantes dos colegiados nas unidades escolares (APMC ou Conselho Escolar), 02 (dois) representantes do CACS Fundeb e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação. Não sendo permitida a participação dos candidatos que concorrem à seleção.

2.2 O/A Presidente e o/a Secretário (a) da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação deverão ser eleitos(as) entre os seus membros(as), na primeira reunião da Comissão.

2.3 Aos/as membros (as) da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária as candidaturas concorrentes, sob infortúnio de processo administrativo e penal.

2.4 A Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação será instalada na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Brasil, s/nº, Nossa Sra Aparecida, Tonantins-AM, CEP 69685-000, com apoio administrativo e logístico da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/PMTNT) para realização de suas atividades.

2.5 É vedada a participação de cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o primeiro grau ou por adoção de candidatos (as) na composição da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação.

2.6 A Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação, somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao/a presidente o voto de desempate, quando necessário.

2.7 A Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação se extinguirá automaticamente ao concluir os trabalhos da seleção objeto do presente edital.

2.8 Compete à Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação os trabalhos de coordenação, fiscalização e deliberação geral do presente processo de seleção, cabendo-lhe:

I. Conduzir, organizar e fiscalizar as etapas do processo de seleção.

II. Escolher seu/sua presidente e secretário (a).

III. Seguir obrigatoriamente a Lei Municipal nº 208/2022, de 12 de setembro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 001/2025, de 20 de agosto de 2025, e o Edital que norteia o presente processo de seleção.

IV. Mobilizar a Comunidade Escolar para o Processo de Seleção.

V. Afixar, em locais públicos e visíveis das Unidades Escolares, os procedimentos para realização do Processo de Seleção.

VI. Organizar a logística das etapas do Processo de Seleção.

VII. Homologar as inscrições das candidaturas, bem como verificar se preenchem os requisitos legais exigidos na 1ª etapa: análise documental.

VIII. Decidir sobre impugnações de candidaturas, em primeira instância.

XI. Publicizar e divulgar todas as etapas da seleção a comunidade Tonantinense.

X. Encaminhar o relatório final do Processo de Seleção, acompanhado de todos os resultados das etapas e classificação dos selecionados para a Secretária Municipal de Educação, para posterior homologação do processo, e encaminhamento da lista de classificação dos selecionados do banco de recursos humanos ao Prefeito para apreciação, decisão e ato de nomeação.

XI. Encaminhar a proposta de nomes para composição da Banca Examinadora do Processo de Seleção ao Poder Executivo Municipal para apreciação e ato de nomeação.

XII. Apoio administrativo e logístico a Banca Examinadora do Processo de Seleção na realização de suas atividades.

XIII. Convocar, se necessário, apoio de servidores públicos municipais.

XIV. Providenciar a solenidade de posse dos Gestores Escolares em momento oportuno.

3. DA BANCA EXAMINADORA

3.1 A seleção de Gestores Escolares para lotação nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Tonantins- AM, será realizado por uma Banca Examinadora que ficará responsável em avaliar as inscrições, os currículos, títulos, elaboração de Prova objetiva e analisar o Plano de Gestão.

3.2 A Banca Examinadora será criada e instituída pela Prefeitura Municipal de Tonantins - AM, nomeada através de decreto publicado no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Amazonas, sendo composta por: 03 (três) membros (as) titulares sendo 02 (dois)

professores portadores de titulação mínima de mestrado e 01 (um) com titulação em Pós-Graduação ou Especialização, e 03 (três) membros (as) suplentes, sendo professores portadores de titulação em Pós-Graduação ou Especialização.

3.3 03 (três) membros(as) titulares e 03 (três) membros(as) suplentes, sendo professores da Rede de Ensino do Município de Tonantins, portadores de titulação mínima de mestrado e com ampla experiência e atuação na área de Gestão e Coordenação Pedagógica.

3.4 O/A Presidente da Banca Examinadora deverá ser eleito(a) entre os seus membros(as), em sua primeira reunião.

3.5 Aos/as membros (as) da Banca Examinadora é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos.

3.6 A Banca Examinadora será instalada na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Brasil, s/n, N.Sra Aparecida, Tonantins-AM, CEP 69685-000, com apoio administrativo e logístico da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação e da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/PMTNT) para realização de suas atividades. É vedada a participação de cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o primeiro grau ou por adoção de candidatos (as) na composição da Banca Examinadora.

3.7 No impedimento de algum membro titular da Banca Examinadora para o despenho das atividades este será substituído pelo suplente.

3.8 A Banca Examinadora se extinguirá automaticamente ao concluir os seus trabalhos.

3.9 Compete à Banca Examinadora a avaliação dos desempenhos dos candidatos nas etapas I, II e III do Processo de Seleção, além da análise e decisão em primeira instância sobre os recursos impetrados pelos candidatos nas respectivas, garantindo o cumprimento dos procedimentos para realização do Processo de Seleção.

4. DOS CANDIDATOS

4.1 Para participar do processo de seleção, o(a) candidato(a) deve atender às seguintes condições:

4.2 Ser profissional do magistério efetivo do quadro de servidores;

4.3 Ser profissional do magistério detentor de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia; Normal Superior ou de Áreas afins para atuação na Educação Básica, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

4.4 Comprovar atuação mínima de 03 (três) anos na educação básica da rede pública municipal de ensino, por meio de declaração expedida pelo Setor de Pessoal do município de Tonantins;

4.5 Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, comprovado mediante declaração, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor de Pessoal do município de Tonantins/AM;

4.6 Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação exclusiva à escola;

4.7 Apresentar Diploma/Certificado Curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Gestão Escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação.

4.8 Ter conhecimento básico em informática.

4.9 Após a realização de todas as fases do processo seletivo, os candidatos classificados irão compor um banco de recursos humanos, sendo estes convidados/as pelo Poder Executivo Municipal, conforme necessidade, a exercerem as funções de Gestores Escolares a critério exclusivo do Executivo Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED/PMTNT).

4.10 Para ser contratado o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública.
- b) Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação.
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88.
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- e) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino.
- f) Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal e Municipal;
- g) Possuir a escolaridade necessária para o desempenho da função, conforme letras “n”; “o” e “p” do item 4.3 do presente edital.
- h) Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de folha de antecedentes criminais, ou seja, não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos.

i) Não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com nova contratação.

j) Declarar que conhece as exigências contidas neste Edital e que está de acordo com elas.

k) Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada para o cargo e de deslocamento para Unidade Escolar de Lotação.

l) Não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros entes municipais ou em outras esferas. O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como não poderá acumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, dedicar-se exclusivamente a função, podendo para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas.

m) Para candidatos que já tenham exercido a função de Gestor e/ou Presidente de Conselhos Escolares devem estar adimplentes com as prestações de contas relacionadas aos recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

n) O candidato a Gestor Escolar deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar, conforme data estabelecida no ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO, e de acordo com o Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais.

o) Para a função de Gestor Escolar o requisito mínimo de formação é possuir Graduação em Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação. Será aceito candidatura com licenciaturas em áreas afins à educação, desde que comprove ter concluído Pós- graduação em nível de especialização (Lato Sensu e Stricto sensu) em Gestão Escolar e/ou Administração Escolar, reconhecido pelo Ministério da Educação.

p) Ter de experiência mínima de 03 (três) anos de exercício da docência, no sistema de educação pública.

4.11 O candidato, classificado pelo processo seletivo e selecionado para o desempenho da respectiva função de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED/PMTNT), via Gerência de Avaliação e Rendimento Escolar, o resultado da avaliação de desempenho ocorrerá a cada 06 (seis) meses, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada cargo/função, de acordo com o Regimento Geral das Escolas da rede municipal de ensino, e/ou aos resultados das metas alcançadas quanto à aprendizagem dos alunos, de falta de desempenho profissional adequado, de práticas de atos indisciplinados, e a não execução do Plano de Gestão Escolar e do Plano de Ação ou de trabalho, constatados pela Secretaria Municipal da Educação de Tonantins (SEMED/PMTNT), poderá ser exonerado nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, devendo ser substituído pelo candidato classificado constante no resultado da seleção do banco de recursos humanos, formado pela presente Seleção Pública.

4.12 Os substituídos por alguma infração elencado no item 4.10 ficarão impedido de concorrer na consulta seguinte.

5. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

5.1 A candidatura será de forma universal, observando a zona escolar e cargo/função no formulário de solicitação de inscrição, ou seja, servidores com vínculo com a Prefeitura Municipal de Tonantins-AM, independente se sua zona de lotação de concurso público for ribeirinha/rural/urbana não indígena, poderão candidatar-se aos cargos do processo de seleção das zonas de atuação de sua escolha, exceto as candidaturas de servidores indígenas com vínculo de matrícula funcional para zona ribeirinha/rural indígena, concorrerão apenas a zona de atuação ribeirinha/rural indígena deste processo de seleção, levando em consideração a sua denominação étnica.

5.2 O cargo de Gestor Escolar abrange as funções de Diretor Escolar, com as respectivas remunerações estabelecidas na Lei Municipal nº 0169/2018, de 28 de novembro de 2018.

5.3 São atribuições do GESTOR ESCOLAR:

- a) Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos financeiros.
- b) Coordenar e Gerir os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola, supervisionando e mediando os trabalhos do processo educativo/formativo na escola, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal da Educação, alimentos e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige.

c) Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos.

d) Desenvolver as ações descritas no seu Plano de Gestão (devidamente aprovado) para os referidos interstícios.

e) Exercer outras atividades correlatas.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição para o processo seletivo será feita exclusivamente através do endereço eletrônico:

<https://epcsolution.com.br/publico/inscricao.php>, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição e upload das documentações estabelecidas neste edital, no período descrito no cronograma geral deste processo seletivo.

6.2 Fica expressamente indeferida a inscrição de candidatos que estejam respondendo a processo criminal, seja na condição de réu em ação penal em curso ou indiciado em inquérito policial, nos termos da legislação vigente e com base no princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal). O deferimento da inscrição fica condicionada à comprovação de que não responde a processo criminal, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, as quais deverão ser anexadas no formulário no ato da inscrição.

Certidão Negativa da Justiça Federal:
<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
Certidão Negativa da Justiça Estadual:
<https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica/#/home>
Certidão Negativa Municipal:
Delegacia Interativa de Polícia de Tonantins

6.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.4 Quando na análise das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição, realizada e efetivada por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último e dentro dos requisitos e com as devidas documentações exigidas, sendo esta identificada pela data e hora de inscrição.

6.5 As demais inscrições do candidato, na situação prevista no subitem 6.4, serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, uma vez que a realização de uma segunda inscrição implica a renúncia à inscrição anterior. É vedado a inscrição por procuração.

6.6 No formulário de solicitação de inscrição o candidato deverá informar sua opção de cargo e zona para atuação.

6.7 Juntamente com o formulário de solicitação de inscrição (ANEXO II) o candidato deverá anexar, obrigatoriamente, cópias de comprovantes dos documentos relacionados abaixo:

a) Identidade.
 b) CPF.
 c) Comprovante de residência.
 d) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais, (certidão expedida pela Justiça eleitoral, ou comprovante da última votação).
 e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
 f) Foto 3x4 recente do candidato.

g) Diploma, frente e verso, de Graduação em Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior e Graduação em Licenciatura/áreas afins à educação, reconhecidos pelo Ministério da Educação e do certificado de Pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu) em Gestão Escolar e/ou Administração Escolar frente e verso, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

h) Currículo Lattes atualizado

Será eliminado candidato que deixar de anexar quaisquer documentos descritos neste edital, no ato de inscrição, e constatado na 1ª ETAPA: HABILITAÇÃO E PROVA DE TÍTULOS caráter eliminatório e classificatório.

6.8 As informações prestadas na ficha de inscrição e nas cópias dos documentos são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação, o direito de excluir do processo de seleção aquela ou aquele que não preencher corretamente a referida ficha de inscrição, os critérios estabelecidos, os documentos referente à Prova de Títulos, e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, sem prejuízo da ação civil e penal competente por falsidade ideológica ou omissão de informações requeridas na mesma.

6.9 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, ao qual o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6.10 A inscrição do candidato será homologada pela Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação, mediante ao cumprimento integral dos requisitos e comprovações exigidos.

6.11 Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

6.12 Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste edital.

6.13 Nas zonas de atuação em que não houver a apresentação de candidaturas e/ou selecionados para formação de banco de recursos humanos de Gestores Escolares, para atuarem nas Unidades Escolares terá o Prefeito Municipal o direito de indicação.

6.14 A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.

6.14 O requerimento da inscrição é particular e individual.

7. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

7.1 O candidato com comprovada necessidade de atendimento diferenciado, de acordo com a Lei nº 7.853/1989, com o Artigo 27, Incisos I e II do Decreto nº 3.298/1999 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004, que desejar Atendimento Diferenciado durante a realização da 2ª e 3ª Etapa da Seleção deverá, no ato da solicitação da inscrição, proceder da seguinte forma:

a) Informar no campo específico do Formulário de Inscrição que necessita de atendimento diferenciado.

b) Incluir, obrigatoriamente, cópia do laudo médico, emitido nos últimos 12 (Doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), contendo a assinatura e carimbo com o número do CRM do médico.

7.2 Poderão ser solicitados:

a) No caso de deficiência visual: prova ampliada (fonte 18 ou 20) ou prova em Braille ou ledor.

b) No caso de deficiência auditiva plena: intérprete em Libras.

c) No caso de deficiência física que impossibilite o preenchimento, pelo próprio candidato, da Folha-Resposta: transcritor.

d) No caso de dificuldade acentuada de locomoção: espaço adequado.

7.3 De acordo com a Lei nº 7.853/89, o tempo de realização das provas será acrescido de uma hora para as pessoas com deficiência que tenham solicitado o atendimento diferenciado previsto, exclusivamente, nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do subitem 7.2

7.4 O candidato com deficiência que necessitar de atendimento diferenciado e não cumprir os procedimentos, os prazos e os horários estabelecidos neste Edital, ficará impossibilitado de realizar as provas em condições diferenciadas e não terá direito à ampliação de tempo.

7.5 O atendimento às condições solicitadas no Formulário de Requerimento de Atendimento Diferenciado ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação.

7.6 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá anexar, no ato da inscrição, certidão de nascimento da criança e, no dia da prova, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante no dia de realização da prova não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

7.7 O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua condição de deficiência não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar a prerrogativa legal.

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1 As pessoas com deficiência serão asseguradas o direito de inscrição na presente Seleção.

8.2 De acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99, o candidato com deficiência, em razão da necessidade de igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

8.3 As pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99 é

assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função.

8.4 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal n.º 3.298/99.

8.5 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição.

8.6 Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

8.7 Será eliminado da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada.

8.8 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

8.9 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

8.10 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância aos critérios estabelecidos neste edital.

8.11 Os casos omissos neste Edital, em relação às pessoas com deficiência, obedecerão ao disposto no Decreto Federal n.º 3.298/99.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1 A Seleção será composta de 3 (três) Etapas, conforme disposto abaixo:

a) 1ª ETAPA – HABILITAÇÃO E PROVA DE TÍTULOS: de caráter eliminatório e classificatório, constitui-se da análise pela Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação dos documentos apresentados no ato da inscrição pelos candidatos, atendendo os itens 4.3 e 6.7 deste edital.

b) 2ª ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTO: de caráter eliminatório e classificatório, sendo uma prova escrita de conhecimentos específicos, com questões objetivas. **(Presencial).**

c) 3ª ETAPA – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO: de caráter classificatório e eliminatório.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 O Processo de Seleção terá etapas de critérios técnicos, de mérito e desempenho.

10.2 O não comparecimento em quaisquer das etapas da seleção resultará na eliminação do candidato.

10.3 A 1ª ETAPA DE HABILITAÇÃO E PROVA DE TÍTULOS será de caráter eliminatório e classificatório, de modo que será constituída da análise pela Comissão Examinadora dos documentos apresentados no ato da inscrição pelo candidato, sendo que a ausência de quaisquer documentos solicitados nesta fase implicará na eliminação automática do candidato na Seleção, e apenas os candidatos com inscrições deferidas seguirão para próxima etapa.

10.4 A 2ª ETAPA DA PROVA DE CONHECIMENTOS: terá caráter eliminatório e classificatório, sendo uma prova escrita com questões objetivas.

10.4.1 A Prova Objetiva será composta por:

a) 05 (cinco) questões de língua portuguesa - (2,0 cada, totalizando 10,0 pontos);

b) 05 (cinco) questões de matemática - (2,0 cada, totalizando 10,0 pontos);

c) 10 (dez) questões de Políticas Educacionais - (2,0 cada, totalizando 20,0 pontos);

d) 15 (quinze) questões de Gestão Pedagógica do Processo de Ensino Aprendizagem (2,0, totalizando 30 pontos)

e) 15 (quinze) questões relacionadas Gestão Escolar - (2,0 cada, totalizando 30,0 pontos);

10.4.2 Cada questão contará com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D), onde apenas uma será a correta.

10.4.3 Será considerado apto para avaliação dos títulos os candidatos que aferirem nota igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos na prova objetiva.

10.4.4 O(a) candidato(a) deverá assinalar em cada questão somente uma das alternativas.

10.4.5 Será atribuída nota zero à questão objetiva que não corresponder ao gabarito oficial ou que contiver emenda, rasura, mais de uma ou nenhuma alternativa assinalada.

10.4.6 Cada questão objetiva valerá 2,0 (dois vírgula zero) pontos, podendo o(a) candidato(a) alcançar o máximo de 100,0 (cem pontos).

10.4.7 Não será permitida nenhuma forma de consulta ou pesquisa para responder às questões, sob risco de desclassificação do(a) candidato(a).

10.4.8 Não será permitido o contato entre os(as) candidatos(as) durante o período de realização da prova.

10.4.9 Será desclassificado(a) candidato(a) que obtiver a pontuação inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação na Prova Escrita Objetiva total possível de pontos dessa etapa do PS.

10.4.10 Os(as) candidatos(as) deverão chegar ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, sob pena de serem impedidos de realizar a prova.

10.4.11 Os(as) candidatos(as) deverão apresentar no dia e horário de realização da prova, documentos pessoais de identificação (RG, CNH, PASSAPORTE ou CARTEIRA DE TRABALHO) originais e constar na relação de inscritos.

10.4.12 Os documentos oficiais de identificação deverão ser originais, com foto e legíveis.

10.4.13 É vedado aos(as) candidatos(as), entrar no local da prova portando celular, calculadora, relógios e demais objetos que possam prejudicar a transparência do processo e a concentração dos mesmos no transcorrer da avaliação.

10.4.14 A prova terá duração máxima de 03h. (três) e serão realizadas na data descrita no CRONOGRAMA, anexo I deste Edital, no horário das 09h às 12h; 6.16. A divulgação do local de realização das provas objetivas seguirá a data descrita no CRONOGRAMA – ANEXO I deste Edital;

10.4.15 O conteúdo programático da Prova Objetiva estará descrito no Anexo VII deste Edital.

10.4.16 O gabarito da Prova Objetiva será divulgado conforme CRONOGRAMA, através do mural da Prefeitura e da SEMED e Diário Oficial do Município.

10.4.17 Será considerado(a) aprovado(a) para a 3ª ETAPA do Processo de Seleção o(a) candidato(a) que alcançar nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos, na Prova Objetiva.

10.4.18 A lista de aprovados homologada e o Edital de convocação para a 3ª ETAPA serão divulgados no mural da Prefeitura e SEMED, e no Diário Oficial dos Municípios.

10.4.19 O(a) candidato(a) que não comparecer para a realização da Prova será eliminado do Processo Seletivo de Qualificação.

2.,4.20 Desempate:

Em caso de empate na nota da prova objetiva, será aplicado o seguinte critério de desempate:

I – maior nota na disciplina de **Gestão Escolar**;

II – maior nota na disciplina de **Legislação Educacional**;

III – maior idade, conforme a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

10.4.21 A bibliografia e os conteúdos específicos para prova escrita estão relacionados no ANEXO VII deste Edital. Serão disponibilizados pela Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação no endereço citado neste edital, os arquivos em mídia da bibliografia aos candidatos.

10.5 A 3ª ETAPA: APRESENTAÇÃO E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO, será de caráter classificatório e eliminatório. O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelo candidato no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos de arguição e 10 minutos para questionamentos a serem realizados por integrantes da banca que deverão considerar o conteúdo do Plano.

10.5.1 Deverá ser elaborado em conformidade com o modelo do Anexo IV do presente Edital, com viabilidade operacional, porque uma vez classificado para a função, o(a) Gestor(a) poderá ter seu trabalho acompanhado, monitorado e avaliado mediante as propostas e metas explicitadas no seu Plano de Gestão Escolar.

10.5.2 A proposta do Plano de Gestão Escolar constante na 3ª ETAPA terá peso de 10 (dez) pontos, com nota mínima para aprovação de 7,0 (sete) pontos, portanto de caráter eliminatório, e deverá estar embasada na Matriz Nacional Comum de Competências do Gestor Escolar, em suas seguintes dimensões: a) Político-Institucional; b) Pedagógica; c) Administrativo-Financeira; e, d) Pessoal e Relacional.

10.5.3 O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue no período estipulado no CRONOGRAMA, anexo I deste Edital, para posterior análise, correção e aferição de notas.

10.5.4 A Arguição do Plano de Gestão Escolar fará parte da 3ª ETAPA do Processo de Seleção, com peso de 10 (dez) pontos. Será considerado apto os candidatos que aferirem nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em sua Arguição Presencial.

10.5.5 Serão avaliados pela banca examinadora os seguintes critérios: a) Conteúdo (0 a 10 pontos); b) c) d) e) Viabilidade (0 a 10 pontos); Metas e ações (0 a 10 pontos); Segurança e domínio na defesa (0 a 10 pontos); Exposição coerente (0 a 10 pontos).

10.5.6 Os membros da banca examinadora atribuirão aos(as) candidatos(as) pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, em cada um dos critérios apresentados acima.

10.5.7 Para apuração da nota final desta fase, será feita a soma das notas de cada quesito acima apresentado, sendo feita média simples, ou seja, dividida por 5 (cinco). Após, será apurada média simples obtida com a nota final de cada avaliador, conforme item

10.6 O(a) candidato(a) que não comparecer à Arguição do Plano de Gestão Escolar será eliminado do Processo de Seleção.

10.7 As metas estabelecidas pela gestão escolar serão de responsabilidades mútuas da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO BANCO DE RECURSOS HUMANOS

11.1 A lista de classificação final do banco de recursos humanos será composta por todos os candidatos aprovados 1ª, 2ª e 3ª etapa desta seleção, a partir de ordem alfabética, organizadas pelos respectivos cargos das zonas de atuação.

11.2 Não haverá limite de candidatos aprovados na composição da classificação final do banco de recursos humanos.

11.3 Uma vez divulgado a classificação final do banco de recursos humanos, não caberá revisão, exceto no caso de provimento de recurso impetrado nos termos do edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 Caberá recurso junto à Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação, contra o resultado das etapas previstas no CRONOGRAMA GERAL DE SELEÇÃO deste edital.

12.2 O recurso deverá ser interposto, na página do candidato no endereço eletrônico <https://epcsolution.com.br/login>.

12.3 Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação, devendo ser observadas o cronograma geral de seleção deste edital.

12.4 Em última instância, os recursos serão encaminhados e apreciados pelo Prefeito Municipal para decidir, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

12.5 As decisões da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação serão amplamente publicadas.

12.6 Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

13. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

13.1 Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

- Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexistente.
- Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação e Banca Examinadora.
- Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital.
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 A Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação encaminhará o resultado final do processo de seleção a Secretaria Municipal de Educação, acompanhado do relatório final das atividades e documentações de todo o processo de seleção.

14.2 A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos à contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública para atender o interesse público.

14.3 A Prefeitura Municipal de Tonantins- AM reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, no período de validade do processo seletivo.

14.4 A inexistência da declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes, respondendo civil e criminalmente pela ação.

14.5 Os profissionais que estão exercendo a função de Gestor Escolar na data de publicação deste Edital poderão concorrer ao processo de seleção, desde que se enquadrem nos requisitos deste Edital.

14.6 Os membros da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação, não poderão ser candidatos para os cargos contemplados neste Edital.

14.7 O candidato ao processo de seleção que descumprir este edital poderá ser excluído do certame, observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

14.8 A presente Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período e/ou conforme a aptidão no processo de recrutamento do Banco de Recursos Humanos.

14.9 Fica estabelecido que o recrutamento de profissionais para fins de provimento de cargos de gestão escolar será realizado anualmente, com base no banco de recursos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Esse processo observará os seguintes requisitos:

14.9.1 O candidato interessado deverá obrigatoriamente participar da Formação de Líderes Educacionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas, ofertada pela SEMED, como etapa formativa essencial ao exercício da função de gestor escolar.

14.9.2 O candidato que tiver participado deste edital e sido aprovado conforme as exigências estabelecidas neste regulamento, tendo cumprido integralmente as etapas obrigatórias, poderá participar do recrutamento anual sem necessidade de reiniciar o processo desde o início, estando dispensado das etapas já concluídas, desde que sua participação anterior esteja devidamente registrada e dentro do prazo de validade estabelecido pela SEMED.

14.10 Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo.

14.11 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação desta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

14.12 Faz parte do presente Edital todos os anexos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de maio de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Tonantins

PAULO COSTA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Gilmar Gustavo de Lima Alves

Código Identificador: 15F8D984

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 175/2026/PMU-GPE, DE 19 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 175/2026/PMU-GPE, de 19 de maio de 2026

**CONCEDE DIÁRIA AO PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, **Sra. MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO**, no uso das atribuições legais, conforme estabelece o Art. 232, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

- **CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores Municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS SOUZA MARTINS**, na data de 18 a 24 de maio de 2026 para a Capital do Estado do Amazonas (Manaus), e;

- **CONSIDERANDO** por fim, a **LEI MUNICIPAL Nº 067/2006**, de 06 de abril de 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor do Prefeito do Município de Uarini, Sr. **MARCOS SOUZA MARTINS**, a concessão de 06 (seis) diárias.

I - Justifica-se a concessão das diárias ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em razão de seu deslocamento para a Capital do Estado – Manaus para encontros institucionais com o objetivo de tratar de assuntos de interesse do município, incluindo a articulação de recursos, apresentação de demandas prioritárias e outros assuntos de relevante interesse desta municipalidade.

Período: 18 a 24 de maio de 2026.

Total das Diárias: 06 (seis) diárias.

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2026.

MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO

Prefeita em Exercício do Município de Uarini

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 175/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessada por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.com.br/aam/>, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO

Secretário de Administração do Município de Uarini

Port. Nº 010/2025/PMU-GP

Publicado por:

Jason José Gomes Protásio

Código Identificador:21645132

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA**

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Urucurituba**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos Art. 79. Inc. I - paralela e não excludente da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 053/2024, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **CREENCIAMENTO Nº 001/2026**, realizado via **plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, de acordo com o que **CREENCIAMENTO de empresas do ramo de hotelaria para credenciamento de serviços de hospedagem em hotéis/pousadas, para atender a demanda da Administração Municipal da Prefeitura de Urucurituba/Am.**

CONSIDERANDO, a realização do Credenciamento **001/2026**, que visa a **CREENCIAMENTO de empresas do ramo de hotelaria para credenciamento de serviços de hospedagem em hotéis/pousadas.**

CONSIDERANDO, a deliberação pela Comissão Municipal de credenciamento, cuja propostas foram aceitas pela Comissão Municipal, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente ao credenciamento 001/2026.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor de:

2 - **J. M. GARCIA RISCO LTDA**, com sede na Rua Leal Vital, Centro CEP: 69180-000 Urucurituba-Am, inscrita no CNPJ: nº 46.908.766/0001-70, credenciada para os lotes: **01 e 02** do edital constante no item 1.2 do termo de referência;

II – DO OBJETO: Serviços de hospedagem em hotéis/pousadas, para atender a demanda da Administração Municipal, para atender as demandas da Prefeitura

III – DOS VALORES: O lote 01, totaliza o valor de R\$ 130.360,00 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta reais), lote 02, totalizando R\$ 153.450,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais) do credenciamento 001/2026, que serão fornecidos por um ou mais fornecedores credenciados, no regime de rodízio de fornecimento mensal. O Fiscal do Contrato deverá observar o princípio da isonomia do fornecimento, uma vez que os credenciados forneçam de forma igualitária o mesmo valor mensal, até exaurir o valor total do credenciamento.

IV – VIGENCIA: A vigência de 12 meses.

V – DO ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos:

Órgão 02 - Poder Executivo

Unidade: 07 - Secretaria Municipal De Saúde - SEMSA

Proj/Ativ.: 2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.1002 (Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde)

Órgão 02 - Poder Executivo

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Proj/Ativ.: 2.007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão 02 - Poder Executivo

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto- Semed

Proj/Ativ.: 2.018 - Manutencao da Secretaria Municipal de Educacao e Cultura - Semec

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão 02 - Poder Executivo

Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Assistencia Social - semas

Proj/Ativ.: 2.032 - Manutencao da Secretaria municipal de assistencia social - semas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VI – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Municipal de credenciamento, cuja propostas foram aceitas pela Comissão

Municipal, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente ao credenciamento 001/2026.

VII – PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucurituba/AM, 22 de maio de 2026.

LEÔNICIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:

Francisco Carlos Dos Santos

Código Identificador:87E95ED0

**GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, por intermédio da Comissão Municipal de Contratações Públicas – CMCP, torna SEM EFEITO a publicação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026-ADM/CMCP** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas sobre o nº 4112, data 25 de maio de 2026, referente ao aviso de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026.

Agente de Contratação:

JOSIVAN DE OLIVEIRA VIEIRA

Portaria:020/2025

Urucurituba/AM, 25 de maio de 2026.

Publicado por:

Francisco Fonseca de Souza

Código Identificador:64EB2AFE

**ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA, no uso das atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 198/2023;

SOLICITA COTAÇÕES DE PREÇOS para compor o Processo Administrativo, desta Autarquia Municipal, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS** para as viaturas modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD, ANO: 2019 E 2021, para frota do **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA- IMTTI**, para otimizar as atividades operacionais, conforme descrições e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	BUCHA BALANÇA	16
02	CAIXA DE DIREÇÃO	16
03	CAPA P/ CELA	10
04	FILTRO DE AR	32
05	FILTRO DE GASOLINA	08
06	KIT DE TRANSMISSÃO	32
07	LÂMPADA - FAROL	16
08	ÓLEO HIDRÁULICO	08
09	PARTILHA FREIO DE TRASEIRA	32
10	PARTILHA FREIO DIANTEIRA	32
11	PNEU DIANTEIRO	16
12	PNEU TRASEIRO	16
13	VELA NGK	08
14	BATERIA	04
15	CÂMARA DO PNEU	32
16	ROLAMENTO TRASEIRO	16
17	ROLAMENTO DIANTEIRO	16
18	CABO ACELERADOR	08
19	CABO EMBREAGEM	08
20	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA	16
21	AMORTECEDOR TRASEIRO	08
22	STROBO	48
23	ÓLEO DE FREIO	04
24	STOP DE FREIO DIANTEIRO	08
25	STOP DE FREIO TRASEIRO	08
26	GUARDA PÓ DA BENGALA	08
27	RETENTOR PÓ DA BENGALA	08
28	JOGO DE JUNTA	08
29	GUARNIÇÃO	08
30	RETENTOR DE VÁLVULA	04
31	PAR DE VÁLVULA	04
32	ACIONADOR DA CORRENTE	08
33	GUIA E TENSOR DA CORRENTE	08
34	CORRENTE DE COMANDO	08
35	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	08
36	SENSOR DE NVEL DE COMBUSTIVEL	06
37	KIT EMBREAGEM	08
38	KIT CILINDRO	08
39	BIELA	08
40	LUZ INDICADORA DE POSIÇÃO	32
41	LUBRIFICAÇÃO DAS PEÇAS	32
42	MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DO MOTOR	32
43	MÃO DE OBRA DE TROCA DE ÓLEO	32
44	MÃO DE OBRA TROCA BATERIA	10
45	MÃO DE OBRA TROCA DE CÂMARA PNEU	32
46	MÃO DE OBRA TROCA DE CABO DE EMBREAGEM DO ACELERADOR	16
47	MÃO DE OBRA TROCA DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - PISCA	32
48	MÃO DE OBRA DA MANUTENÇÃO DA BENGALA	32
49	MAO DE OBRA DA REVISÃO	32

50	CABEÇOTE	04
51	CILINDRO	04
52	PISTÃO	04
53	ANÉIS	04
54	VIRABREQUIM	04
55	COMANDO DE VALVULAS	04
56	EMBREAGEM	04
57	CAIXA DE MARCHA	04
58	JUNTA DO CABEÇOTE	08
59	JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	08
60	BICO INJETOR	04
61	COLETOR DE ADMISSÃO	04
62	ECU/CDI	04
63	PAINEL DIGITAL	08
64	SENSOR DE MARCHA	04
65	SENSOR DE DESCANSO	04
66	BENGALA	04
67	AMORTECEDOR	08
68	BALANÇA TRASEIRA	04
69	DISCO DE FREIO	08
70	RETROVISOR	08
71	PINÇA	08
72	CILINDRO MESTRE	04
73	PEDAL DE FREIO TRASEIRO	04
74	GUIDÃO	08
75	BANCO	08
76	PARALAMA	08
77	RABETA	08
78	ABA LATERAL/TANQUE	04
79	FRENTE DO FAROL	04
80	PROTETOR DO ESCAPAMENTO	04
81	ARO TRASEIRO	08
82	ARO DIANTEIRO	08
83	CUBO	16
84	RAIOS	16
85	MANETES	16
86	LUVA DE GUIDÃO	16
87	SIRENE - ROTAM	06
88	PROTETOR DE CARENAGEM	06
89	ESCAPAMENTO	04
90	PROTETOR DO ESCAPAMENTO	04

Os interessados devem enviar cotações para a Comissão de Licitação através do e-mail: imttiiranduba.licitacao@hotmail.com.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Irاندuba-AM, 25 de maio de 2026.

BARBARA BRITO DE SOUZA
Agente De Contração De Licitação
Portaria nº 002/2025 - IMTTI

Publicado por:
Barbara Brito de Souza
Código Identificador:82BC2B66

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2026/PMBC

Dispõe sobre os procedimentos de transparência ativa, acesso à informação, organização do Portal da Transparência, Carta de Serviços ao Usuário, ouvidoria, avaliação dos serviços públicos e divulgação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o art. 5º, inciso XXXIII, e o art. 37 da Constituição Federal, que asseguram o acesso à informação e impõem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente a obrigação de divulgação ativa de informações de interesse coletivo em sítio oficial;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que reforçam a transparência da gestão fiscal e a divulgação eletrônica de informações orçamentárias, financeiras e fiscais;

Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que obriga a divulgação da Carta de Serviços ao Usuário, a disponibilização de canais de manifestação e a avaliação periódica dos serviços públicos;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que determina procedimentos padronizados para as parcerias com Organizações da Sociedade Civil e o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

Considerando as orientações metodológicas do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, ciclo 2026, que padroniza a fiscalização da transparência ativa dos portais públicos no país;

RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas, fluxos, responsabilidades, prazos e instrumentos de controle para assegurar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM:

- I – A transparência ativa de informações públicas;
- II – O adequado funcionamento do Portal da Transparência e da seção “Acesso à Informação”;
- III – O atendimento aos pedidos de acesso à informação;
- IV – A divulgação e atualização da Carta de Serviços ao Usuário;
- V – A operação da ouvidoria e dos mecanismos de manifestação do usuário;
- VI – A avaliação periódica dos serviços públicos;
- VII – A transparência das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;
- VIII – O monitoramento interno do atendimento aos critérios do PNTP ciclo 2026.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – Transparência ativa: divulgação espontânea, independente de requerimento, de informações de interesse coletivo ou geral;
- II – Transparência passiva: atendimento a pedidos formais de acesso à informação;
- III – Portal da Transparência: ambiente eletrônico oficial destinado à publicação de informações institucionais, orçamentárias, financeiras, contratuais, de pessoal, de programas, de serviços e demais conteúdos obrigatórios;
- IV – Carta de Serviços ao Usuário: instrumento de informação ao cidadão sobre os serviços ofertados, etapas, requisitos, canais, prazos e padrões de qualidade;
- V – Unidade setorial responsável: secretaria, órgão, departamento, coordenação ou setor detentor da informação;
- VI – Gestor do conteúdo: servidor formalmente designado para inserir, revisar e validar conteúdo no portal ou sistema correlato;
- VII – Ponto focal de transparência: servidor indicado por cada unidade para interlocução com a Controladoria Interna;
- VIII – Matriz de critérios: instrumento de verificação periódica, com base legal, evidência exigida, responsável, periodicidade e status de conformidade.

Art. 3º Esta Instrução Normativa aplica-se à administração direta do Poder Executivo municipal e, no que couber, às autarquias, fundos, conselhos, unidades descentralizadas e demais estruturas administrativas vinculadas ao Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A gestão da transparência observará os seguintes princípios:

- I – Publicidade como regra e sigilo como exceção;
- II – Linguagem clara, padronizada e acessível;
- III – Fidedignidade, integridade e rastreabilidade da informação;
- IV – Tempestividade da publicação;
- V – Acessibilidade digital e usabilidade;
- VI – Controle social;
- VII – Responsabilização dos agentes encarregados do fornecimento e da atualização dos dados;
- VIII – Melhoria contínua orientada por indicadores, auditorias e avaliações do PNTP.

Art. 5º As publicações deverão, sempre que possível:

- I – Utilizar formato aberto e pesquisável;
- II – Permitir consulta nominal, por período, órgão, unidade, programa, ação, contrato e favorecido, conforme a natureza do dado;
- III – Conter data de atualização visível;
- IV – Preservar histórico mínimo das informações, conforme exigência normativa ou matriz do PNTP;
- V – Indicar unidade responsável pelo conteúdo.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DA TRANSPARÊNCIA

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Transparência, Integridade Informacional e Atendimento ao PNTP, com a seguinte composição mínima:

- I – Controladoria-Geral do Município, que o coordenará;
- II – Ouvidoria Municipal, se existente;
- III – Secretaria de Administração;
- IV – Secretaria de Finanças/Contabilidade;
- V – Setor de Tecnologia da Comunicação;
- VI – Procuradoria-Geral do Município;

VII – Um representante de cada secretaria finalística.

Art. 7º Compete ao Comitê:

- I – Aprovar o plano anual de transparência;
- II – Definir responsáveis setoriais;
- III – Monitorar a execução desta Instrução Normativa;
- IV – Validar o cronograma de cumprimento do PNTP;
- V – Deliberar sobre pendências críticas, inconsistências e medidas corretivas;
- VI – Acompanhar indicadores, manifestações de usuários e auditorias;
- VII – Propor atualização desta norma.

Art. 8º Cada unidade administrativa deverá indicar, por portaria interna ou ato equivalente, 01 ponto focal de transparência e 01 substituto, no prazo de até 10 dias úteis após a publicação desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete à Controladoria-Geral do Município:

- I – Coordenar a implementação desta norma;
- II – Expedir orientações complementares, modelos e checklists;
- III – Monitorar prazos e conformidade;
- IV – Consolidar relatórios de pendências e recomendações;
- V – Realizar auditorias internas temáticas;
- VI – Coordenar a autoavaliação do PNTP;
- VII – Manter matriz de critérios atualizada;
- VIII – Reportar não conformidades ao Chefe do Poder Executivo e aos secretários responsáveis.

Art. 10. Compete ao setor de Tecnologia da Comunicação:

- I – Manter disponibilidade, segurança e navegabilidade do portal;
- II – Garantir mecanismos de busca, filtros, responsividade e acessibilidade;
- III – Preservar logs, trilhas de auditoria e backups;
- IV – Assegurar identificação da data de atualização dos conteúdos;
- V – Providenciar correções técnicas no prazo fixado pela Controladoria.

Art. 11. Compete às Secretarias e Unidades Setoriais:

- I – Produzir, revisar, validar e encaminhar os dados de sua competência;
- II – Manter os conteúdos atualizados conforme a periodicidade definida;
- III – Indicar formalmente responsável e substituto;
- IV – Responder às diligências da Controladoria;
- V – Adotar providências corretivas para sanar pendências.

Art. 12. Compete à Ouvidoria Municipal ou unidade equivalente:

- I – Receber, classificar, encaminhar e acompanhar manifestações;
- II – Manter formulários simplificados e acessíveis;
- III – Produzir relatórios periódicos gerenciais;
- IV – Subsidiar a avaliação dos serviços públicos;
- V – Apoiar a atualização da Carta de Serviços.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA MÍNIMA DO PORTAL E DA SEÇÃO “ACESSO À INFORMAÇÃO”

Art. 13. O sítio eletrônico oficial do Município deverá conter, em local visível no menu principal, seção específica denominada “Acesso à Informação”, com organização temática padronizada.

Art. 14. A seção “Acesso à Informação” deverá contemplar, no mínimo:

- I – Institucional;
- II – Ações e Programas;
- III – Participação Social;
- IV – Auditorias;
- V – Convênios, Repasses, Transferências e Parcerias;
- VI – Receitas e Despesas;
- VII – Licitações e Contratos;
- VIII – Servidores e Agentes Públicos;
- IX – Informações Classificadas e Desclassificadas;
- X – SIC/LAI;
- XI – Perguntas Frequentes;
- XII – Dados Abertos;
- XIII – Sanções Administrativas, quando aplicável.

Art. 15. O Portal da Transparência deverá divulgar, de forma clara e atualizada, sem prejuízo de outros conteúdos exigidos por lei ou pela matriz do PNTF:

- I – Estrutura organizacional, competências, endereços, telefones, horários e agentes responsáveis;
- II – Receitas previstas e arrecadadas;
- III – Despesas empenhadas, liquidadas e pagas;
- IV – Licitações, dispensas, inexigibilidades, editais, resultados e contratos;
- V – Instrumentos de planejamento e gestão fiscal;
- VI – Quadro de pessoal, remuneração e atos correlatos, observado o regime jurídico aplicável;
- VII – Relatórios de auditoria, prestações de contas e pareceres;
- VIII – Canais do SIC e da Ouvidoria;
- IX – Carta de Serviços ao Usuário;
- X – Perguntas frequentes;
- XI – Informações sobre conselhos, quando existentes;
- XII – Informações sobre emendas parlamentares, quando houver execução vinculada;
- XIII – Informações sobre parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DA PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO

Art. 16. Os conteúdos deverão ser atualizados conforme a seguinte periodicidade mínima:

- I – Diária ou em tempo compatível com o sistema: execução orçamentária e financeira, quando houver integração automatizada;
- II – Até 5 dias úteis: contratos firmados, aditivos, extratos, designações de fiscais e publicações equivalentes;
- III – Até 10 dias úteis: atos de pessoal, portarias, organograma, contatos institucionais e conteúdo institucional;
- IV – Mensal: relatórios gerenciais, quadro sintético de pessoal, indicadores e estatísticas de ouvidoria;
- V – Bimestral, quadrimestral ou anual, conforme norma específica: relatórios fiscais, instrumentos de planejamento, prestações de contas e avaliações dos serviços;
- VI – Imediata ou no menor prazo possível: interrupção de serviços, indisponibilidade sistêmica relevante e avisos ao cidadão.

Art. 17. Toda informação publicada deverá conter:

- I – Data da última atualização;
- II – Unidade responsável;
- III – Referência temporal do dado;
- IV – Arquivo em formato acessível e, quando possível, em formato aberto.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC E DOS PEDIDOS LAI

Art. 18. O Município manterá canal físico e eletrônico para pedidos de acesso à informação, com divulgação ostensiva no sítio oficial.

Art. 19. O fluxo do pedido de acesso observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – Protocolo do pedido;
- II – Triagem inicial pela unidade responsável pelo SIC;
- III – Encaminhamento ao setor detentor da informação;
- IV – Resposta técnica pela unidade setorial;
- V – Validação formal pelo SIC ou unidade central;
- VI – Encaminhamento da resposta ao requerente;
- VII – Registro estatístico do atendimento.

Art. 20. É vedada a exigência de motivação do pedido, ressalvadas as hipóteses legais de tratamento de dados pessoais, informação sigilosa ou pedido genérico, desproporcional ou que demande trabalho adicional de produção de informação inexistente.

Art. 21. As unidades setoriais deverão responder às demandas encaminhadas pelo SIC no prazo interno máximo de 5 dias úteis, salvo fixação diversa pela unidade central, para não comprometer o prazo legal de resposta.

Art. 22. Os pedidos e respostas com potencial de repetição deverão subsidiar a atualização da seção “Perguntas Frequentes” e a ampliação da transparência ativa.

CAPÍTULO VIII DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 23. Cada secretaria e unidade prestadora de serviço público deverá manter Carta de Serviços ao Usuário, em página própria e em formato acessível, contendo, no mínimo:

- I – Serviços oferecidos;
- II – Requisitos, documentos e informações necessárias;
- III – Etapas do atendimento;
- IV – Prazo máximo de prestação;
- V – Forma de prestação do serviço;
- VI – Locais e canais para manifestações;
- VII – Prioridades de atendimento;

- VIII – Tempo estimado de espera, quando aplicável;
- IX – Mecanismos de comunicação com os usuários;
- X – Procedimentos de acompanhamento da solicitação.

Art. 24. A Carta de Serviços deverá ser revisada, no mínimo, anualmente, e sempre que houver alteração de fluxo, requisito, prazo, local, sistema, taxa ou forma de atendimento.

CAPÍTULO IX DA OUVIDORIA E DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 25. O Município manterá canal de ouvidoria para recebimento de reclamações, denúncias, solicitações, sugestões, elogios e demais manifestações.

Art. 26. A apresentação de manifestação:

- I – Não dependerá de justificativa de mérito;
- II – Deverá ocorrer por meio simplificado;
- III – Poderá ser feita por meio eletrônico, presencial, verbal ou por correspondência;
- IV – Terá tratamento sigiloso quanto à identificação do manifestante, nos limites legais.

Art. 27. A ouvidoria deverá disponibilizar relatório gerencial periódico contendo, no mínimo:

- I – Quantidade de manifestações por tipo;
- II – Tempo médio de resposta;
- III – Unidades mais demandadas;
- IV – Temas recorrentes;
- V – Providências corretivas adotadas.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 28. Os serviços públicos prestados pelo Município deverão ser avaliados, no mínimo, anualmente, quanto a:

- I – Satisfação do usuário;
- II – Qualidade do atendimento;
- III – Cumprimento dos compromissos e prazos;
- IV – Quantidade de manifestações;
- V – Medidas de melhoria adotadas.

Art. 29. O resultado da avaliação deverá ser publicado integralmente no sítio oficial e utilizado para revisão da Carta de Serviços, reestruturação de fluxos e definição de ações corretivas.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 30. Na celebração e execução de parcerias com OSCs, a Administração deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, de forma a orientar interessados e reduzir assimetrias de informação.

Art. 31. Deverão ser divulgados no Portal da Transparência, em seção específica de Parcerias/MROSC, no mínimo:

- I – Chamamento público, quando cabível;
- II – Edital, anexos e atos de seleção;
- III – Plano de trabalho aprovado;
- IV – Termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação;
- V – Valores previstos, liberados e executados;
- VI – Cronograma de desembolso;
- VII – Relatórios de monitoramento e avaliação;
- VIII – Prestações de contas e decisões conclusivas;
- IX – Sanções, glosas e medidas corretivas, quando houver.

Art. 32. O Município deverá viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com OSCs.

CAPÍTULO XII DO MONITORAMENTO DO PNTP CICLO 2026

Art. 33. O monitoramento do cumprimento desta Instrução Normativa observará a metodologia do PNTP ciclo 2026, inclusive quanto à matriz de critérios, pesos, evidências e verificação da qualidade da informação publicada.

Art. 34. A Controladoria adotará, no mínimo, as seguintes fases operacionais internas:

- I – Diagnóstico inicial do portal;
- II – Mapeamento de responsáveis e conteúdos;
- III – Saneamento de pendências críticas;

- IV – Autoavaliação setorial;
- V – Consolidação pela Controladoria;
- VI – Validação interna do Comitê;
- VII – Registro das evidências;
- VIII – Resposta a diligências do Tribunal de Contas, se houver;
- IX – Plano de manutenção contínua.

Art. 35. Para cada critério do PNTP, deverá haver:

- I – Base legal ou metodológica;
- II – Descrição objetiva da exigência;
- III – Evidência aceitável;
- IV – Unidade responsável;
- V – Periodicidade de atualização;
- VI – Classificação do risco;
- VII – Status de conformidade.

CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS INTERNOS E DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 36. O cumprimento desta Instrução Normativa seguirá, em regra, o seguinte fluxo:

- I – Levantamento do conteúdo existente por cada unidade;
- II – Preenchimento do checklist setorial;
- III – Envio das evidências à Controladoria;
- IV – Análise preliminar de conformidade;
- V – Devolutiva com pendências;
- VI – Correção pela unidade setorial;
- VII – Validação final;
- VIII – Publicação/atualização no portal;
- IX – Registro em planilha ou sistema de monitoramento;
- X – Reavaliação periódica.

Art. 37. Os prazos internos constarão do cronograma anexo e poderão ser ajustados por ato complementar da Controladoria, observados os prazos do Tribunal de Contas e do PNTP.

CAPÍTULO XIV DAS NÃO CONFORMIDADES E DAS MEDIDAS CORRETIVAS

Art. 38. Consideram-se não conformidades, entre outras:

- I – Ausência de informação obrigatória;
- II – Informação desatualizada;
- III – Informação incompleta ou inconsistente;
- IV – Link quebrado ou inacessível;
- V – Arquivo ilegível ou sem formato pesquisável;
- VI – Ausência de histórico mínimo;
- VII – Divergência entre o ato administrativo e o conteúdo publicado;
- VIII – Ausência de identificação da unidade responsável.

Art. 39. Identificada não conformidade, a Controladoria expedirá recomendação com:

- I – Descrição da pendência;
- II – Fundamento legal/metodológico;
- III – Unidade responsável;
- IV – Prazo de saneamento;
- V – Nível de criticidade;
- VI – Consequência em caso de manutenção da irregularidade.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, com apoio da Procuradoria-Geral, quando necessário.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Benjamin Constant/AM, 25 de maio de 2026.

MARINEUZA LOURENÇO MOTA
Controladora Geral do Município
Decreto Municipal nº 022/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO INTERNA

Etapa	Responsável	Prazo sugerido	Produto
1. Publicação da IN	Gabinete/Controladoria	D+0	IN publicada
2. Designação dos pontos focais	Todas as secretarias	D+10 dias úteis	Relação nominal dos responsáveis
3. Diagnóstico inicial do portal	Controladoria + TI	D+15 dias úteis	Relatório de lacunas
4. Preenchimento do checklist setorial	Secretarias	D+25 dias úteis	Checklists preenchidos
5. Entrega das evidências	Secretarias	D+30 dias úteis	Pasta de evidências
6. Análise preliminar	Controladoria	D+40 dias úteis	Relatório de pendências
7. Saneamento das pendências	Secretarias + TI	D+55 dias úteis	Conteúdo corrigido
8. Validação interna final	Controladoria	D+60 dias úteis	Ata de validação
9. Rodada de manutenção mensal	Todos os setores	Mensal	Atualização periódica
10. Autoavaliação PNTP	Controladoria + setores	Conforme calendário do ciclo	Questionário e evidências

ANEXO II**CHECKLIST SETORIAL MÍNIMO****1. Institucional**

- Estrutura organizacional atualizada
- Competências de cada órgão
- Endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento
- Nome do responsável pela unidade
- Organograma publicado
- Base legal da estrutura administrativa

2. Planejamento e gestão fiscal

- PPA, LDO e LOA
- RREO e RGF
- Prestação de contas anual
- Audiências públicas fiscais
- Metas fiscais e riscos fiscais, quando aplicável

3. Receitas e despesas

- Receita prevista e arrecadada
- Despesa empenhada, liquidada e paga
- Filtros por órgão, função, programa e fornecedor
- Data de atualização visível
- Histórico consultável

4. Licitações e contratos

- Editais e anexos
- Avisos, resultados e atas
- Dispensas e inexigibilidades
- Contratos e aditivos
- Fiscal do contrato
- Vigência, valor inicial e valor atualizado

5. Recursos humanos

- Relação de servidores
- Cargos efetivos, comissionados e temporários
- Remuneração
- Atos de nomeação/exoneração
- Diárias e passagens, se cabível

6. SIC/LAI

- Link visível do SIC
- Endereço físico e eletrônico
- Formulário de pedido
- Fluxo recursal
- Perguntas frequentes
- Relatório estatístico de pedidos

7. Ouvidoria e usuário do serviço

- Canal de manifestações
- Formulários simplificados
- Relatório gerencial de manifestações
- Carta de Serviços publicada
- Pesquisa de satisfação anual

8. Parcerias e transferências

- Convênios e instrumentos congêneres
- Parcerias MROSC
- Plano de trabalho
- Repasses e parcelas
- Prestação de contas
- Relatórios de monitoramento

9. Acessibilidade e qualidade

- Busca no portal
- Link funcional
- Arquivo legível e pesquisável
- Compatibilidade móvel
- Data da atualização
- Linguagem clara

Eixo	Critério	Base normativa	Evidência mínima	Responsável	Periodicidade	Risco
Institucional	Estrutura organizacional e competências	LAI art. 8º; seção Acesso à Informação	Página institucional atualizada	Administração/Gabinete	Sempre que houver alteração	Alto
SIC	Canal eletrônico e presencial do SIC	LAI; CF art. 5º XXXIII	Link, endereço, contato e formulário	Ouvidoria/SIC	Revisão mensal	Alto
Transparência fiscal	Receitas e despesas publicadas	LRF e LC 131	Painel ou consulta pública atualizada	Finanças/Contabilidade	Diário/mensal	Alto
Contratações	Licitações e contratos divulgados	LAI; legislação de contratações	Editais, resultados, contratos e aditivos	CPL/Compras	Até 5 dias úteis	Alto
Pessoal	Relação e remuneração de agentes	LAI; princípios da publicidade	Lista nominal, cargos e remuneração	RH	Mensal	Alto
Carta de Serviços	Serviços, etapas, prazos e canais	Lei 13.460/2017, art. 7º	Carta por secretaria/unidade	Todas as secretarias	Anual ou quando houver mudança	Alto
Ouvidoria	Recebimento e tratamento de manifestações	Lei 13.460/2017, arts. 9º e 10	Canal, formulário e relatórios	Ouvidoria	Mensal	Médio
Avaliação de serviços	Pesquisa de satisfação e publicação de resultados	Lei 13.460/2017, art. 23	Relatório anual publicado	Ouvidoria + secretarias	Anual	Médio
MROSC	Publicidade das parcerias	Lei 13.019/2014, arts. 23 e 50	Página com editais, termos, repasses e contas	Secretaria gestora	Atualização por evento e mensal	Alto
Acessibilidade	Conteúdo pesquisável e navegável	LAI; PNTP 2026	Teste funcional e relatório técnico	TI	Mensal	Médio

ANEXO III

MATRIZ DE CRITÉRIOS – MODELO RESUMIDO

ANEXO IV

FLUXO OPERACIONAL PASSO A PASSO

Etapa 1 – Instituição formal

- Publicar a Instrução Normativa.
- Designar pontos focais por secretaria.
- Instituir o Comitê de Transparência.

Etapa 2 – Diagnóstico

- Levantar todas as páginas e sistemas existentes.
- Identificar conteúdos obrigatórios ausentes.
- Verificar links, datas, arquivos e filtros.

Etapa 3 – Distribuição de responsabilidades

- Relacionar cada item do portal à secretaria responsável.
- Nomear servidor responsável e substituto.
- Registrar periodicidade de atualização.

Etapa 4 – Padronização documental

- Criar modelo único de envio de conteúdo.
- Criar padrão de nomenclatura de arquivos.
- Definir metadados mínimos: assunto, período, unidade, data de atualização.

Etapa 5 – Saneamento inicial

- Corrigir conteúdos críticos primeiro: receitas, despesas, contratos, SIC, Carta de Serviços e ouvidoria.
- Regularizar páginas com maior impacto no PNTP.
- Substituir arquivos ilegíveis por formatos pesquisáveis.

Etapa 6 – Validação interna

- Controladoria confronta checklist com evidências.
- TI testa navegabilidade.
- Comitê valida as correções.

Etapa 7 – Autoavaliação e manutenção

- Registrar evidências para cada critério.
- Realizar reuniões mensais de manutenção.
- Repetir auditoria interna trimestral.
- Atualizar plano de ação conforme resultados.

ANEXO V**MODELO DE PLANO DE AÇÃO CORRETIVA**

Nº	Pendência identificada	Base legal/critério	Unidade responsável	Prazo	Ação corretiva	Evidência esperada	Status
1	Ausência de Carta de Serviços	Lei 13.460/2017, art. 7º	Secretaria X	15 dias	Elaborar e publicar Carta de Serviços	Link ativo e documento publicado	Aberto
2	Contratos sem aditivos publicados	LAI / Transparência ativa	Compras/Secretaria demandante	10 dias	Inserir contratos, aditivos e fiscais	Página atualizada	Aberto
3	Portal sem data de atualização visível	PNTP 2026 / qualidade da informação	TI	7 dias	Ajustar layout para exibir data	Captura da página	Aberto
4	Parcerias com OSC sem plano de trabalho publicado	Lei 13.019/2014	Secretaria gestora	10 dias	Publicar instrumentos e anexos	Link ativo	Aberto

ANEXO VI**MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE MONITORAMENTO**

1. Unidade avaliada:
2. Período:
3. Critérios verificados:
4. Pendências encontradas:
5. Pendências sanadas no período:
6. Riscos remanescentes:
7. Recomendações da Controladoria:
8. Prazo para saneamento:
9. Responsável pela unidade:
10. Responsável pela análise do Controle Interno:

ANEXO VII**MODELO RESUMIDO DE CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**

Serviço:
 Descrição:
 Quem pode solicitar:
 Documentos necessários:
 Etapas do atendimento:
 Prazo máximo:
 Forma de atendimento: presencial / eletrônico / telefônico
 Local e horário:
 Taxas, se houver:
 Canal de acompanhamento:
 Canal para manifestação/ouvidoria:
 Padrões de qualidade:
 Prioridades legais de atendimento:

Publicado por:
 Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:E04485C4

GABINETE DO PREFEITO**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026- CULTURA E ARTE CONECTADA
 REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e por meio do Fundo Municipal de Cultura, considerando o que consta no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CULTURA E ARTE CONECTADA, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)**.

Considerando a Portaria Nº 55, de 32 de março de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos membros que participarão da comissão de seleção das propostas do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 14.339/2022 (POLPITICANACIONAL ALDIR BLANC).

Em atenção do **CRONOGRAMA DOS PRAZOS DO EDITAL Nº 001/2026– CULTURA E ARTE CONECTADA**, desta Secretaria Municipal de Cultura, e suas alterações.

PUBLICA O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

BLOCO A- AMPLA CONCORRÊNCIA					
PROPONENTE	TÍTULO	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	REGIÃO PERIFÉRICA	RESULTADO DA ANÁLISE
Bruna Nayara Sales Silva	Raízes que falam: feira cultural e literária de Benjamin Constant-AM	038.765.562-01	244	NÃO	APROVADO
Marizete Peres Mendes	Feira de Artesanato Urbano 2ª edição	005.714.352-89	240	NÃO	APROVADO
Mateus Lopes Vieira	Música e periferia: shows culturais 2ª edição	009.084.812-84	223	SIM	APROVADO

Ivan Freitas do Nascimento	“Porrada seca- memórias sonoras que fizeram histórias”	558.208.082-15	203	NÃO	APROVADO
Crispim Ordones Ramos Neto	Rock club BC: o encontro dos amantes do Rock 2ª edição	025.343.942-66	200,5	SIM	CADASTRO DE RESERVA
João da Silva e Silva	Arte Sustentável em pneus	444.922.352-72		SIM	INABILITADO
Joao Tumbes Aguilã	I Festival de xadrez criativo: cultura, educação e juventude no Alto Solimões	014.336.752-85	196,5	SIM	CADASTRO DE RESERVA
Bruna Nayara Sales Silva	Vozes ancestrais: documentação do patrimônio cultural de Benjamin Constant	038.765.562-01		NÃO	INABILITADO
Claudir Saraiva Angulo	Banzeirando (show)	321.742.842-00		SIM	INABILITADO

BLOCO A- COTA NEGRO					
PROPOSITANTE	TÍTULO	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	REGIÃO PERIFÉRICA	RESULTADO DA ANÁLISE
Ivan Nascimento Franco	Espectáculo avermelhou: dança, performance e movimento 2ª edição	988.536.002-68	240	NÃO	APROVADO
Anthony Bruno Pereira Salindo	“Celebra BC- 2ª edição: como cantavam nossos pais”	032.963.842-43	229	NÃO	APROVADO
Tony Alexandre de Almeida Martínez	Mesa em agradecimento ao Povo da rua: salvaguarda e resistência Afro-Amazônica	007.182.252-60	206	SIM	APROVADO
Josué Lucio Pereira Barbosa	Música na esquina	760.745.282-68	179,5	NÃO	CADASTRO DE RESERVA
Charliene Ramos da Costa	Mesa em agradecimento ao Povo da rua: salvaguarda e resistência Afro-Amazônica	018.709.522-19		SIM	INABILITADO

BLOCO A- COTA INDÍGENA					
PROPOSITANTE	TÍTULO	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	REGIÃO PERIFÉRICA	RESULTADO DA ANÁLISE
Associação das Mulheres Artesãs Ticuna de Bom Caminho	Catalogo digital AMATÜ e difusão dos saberes Ticuna	05.699.492/0001-79	253	SIM	APROVADO
Organização dos Professores Ticuna Bilingue- OGPTB	Livro Projeto Ngewane (Projeto árvore da vida)	34.546.242/0001-05	251,5	SIM	APROVADO
Salomão Inácio Clemente	Yüü: festival de danças tradicionais Ticuna 2ª edição	012.215.452-56	249,5	NÃO	APROVADO
Alcineis Aicate Peres	Cores em tela: oficinas de pintura e arte na comunidade	959.299.242-87	227	SIM	CADASTRO DE RESERVA

BLOCO A- COTA PCD					
PROPOSITANTE	TÍTULO	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	REGIÃO PERIFÉRICA	RESULTADO DA ANÁLISE
André Figueira da Silva	Hip-Hop Fest Benjamin Constant	015.165.542-13		SIM	INABILITADO

BLOCO B- AMPLA CONCORRÊNCIA					
PROPOSITANTE	TÍTULO	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	REGIÃO PERIFÉRICA	RESULTADO DA ANÁLISE
Sergio Fernandes Assis	Toadas que contam história: mangangá e corajoso	938.990.762-49	212,5	NÃO	APROVADO
Fabio de Souza Oliveira	Ritmos da floresta: construção de instrumentos e vivência do Boi Bumbá	011.710.002-19	204,5	SIM	APROVADO
José Saraiva da Silva	Voz que clama: um legado de fé e superação através da música	321.743.062-04	204	NÃO	APROVADO
Joao Tumbes Águila	Amazônia digital criativa: formação de jovens para cultura digital e inovação	014.336.752-85	202,5	SIM	CADASTRO DE RESERVA
Sergio Fernandes Assis	Programa de Rádio Studio BC toadas	938.990.762-49		NÃO	INABILITADO

BLOCO B- COTA NEGRO					
PROPOSITANTE	TÍTULO	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	REGIÃO PERIFÉRICA	RESULTADO DA ANÁLISE
Maria Aparecida da Costa Lucas	Axé na fronteira: saberes da Umbanda e formação de lideranças femininas em comunidade de terreiro no Alto Solimões	947.096.612-00	254	NÃO	APROVADO
Carlos André dos Santos Menezes	Projeto Ecolutheria	763.171.962-49	235	SIM	APROVADO
Virley Alves do Nascimento	Capoeira e cidadania: formando cidadãos através do Berimbau, nos bairros de Benjamin Constant-AM 3ª edição	947.099.982-72		NÃO	INABILITADO

BLOCO B- COTA INDÍGENA					
PROPOSITANTE	TÍTULO	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	REGIÃO PERIFÉRICA	RESULTADO DA ANÁLISE
Santos Inácio Clemente	Ügümliane: saberes, memórias e simbolismo cultural 2ª edição	026.534.492-18	249	NÃO	APROVADO
Fabricio de Souza Salvador	Oficina de pintura e saberes tradicionais do Povo Ticuna	032.377.742-27	248,5	SIM	APROVADO
Isaias Catachunga Macedo	Grafismo na escola: nawü matü/ pintura da surucucu	996.770.832-87	221,5	SIM	CADASTRO DE RESERVA
Ribamar Otaviano Guilherme	Grafismo cultural “ügümliane rü ümatügü nacümagü nücümaü i magütagü	008.362.232-25			INABILITADO

BLOCO B- COTA PCD					
PROPOSITANTE	TÍTULO	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	REGIÃO PERIFÉRICA	RESULTADO DA ANÁLISE
André Figueira da Silva	Hip-Hop Fest Benjamin Constant	015.165.542-13	236	SIM	APROVADO

Benjamin Constant – AM, 25 de maio de 2026.

ANDERSON ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:AD225CAE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0751/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 81, inciso IX, Lei nº 160 de 16 de dezembro de 2015 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO o art. 37, IX, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de quadro de pessoal para funcionamento dos diversos órgãos da administração municipal e para não haver descontinuidade dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam contratados, em caráter temporário, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, os servidores relacionados no **Anexo Único** deste Decreto, conforme tabela nominal com suas respectivas funções.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 25 de maio de 2026.

CLEUDER MODA DE SOUZA

Secretário Municipal De Administração E Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

Prefeito Municipal De Borba

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ADMISSÃO
1	ALEX PEREIRA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	058.XXX.XX-20	01/05/2026
2	ANA ROSA PEIXOTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	815.XXX.XX-68	01/05/2026
3	ANTONIO DOS SANTOS MENEZES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	049.XXX.XX-88	01/05/2026
4	CELEILA DE CASTRO PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	085.XXX.XX-01	01/05/2026
5	DINA BENTES DE SOUZA	MERENDEIRA	066.XXX.XX-35	01/05/2026
6	EDIONE FELIX DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	027.XXX.XX-05	01/05/2026
7	EDUARDO ALVES CUNHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	066.XXX.XX-04	01/05/2026
8	ELOISA DE SOUZA SARAIVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	067.XXX.XX-82	01/05/2026
9	ELSON DA COSTA BELEZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	038.XXX.XX-52	01/05/2026
10	GABRIELA CASTRO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	047.XXX.XX-00	01/05/2026
11	GERMILSON DIAS CHAVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	835.XXX.XX-04	01/05/2026
12	JESSE NASCIMENTO QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	006.XXX.XX-05	01/05/2026
13	JORGE PINHEIRO COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	001.XXX.XX-71	01/05/2026
14	MARIA ELIZANGELA DA FONSECA VINHOTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	647.XXX.XX-04	01/05/2026
15	MARLUCE DE SOUZA CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	876.XXX.XX-00	01/05/2026
16	NATALIA MOTA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	065.XXX.XX-19	01/05/2026
17	PAULO CAIQUE MEDEIROS COELHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	015.XXX.XX-11	01/05/2026
18	ROSELI TORRES GUERREIRO	MERENDEIRA	069.XXX.XX-02	01/05/2026
19	SANDERSON PANTOJA MOREIRA	MERENDEIRO	066.XXX.XX-89	01/05/2026
20	VALCIONE SOARES CORREA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	005.XXX.XX-78	01/05/2026
21	WALMIR FIDELIS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	684.XXX.XX-49	01/05/2026
22	ALCIDES EVANGELISTA DE AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	068.XXX.XX-05	01/05/2026
23	JOELMA BRANDÃO VALENTE	PROFESSORA NÍVEL I	908.XXX.XX-34	01/05/2026
24	JOSE VALENTE DA SILVA	MONITOR	009.XXX.XX-76	01/05/2026
25	ZAQUEL FERREIRA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	023.XXX.XX-02	01/05/2026

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:C4714B7C

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - JANEIRO/FEVEREIRO**

MUNICÍPIO DE CANUTAMA - AM							
CONSOLIDADO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							Exercício de 2026
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)							RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	104.588.440,68	104.588.440,68	14.820.551,45	14,17	14.820.551,45	14,17	89.767.889,23
RECEITAS CORRENTES	94.988.440,68	94.988.440,68	14.820.551,45	15,60	14.820.551,45	15,60	80.167.889,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.931.418,52	2.931.418,52	409.778,80	13,98	409.778,80	13,98	2.521.639,72
Impostos	2.910.158,45	2.910.158,45	401.526,80	13,80	401.526,80	13,80	2.508.631,65
Taxas	21.260,07	21.260,07	8.252,00	38,81	8.252,00	38,81	13.008,07
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.407.386,68	2.407.386,68	360.377,27	14,97	360.377,27	14,97	2.047.009,41

Contribuições Sociais	2.395.000,00	2.395.000,00	326.256,78	13,62	326.256,78	13,62	2.068.743,22
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	12.386,68	12.386,68	34.120,49	275,46	34.120,49	275,46	-21.733,81
RECEITA PATRIMONIAL	1.336.115,40	1.336.115,40	303.564,68	22,72	303.564,68	22,72	1.032.550,72
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.336.115,40	1.336.115,40	303.564,68	22,72	303.564,68	22,72	1.032.550,72
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.292.520,08	88.292.520,08	13.746.830,70	15,57	13.746.830,70	15,57	74.545.689,38
Transferências da União e de suas Entidades	54.860.718,23	54.860.718,23	9.033.476,62	16,47	9.033.476,62	16,47	45.827.241,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.803.128,94	18.803.128,94	2.237.881,11	11,90	2.237.881,11	11,90	16.565.247,83
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.628.672,91	14.628.672,91	2.475.472,97	16,92	2.475.472,97	16,92	12.153.199,94
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.600.000,00	9.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.600.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.600.000,00	9.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.600.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.450.000,00	4.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.450.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.150.000,00	5.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.150.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	30.000,00	30.000,00	1.743,47	5,81	1.743,47	5,81	28.256,53
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	104.618.440,68	104.618.440,68	14.822.294,92	14,17	14.822.294,92	14,17	89.796.145,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	104.618.440,68	104.618.440,68	14.822.294,92	14,17	14.822.294,92	14,17	89.796.145,76
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	104.618.440,68	104.618.440,68	14.822.294,92	14,17	14.822.294,92	14,17	----
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.190.066,57	----	----	1.190.066,57	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	1.190.066,57	----	----	1.190.066,57	----	----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	104.583.440,68	104.506.855,92	18.771.506,06	18.771.506,06	85.735.349,86	14.049.238,10	14.049.238,10	90.457.617,82	12.983.407,13
DESPESAS CORRENTES	87.758.650,13	89.284.447,45	17.227.451,63	17.227.451,63	72.056.995,82	13.097.029,51	13.097.029,51	76.187.417,94	12.031.198,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.082.074,08	42.715.055,28	7.011.062,31	7.011.062,31	35.703.992,97	5.822.795,05	5.822.795,05	36.892.260,23	5.508.672,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00

OUTRAS CORRENTES	DESPEASAS	44.671.576,05	46.564.392,17	10.216.389,32	10.216.389,32	36.348.002,85	7.274.234,46	7.274.234,46	39.290.157,71	6.522.525,60
DESPEAS DE CAPITAL		16.124.790,55	14.522.408,47	1.544.054,43	1.544.054,43	12.978.354,04	952.208,59	952.208,59	13.570.199,	88 952.208,59
INVESTIMENTOS		15.062.342,24	13.459.960,16	802.903,34	802.903,34	12.657.056,82	802.903,34	802.903,34	12.657.056,	82 802.903,34
INVERSOES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		1.062.448,31	1.062.448,31	741.151,09	741.151,09	321.297,22	149.305,25	149.305,25	913.143,06	149.305,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		700.000,00	700.000,00	----	----	700.000,00	----	----	700.000,00	----
DESPEAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)		35.000,00	1.302.151,33	1.267.151,33	1.267.151,33	35.000,00	222.197,25	222.197,25	1.079.954,08	218.305,30
SUBTOTAL DAS DESPEAS(X) = (VIII + IX)		104.618.440,68	105.809.007,25	20.038.657,39	20.038.657,39	85.770.349,86	14.271.435,35	14.271.435,35	91.537.571,90	13.201.712,43
AMORTIZAÇÃO DA DIV. REFINANCIAMENTO (XI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPEAS (XII) = (X + XI)		104.618.440,68	105.809.007,25	20.038.657,39	20.038.657,39	85.770.349,86	14.271.435,35	14.271.435,35	91.537.571,90	13.201.712,43
SUPERÁVIT (XIII)		----	----	----	0,00	----	----	550.859,57	----	1.620.582,49
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)		104.618.440,68	105.809.007,25	20.038.657,39	20.038.657,39	----	14.271.435,35	14.822.294,92	----	14.822.294,92
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	30.000,00	30.000,00	1.743,47	5,81	1.743,47	5,81	28.256,53
RECEITAS CORRENTES	30.000,00	30.000,00	1.743,47	5,81	1.743,47	5,81	28.256,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	30.000,00	30.000,00	1.743,47	5,81	1.743,47	5,81	28.256,53
Contribuições Sociais	30.000,00	30.000,00	1.743,47	5,81	1.743,47	5,81	28.256,53
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (IX) (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	35.000,00	1.302.151,33	1.267.151,33	1.267.151,33	35.000,00	222.197,25	222.197,25	1.079.954,08	218.305,30
DESPESAS CORRENTES	35.000,00	1.302.151,33	1.267.151,33	1.267.151,33	35.000,00	222.197,25	222.197,25	1.079.954,08	218.305,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.000,00	1.302.151,33	1.267.151,33	1.267.151,33	35.000,00	222.197,25	222.197,25	1.079.954,08	218.305,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA. Emissão: 20/05/2026, às 10:30:37.
Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:D85AA681

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – SRP/CML/PMC.

ERRATA DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – SRP/CML/PMC.

Errata do extrato de prorrogação da ata de registro de preços nº 006/2025, na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13 de março de 2026 - Nº 4064, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, cujo objeto é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender a Rede de Ensino Municipal do Município de Careiro/AM.

Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
1	ACÚCAR. Tipo: cristal. Características adicionais: produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peneirado, embalagem primária plástica atóxica e termos selado, isento de substâncias estranhas e/ou nociva, na cor branca transparente. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 30 KG (separados em pacotes de 01 (UM) KG.	KI-ACUCAR	FARDO	1500	RS 110,99
12	CARNE BOVINA. Tipo: MOÍDA (CORTES FINOS). Características adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, acondicionado em embalagem apropriada, peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: (separados em pacotes de 02 (DOIS) KG.	BONACARNE	KG	16000	RS 9,98
17	EXTRATO DE TOMATE. Características adicionais: ingredientes básicos: polpa de tomate, açúcar (1), sal (5). Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: CAIXA COM 12 SACHES DE 340g	POMAROLA	CAIXA	1000	RS 42,90
19	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA: Grupo: seca. Subgrupo: torrada. Tipo: 1. Classe: Amarela. Características adicionais: Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas, odor forte e intenso (não característico do produto), não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom e esverdeadas). Embalagem: acondicionada em pacotes de 1 Kg (fardo de 25kg), atóxica e transparente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	XIMANGO	FD	1000	RS 78,00
23	FEIJÃO. Tipo: CARIOCA. Apresentação: seco. Coloração: marrom. Grupo: I. Tipo: 01, cru. Características adicionais: primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, sem defeitos e quebrações, isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho, sem danos físicos ou mecânico, com certificação de classificação. Embalagem: primária plástico atóxica. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 30 KG.	TOP PREMIUM	FD	800	RS 74,90
25	FEIJÃO. Tipo: PRETO. Apresentação: seco. Coloração: preto. Grupo: I. Tipo: 01, cru. Características adicionais: primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, sem defeitos e quebrações, isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho, sem danos físicos ou mecânico, com certificação de classificação. Embalagem: primária plástico atóxica. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 30 KG.	DONA DÊ	FD	500	RS 89,00

32	FRANGO. Tipo: CONGELADO. Características adicionais: inteiro, com vísceras, sem pé e sem cabeça, congelado, isento de toda e qualquer evidência de decomposição e descongelamento, acondicionado em embalagem apropriada, cor, sabor e aroma característico. Isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho, sem danos físicos ou mecânico, com certificação de classificação. Embalagem: primária plástico atóxico. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: KG (SEPARADOS EM CAIXA DE 20 KG)	ALLIZ	KG	10000	RS 10,87
35	LEITE INTEGRAL. Tipo: EM PÓ. Características adicionais: de origem animal (vaca), enriquecido com o mínimo vitaminas A, C, D, E, FERRO e CÁLCIO. Isento de gorduras trans e glúten. Embalado em embalagem aluminizada. Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 25 PACOTES DE 400G.	ITALAC	FD	800	RS 399,00
36	MACARRÃO. Tipo: ESPAGUETE. Características adicionais: deve conter sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, origem vegetal, enriquecido com vitaminas e minerais. Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 20 PACOTES DE 500G.	PÉROLA	FD	1200	RS 42,52
48	SALSICHA. Tipo: CONGELADA PARA HOT DOG. Classe: A. Características adicionais: carne mecanicamente preparada, elaborada com carnes selecionadas, temperada com condimentos naturais e embalada em plástico atóxico. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição e descongelamento, peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 30 (trinta) dias a partir do ato da entrega. Apresentação: KG	AURORA	KG	12000	RS 10,60

Leia-se:

Itens	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. (RS)
1	ACÚCAR. Tipo: cristal. Características adicionais: produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peneirado, embalagem primária plástica atóxica e termos selado, isento de substâncias estranhas e/ou nociva, na cor branca transparente. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 30 KG (separados em pacotes de 01 (UM) KG.	KI-ACUCAR	FARDO	1500	RS 220,27
12	CARNE BOVINA. Tipo: MOÍDA (CORTES FINOS). Características adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, acondicionado em embalagem apropriada, peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: (separados em pacotes de 02 (DOIS) KG.	BONACARNE	KG	16000	RS 38,48
17	EXTRATO DE TOMATE. Características adicionais: ingredientes básicos: polpa de tomate, açúcar (1), sal (5). Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: CAIXA COM 12 SACHES DE 340g	POMAROLA	CAIXA	1000	RS 90,89
19	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA: Grupo: seca, Subgrupo: torrada. Tipo: 1. Classe: Amarela. Características adicionais: Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas, odor forte e intenso (não característico do produto), não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom e esverdeadas). Embalagem: acondicionada em pacotes de 1 Kg (fardo de 25kg), atóxica e transparente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	XIMANGO	FD	1000	RS 200,00
23	FEIJÃO. Tipo: CARIOCA. Apresentação: seco. Coloração: marrom. Grupo: I. Tipo: 01, cru. Características adicionais: primeira qualidade, grãos novos, inteiros e são, sem defeitos e quebraduras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho, sem danos físicos ou mecânico, com certificação de classificação. Embalagem: primária plástico atóxico. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 30 KG.	TOP PREMIUM	FD	800	RS 352,96
25	FEIJÃO. Tipo: PRETO. Apresentação: seco. Coloração: preto. Grupo: I. Tipo: 01, cru. Características adicionais: primeira qualidade, grãos novos, inteiros e são, sem defeitos e quebraduras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho, sem danos físicos ou mecânico, com certificação de classificação. Embalagem: primária plástico atóxico. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 30 KG.	DONA DÊ	FD	500	RS 372,00
32	FRANGO. Tipo: CONGELADO. Características adicionais: inteiro, com vísceras, sem pé e sem cabeça, congelado, isento de toda e qualquer evidência de decomposição e descongelamento, acondicionado em embalagem apropriada, cor, sabor e aroma característico. Isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho, sem danos físicos ou mecânico, com certificação de classificação. Embalagem: primária plástico atóxico. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: KG (SEPARADOS EM CAIXA DE 20 KG)	ALLIZ	KG	10000	RS 17,79
35	LEITE INTEGRAL. Tipo: EM PÓ. Características adicionais: de origem animal (vaca), enriquecido com o mínimo vitaminas A, C, D, E, FERRO e CÁLCIO. Isento de gorduras trans e glúten. Embalado em embalagem aluminizada. Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 25 PACOTES DE 400G.	ITALAC	FD	800	RS 580,00
36	MACARRÃO. Tipo: ESPAGUETE. Características adicionais: deve conter sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, origem vegetal, enriquecido com vitaminas e minerais. Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 20 PACOTES DE 500G.	PÉROLA	FD	1200	RS 100,89
48	SALSICHA. Tipo: CONGELADA PARA HOT DOG. Classe: A. Características adicionais: carne mecanicamente preparada, elaborada com carnes selecionadas, temperada com condimentos naturais e embalada em plástico atóxico. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição e descongelamento, peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 30 (trinta) dias a partir do ato da entrega. Apresentação: KG	AURORA	KG	12000	RS 16,27

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/Am, 25 de maio de 2026

MARA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

EMERSON DE SOUZA GARCIA

Secretário de Municipal de Educação

Gestor da Ata de Registro de Preços

SMART SEVEN LTDA

Fornecedor

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:6D50A42D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 974/2026**

**LEI MUNICIPAL Nº 974
DE 25 DE MAIO DE 2026**

“Altera estrutura, cria, amplia e reajusta Cargos no quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal do Careiro, instituídos pela Lei Municipal Nº 334/2002 e suas alterações posteriores e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera a estrutura de Cargos em Comissão do Poder Executivo, passando a vigorar os Cargos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam ampliados os Cargos de Provimento em Comissão, abaixo especificados, passando a vigorar com nova simbologia:

Cargo	Simbologia	Vagas Existentes e Providas	Vagas a serem providas
Assessor Jurídico	CC 04	06	10
Assessor em Projetos	CC 05	04	08
Assessor em Qualidade Agrícola	CC 09	09	15
Assessor Executivo	CC 10	50	70
Assessor de Assuntos Estratégicos	CC 11	08	10
Secretário Executivo de Governo	CC 12	16	25
Assessor de Comunicação Social e Desportos	CC 12	04	08
Assessor de Gabinete	CC 15	110	150
Assessor Técnico I	CC 03	06	10
Assessor Técnico II	CC 04	06	10
Assessor Técnico III	CC 05	05	08
Assessor de T. I.	CC 08	04	06
Assessor Ambiental	CC 09	10	20

Art. 3º - Ficam criados na Estrutura do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal do Careiro, vinculados ao Gabinete do Prefeito os seguintes Cargos:

Cargo	Simbologia	Vagas a serem providas
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	CC 05	01
Assessor de Almoxarifado e Patrimônio	CC 12	06

Art. 4º - Ficam reajustados os Cargos de Provimento em Comissão conforme descrito no Anexo I desta Lei, incorporando-o à Lei Municipal nº 334/2002, de 21 de Junho de 2002.

Art. 5º - As atribuições, requisitos e vencimentos para provimento dos cargos criados no artigo 3º estão descritos no Anexo I e II desta Lei, incorporando-os à Lei Municipal nº 334/2002, de 21 de Junho de 2002.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Unidade Orçamentária – Gabinete do Prefeito, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar específico no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 25 de Maio de 2026.

MARA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAVID PADILHA DA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. 1158, de 05/12/2025

ANEXO I

DA ESTRUTURA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Simbologia	Vagas	Vencimento RS
Procurador Geral	CC - 01	01	13.500,00
Diretor Presidente do IMTRANS	CC - 02	01	7.000,00
Assessor Técnico I	CC - 03	10	6.000,00
Ouvidor Geral do Município	CC - 03	01	6.000,00
Diretor de Áreas do IMTRANS	CC - 04	02	5.000,00
Assessor Jurídico	CC - 04	10	5.000,00
Comandante da Guarda Municipal	CC - 04	01	5.000,00
Chefe de Gabinete	CC - 04	01	5.000,00
Controlador Geral do Município	CC - 04	01	5.000,00
Assessor Técnico II	CC - 04	10	5.000,00
Subcontrolador	CC - 04	01	5.000,00
Subprocurador	CC - 04	01	5.000,00
Gerente de Recursos Humanos	CC - 04	01	5.000,00
Gerente de T.I.	CC - 04	01	5.000,00
Gerente do Departamento de Água	CC - 04	01	5.000,00
Gerente de Endemias	CC - 04	01	5.000,00
Gerente de Comunicação	CC - 04	01	5.000,00
Representante do Município	CC - 04	01	5.000,00
Gerente do Depto. de Tributos	CC - 04	01	5.000,00
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	CC - 04	01	5.000,00
Gerente do Depto. Organização Comunitária	CC - 05	01	4.500,00
Assessor Técnico III	CC - 05	08	4.500,00
Assessor em Projetos	CC - 05	08	4.500,00
Subcomandante da Guarda Municipal	CC - 06	01	4.000,00
Subsecretário Municipal	CC - 06	10	4.000,00
Gerente de Projetos, Convênios e Contratos	CC - 07	01	3.500,00
Assessor Contábil	CC - 07	08	3.500,00
Assessor de Acompanhamento de Convênios	CC - 07	04	3.500,00
Assessor de Acompanhamento de Contratos	CC - 07	04	3.500,00
Administrador Distrital	CC - 08	05	3.000,00
Tesoureiro	CC - 08	01	3.000,00
Secretário da Junta Militar	CC - 08	01	3.000,00
Presidente AGROCAREIRO	CC - 08	01	3.000,00
Assessor de T.I.	CC - 08	06	3.000,00
Diretor Adm. e Finanças AGROCAREIRO	CC - 09	01	2.500,00
Diretor de Negócios Florestais AGROCAREIRO	CC - 09	01	2.500,00
Diretor de Neg. Agric. Pesqueiro AGROCAREIRO	CC - 09	01	2.500,00
Procurador Jurídico AGROCAREIRO	CC - 09	01	2.500,00
Assessor de Cerimonial	CC - 09	01	2.500,00
Assessor de Qualidade Agrícola	CC - 09	15	2.500,00
Assessor Ambiental	CC - 09	20	2.500,00
Assessor em Prestação de Contas	CC - 09	04	2.500,00
Gerente do Depto. de Limpeza Pública	CC - 10	06	2.250,00
Gerente de Vigilância Sanitária	CC - 10	01	2.250,00
Chefe de Gabinete AGROCAREIRO	CC - 10	01	2.250,00
Gerente AGROCAREIRO	CC - 10	01	2.250,00
Assessor Executivo	CC - 10	70	2.250,00
Assessor de Assuntos Estratégicos	CC - 11	10	2.100,00
Secretário Executivo de Governo	CC - 12	25	2.000,00
Assessor de Almoxarifado e Patrimônio	CC - 12	06	2.000,00
Assessor de Comunicação Social e Desporto	CC - 12	08	2.000,00
Assessor I AGROCAREIRO	CC - 13	01	1.900,00
Assessor II AGROCAREIRO	CC - 14	01	1.850,00
Assessor de Gabinete I	CC - 15	150	1.700,00
Assessor III AGROCAREIRO	CC - 16	01	1.650,00

ANEXO II

1. Descrição sintética
2. Condições de trabalho
3. Atribuições típicas
4. Requisitos Mínimos para provimento
5. Perspectivas de promoção e acesso

GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

· Responsável por dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de almoxarifado e patrimônio da instituição, exercendo funções de confiança, planejamento estratégico, controle administrativo e assessoramento à alta gestão, assegurando a correta gestão dos materiais e bens patrimoniais, em conformidade com a legislação e normas internas.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Trabalhará em local estabelecido pela Prefeitura Municipal do Careiro;

· Horas semanais de trabalho: 40;

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Dirigir e coordenar as atividades do almoxarifado e do patrimônio;
- Assessorar a administração superior em assuntos relacionados à gestão de materiais e bens;
- Planejar, implementar e avaliar políticas, normas e procedimentos internos;
- Supervisionar inventários físicos e contábeis de materiais e bens patrimoniais;
- Controlar o recebimento, armazenamento, distribuição, conservação e desfazimento de bens;
- Gerir equipes, definindo prioridades e metas;
- Elaborar relatórios técnicos e gerenciais para apoio à tomada de decisão;
- Garantir a observância da legislação, normas de controle interno e recomendações dos órgãos fiscalizadores;
- Propor melhorias nos processos administrativos e logísticos;
- Representar o setor junto à administração e a órgãos externos, quando designado;
- E demais atribuições necessárias.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

· Grau de instrução: Ensino superior ou médio e cursos de especialização em Almoxarifado ou Patrimônio;

- Conhecimentos específicos: **habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal.**

5. PROVIMENTO, PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

· Exercerá cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

ASSESSOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

· Responsável por prestar apoio especializado ao Gerente de Almoxarifado e Patrimônio e à administração superior, atuando no controle, acompanhamento e organização dos bens patrimoniais da instituição, em conformidade com a legislação vigente, normas internas e orientações da chefia imediata.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Trabalhará em local estabelecido pela Prefeitura Municipal do Careiro;
- Horas semanais de trabalho: 40;

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Assessorar diretamente o Gerente de Almoxarifado e Patrimônio em assuntos relacionados;
- Apoiar o controle, registro, identificação, classificação e movimentação dos bens patrimoniais;
- Acompanhar e auxiliar a realização de inventários físicos e conciliações patrimoniais;
- Elaborar relatórios demonstrativos com informações gerenciais;
- Orientar os setores quanto ao correto uso, guarda e conservação dos bens, conforme diretrizes da gerência;
- Auxiliar na análise de processos de aquisição, cessão, transferência, baixa e desfazimento de bens;
- Manter atualizados o controle de Almoxarifado e patrimônio;
- Apoiar o atendimento a auditorias, fiscalizações e demandas dos órgãos de controle;
- Propor melhorias nos procedimentos e rotinas, submetendo-as à apreciação da chefia imediata;
- Executar outras atividades correlatas, conforme determinação do Gerente de Almoxarifado e Patrimônio;

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

· Grau de instrução: Ensino superior ou médio e cursos de especialização em Almoxarifado ou Patrimônio;

- Conhecimentos específicos: **habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal.**

5. PROVIMENTO, PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

· Exercerá cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Publicado por:

Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:E34FBAF6

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA - AM

OBJETO

Cotação de preço para fornecimento de Derivados de Petróleo pra auxiliar nos trabalhos desenvolvidos da Prefeitura Municipal de Envira/AM na cidade de Eirunepé/AM.

Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AGUA MINERAL garrafão de 20 litros, com validade de 2 meses, retornável e feita de PET, possui cor azulada translúcida, com alça de manuseio e tampa de rosca, com cerca de 27x50 cm	UNID.	500		
2	ETANOL HIDRATADO, Combustível (EHC), para uso em motores de combustão interna com ignição por centelha (Ciclo Otto)	LITRO	1.000		
3	GASOLINA COMUM (C) gasolina comum possui um índice antidetonante (octanagem) de no mínimo 87 IAD ou 93 RON	LITRO	10.000		
4	GASOLINA ADITIVADA (C) com pacote de aditivos detergentes e dispersantes, destinada a motores de combustão interna, com índice de octanagem (IAD) mínimo de 95"	LITRO	5.000		
5	FLUIDO SINTÉTICO, Grau viscosidade: SAE J 1703; Atende à especificação DOT 04, Aplicação: Sistema de freios a disco ou tambor de veículos, Unidade de Fornecimento: Frasco de 1L	FRASCO	50		
6	GRAXA LUBRIFICANTE, Composição: à base de sabão de lítio, Grau Viscosidade: SAE NLGI-2, Unidade de fornecimento: 1 KG	KG	5		
7	ÓLEO DIESEL B S10, O Óleo Diesel B S10 é um combustível de alta tecnologia, composto por hidrocarbonetos (petróleo) e misturado com cerca de (14%) de biodiesel, contendo um baixo teor de enxofre (máximo de (10text { ppm}) ou partes por milhão). É ideal para motores modernos com injeção eletrônica e sistemas de pós-tratamento de gases (Euro 5 e Euro 6), reduzindo emissões de poluentes e NOx	LITRO	5.000		
8	ÓLEO DIESEL COMUM BS 500, combustível derivado de petróleo com teor máximo de 500 mg/kg (PPM) de enxofre, indicado para veículos fabricados até 2011, como ônibus, caminhões e máquinas agrícolas. Apresenta cor avermelhada, possui alto teor de enxofre e é ideal para motores com sistemas de injeção mecânica, sem exigir tecnologias modernas de pós-tratamento de gases	LITRO	500		
9	ÓLEO HIDRÁULICO, Nível Especificação: Gm Tipo A sufixo A; Tipo ATF, Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	25		
10	ÓLEO LUBRIFICANTE ENGRENAGENS HIPOPESES, Nível Desempenho: API GL 5, Grau Viscosidade: SAE 90, Frasco de 1 litro	LITRO	25		
11	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR, Aplicação motores e diesel; Nível de Desempenho: API SL; Grau de Viscosidade: SAE 20W50; Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	50		
12	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR, Aplicação: Motores a diesel; Nível de Desempenho: API CF-4; Grau de Viscosidade: SAE 15w40; Unidade de Fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	25		
13	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL SAE 30, unidade de fornecimento: Frasco de 1 litro	LITRO	50		
14	ÓLEO TRANSMISSÃO, fluido para transmissão automotivas, direção hidráulicas, lubrificante Embalagem 1 Litro	FRASCO	50		
15	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR, Aplicação motor a diesel, tipo: API CF grau de viscosidade SAE 40W; Unidade de fornecimento: embalagem 20 litros.	BALDE	50		
16	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, Material: composição Básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: Botija com 13 kg, retornável, Aplicação: fogões de médio porte.	UND	120		
VALOR TOTAL R\$					
Nome /Razão Social:					CPF/CNPJ:

Endereço:		Nº		Bairro:	
Autorização de crédito em conta	Banco:	Agência:	Conta:	Validade da proposta:	
Carimbo padronizado da empresa:	Telefones:	Comercial:	Outro:		
Prazo para entrega/execução dos serviços: Garantia dos produtos ou dos serviços:					
Envira –AM _ Assinatura do Proponente					

PERÍODO DE ENVIO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

De 26/05/2026
Até 29/05/2026

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail: comissaocontratacaoenvira@gmail.com

KISSIA MENDES DA SILVA

Agente de Contratação
Portaria nº 013/2025

Publicado por:
Maria Nicéla Páscoa Bezerra
Código Identificador:405A982C

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME**

**ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
FAIXA DE FRONTEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 032/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPURÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Torna pública 1ª Edição da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria Nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece no item 3.1, como uma de suas diretrizes, a adoção de Relação de Medicamentos Essenciais e, como uma de suas prioridades, no item 4.1 a revisão permanente dessa Relação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 449 de 24 de outubro de 2006 que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica na elaboração de listas de medicamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, diante da multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias.

CONSIDERANDO a portaria nº 029/2026 de 13 de maio de 2026 que cria no âmbito da secretaria municipal de saúde a comissão de farmácia e terapêutica municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a 1ª Edição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), proposta pela CFT/SEMSA, conforme consta no Anexo I desta Portaria;

Art. 2º - A REMUME ora estabelecida, foi realizada de acordo com os critérios constantes no Regimento Interno da Comissão de Farmácia Terapêutica - CFT, sendo:

I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II - consideração do perfil de epidemiológico do município.

III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade.

IV - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira - DCB ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional - DCI;

Art. 3º Os itens constantes no anexo I desta Portaria correspondem à totalidade dos medicamentos que o Município tem em sua rede, respeitando a especificidade de cada área de utilização (hospitalar, UBS, Maternidade, Saúde Mental, Programas Estratégicos do Ministério da Saúde), bem como os meios legais de aquisições dos mesmos;

Art. 4º A REMUME norteia a prescrição municipal e a dispensação de medicamentos nos serviços do SUS, garantindo o acesso a medicamentos com uso racional;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde divulgará aos prescritores, profissionais da rede municipal de saúde e aos munícipes a REMUME;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por medidas que garantam o fornecimento dos medicamentos constantes na REMUME, de forma contínua, nas Farmácias do Município, segundo os protocolos estabelecidos;

Art. 7º A REMUME estará sujeita a possíveis revisões, modificações e alterações, em Plenária da CFT, conforme necessidade, como previsto no Regimento Interno da CFT;

Art. 8º Para os medicamentos padronizados nesta REMUME e que o Município não fazia aquisições anteriores, será acrescido um prazo de 180 dias a contar da Publicação desta Portaria para a devida aquisição e distribuição na rede municipal de saúde;

Art. 9º Caberá à CFT – Comissão de Farmácia Terapêutica, atualizar a publicação da REMUME no prazo de 02 (dois) anos, após a análise das inclusões/exclusões solicitadas, inclusive as advindas de consultas públicas.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. - 11º - Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua aplicação administrativa a partir de **22 de maio de 2026**.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japurá, em 22 de maio de 2026.

ALDEJANE CARVALHO BENJAMIM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 004/2025- GPMJ

ANEXO 1

1ª EDIÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME

SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME 2026								
EDIÇÃO ATUALIZADA EM MAIO DE 2026								
SIGLAS E ABREVIATURAS			DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO					
FBM = Farmácia Básica Municipal			MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA DISPONÍVEIS À DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES.					
FRM = Farmácia Referência Municipal			MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA REFERÊNCIA DISPONÍVEIS À DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES.					
FRM = Farmácia Referência Municipal			MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA REFERÊNCIA DISPONÍVEIS À DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES.					
CRE = Centro Referência da Mulher			MEDICAMENTOS DE PROGRAMA A PACIENTES EM ATENDIMENTO NA UNIDADE.					
ITEM	MEDICAMENTO GÊNÉRICO	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO COMPOSIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA/DESCRIÇÃO	COMPETÊNCIA/ FINANCIAMENTO	RESTRICÇÃO DE USO	UNIDADE DA	PADRONIZAÇÃO
1	ACICLOVIR		200mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM
2	ACICLOVIR		50mg/g (5%)	CREME	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM;FRM
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO		100mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM
4	ÁCIDO FÓLICO		5mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM

5	ACIDO ASCOBICO	500mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM
6	ACIDO ASCOBICO	1g	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO	10mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	USO HOSPITALAR E PRONTO ATENDIMENTO		FBM; FRM
8	ALBENDAZOL	400mg	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Componente Básico e Estratégico da Assistência Farmacêutica CBAF/CESAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM
9	ALBENDAZOL	40mg/mL	SUSPENSÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM
10	ALGESTONA ACETOFENIDA ENANTATO DE ESTRADIOL	150 mg/mL + 10 mg/ mL	SUSPENSÃO INJETÁVEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA SAÚDE DA MULHER		FBM; FRM
11	ALOPURINOL	100mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM
12	AMBROXOL	3mg/mL	XAROPE	Farmácia Básica Municipal	FARMACIA MUNICIPAL	BÁSICA	FRM
13	AMBROXOL	6mg/mL	XAROPE	Farmácia Básica Municipal	FARMACIA MUNICIPAL	BÁSICA	FRM
14	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	25mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL		FRM
15	AMPICILINA	500mg	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM
16	AMOXICILINA	500mg	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM
17	AMOXICILINA	50mg/mL	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM
18	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	500mg + 125mg	COMPRIMIDO / CÁPSULA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FRM
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	(50mg + 12,5mg)/mL	SUSPENSÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FRM
20	AMPICILINA SÓDICA	1G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hospitalar Municipal	USO HOSPITALAR		FBM
21	BESILATO DE ANLODIPINO	10mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA		FBM; FRM
22	ATENOLOL	50mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA		FBM; FRM
23	AZITROMICINA	40mg/mL	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM
24	AZITROMICINA	500mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM
25	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.000UI	PÓ PARA SOLUÇÃO	Componente Básico e Estratégico	USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO		FBM; FRM;
26	BENZILPENICILINA BENZATINA	600.000UI	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU SUSPENSÃO INJETÁVEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	USO HOSPITALAR E PRONTO ATENDIMENTO		FBM
27	BENZOILMETRONIDA ZOL	40mg/mL	SUSPENSÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM
28	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	20mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hospitalar Municipal	USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO E FBM (R*)		FBM; FRM
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	(4mg + 500mg)/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hospitalar Municipal	USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO E FBM (R*)		FBM; FRM
30	CAPTOPRIL	25mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA		FBM; FRM; UPA; PA; MMME; SAMU
31	CARBAMAZEPINA	200mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL		FRM
32	CARBAMAZEPINA	20mg/mL	SUSPENSÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL		FRM
33	CEFALEXINA	500mg	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM
34	CEFALEXINA	50mg/mL	SUSPENSÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM;
35	CEFALOTINA	1G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hospitalar Municipal	USO HOSPITALAR		FBM
36	CEFTRIAXONA	500 mg	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO E FBM (R*)		FBM; FRM;
37	CEFTRIAXONA	1G	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO E FRM (R*)		FRM
38	CETOCONAZOL	2% (20mg/g)	XAMPU	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM,
39	CIMETIDINA	150mg/mL	AMPOLA	Hospitalar Municipal	USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO E FBM (R*)		FBM; FRM
40	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	500mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA	FBM; FRM

41	CLONAZEPAM	2,5mg/mL	SOLUÇÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	FRM
42	CLONAZEPAM	2mg	COMPRIMIDO	Farmácia Básica Municipal	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	FRM
43	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	25mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	FRM
44	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	5mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	USO HOSPITALAR E PRONTO ATENDIMENTO	FBM
45	DEXAMETASONA	0,1mg/5ml	SOLUCAO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM
46	DEXAMETASONA	1mg/g (0,1%)	CREME	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM,
47	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA	4mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO E FBM (R*)	FBM; FRM
48	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMIN A	2mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM
49	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMIN A	0,4mg/mL	SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM
50	DIAZEPAM	5mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	FRM
51	DIAZEPAM	10mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	FRM
52	DIAZEPAM	5mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO E FBM (R*)	FBM; FRM
53	DICLOFENACO DE SÓDIO	25mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hospitalar Municipal	USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO E FBM (R*)	FBM; FRM
54	DIPIRONA SÓDICA	500mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM
55	DIPIRONA SÓDICA	500mg/mL	SOLUÇÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM
56	DIPIRONA SÓDICA	500mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO E FBM (R*)	FBM; FRM
57	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO PLÁSTICO COM COBRE		modelo T 380 mm2	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica CESAF	USO HOSPITALAR , CRM (R*) e FBM (R**)	FBM
58	DOXICICLINA	100mg	COMPRIMIDO	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica CESAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM
59	MALEATO DE ENALAPRIL	10mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA	FBM; FRM
60	MALEATO DE ENALAPRIL	20mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA	FBM; FRM
61	FENOBARBITAL	100mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	FRM
62	FENOBARBITAL	40mg/mL	SOLUÇÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	FRM
63	FITOMENADIONA (VITAMINA K)	10mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hospitalar Municipal	USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO E FBM (R*)	FBM; FRM
64	FLUCONAZOL	150mg	CÁPSULA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM
65	FUROSEMIDA	40mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA	FBM; FRM
66	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	20mg	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	FBM
67	SULFATO DE GENTAMICINA	5mg/ml	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	USO HOSPITALAR	FBM
68	SULFATO DE VGENTAMICINA	40mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 mL	Hospitalar Municipal	USO HOSPITALAR E PRONTO ATENDIMENTO	FRM
69	SULFATO DE GENTAMICINA	40mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 mL	Hospitalar Municipal	USO HOSPITALAR E PRONTO ATENDIMENTO	RRM
70	GLIBENCLAMIDA	5mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA	FBM; FRM;
71	GLICLAZIDA	60mg	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA	FBM; FRM;
72	HALOPERIDOL	5mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	FRM
73	CLORIDATO DE HIDRALAZINA	25mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA	FBM; FRM
74	HIDROCLOROTIAZIDA	25mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA	FBM; FRM;
75	SUCCINATO SODICO DE	100mg	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Componente Básico	USO HOSPITALAR, PRONTO	FBM; FRM

	HIDROCORTISONA			da Assistência Farmacêutica -CBAF	ATENDIMENTO E FBM (R*)	
76	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA	500mg	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO E FBM (R*)	FBM; FRM
77	IBUPROFENO	50mg/mL	SUSPENSÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM
78	IBUPROFENO	300mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM
79	IBUPROFENO	600mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM
80	BROMETO DE IPRATROPIO	0,25mg/mL (equivalente a 0,202mg/ML de ipratrópio)	SOLUÇÃO INALATÓRIA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PRONTO ATENDIMENTO E FBM (R*)	FBM; FRM
81	IVERMECTINA	6mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM
82	LEVONORGESTREL	0,75mg	COMPRIMIDO	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	PROGRAMA SAÚDE DA MULHER	FBM; FRM
83	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL	0,15mg + 0,03mg	COMPRIMIDO	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	PROGRAMA SAÚDE DA MULHER	FBM; FRM
84	LORATADINA	10mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM
85	LORATADINA	1mg/mL	XAROPE	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM
86	LOSARTANA POTÁSSICA	50mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA	FBM; FRM
87	MEBENDAZOL	20mg/mL	SUSPENSÃO ORAL	Farmácia Básica Municipal	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM
88	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA	150mg/mL	SUSPENSÃO INJETÁVEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA SAÚDE DA MULHER	FBM; FRM
89	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERON + CIPINATO DE ESTRADIOL	25 mg/0,5 mL + 5 mg/ 0,5 mL	SUSPENSÃO INJETÁVEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA SAÚDE DA MULHER	FBM; FRM
90						
91	CLORIDRATO DE METFORMINA	500mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA	FBM; FRM;
92	CLORIDRATO DE METFORMINA	850mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA	FBM; FRM;
93	METILDOPA	250mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA	FBM; FRM
94	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	5mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO E FBM (R*)	FBM; FRM
95	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	4mg/mL	SOLUÇÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM; PA, SAE
96	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	10mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM;; PA,
97	METRONIDAZOL	250mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM; PA; SAE
98	METRONIDAZOL	400mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM; PA; SAE
99	METRONIDAZOL	100mg/g (10%)	GEL VAGINAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM; SAE;
100	METRONIDAZOL	5mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO BOLSA 100 mL	Hospitalar Municipal	USO HOSPITALAR E PRONTO ATENDIMENTO	PA
101	METRONIDAZOL + NISTATINA	100mg/g + 20.000UI/g	CREME OU GEL VAGINAL	Farmácia Básica Municipal	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM; SAE
102	NITRATO DE MICONAZOL	20mg/g (2%)	CREME VAGINAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM; SAE
103	NITRATO DE MICONAZOL	2% (20mg/g)	CREME	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM; SAE
104	NIFEDIPINO	20mg	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	Farmácia Básica Municipal	PROGRAMA HIPERDIA	FBM; FRM;; PA;
105	NISTATINA	100.000UI/mL	SUSPENSÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM; SAE
106	NITROFURANTOÍNA	100mg	CÁPSULA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM;; PA
107	NORETISTERONA	0,35mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA SAÚDE DA MULHER	FBM; FRM
108	NORETISTERONA, ENANTATO DE VALERATO ESTRADIOL	(50mg + 5mg)/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA SAÚDE DA MULHER	FBM; FRM; CRM
109	ÓLEO MINERAL	-	FRASCO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM; PA; SAE
110	OMEPRAZOL	20mg	CÁPSULA	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL BÁSICA	FBM; FRM; SAE

				Farmacêutica		
111	PARACETAMOL	200mg/mL	SOLUÇÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM;; PA;
112	PARACETAMOL	500mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM PA, SAE
113	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	100mg	COMPRIMIDO PARA USO TÓPICO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM, SAE
114	PERMETRINA	10mg/g (1%)	LOÇÃO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM, SAE
115	PERMETRINA	50mg/g (5%)	LOÇÃO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM, SAE;
116	FOSFATO DE SODICO DE PREDNISOLONA	4,02mg/mL (equivalente a 3mg/mL de prednisolona)	SOLUÇÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM; UPA; PA
117	PREDNISONA	5mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM
118	PREDNISONA	20mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM; UPA; PA;
119	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FRM
120	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25mg/mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO E FBM (R*)	UPA; PA; FBM; FRM
121	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL	40mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PROGRAMA HIPERDIA	FBM; FRM; UPA; PA
122	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	Cloreto de sódio, glicose anidra, citrato de sódio di- hidratado	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL (FN)	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM; UPA; PA,SAE
123	SULFATO DE SALBUTAMOL	120,5mcg/dose (equivalente a 100mcg/dose de salbutamol)	AEROSSOL ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	PRONTO ATENDIMENTO E FBM - PROGRAMA ASMA E RINITE	FBM; FRM; UPA; PA;
124	SECNIDAZOL	1G	COMPRIMIDO	Farmácia BásicaMunicipal	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM, SAE;
125	SIMETICONA	75mg/mL	SOLUÇÃO ORAL	Hospitalar Municipal	USO HOSPITALAR EXCLUSIVO MMME	FRM
126	SINVASTATINA	20mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM; UPA; PA
127	SINVASTATINA	40mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM;
128	SULFADIAZINA DE PRATA	10 mg/g (1%)	CREME	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM; UPA; PA; MMME; SAE
129	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	400mg + 80mg	COMPRIMIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM; UPA; PA; SAE
130	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	(40mg + 8mg)/mL	SUSPENSÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM; UPA; PA; SAE
131	SULFATO FERROSO	40mg F++	COMPRIMIDO REVESTIDO	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM;
132	SULFATO FERROSO	25 mg F++/mL	SOLUÇÃO ORAL	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	FARMÁCIA MUNICIPAL	BÁSICA FBM; FRM
133	VITAMINA DO COMPLEXO B	Cloridrato de Tiamina (VIT.B1) 4mg + Fosfato Sódico de Riboflavina (VIT.B2) 1 mg + Cloridrato de Piridoxina (VIT.B6) 2 mg + Nicotinamida (VT.PP) 20 mg + Dexpantenol (PRO-VIT B5) 3 mg) / 2mL	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hospitalar Municipal	USO HOSPITALAR E PRONTO ATENDIMENTO	FRM

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:0173A0B9

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ**

**CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2025 – PE/CCSC/ PMJ**

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Costa e Silva nº 119-E, Estado do Amazonas, neste ato representada por meio do art. 23, §1º, V do Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **MANOEL MENDES CLÁUDIO**, brasileiro, funcionário público, nomeado pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/01/2025 - Nº 3770, Cód. Identificador TS1XSHJYR. Considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025-CCSC/PMJ, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia 03/11/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 13/11/2025, Processo Administrativo Nº 103/2025 – SEMAD/PMJ, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 013/2024, de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Formação de registro de preços que tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza destinados à manutenção das secretarias e órgãos vinculados ao Município de Jutai-AM, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Do Fornecedor:

Empresa ANDERSON MEDEIROS MOTA, inscrita no CNPJ sob nº 32.580.315/0001-41, com sede na Rua A 24, Iranduba, CEP 69.415-000, Manaus, Amazonas, vencedora dos itens: 1 - 4 - 5 - 8 - 9 - 11 - 13 - 15 - 21 - 22 - 24 - 25 - 30 - 31 - 34 - 37 - 41 - 44 - 46 - 50 - 64 - 65 - 67 - 71 - 73 - 79 - 83 - 85 - 86 - 87, com valor global de R\$ 795.365,00 (setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais), telefone de contato (92) 99105-6264, neste ato representada pelo Sr. Anderson Medeiros Mota, inscrito no CPF sob nº 003.361.072-14, neste ato como representante legal.

2.2. Dados Bancários:

Dados Bancários: Banco Nubank nº 260

Agência: 0001

Conta: 639019335-5

2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, pelo fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Marca
1	ÁGUA SANITÁRIA: 1000 ml (caixa com 12 unidades). Solução Aquosa; frasco plástico; teor de cloro ativo hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo de 2% a 2,5% p/p, produto a base sem aromatizante com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de fabricação; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.	2.500	CAIXA	RS 21,00	BRINORT
4	AMACIANTE PARA ROUPAS: Amaciante para roupas, embalagem 2L, aromas diversos.	1.800	UNIDADE	RS 5,15	QUALYBRILL
5	ANTI MORFO 1,80 g; Altura (cm): 6,8; Dimensões Aproximadas o Produto com Embalagem (cm) – AxLxP: 6,8x 9,1x 9,1; Capacidade: 180g; Composição: Cloreto de Cálcio e Fragrância.	5.000	UNIDADE	RS 9,00	NOVICA
8	BACIA PLÁSTICA REDONDA: para uso doméstico de polipropileno; com capacidade de 5 litros.	600	UNIDADE	RS 6,00	PLASUTIL
9	BACIA PLÁSTICA REDONDA: para uso doméstico de polipropileno; com capacidade de 10 litros.	500	UNIDADE	RS 8,60	PLASUTIL
11	BACIA PLÁSTICA REDONDA: para uso doméstico de polipropileno; com capacidade de 20 litros.	600	UNIDADE	RS 8,00	PLASUTIL
13	BALDE DE PLÁSTICO 100 LITROS: com tampa para uso doméstico; de polipropileno; com capacidade de 100 litros; com alça e com abas.	500	UNIDADE	RS 47,00	PLASUTIL
15	BALDES DE PLÁSTICOS 60 LITROS: com tampa para uso doméstico; de polipropileno; com capacidade de 60 litros; com alça e com abas.	350	UNIDADE	RS 29,00	PLASUTIL
21	CESTO COM TAMPA: Cesto de lixo de 30 LTS c/ tampa tipo balde.	500	UNIDADE	RS 24,00	PLASUTILL
22	CESTO COM TAMPA: Cesto de lixo de 100 LTS c/ tampa tipo balde.	600	UNIDADE	RS 54,00	PLASUTILL
24	CESTO DE LIXO TELADO: Cesto telado para lixo - plástico de 10 LTS s/ tampa - cores variadas.	1.200	UNIDADE	RS 4,40	PLASUTILL
25	CESTO DE LIXO TELADO: Cesto telado para lixo - plástico de 12 LTS s/ tampa - cores variadas.	800	UNIDADE	RS 8,20	PLASUTILL
30	DESENTUPADOR DE VASO SANITÁRIO: 50 cm.	300	UNIDADE	RS 5,90	REI DAVID
31	DESINFETANTE LÍQUIDO: 500ml a base de pinho (caixa com 12 unidades), categoria básica resfria ao uso puro; princípio ativo cloreto de dialquil, dimetil amônio 100%, 0,50%; composição básica monil fenol, cloxilado, óleo de eucalipto, essência, corante e outras substância químicas permitidas, composição aromática pinho, com validade 3 anos, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml; registro e laudo analítico do fabricante. produto sujeito a verificação no ato da entrega e aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.550	CAIXA	RS 19,00	BRINORT
34	ESCOVA DE NYLON: Escova com pega anatômica e base circular. limpeza de roupas. Tamanho: 13cm x 7cm x 5cm.	300	UNIDADE	RS 2,10	BRILHUS
37	ESPANADOR DE MESA NYLON: nº 3 ref. 118, 10x10x10.	500	UNIDADE	RS 12,00	BRILHUS
41	KIT LIMPEZA, CONTENDO BALDE, ESFREGADOR, TROCA REFIL E CABO.	300	KIT	RS 52,00	BRALIMPA
44	LÃ DE AÇO: composto de aço carbono; acondicionado em saco plástico contendo 8 unidades, com peso líquido de 44 gramas (+ou- 2 gramas de oscilação), embalado em papelão reforçado contendo 14 pacotes (14/8).	500	FARDO	RS 30,20	BOMBRIIL
46	LIXEIRA - Descrição Detalhada: Material: Polietileno, Capacidade: 18 L, Tipo: Tampa Basculante Laranja E Adesivo, Cor: Branca, Características Adicionais: Retangular, Fabricada Em Processo De Rotomoldagem, Revestimento: Tratamento Em Uv, Aplicação: Coleta De Lixo.	200	UNIDADE	RS 45,00	SANREMO
50	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTITUSO TRADICIONAL 500ML, caixa com 12 unidades.	850	CAIXA	RS 38,00	LIMPOL
64	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO: Material: 100% Algodão, Comprimento: 70 CM, Largura: 58 CM, Características Adicionais: Alvejado, Cor: Branca, Tipo: Saco.	3.500	UNIDADE	RS 2,60	AMAZON
65	PAPEL HIGIÊNICO: neutro, branco, macio, 1 face, picotado fardo com 64 und.	3.000	FARDO	RS 34,00	GIRASSOL
67	PANO DE PRATO Material: Microfibra, Comprimento: 60 CM, Largura: 40 CM, Características Adicionais: Alto Grau Absorção, Aplicação: Uso Geral, Tipo: Toalha.	1.500	UNIDADE	RS 2,51	MPTEX
71	SABÃO EM BARRA: glicerinado, neutro, 200g, pacote com 5 unidades embaladas em filme plástico, caixa com 10 pacotes.	3.000	CAIXA	RS 60,00	YPE
73	SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO 2L (LAVA ROUPAS).	2.000	UNIDADE	RS 6,00	BRINORT
79	SACO PLÁSTICO PARA LIXO: Saco Para Lixo 100 Litros, embalagem com 05 Unidades.	1.500	EMBALAGEM	RS 1,10	GO
83	TOUCA DE TECIDO: Touca de tecido na cor branca, com elástico para cozinheira - não descartável.	8.000	UNIDADE	RS 11,00	GRUPO MEDEIROS
85	VASCULHADOR DE TETO: Com cerdas de nylon com cabo em madeira tratada e polida, medindo aproximadamente 3m.	1.000	UNIDADE	RS 12,00	REI DAVID
86	VASSOURA DE CIPÓ COMUM: Cabo de madeira - modelo regional.	3.500	UNIDADE	RS 8,04	REI DAVID
87	VASSOURA DE PIAÇA: Cabo de madeira comum - modelo regional.	3.500	UNIDADE	RS 7,50	REI DAVID
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:		RS 796.965,00 (setecentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais)			

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JUTAI-AM

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Jutaí/AM, 26 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal De Administração
MANOEL MENDES CLÁUDIO
Secretário Municipal

Anderson Medeiros Mota - CNPJ Nº 32.580.315/0001-41
ANDERSON MEDEIROS MOTA
Representante Legal

Revisão de Publicação

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:6B819D81

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – SRP/CPL, que visa a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO PICKUP 4X4 0 (KM), ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO (A) E 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICKUP 4X4, COR BRANCO (PINTURA SÓLIDA).**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – SRP/CPL;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – **ADJUDICAR em favor da empresa: L F DA S LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 17.364.375/0001-33, vencedora **do certame nos itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO PICK-UP 4X4 - Especificação: Veículo tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4, zero km, Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio com (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado com baú de alumínio adaptado com portas traseiras. Com capacidade mínima de carga 1.000 kg Motor. Potência mínima 100 cv com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Painel elétrico interno mínimo de uma régua integrada com no mínimo 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores com teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário; barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal. 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha com tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando	UN	01	R\$ 495.500,00	R\$ 495.500,00

	mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV. Sistema fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar-condicionado. Compartimento do motorista com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar-Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio com no mínimo 1.800mm de comprimento, com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, para auxiliar no embarque, com acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada para acomodação de equipamentos, para apoio de equipamentos e medicamentos. 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.				
2	VEÍCULO –TIPO PICKUP – 4X4 – 0 KM: Descrição: VEÍCULO PICK-UP COMPACTA, com as seguintes características ou superiores: - Zero km fabricação nacional; Fabricação/modelo ano de 2026; - Cabine dupla; - 04 (quatro) portas; - Capacidade interna para transportar 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; - Cor sólida branca; - Motorização: a partir de 1.2 cilindradas; - Potência mínima de 107 cv com etanol e 98 cv com gasolina; - Câmbio automático com no mínimo de 05 marchas a frente e uma ré; - Combustível flex (etanol e gasolina); - Direção elétrica ou hidráulica; - Ar condicionado de fábrica; - Rodas aro 15 ou superior; - Pneus originais; - Airbags frontais; - Freio ABS; - Cinto de segurança de 3 pontos para todos os passageiros; - Bancos com encosto/apoio para cabeça ajustável para todos os ocupantes; - Alarme de fábrica com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros/trava elétrica nas portas; - Vidros com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas; - Desembaçador de vidro traseiro; - Espelhos retrovisores externos com regulagem interna; - Som automotivo de fábrica com rádio e conexão usb, antena e caixas de som; - Câmera e sensor de ré; - Jogo de tapetes de borracha ou carpete; - Protetor de caçamba; capota marítima em vinil ou superior; vistoriado, licenciado e emplacado junto ao DETRAN-AM em nome do Município de Nhamundá-AM, com todos os impostos e taxas pagos por conta do fornecedor.	UN	01	R\$ 481.950,00	R\$ 481.950,00

V – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – SRP/CPL através do Sistema de Registro de Preços.

VI – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, em 22 de maio de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:F4FF76D9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ERRATA DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046-2025-SRP/CC

Conforme matéria publicada no Diário dos Municípios do Estado Amazonas, Edição nº 3998 de 05 de dezembro de 2025, sob o código identificador “20F67E10”

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: E DOS SANTOS MAIA				
CNPJ:17.489.617/0001-15.				
LOTE 01	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V.UNIT
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO A, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças esuprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Unid	R\$ 79.444,35
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DEIMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO B, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças esuprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Und	R\$ 78.544,98
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DEIMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO C, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças esuprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	2	Und	R\$ 155.890,80
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DEIMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO D, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Und	R\$ 36.994,09
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DEIMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Plotter TIPO E, compatível com os formatos A4, A3, A2, A1, A0(A, B, C, D, E), incluindo manutenções preventiva e corretiva consubstituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Und	R\$ 80.505,78

LEIA-SE:

EMPRESA: E DOS SANTOS MAIA				
CNPJ:17.489.617/0001-15				
LOTE 01	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V.UNIT
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO A, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças esuprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Unid	R\$ 6.620,36
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DEIMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO B, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças esuprimentos, conforme especificações	1	Und	R\$ 6.545,42

	constantes no Termo de Referência.			
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO C, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	2	Und	R\$ 12.990,90
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO D, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Und	R\$ 3.082,84
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Plotter TIPO E, compatível com os formatos A4, A3, A2, A1, A0(A, B, C, D, E), incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Und	R\$ 6.708,82

Presidente Figueiredo (AM), 05 de dezembro de 2025.

EUZIONE DO NASCIMENTO MARTINS

Agente de Contratação

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:E81965C6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ERRATA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3959-2025 - SEMPLAF

“Conforme matéria publicada no Diário dos Municípios do Estado Amazonas, Edição nº 3998 de 05 de dezembro de 2025, sob o código identificador “20F67E10

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: E DOS SANTOS MAIA				
CNPJ: 17.489.617/0001-15.				
LOTE 01	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNT
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO A, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Unid	R\$ 79.444,35
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO B, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Und	R\$ 78.544,98
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO C, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	2	Und	R\$ 155.890,80
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO D, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Und	R\$ 36.994,09
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Plotter TIPO E, compatível com os formatos A4, A3, A2, A1, A0(A, B, C, D, E), incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Und	R\$ 80.505,78

LEIA-SE:

EMPRESA: E DOS SANTOS MAIA				
CNPJ: 17.489.617/0001-15				
LOTE 01	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO A, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Unid	R\$ 6.620,36
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO B, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Und	R\$ 6.545,42
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO C, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	2	Und	R\$ 12.990,90
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER TIPO D, compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Und	R\$ 3.082,84
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Plotter TIPO E, compatível com os formatos A4, A3, A2, A1, A0(A, B, C, D, E), incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	1	Und	R\$ 6.708,82

Presidente Figueiredo (AM), 05 de dezembro de 2025.

EUZIONE DO NASCIMENTO MARTINS

Agente de Contratação

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:8F1CA36E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE CREDENCIAMENTO 001/2026 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS/POUSADAS - CMCP/PMU

PROCESSO ADM. Nº. 069/2026 – CMCP/PMU
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Castelo Branco 445, Centro, Urucurituba - AM, a comissão julgou a documentação do credenciamento 001/2026, nos termos Art. 79. Inc. I - paralela e não excludente da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 053/2024, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, realizado via **plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, de acordo com o que **CREDENCIAMENTO Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem em hotéis/pousadas, para atender a demanda da Administração Municipal, para atender as demandas da Prefeitura**, resolve credenciar as empresas e os preços registrados, na forma indicada abaixo, cuja propostas foram aceitas pela Comissão Municipal, pelo critério de julgamento do **DESCONTO FIXO EM PERCENTUAL POR ITEM**:

3 - J. M. GARCIA RISCO LTDA, com sede na Rua Leal Vital, Centro CEP: 69180-000 Urucurituba-Am, inscrita no CNPJ: nº 46.908.766/0001-70, credenciada para os lotes: 01 e 02 do edital constante no item 1.2 do termo de referência;

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de preços para “**CREDENCIAMENTO de empresas do ramo de hotelaria para prestação de serviços de hospedagem em hotéis/pousadas**”, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

Item	Unid.	Qtde	Especificação	Empresas Credenciadas	Valor unitário médio	Percentual desconto 1%
1	diária	1.000	Apartamento single com capacidade para 01 pessoa, equipado com condicionador de ar split, frigobar, Chuveiro elétrico, tv smart e rede Wifi, na cidade de Urucurituba/Am.	J. M. GARCIA RISCO LTDA	R\$ 131,67	R\$ 130,36
2	diária	1.000	Apartamento single com capacidade para 01 pessoa, equipado com Condicionador de ar split, frigobar, Chuveiro elétrico, tv smart e rede wifi. Com café da manhã incluso. Café Com leite, puro, nescau ou chá, tapioca ou pão recheado com queijo, Presunto, tucumã ovo ou banana, na Cidade de Urucurituba/Am	J. M. GARCIA RISCO LTDA	R\$ 155,00	R\$ 153,45

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Urucurituba desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência do Credenciamento 001/2026 e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de serviços.

Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

1.6. O VALOR GLOBAL DE R\$ 286.670,00 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta reais) referente ao lote 01 e 02 CREDENCIAMENTO 001/2026, serão fornecidos por um ou mais fornecedores credenciados, no regime de rodízio de fornecimento mensal, conforme edital.

1.7. O Fiscal do Contrato deverá observar o princípio da isonomia, no fornecimento do objeto do credenciamento 001/2026, uma vez que, o fornecimento seja de forma igualitária, e que cada fornecedor entregue o mesmo valor mensal dos produtos, independente de qual seja o item fornecido, até exaurir o valor total do credenciamento.

. Serão credenciados possíveis interessados a qualquer momento, inclusive para os lotes 03, 04, 05 para as cidades de Itacoatiara, Manaus, e demais localidade da federação.

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no edital de Credenciamento, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.

2.2. A prestação dos serviços será de forma eventual e parcelada, por ocasião de realização de eventos, e, nas quantidades de acordo com as solicitações da administração, dentro do prazo contratual.

2.3. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ao) prestar, obrigatoriamente, os serviços solicitados, em conformidade com as especificações, quantitativos e prazos, estabelecidos no termo de referência e edital de convocação e seus anexos.

2.3. O horário de funcionamento do serviço de hospedagem deverá contemplar às 24 horas.

2.4. Para os serviços de hospedagem, serão considerados os serviços de internet no hotel, quarto com ar-condicionado, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade em subordinação direta.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado quinzenalmente, subsequente à entrega dos objetos licitados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, acompanhados de todos os cupons fiscais assinados no ato do abastecimento, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

4.2. remuneração se dará sempre observando o percentual de desconto constantes das tabelas do item 1.2 deste termo de referência.

4.3. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Poderá ser descontado dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

4.6. Prefeitura poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) **Requerimento** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;

b) **Nota Fiscal e/ou Fatura** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;

d) Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação**, expedido pela **Caixa Econômica Federal**) dentro de seu período de validade;

e) Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

f) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

h) **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

4.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.8. A contagem do prazo de 15 (QUINZE) dias para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução do objeto pela CONTRATADA.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.

4.10. Caberá à contratada sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

4.11. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como fornecer os bens de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;

II) executar o serviço dentro dos padrões técnicos definidos pelo edital;

III) indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante (gestor) da Prefeitura Municipal;

IV) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega do produto, apresentando razões e justificativas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura Municipal;

V) acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;

VII) executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;

VIII) responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;

IX) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X) abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto;

XI) arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

XII) exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;

XIII) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

XIV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;

XV) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital de credenciamento;

CLAÚSULA 06 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Credenciamento fundamenta-se nas Lei n.º 14.133/21 e Decreto 11.878/2024, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

6.2. O presente Credenciamento vincula-se ao Edital e anexos, do CREDENCIAMENTO de empresas do ramo hotelaria para prestação de serviços de hospedagem em hotéis/pousadas, para atender a demanda da Administração Municipal, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, conforme quantidades estimadas, preços de referência e descrição constantes no Termo de Referência, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001/2026**.

CLAÚSULA 07 – PUBLICIDADE

7.1. O presente CREDENCIAMENTO somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios do Amazonas.

7.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do CREDENCIAMENTO Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem em hotéis/pousadas, para atender a demanda da Administração Municipal, para atender as demandas da Prefeitura, n.º 001/2026-CMCP.

CLAÚSULA 8 – FORO

8.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, É eleito o Foro da Comarca de Urucurituba, Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **Ata de Credenciamento**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Urucurituba/AM, 22 de maio de 2026.

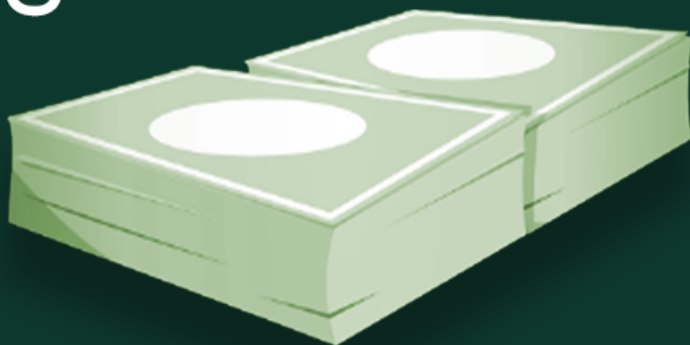
LEÔNICIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

3 - J. M. GARCIA RISCO LTDA,
CNPJ: 46.908.766/0001-70

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:DD9D2CF1

Mais por menos

Publicar no jornal oficial
gera uma **economia de
até 90%** nos custos com
publicações. Menos
gastos, mais recursos para
investir no município



Para informações:

92 98116-3887

institucional@aam.org.br



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - JANEIRO/FEVEREIRO**

MUNICÍPIO DE CANUTAMA - AM										
CONSOLIDADO										Data de emissão: 20/05/2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										Exercício de 2026
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R\$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre(b)	%(b/totalb)		No Bimestre	Até o Bimestre(d)	%(d/totald)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	104.583.440,68	104.506.855,92	18.771.506,06	18.771.506,06	93,676	85.735.349,86	14.049.238,10	14.049.238,10	98,44	90.457.617,82
LEGISLATIVA	3.445.000,00	3.445.000,00	2.037.631,52	2.037.631,52	10,17	1.407.368,48	580.981,90	580.981,90	4,07	2.864.018,10
AÇÃO LEGISLATIVA	3.445.000,00	3.445.000,00	2.037.631,52	2.037.631,52	10,17	1.407.368,48	580.981,90	580.981,90	4,07	2.864.018,10
ADMINISTRAÇÃO	9.962.012,17	10.876.611,10	4.526.087,68	4.526.087,68	22,59	6.350.523,42	2.672.269,78	2.672.269,78	18,72	8.204.341,32
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.711.578,26	1.846.202,22	664.973,35	664.973,35	3,32	1.181.228,87	354.193,80	354.193,80	2,48	1.492.008,42
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.250.433,91	9.030.408,88	3.861.114,33	3.861.114,33	19,27	5.169.294,55	2.318.075,98	2.318.075,98	16,24	6.712.332,90
SEGURANÇA PÚBLICA	1.617.054,90	644.545,34	205.331,20	205.331,20	1,02	439.214,14	79.331,20	79.331,20	0,56	565.214,14
ADMINISTRAÇÃO GERAL	142.173,31	156.232,51	88.659,20	88.659,20	0,44	67.573,31	22.059,20	22.059,20	0,15	134.173,31
DEFESA CIVIL	1.274.881,59	288.312,83	116.672,00	116.672,00	0,58	171.640,83	57.272,00	57.272,00	0,40	231.040,83
POLICIAMENTO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.687.800,62	2.652.800,62	626.602,17	626.602,17	3,13	2.026.198,45	445.052,17	445.052,17	3,12	2.207.748,45
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.572.800,62	2.552.800,62	605.285,70	605.285,70	3,02	1.947.514,92	423.735,70	423.735,70	2,97	2.129.064,92
DEMAIS SUBFUNÇÕES	68.000,00	53.000,00	21.316,47	21.316,47	0,11	31.683,53	21.316,47	21.316,47	0,15	31.683,53
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.450.000,00	2.450.000,00	573.225,62	573.225,62	2,86	1.876.774,38	414.596,14	414.596,14	2,91	2.035.403,86
PREVIDÊNCIA BÁSICA	2.450.000,00	2.450.000,00	573.225,62	573.225,62	2,86	1.876.774,38	414.596,14	414.596,14	2,91	2.035.403,86
SAÚDE	27.049.486,74	28.437.764,21	4.635.644,60	4.635.644,60	23,13	23.802.119,61	4.551.835,72	4.551.835,72	31,89	23.885.928,49
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.069.220,11	8.083.331,27	1.651.365,67	1.651.365,67	8,24	6.431.965,60	1.589.365,67	1.589.365,67	11,14	6.493.965,60
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.707.422,42	5.179.849,05	726.437,68	726.437,68	3,63	4.453.411,37	726.437,68	726.437,68	5,09	4.453.411,37
ATENÇÃO BÁSICA	13.103.625,74	14.005.365,42	2.109.268,43	2.109.268,43	10,53	11.896.096,99	2.087.459,55	2.087.459,55	14,63	11.917.905,87
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	207.448,98	207.448,98	25.376,82	25.376,82	0,13	182.072,16	25.376,82	25.376,82	0,18	182.072,16
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	928.659,19	928.659,19	123.196,00	123.196,00	0,61	805.463,19	123.196,00	123.196,00	0,86	805.463,19
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13.110,30	13.110,30	0,00	0,00	0,00	13.110,30	0,00	0,00	0,00	13.110,30
DEMAIS SUBFUNÇÕES	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
EDUCAÇÃO	37.444.659,97	37.797.728,48	3.288.855,83	3.288.855,83	16,41	34.508.872,65	3.062.932,92	3.062.932,92	21,46	34.734.795,56
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.422.177,61	2.422.177,61	280.816,45	280.816,45	1,40	2.141.361,16	258.816,45	258.816,45	1,81	2.163.361,16
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	31.892,98	31.892,98	0,00	0,00	0,00	31.892,98	0,00	0,00	0,00	31.892,98
EDUCAÇÃO ESPECIAL	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	7.526.399,52	7.679.099,94	451.663,03	451.663,03	2,25	7.227.436,91	451.663,03	451.663,03	3,16	7.227.436,91
ENSINO FUNDAMENTAL	27.135.824,56	27.336.192,65	2.514.157,16	2.514.157,16	12,55	24.822.035,49	2.310.234,25	2.310.234,25	16,19	25.025.958,40
ENSINO SUPERIOR	253.365,30	253.365,30	42.219,19	42.219,19	0,21	211.146,11	42.219,19	42.219,19	0,30	211.146,11
DEMAIS SUBFUNÇÕES	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
CULTURA	1.139.421,80	1.099.327,37	0,00	0,00	0,00	1.099.327,37	0,00	0,00	0,00	1.099.327,37
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.074.121,80	1.071.237,37	0,00	0,00	0,00	1.071.237,37	0,00	0,00	0,00	1.071.237,37
DEMAIS SUBFUNÇÕES	60.000,00	22.790,00	0,00	0,00	0,00	22.790,00	0,00	0,00	0,00	22.790,00
URBANISMO	9.658.514,59	8.525.253,27	1.081.504,81	1.081.504,81	5,40	7.443.748,46	1.070.504,81	1.070.504,81	7,50	7.454.748,46
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.678.845,63	5.841.925,63	1.081.504,81	1.081.504,81	5,40	4.760.420,82	1.070.504,81	1.070.504,81	7,50	4.771.420,82
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.829.668,96	2.633.327,64	0,00	0,00	0,00	2.633.327,64	0,00	0,00	0,00	2.633.327,64

SERVIÇOS URBANOS	150.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
HABITAÇÃO	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
HABITAÇÃO URBANA	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
SANEAMENTO	1.517.157,95	1.517.157,95	667.993,16	667.993,16	3,33	849.164,79	656.993,16	656.993,16	4,60	860.164,79
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.517.157,95	1.517.157,95	667.993,16	667.993,16	3,33	849.164,79	656.993,16	656.993,16	4,60	860.164,79
GESTÃO AMBIENTAL	530.202,24	530.202,24	117.117,76	117.117,76	0,58	413.084,48	89.617,76	89.617,76	0,63	440.584,48
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	530.202,24	530.202,24	117.117,76	117.117,76	0,58	413.084,48	89.617,76	89.617,76	0,63	440.584,48
AGRICULTURA	3.086.211,80	2.975.130,80	94.892,59	94.892,59	0,47	2.880.238,21	94.892,59	94.892,59	0,66	2.880.238,21
ABASTECIMENTO	220.000,00	108.919,00	0,00	0,00	0,00	108.919,00	0,00	0,00	0,00	108.919,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.866.211,80	2.866.211,80	94.892,59	94.892,59	0,47	2.771.319,21	94.892,59	94.892,59	0,66	2.771.319,21
COMUNICAÇÕES	309.268,01	309.268,01	63.184,98	63.184,98	0,32	246.083,03	63.184,98	63.184,98	0,44	246.083,03
ADMINISTRAÇÃO GERAL	309.268,01	309.268,01	63.184,98	63.184,98	0,32	246.083,03	63.184,98	63.184,98	0,44	246.083,03
DESPORTO E LAZER	1.356.559,47	915.976,11	118.783,05	118.783,05	0,59	797.193,06	118.783,05	118.783,05	0,83	797.193,06
ADMINISTRAÇÃO GERAL	651.559,46	651.559,46	118.783,05	118.783,05	0,59	532.776,41	118.783,05	118.783,05	0,83	532.776,41
DESPORTO COMUNITÁRIO	705.000,01	264.416,65	0,00	0,00	0,00	264.416,65	0,00	0,00	0,00	264.416,65
ENCARGOS ESPECIAIS	1.425.090,42	1.425.090,42	734.651,09	734.651,09	3,67	690.439,33	148.261,92	148.261,92	1,04	1.276.828,50
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	367.642,11	367.642,11	0,00	0,00	0,00	367.642,11	0,00	0,00	0,00	367.642,11
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.057.448,31	1.057.448,31	734.651,09	734.651,09	3,67	322.797,22	148.261,92	148.261,92	1,04	909.186,39
RESERVAS	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	35.000,00	1.302.151,33	1.267.151,33	1.267.151,33	6,324	35.000,00	222.197,25	222.197,25	1,56	1.079.954,08
LEGISLATIVA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	783.046,17	783.046,17	783.046,17	3,91	0,00	165.291,63	165.291,63	1,16	617.754,54
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	783.046,17	783.046,17	783.046,17	3,91	0,00	165.291,63	165.291,63	1,16	617.754,54
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,17	0,00	7.800,46	7.800,46	0,05	27.199,54
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,17	0,00	7.800,46	7.800,46	0,05	27.199,54
EDUCAÇÃO	0,00	449.105,16	449.105,16	449.105,16	2,24	0,00	49.105,16	49.105,16	0,34	400.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	449.105,16	449.105,16	449.105,16	2,24	0,00	49.105,16	49.105,16	0,34	400.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	104.618.440,68	105.809.007,25	20.038.657,39	20.038.657,39	100,00	85.770.349,86	14.271.435,35	14.271.435,35	100,00	91.537.571,90

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA.Emissão: 20/05/2026,às 10:31:46.

Nota(s) Explicativa(s):

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:BF5BF778

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES**

FAIXA DE FRONTEIRA

DECRETO Nº 286/2026 - GPMJ JÁPURA-AM, 22 DE MAIO DE 2026.

ESTABELECE ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES DAS ESTRUTURAS REFERENTES A CADA CARGO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM.

O Prefeito Municipal de Japurá/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 108/2020 que transformou o FUNDEB em caráter permanente;

CONSIDERANDO o julgamento de mérito a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4167, publicado em 24/08/2011, o Plenário do STF esclareceu que o valor do piso nacional equivale ao vencimento básico de um professor com 40 horas, que não considera qualquer vantagem ou gratificação.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 110 de 19 de maio de 2022 que trata do Plano de Cargos Carreira e Remuneração da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Japurá/AM;

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei Municipal nº 110/2022 que dispõe que os valores constantes das tabelas de vencimentos dos Profissionais do Magistério serão corrigidos anualmente, assegurando que o Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério nunca seja inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), de acordo com o que estabelece a Lei Federal 11.738 de 2008;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.334/2026 que dispõe do Piso Nacional do magistério em 2026 é de R\$ 5.130,63 para a jornada de 40 horas semanais.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se ao que prevê o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica do Município de Japurá/AM, de que trata a Lei 110/2022, em cumprimento à Lei 11.738/2008 e a Medida Provisória nº 1.334/2026 que altera o Piso Salarial Nacional com reajuste real acima da inflação.

Art. 2º - Os Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal n. 110/2022 passam a vigorar conforme os anexos ao final deste Decreto, para fins de atualização salarial em cumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008, Portaria Interministerial nº 13/2024 do FNDE/MEC e da Medida Provisória nº 1.334/2026.

Art. 3º O valor da remuneração para contratação temporária, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, será o vencimento básico da carreira inicial do Magistério no valor de R\$ 2.565,34, observada a proporcionalidade com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Portaria Interministerial nº 13/2024 do FNDE/MEC e da Medida Provisória nº 1.334/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá/AM, em 22 de maio de 2026.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Japurá/AM

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES ATIVAS												
REFERÊNCIAS			CLASSE									
CARGO	NÍVEL	CODIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR 20 H	I	PROF-EMAG	R\$ 2.565,32	R\$ 2.642,28	R\$ 2.721,55	R\$ 2.803,19	R\$ 2.887,29	R\$ 2.973,91	R\$ 3.063,13	R\$ 3.155,02	R\$ 3.249,67	R\$ 3.347,16
	II	PROF-LPL	R\$ 2.821,85	R\$ 2.906,51	R\$ 2.993,70	R\$ 3.083,51	R\$ 3.176,02	R\$ 3.271,30	R\$ 3.369,44	R\$ 3.470,52	R\$ 3.574,64	R\$ 3.681,88
	III	PROF-ESP	R\$ 3.386,22	R\$ 3.487,81	R\$ 3.592,44	R\$ 3.700,22	R\$ 3.811,22	R\$ 3.925,56	R\$ 4.043,33	R\$ 4.164,63	R\$ 4.289,57	R\$ 4.418,25
	IV	PROF-MSC	R\$ 4.232,78	R\$ 4.359,76	R\$ 4.490,55	R\$ 4.625,27	R\$ 4.764,03	R\$ 4.906,95	R\$ 5.054,16	R\$ 5.205,78	R\$ 5.361,96	R\$ 5.522,82
	V	PROF-DTR	R\$ 5.502,61	R\$ 5.667,69	R\$ 5.837,72	R\$ 6.012,85	R\$ 6.193,24	R\$ 6.379,03	R\$ 6.570,41	R\$ 6.767,52	R\$ 6.970,54	R\$ 7.179,66
PROFESSOR 40 H	I	PROF-EMAG	R\$ 5.130,64	R\$ 5.284,56	R\$ 5.443,10	R\$ 5.606,39	R\$ 5.774,58	R\$ 5.947,82	R\$ 6.126,25	R\$ 6.310,04	R\$ 6.499,34	R\$ 6.694,32
	II	PROF-LPL	R\$ 5.643,70	R\$ 5.813,02	R\$ 5.987,41	R\$ 6.167,03	R\$ 6.352,04	R\$ 6.542,60	R\$ 6.738,88	R\$ 6.941,04	R\$ 7.149,28	R\$ 7.363,75
	III	PROF-ESP	R\$ 6.772,44	R\$ 6.975,62	R\$ 7.184,89	R\$ 7.400,43	R\$ 7.622,45	R\$ 7.851,12	R\$ 8.086,65	R\$ 8.329,25	R\$ 8.579,13	R\$ 8.836,50
	IV	PROF-MSC	R\$ 8.465,56	R\$ 8.719,52	R\$ 8.981,11	R\$ 9.250,54	R\$ 9.528,06	R\$ 9.813,90	R\$ 10.108,32	R\$ 10.411,57	R\$ 10.723,91	R\$ 11.045,63
	V	PROF-DTR	R\$ 11.005,22	R\$ 11.335,38	R\$ 11.675,44	R\$ 12.025,70	R\$ 12.386,48	R\$ 12.758,07	R\$ 13.140,81	R\$ 13.535,04	R\$ 13.941,09	R\$ 14.359,32
P E D	I	PED-LPL	R\$ 5.130,00	R\$ 5.283,90	R\$ 5.442,42	R\$ 5.605,69	R\$ 5.773,86	R\$ 5.947,08	R\$ 6.125,49	R\$ 6.309,25	R\$ 6.498,53	R\$ 6.693,49
	II	PED-ESP	R\$ 6.156,00	R\$ 6.340,68	R\$ 6.530,90	R\$ 6.726,83	R\$ 6.928,63	R\$ 7.136,49	R\$ 7.350,59	R\$ 7.571,10	R\$ 7.798,24	R\$ 8.032,18
	III	PED-MSC	R\$ 8.310,60	R\$ 8.559,92	R\$ 8.816,72	R\$ 9.081,22	R\$ 9.353,65	R\$ 9.634,26	R\$ 9.923,29	R\$ 10.220,99	R\$ 10.527,62	R\$ 10.843,45
	IV	PED-DTR	R\$ 10.803,78	R\$ 11.127,89	R\$ 11.461,73	R\$ 11.805,58	R\$ 12.159,75	R\$ 12.524,54	R\$ 12.900,28	R\$ 13.287,29	R\$ 13.685,91	R\$ 14.096,48
PEDAGOGO 40H	I	PED-LPL	R\$ 5.643,70	R\$ 5.813,02	R\$ 5.987,41	R\$ 6.167,03	R\$ 6.352,04	R\$ 6.542,60	R\$ 6.738,88	R\$ 6.941,04	R\$ 7.149,28	R\$ 7.363,75
	II	PED-ESP	R\$ 6.772,44	R\$ 6.975,62	R\$ 7.184,89	R\$ 7.400,43	R\$ 7.622,45	R\$ 7.851,12	R\$ 8.086,65	R\$ 8.329,25	R\$ 8.579,13	R\$ 8.836,50
	III	PED-MSC	R\$ 8.465,56	R\$ 8.719,52	R\$ 8.981,11	R\$ 9.250,54	R\$ 9.528,06	R\$ 9.813,90	R\$ 10.108,32	R\$ 10.411,57	R\$ 10.723,91	R\$ 11.045,63
	IV	PED-DTR	R\$ 11.005,22	R\$ 11.335,38	R\$ 11.675,44	R\$ 12.025,70	R\$ 12.386,48	R\$ 12.758,07	R\$ 13.140,81	R\$ 13.535,04	R\$ 13.941,09	R\$ 14.359,32

**ANEXO II
CARGOS EM EXTINÇÃO**

TABELA DE REMUNERAÇÃO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES ATIVAS												
REFERÊNCIAS			CLASSE									
CARGO	NÍVEL	CODIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

PROFESSOR 20H	I	PROF-EMAG	RS 2.565,32	RS 2.642,28	RS 2.721,55	RS 2.803,19	RS 2.887,29	RS 2.973,91	RS 3.063,13	RS 3.155,02	RS 3.249,67	RS 3.347,16
PROFESSOR 40H	I	PROF-EMAG	RS 5.130,64	RS 5.284,56	RS 5.443,10	RS 5.606,39	RS 5.774,58	RS 5.947,82	RS 6.126,25	RS 6.310,04	RS 6.499,34	RS 6.694,32

**ANEXO III
DA PROGRESSÃO DIAGONAL I**

TABELA DE REMUNERAÇÃO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO – DIAGONAL I												
REFERÊNCIAS			CLASSE									
CARGO O	NÍVEL	CODIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR 20 H	I	PROF-EMAG	RS 2.693,59	RS 2.774,39	RS 2.857,63	RS 2.943,35	RS 3.031,65	RS 3.122,60	RS 3.216,28	RS 3.312,77	RS 3.412,15	RS 3.514,52
	II	PROF-LPL	RS 2.962,94	RS 3.051,83	RS 3.143,39	RS 3.237,69	RS 3.334,82	RS 3.434,86	RS 3.537,91	RS 3.644,05	RS 3.753,37	RS 3.865,97
	III	PROF-ESP	RS 3.555,53	RS 3.662,20	RS 3.772,07	RS 3.885,23	RS 4.001,78	RS 4.121,84	RS 4.245,49	RS 4.372,86	RS 4.504,04	RS 4.639,16
	IV	PROF-MSC	RS 4.444,42	RS 4.577,75	RS 4.715,08	RS 4.856,53	RS 5.002,23	RS 5.152,30	RS 5.306,87	RS 5.466,07	RS 5.630,05	RS 5.798,96
	V	PROF-DTR	RS 5.777,74	RS 5.951,07	RS 6.129,61	RS 6.313,49	RS 6.502,90	RS 6.697,99	RS 6.898,93	RS 7.105,89	RS 7.319,07	RS 7.538,64
PROFESSOR 40 H	I	PROF-EMAG	RS 5.387,17	RS 5.548,79	RS 5.715,25	RS 5.886,71	RS 6.063,31	RS 6.245,21	RS 6.432,57	RS 6.625,54	RS 6.824,31	RS 7.029,04
	II	PROF-LPL	RS 5.925,89	RS 6.103,67	RS 6.286,78	RS 6.475,38	RS 6.669,64	RS 6.869,73	RS 7.075,82	RS 7.288,10	RS 7.506,74	RS 7.731,94
	III	PROF-ESP	RS 7.111,07	RS 7.324,40	RS 7.544,13	RS 7.770,45	RS 8.003,57	RS 8.243,68	RS 8.490,99	RS 8.745,72	RS 9.008,09	RS 9.278,33
	IV	PROF-MSC	RS 8.888,83	RS 9.155,50	RS 9.430,16	RS 9.713,07	RS 10.004,46	RS 10.304,59	RS 10.613,73	RS 10.932,14	RS 11.260,11	RS 11.597,91
	V	PROF-DTR	RS 11.555,48	RS 11.902,15	RS 12.259,21	RS 12.626,99	RS 13.005,80	RS 13.395,97	RS 13.797,85	RS 14.211,79	RS 14.638,14	RS 15.077,29
PEDA GOGO 30H	I	PED-LPL	RS 5.386,50	RS 5.548,10	RS 5.714,54	RS 5.885,97	RS 6.062,55	RS 6.244,43	RS 6.431,76	RS 6.624,72	RS 6.823,46	RS 7.028,16
	II	PED-ESP	RS 6.463,80	RS 6.657,71	RS 6.857,45	RS 7.063,17	RS 7.275,06	RS 7.493,32	RS 7.718,12	RS 7.949,66	RS 8.188,15	RS 8.433,79

PEDAGOGO 40H	III	PED-MSC	RS 8.726,13	RS 8.987,91	RS 9.257,55	RS 9.535,28	RS 9.821,34	RS 10.115,98	RS 10.419,46	RS 10.732,04	RS 11.054,00	RS 11.385,62
	IV	PED-DTR	RS 11.343,97	RS 11.684,29	RS 12.034,82	RS 12.395,86	RS 12.767,74	RS 13.150,77	RS 13.545,29	RS 13.951,65	RS 14.370,20	RS 14.801,31
	I	PED-LPL	RS 5.925,89	RS 6.103,67	RS 6.286,78	RS 6.475,38	RS 6.669,64	RS 6.869,73	RS 7.075,82	RS 7.288,10	RS 7.506,74	RS 7.731,94
	II	PED-ESP	RS 7.111,07	RS 7.324,40	RS 7.544,13	RS 7.770,45	RS 8.003,57	RS 8.243,68	RS 8.490,99	RS 8.745,72	RS 9.008,09	RS 9.278,33
	III	PED-MSC	RS 8.888,83	RS 9.155,50	RS 9.430,16	RS 9.713,07	RS 10.004,46	RS 10.304,59	RS 10.613,73	RS 10.932,14	RS 11.260,11	RS 11.597,91
IV	PED-DTR	RS 11.555,48	RS 11.902,15	RS 12.259,21	RS 12.626,99	RS 13.005,80	RS 13.395,97	RS 13.797,85	RS 14.211,79	RS 14.638,14	RS 15.077,29	

**ANEXO IV
DA PROGRESSÃO DIAGONAL II**

TABELA DE REMUNERAÇÃO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO – DIAGONAL II												
REFERÊNCIAS			CLASSE									
CARGO O	NÍVEL	CODIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR 20 H	I	PROF-EMAG	RS 2.828,27	RS 2.913,11	RS 3.000,51	RS 3.090,52	RS 3.183,24	RS 3.278,73	RS 3.377,10	RS 3.478,41	RS 3.582,76	RS 3.690,24
	II	PROF-LPL	RS 3.111,09	RS 3.204,42	RS 3.300,56	RS 3.399,57	RS 3.501,56	RS 3.606,61	RS 3.714,81	RS 3.826,25	RS 3.941,04	RS 4.059,27
	III	PROF-ESP	RS 3.733,31	RS 3.845,31	RS 3.960,67	RS 4.079,49	RS 4.201,87	RS 4.327,93	RS 4.457,77	RS 4.591,50	RS 4.729,25	RS 4.871,12
	IV	PROF-MSC	RS 4.666,64	RS 4.806,64	RS 4.950,84	RS 5.099,36	RS 5.252,34	RS 5.409,91	RS 5.572,21	RS 5.739,38	RS 5.911,56	RS 6.088,90
	V	PROF-DTR	RS 6.066,63	RS 6.248,63	RS 6.436,09	RS 6.629,17	RS 6.828,04	RS 7.032,89	RS 7.243,87	RS 7.461,19	RS 7.685,02	RS 7.915,57

PROFESSOR 40 H	I	PROF-EMAG	RS 5.656,53	RS 5.826,23	RS 6.001,01	RS 6.181,04	RS 6.366,48	RS 6.557,47	RS 6.754,19	RS 6.956,82	RS 7.165,52	RS 7.380,49
	II	PROF-LPL	RS 6.222,18	RS 6.408,85	RS 6.601,11	RS 6.799,15	RS 7.003,12	RS 7.213,22	RS 7.429,61	RS 7.652,50	RS 7.882,08	RS 8.118,54
	III	PROF-ESP	RS 7.466,62	RS 7.690,62	RS 7.921,34	RS 8.158,98	RS 8.403,75	RS 8.655,86	RS 8.915,54	RS 9.183,00	RS 9.458,49	RS 9.742,25
	IV	PROF-MSC	RS 9.333,28	RS 9.613,27	RS 9.901,67	RS 10.198,72	RS 10.504,68	RS 10.819,82	RS 11.144,42	RS 11.478,75	RS 11.823,11	RS 12.177,81
	V	PROF-DTR	RS 12.133,26	RS 12.497,26	RS 12.872,17	RS 13.258,34	RS 13.656,09	RS 14.065,77	RS 14.487,74	RS 14.922,38	RS 15.370,05	RS 15.831,15
PEDAGOGO 30H	I	PED-LPL	RS 5.655,83	RS 5.825,50	RS 6.000,26	RS 6.180,27	RS 6.365,68	RS 6.556,65	RS 6.753,35	RS 6.955,95	RS 7.164,63	RS 7.379,57
	II	PED-ESP	RS 6.786,99	RS 6.990,60	RS 7.200,32	RS 7.416,33	RS 7.638,82	RS 7.867,98	RS 8.104,02	RS 8.347,14	RS 8.597,56	RS 8.855,48
	III	PED-MSC	RS 9.162,44	RS 9.437,31	RS 9.720,43	RS 10.012,04	RS 10.312,40	RS 10.621,78	RS 10.940,43	RS 11.268,64	RS 11.606,70	RS 11.954,90
	IV	PED-DTR	RS 11.911,17	RS 12.268,50	RS 12.636,56	RS 13.015,65	RS 13.406,12	RS 13.808,31	RS 14.222,56	RS 14.649,23	RS 15.088,71	RS 15.541,37
PEDAGOGO 40H	I	PED-LPL	RS 6.222,18	RS 6.408,85	RS 6.601,11	RS 6.799,15	RS 7.003,12	RS 7.213,22	RS 7.429,61	RS 7.652,50	RS 7.882,08	RS 8.118,54
	II	PED-ESP	RS 7.466,62	RS 7.690,62	RS 7.921,34	RS 8.158,98	RS 8.403,75	RS 8.655,86	RS 8.915,54	RS 9.183,00	RS 9.458,49	RS 9.742,25
	III	PED-MSC	RS 9.333,28	RS 9.613,27	RS 9.901,67	RS 10.198,72	RS 10.504,68	RS 10.819,82	RS 11.144,42	RS 11.478,75	RS 11.823,11	RS 12.177,81
	IV	PED-DTR	RS 12.133,26	RS 12.497,26	RS 12.872,17	RS 13.258,34	RS 13.656,09	RS 14.065,77	RS 14.487,74	RS 14.922,38	RS 15.370,05	RS 15.831,15

**ANEXO V
DA PROGRESSÃO DIAGONAL III**

TABELA DE REMUNERAÇÃO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO – DIAGONAL II												
REFERÊNCIAS			CLASSE									
CARGO O	NÍVE L	CODIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR 20 H	I	PROF-EMAG	RS 2.969,68	RS 3.058,77	RS 3.150,53	RS 3.245,05	RS 3.342,40	RS 3.442,67	RS 3.545,95	RS 3.652,33	RS 3.761,90	RS 3.874,76
	II	PROF-LPL	RS 3.266,65	RS 3.364,65	RS 3.465,59	RS 3.569,55	RS 3.676,64	RS 3.786,94	RS 3.900,55	RS 4.017,56	RS 4.138,09	RS 4.262,23
	III	PROF-ESP	RS 3.919,98	RS 4.037,57	RS 4.158,70	RS 4.283,46	RS 4.411,97	RS 4.544,33	RS 4.680,66	RS 4.821,08	RS 4.965,71	RS 5.114,68
	IV	PROF-MSC	RS 4.899,97	RS 5.046,97	RS 5.198,38	RS 5.354,33	RS 5.514,96	RS 5.680,41	RS 5.850,82	RS 6.026,34	RS 6.207,13	RS 6.393,35
	V	PROF-DTR	RS 6.369,96	RS 6.561,06	RS 6.757,89	RS 6.960,63	RS 7.169,45	RS 7.384,53	RS 7.606,07	RS 7.834,25	RS 8.069,28	RS 8.311,35
PROFESSOR 40 H	I	PROF-EMAG	RS 5.939,36	RS 6.117,54	RS 6.301,06	RS 6.490,10	RS 6.684,80	RS 6.885,34	RS 7.091,90	RS 7.304,66	RS 7.523,80	RS 7.749,51
	II	PROF-LPL	RS 6.533,29	RS 6.729,29	RS 6.931,17	RS 7.139,11	RS 7.353,28	RS 7.573,88	RS 7.801,09	RS 8.035,13	RS 8.276,18	RS 8.524,47
	III	PROF-ESP	RS 7.839,95	RS 8.075,15	RS 8.317,40	RS 8.566,93	RS 8.823,93	RS 9.088,65	RS 9.361,31	RS 9.642,15	RS 9.931,42	RS 10.229,36
	IV	PROF-MSC	RS 9.799,94	RS 10.093,94	RS 10.396,76	RS 10.708,66	RS 11.029,92	RS 11.360,82	RS 11.701,64	RS 12.052,69	RS 12.414,27	RS 12.786,70
	V	PROF-DTR	RS 12.739,92	RS 13.122,12	RS 13.515,78	RS 13.921,26	RS 14.338,89	RS 14.769,06	RS 15.212,13	RS 15.668,50	RS 16.138,55	RS 16.622,71
PEDA GOGO 30H	I	PED-LPL	RS 5.938,62	RS 6.116,77	RS 6.300,28	RS 6.489,29	RS 6.683,96	RS 6.884,48	RS 7.091,02	RS 7.303,75	RS 7.522,86	RS 7.748,55
	II	PED-ESP	RS 7.126,34	RS 7.340,13	RS 7.560,33	RS 7.787,14	RS 8.020,76	RS 8.261,38	RS 8.509,22	RS 8.764,50	RS 9.027,43	RS 9.298,26

	III	PED-MSC	RS 9.620,56	RS 9.909,18	RS 10.206,45	RS 10.512,64	RS 10.828,02	RS 11.152,86	RS 11.487,45	RS 11.832,07	RS 12.187,04	RS 12.552,65
	IV	PED-DTR	RS 12.506,73	RS 12.881,93	RS 13.268,39	RS 13.666,44	RS 14.076,43	RS 14.498,72	RS 14.933,68	RS 15.381,70	RS 15.843,15	RS 16.318,44
PEDAGOGO 40H	I	PED-LPL	RS 6.533,29	RS 6.729,29	RS 6.931,17	RS 7.139,11	RS 7.353,28	RS 7.573,88	RS 7.801,09	RS 8.035,13	RS 8.276,18	RS 8.524,47
	II	PED-ESP	RS 7.839,95	RS 8.075,15	RS 8.317,40	RS 8.566,93	RS 8.823,93	RS 9.088,65	RS 9.361,31	RS 9.642,15	RS 9.931,42	RS 10.229,36
	III	PED-MSC	RS 9.799,94	RS 10.093,94	RS 10.396,76	RS 10.708,66	RS 11.029,92	RS 11.360,82	RS 11.701,64	RS 12.052,69	RS 12.414,27	RS 12.786,70
	IV	PED-DTR	RS 12.739,92	RS 13.122,12	RS 13.515,78	RS 13.921,26	RS 14.338,89	RS 14.769,06	RS 15.212,13	RS 15.668,50	RS 16.138,55	RS 16.622,71

ANEXO VI DA PROGRESSÃO DIAGONAL IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO – DIAGONAL IV												
REFERÊNCIAS			CLASSE									
CARGO O	NÍVE L	CODIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR 20 H	I	PROF-EMAG	RS 3.118,16	RS 3.211,71	RS 3.308,06	RS 3.407,30	RS 3.509,52	RS 3.614,80	RS 3.723,25	RS 3.834,95	RS 3.949,99	RS 4.068,49
	II	PROF-LPL	RS 3.429,98	RS 3.532,88	RS 3.638,86	RS 3.748,03	RS 3.860,47	RS 3.976,29	RS 4.095,57	RS 4.218,44	RS 4.344,99	RS 4.475,34
	III	PROF-ESP	RS 4.115,97	RS 4.239,45	RS 4.366,64	RS 4.497,64	RS 4.632,57	RS 4.771,54	RS 4.914,69	RS 5.062,13	RS 5.213,99	RS 5.370,41
	IV	PROF-MSC	RS 5.144,97	RS 5.299,32	RS 5.458,30	RS 5.622,05	RS 5.790,71	RS 5.964,43	RS 6.143,36	RS 6.327,66	RS 6.517,49	RS 6.713,02
	V	PROF-DTR	RS 6.688,46	RS 6.889,11	RS 7.095,79	RS 7.308,66	RS 7.527,92	RS 7.753,76	RS 7.986,37	RS 8.225,96	RS 8.472,74	RS 8.726,92

PROFESSOR 40 H	I	PROF-EMAG	RS 6.236,32	RS 6.423,41	RS 6.616,12	RS 6.814,60	RS 7.019,04	RS 7.229,61	RS 7.446,50	RS 7.669,89	RS 7.899,99	RS 8.136,99
	II	PROF-LPL	RS 6.859,96	RS 7.065,76	RS 7.277,73	RS 7.496,06	RS 7.720,94	RS 7.952,57	RS 8.191,15	RS 8.436,88	RS 8.689,99	RS 8.950,69
	III	PROF-ESP	RS 8.231,95	RS 8.478,91	RS 8.733,27	RS 8.995,27	RS 9.265,13	RS 9.543,09	RS 9.829,38	RS 10.124,26	RS 10.427,99	RS 10.740,83
	IV	PROF-MSC	RS 10.289,94	RS 10.598,63	RS 10.916,59	RS 11.244,09	RS 11.581,41	RS 11.928,86	RS 12.286,72	RS 12.655,32	RS 13.034,98	RS 13.426,03
	V	PROF-DTR	RS 13.376,92	RS 13.778,22	RS 14.191,57	RS 14.617,32	RS 15.055,84	RS 15.507,51	RS 15.972,74	RS 16.451,92	RS 16.945,48	RS 17.453,84
PEDAGOGO 30H	I	PED-LPL	RS 6.235,55	RS 6.422,61	RS 6.615,29	RS 6.813,75	RS 7.018,16	RS 7.228,71	RS 7.445,57	RS 7.668,94	RS 7.899,00	RS 8.135,97
	II	PED-ESP	RS 7.482,66	RS 7.707,14	RS 7.938,35	RS 8.176,50	RS 8.421,80	RS 8.674,45	RS 8.934,68	RS 9.202,72	RS 9.478,81	RS 9.763,17
	III	PED-MSC	RS 10.101,59	RS 10.404,63	RS 10.716,77	RS 11.038,28	RS 11.369,42	RS 11.710,51	RS 12.061,82	RS 12.423,68	RS 12.796,39	RS 13.180,28
	IV	PED-DTR	RS 13.132,06	RS 13.526,02	RS 13.931,80	RS 14.349,76	RS 14.780,25	RS 15.223,66	RS 15.680,37	RS 16.150,78	RS 16.635,30	RS 17.134,36
PEDAGOGO 40H	I	PED-LPL	RS 6.859,96	RS 7.065,76	RS 7.277,73	RS 7.496,06	RS 7.720,94	RS 7.952,57	RS 8.191,15	RS 8.436,88	RS 8.689,99	RS 8.950,69
	II	PED-ESP	RS 8.231,95	RS 8.478,91	RS 8.733,27	RS 8.995,27	RS 9.265,13	RS 9.543,09	RS 9.829,38	RS 10.124,26	RS 10.427,99	RS 10.740,83
	III	PED-MSC	RS 10.289,94	RS 10.598,63	RS 10.916,59	RS 11.244,09	RS 11.581,41	RS 11.928,86	RS 12.286,72	RS 12.655,32	RS 13.034,98	RS 13.426,03
	IV	PED-DTR	RS 13.376,92	RS 13.778,22	RS 14.191,57	RS 14.617,32	RS 15.055,84	RS 15.507,51	RS 15.972,74	RS 16.451,92	RS 16.945,48	RS 17.453,84

ANEXO VII DA PROGRESSÃO DIAGONAL V

TABELA DE REMUNERAÇÃO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO – DIAGONAL V												
REFERÊNCIAS			CLASSE									
CARGO O	NÍVE L	CODIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR 20 H	I	PROF-EMAG	RS 3.274,07	RS 3.372,29	RS 3.473,46	RS 3.577,67	RS 3.685,00	RS 3.795,55	RS 3.909,41	RS 4.026,69	RS 4.147,49	RS 4.271,92
	II	PROF-LPL	RS 3.601,48	RS 3.709,52	RS 3.820,81	RS 3.935,43	RS 4.053,49	RS 4.175,10	RS 4.300,35	RS 4.429,36	RS 4.562,24	RS 4.699,11
	III	PROF-ESP	RS 4.321,77	RS 4.451,43	RS 4.584,97	RS 4.722,52	RS 4.864,19	RS 5.010,12	RS 5.160,42	RS 5.315,24	RS 5.474,69	RS 5.638,93

	IV	PROF-MSC	RS 5.402,22	RS 5.564,28	RS 5.731,21	RS 5.903,15	RS 6.080,24	RS 6.262,65	RS 6.450,53	RS 6.644,04	RS 6.843,37	RS 7.048,67
	V	PROF-DTR	RS 7.022,88	RS 7.233,57	RS 7.450,57	RS 7.674,09	RS 7.904,31	RS 8.141,44	RS 8.385,69	RS 8.637,26	RS 8.896,38	RS 9.163,27
PROFESSOR 40 H	I	PROF-EMAG	RS 6.548,14	RS 6.744,59	RS 6.946,92	RS 7.155,33	RS 7.369,99	RS 7.591,09	RS 7.818,82	RS 8.053,39	RS 8.294,99	RS 8.543,84
	II	PROF-LPL	RS 7.202,96	RS 7.419,04	RS 7.641,62	RS 7.870,86	RS 8.106,99	RS 8.350,20	RS 8.600,71	RS 8.858,73	RS 9.124,49	RS 9.398,22
	III	PROF-ESP	RS 8.643,55	RS 8.902,85	RS 9.169,94	RS 9.445,04	RS 9.728,39	RS 10.020,24	RS 10.320,85	RS 10.630,47	RS 10.949,39	RS 11.277,87
	IV	PROF-MSC	RS 10.804,43	RS 11.128,57	RS 11.462,42	RS 11.806,30	RS 12.160,48	RS 12.525,30	RS 12.901,06	RS 13.288,09	RS 13.686,73	RS 14.097,33
	V	PROF-DTR	RS 14.045,76	RS 14.467,14	RS 14.901,15	RS 15.348,18	RS 15.808,63	RS 16.282,89	RS 16.771,38	RS 17.274,52	RS 17.792,75	RS 18.326,53
PEDA GOGO 30H	I	PED-LPL	RS 6.547,32	RS 6.743,74	RS 6.946,06	RS 7.154,44	RS 7.369,07	RS 7.590,14	RS 7.817,85	RS 8.052,38	RS 8.293,95	RS 8.542,77
	II	PED-ESP	RS 7.856,79	RS 8.092,49	RS 8.335,27	RS 8.585,33	RS 8.842,89	RS 9.108,17	RS 9.381,42	RS 9.662,86	RS 9.952,75	RS 10.251,33

	III	PED-MSC	RS 10.606,67	RS 10.924,87	RS 11.252,61	RS 11.590,19	RS 11.937,90	RS 12.296,03	RS 12.664,91	RS 13.044,86	RS 13.436,21	RS 13.839,29
	IV	PED-DTR	RS 13.788,67	RS 14.202,33	RS 14.628,39	RS 15.067,25	RS 15.519,26	RS 15.984,84	RS 16.464,39	RS 16.958,32	RS 17.467,07	RS 17.991,08
PEDAGOGO 40H	I	PED-LPL	RS 7.202,96	RS 7.419,04	RS 7.641,62	RS 7.870,86	RS 8.106,99	RS 8.350,20	RS 8.600,71	RS 8.858,73	RS 9.124,49	RS 9.398,22
	II	PED-ESP	RS 8.643,55	RS 8.902,85	RS 9.169,94	RS 9.445,04	RS 9.728,39	RS 10.020,24	RS 10.320,85	RS 10.630,47	RS 10.949,39	RS 11.277,87
	III	PED-MSC	RS 10.804,43	RS 11.128,57	RS 11.462,42	RS 11.806,30	RS 12.160,48	RS 12.525,30	RS 12.901,06	RS 13.288,09	RS 13.686,73	RS 14.097,33
	IV	PED-DTR	RS 14.045,76	RS 14.467,14	RS 14.901,15	RS 15.348,18	RS 15.808,63	RS 16.282,89	RS 16.771,38	RS 17.274,52	RS 17.792,75	RS 18.326,53

**ANEXO VIII
DA PROGRESSÃO DIAGONAL VI**

TABELA DE REMUNERAÇÃO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO – DIAGONAL VI												
REFERÊNCIAS			CLASSE									
CARGO	NÍVEL	CODIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR 20 H	I	PROF-EMAG	RS 3.437,77	RS 3.540,91	RS 3.647,13	RS 3.756,55	RS 3.869,25	RS 3.985,32	RS 4.104,88	RS 4.228,03	RS 4.354,87	RS 4.485,52
	II	PROF-LPL	RS 3.781,55	RS 3.895,00	RS 4.011,85	RS 4.132,20	RS 4.256,17	RS 4.383,85	RS 4.515,37	RS 4.650,83	RS 4.790,36	RS 4.934,07
	III	PROF-ESP	RS 4.537,86	RS 4.674,00	RS 4.814,22	RS 4.958,64	RS 5.107,40	RS 5.260,63	RS 5.418,44	RS 5.581,00	RS 5.748,43	RS 5.920,88
	IV	PROF-MSC	RS 5.672,33	RS 5.842,50	RS 6.017,77	RS 6.198,31	RS 6.384,25	RS 6.575,78	RS 6.773,06	RS 6.976,25	RS 7.185,53	RS 7.401,10
	V	PROF-DTR	RS 7.374,03	RS 7.595,25	RS 7.823,10	RS 8.057,80	RS 8.299,53	RS 8.548,52	RS 8.804,97	RS 9.069,12	RS 9.341,19	RS 9.621,43

PROFESSOR 40 H	I	PROF-EMAG	RS 6.875,55	RS 7.081,81	RS 7.294,27	RS 7.513,10	RS 7.738,49	RS 7.970,64	RS 8.209,76	RS 8.456,06	RS 8.709,74	RS 8.971,03
	II	PROF-LPL	RS 7.563,10	RS 7.790,00	RS 8.023,70	RS 8.264,41	RS 8.512,34	RS 8.767,71	RS 9.030,74	RS 9.301,66	RS 9.580,71	RS 9.868,13
	III	PROF-ESP	RS 9.075,72	RS 9.348,00	RS 9.628,44	RS 9.917,29	RS 10.214,81	RS 10.521,25	RS 10.836,89	RS 11.162,00	RS 11.496,86	RS 11.841,76
	IV	PROF-MSC	RS 11.344,65	RS 11.684,99	RS 12.035,54	RS 12.396,61	RS 12.768,51	RS 13.151,56	RS 13.546,11	RS 13.952,49	RS 14.371,07	RS 14.802,20
	V	PROF-DTR	RS 14.748,05	RS 15.190,49	RS 15.646,21	RS 16.115,59	RS 16.599,06	RS 17.097,03	RS 17.609,94	RS 18.138,24	RS 18.682,39	RS 19.242,86
PEDAGOGO 30H	I	PED-LPL	RS 6.874,69	RS 7.080,93	RS 7.293,36	RS 7.512,16	RS 7.737,52	RS 7.969,65	RS 8.208,74	RS 8.455,00	RS 8.708,65	RS 8.969,91
	II	PED-ESP	RS 8.249,63	RS 8.497,12	RS 8.752,03	RS 9.014,59	RS 9.285,03	RS 9.563,58	RS 9.850,49	RS 10.146,00	RS 10.450,38	RS 10.763,89
	III	PED-MSC	RS 11.137,00	RS 11.471,11	RS 11.815,24	RS 12.169,70	RS 12.534,79	RS 12.910,83	RS 13.298,16	RS 13.697,10	RS 14.108,02	RS 14.531,26
	IV	PED-DTR	RS 14.478,10	RS 14.912,44	RS 15.359,81	RS 15.820,61	RS 16.295,23	RS 16.784,08	RS 17.287,61	RS 17.806,23	RS 18.340,42	RS 18.890,63
PEDAGOGO 40H	I	PED-LPL	RS 7.563,10	RS 7.790,00	RS 8.023,70	RS 8.264,41	RS 8.512,34	RS 8.767,71	RS 9.030,74	RS 9.301,66	RS 9.580,71	RS 9.868,13
	II	PED-ESP	RS 9.075,72	RS 9.348,00	RS 9.628,44	RS 9.917,29	RS 10.214,81	RS 10.521,25	RS 10.836,89	RS 11.162,00	RS 11.496,86	RS 11.841,76
	III	PED-MSC	RS 11.344,65	RS 11.684,99	RS 12.035,54	RS 12.396,61	RS 12.768,51	RS 13.151,56	RS 13.546,11	RS 13.952,49	RS 14.371,07	RS 14.802,20
	IV	PED-DTR	RS 14.748,05	RS 15.190,49	RS 15.646,21	RS 16.115,59	RS 16.599,06	RS 17.097,03	RS 17.609,94	RS 18.138,24	RS 18.682,39	RS 19.242,86

Publicado por:
Rode Lúcia da Rocha Pontes
Código Identificador:479F724C